



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 136, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 119ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2024

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Ponderação sobre o Projeto de Lei nº 1847/2024, que trata da contribuição destinada à Seguridade Social, com manifestação a favor da sustentabilidade da Previdência Social do Brasil e apoio para que a contribuição das empresas incida sobre o faturamento, e não sobre a folha de pagamento.	10
Senador Jorge Kajuru – Exposição sobre o desempenho das escolas brasileiras no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), divulgado pelo Ministério da Educação.	13
Senador Humberto Costa – Críticas ao Sr. Elon Musk, principal acionista da rede social X, antes conhecida como Twitter, pela decisão de fechar o escritório de representação da empresa no Brasil.	14
Senador Eduardo Girão – Indignação com a atuação de diversas instituições do país por supostamente estarem violando a liberdade de expressão. Apoio à mobilização nacional que ocorrerá no próximo 7 de setembro a favor do <i>impeachment</i> do Ministro do STF Alexandre de Moraes. Exposição sobre a destinação das emendas orçamentárias de S. Exa. Reflexão sobre a decisão da Suprema Corte que suspendeu a execução das emendas parlamentares e suas repercussões. Defesa do reequilíbrio dos Poderes da República.	16
Senador Esperidião Amin – Manifestação contrária ao Inquérito nº 4781 (Inquérito das Fake News), em tramitação no STF, e solidariedade ao Senador Marcos do Val. Relato de audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 576/2021, que trata do aproveitamento de potencial energético <i>offshore</i> (em alto mar) para expandir a produção de energia elétrica no país.	18
Senador Marcos do Val – Denúncia das supostas violações das prerrogativas parlamentares de S. Exa. e da perseguição judicial perpetrada pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. Apelo por uma atuação mais firme do Senado Federal em defesa dessas prerrogativas e pela instauração do processo de <i>impeachment</i> contra o Ministro.	20



Senador Hamilton Mourão – Reflexão sobre a democracia brasileira, destacando as denúncias de irregularidades nos procedimentos dos inquéritos relatados pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. Comentários sobre a decisão da rede social X, antigo Twitter, de fechar o seu escritório de representação no Brasil.	23
Senador Astronauta Marcos Pontes – Exposição sobre o conceito de golpe de Estado e defesa de que os atos de 8 de janeiro de 2023 não se enquadrariam nessa definição.	25
Senador Marcio Bittar – Solidariedade ao Senador Marcos do Val em virtude de decisões judiciais supostamente ilegais que impedem o exercício de seu mandato político. Críticas ao STF e apoio à mobilização que ocorrerá no próximo 7 de setembro, em Belo Horizonte-MG, a favor do <i>impeachment</i> do Ministro Alexandre de Moraes. Comentários sobre a situação de pobreza dos residentes do Município de Jordão-AC, com destaques para as dificuldades enfrentadas devido à alegada rigidez para a liberação de licenças ambientais para investimentos na região.	27
Senadora Damares Alves – Manifestação contra decisões do Ministro do STF Alexandre de Moraes, por suposta perseguição aos cidadãos que defendem políticas de direita, com destaque para as medidas contra o Senador Marcos do Val e contra o Sr. Clériston Pereira da Cunha, falecido na prisão.	32
Senador Cleitinho – Necessidade de maior transparência na execução das emendas parlamentares e reflexão do papel do Poder Legislativo no processo orçamentário. Indignação contra a licitação de móveis aberta pelo STF. Apoio à candidatura do Sr. Pablo Marçal à prefeitura de São Paulo-SP.	34
Senador Magno Malta – Críticas ao Poder Judiciário pela aplicação de multa, supostamente exorbitante, contra o Senador Marcos do Val e apelo ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, em favor do recebimento do pedido de <i>impeachment</i> contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes. Manifestação contra o Ministro do STF Flávio Dino, por, em tese, impedir a execução orçamentária das emendas impositivas por meio de transferência especial, as chamadas “emendas pix”.	37
Senador Marcos Rogério – Comemoração dos 39 anos da empresa Ciclo Cairu, com sede em Pimenta Bueno-RO. Defesa de que a regulamentação da reforma tributária, tratada pelo Projeto de Lei Complementar nº 98/2024, tenha sua urgência constitucional retirada no Senado Federal para um debate mais aprofundado, destacando a necessidade de estímulo ao desenvolvimento regional.	40
Senador André Amaral – Manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1847/2024, de iniciativa do Senador Efraim Filho, que trata do regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia, destacando a importância da atuação do autor na normatização do tema.	45
1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 47 minutos e reabertura às 17 horas e 5 minutos .	47
1.2.3 – Fala da Presidência	
Manifestação de pesar pelo falecimento do apresentador Silvio Santos; e da Sra. Margarita Sansone.	47
1.2.4 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão do falecimento da Sra. Margarita Sansone.	50
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 4719/2020)	
Projeto de Lei nº 1847/2024, do Senador Efraim Filho, que <i>estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10865, de 30 de abril de 2004. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 14-PLEN), após Emendas nºs 1, 2 e 4 a 13-PLEN; e Requerimentos nºs 598, 601 e 604/2024, com complementação de voto proferido pelo Senador Jaques Wagner e adequação redacional (prejudicado o Projeto de Lei nº 1847/2024; o Projeto de Lei nº</i>	



4719/2020 retoma a tramitação autônoma).	50
Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1847/2024, nos termos do Substitutivo (Parecer nº 136/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado . À Câmara dos Deputados.	84
1.3.2 – Item 2	
Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024, do Deputado Federal Ismael Alexandrino, que <i>susta parcialmente o Decreto nº 11615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição</i> . Aprovado o Requerimento nº 16/2024-CCJ, após Emendas nºs 1 e 2-PLEN	84
1.3.3 – Item extrapauta	
Requerimento nº 561/2024-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do <i>SBC Summit Latinoamérica 2024</i> , em Hollywood, EUA. Aprovado	98
1.3.4 – Convocação de Sessão	
Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária Semipresencial para 21 de agosto, às 14 horas.	98
1.4 – ENCERRAMENTO	98
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	99

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 119ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 561/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do <i>SBC Summit Latinoamérica 2024</i> , em Hollywood, Florida, nos Estados Unidos da América.	102
--	-----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 1847/2024

Complementação de voto	108
Declaração de voto	150
Emendas nºs 1, 2 e 4 a 13-PLEN	151
Redação turno suplementar (Parecer nº 136/2024-CDIR/PLEN-SF)	181
Requerimentos nºs 598, 601, 603 e 604/2024	206

2.2.2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024



Declarações de voto	216
Emendas nºs 1 e 2-PLEN	218
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Abertura de prazo	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 226/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 75/2024-CCJ).	224
3.1.2 – Comunicações	
Da Liderança do Bloco Parlamentar Independência, de indicação e substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 9/2024).	227
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda , de indicação e substituição de membros na Comissão de Educação e Cultura (Ofício nº 44/2024).	228
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 45/2024).	229
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Educação e Cultura (Ofício nº 56/2024).	230
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador (Ofício nº 57/2024).	231
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 60/2024).	232
3.1.3 – Indicação	
Nº 60/2024, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>sugere ao Poder Executivo que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços</i>	234
3.1.4 – Mensagem do Presidente da República	
Nº 804/2024, na origem (Mensagem nº 40/2024, no Senado Federal), que <i>submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares</i>	241
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	



Nº 84/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 37/2024	460
Nº 85/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 13/2020	470
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 13/2020.</i>	<i>478</i>
Nº 86/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 36/2024	479
3.1.6 – Projeto de Lei	
Nº 3243/2024, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.	490
3.1.7 – Projetos de Resolução	
Nº 26/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).	496
Nº 27/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.	509
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 26 e 27/2024.</i>	<i>523</i>
3.1.8 – Requerimentos	
Nº 599/2024, do Senador Magno Malta, requer voto de aplauso ao estudante Davi Zanchetta Aguiar, pela conquista da Medalha de Ouro na Olimpíada de Matemática em Singapura.	525
Nº 600/2024, do Senador Dr. Hiran, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os recursos financeiros destinados anualmente pelo Ministério, nos últimos cinco anos, para campanhas antitabagismo e os custos para tratamentos por suas doenças ocasionadas.	529
Nº 602/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à APAE do Distrito Federal, pelos 60 anos de atuação, celebrados no dia 20 de agosto.	534
Nº 115/2024-CAE, requer urgência para o Projeto de Lei nº 13/2020, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.	538

PARTE III



4 – DOCUMENTOS DIVERSOS

Ofício nº 77/2024, da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS.	541
Moção nº 10/2024, da Câmara Municipal de Santa Cecília/SC.	544
Ofício nº 304/2024, da Câmara Municipal de São Borja/RS.	547
Ofício nº 119/2024, da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS.	553
Ofício nº 46/2024, da Câmara Municipal de Jaguarão/RS.	556
Ofício nº 29/2024, da Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais.	558
Ofício nº 54/2024, da Câmara Municipal de Quaraí/RS.	560
Ofício nº 198/2024, da União dos Legislativos da Fronteira Oeste.	563
Moção da Câmara Municipal de Esteio/RS.	570
Ofício nº 8/2024, da Câmara Municipal de Selbach/RS.	576
Ofício nº 508/2024, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.	580
Ofício nº 18/2024, da Câmara Municipal Rio dos Índios/RS.	583

5 – RETIFICAÇÃO

Diário do Senado Federal nº 34, de 19 de março de 2022.	587
--	-----

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	643
---	-----

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	646
--	-----

8 – LIDERANÇAS	647
-----------------------------	-----

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	649
--	-----

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	658
--	-----

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	661
---	-----

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	705
--------------------------------------	-----



Ata da 119ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 20 de agosto de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Weverton e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 7 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é semipresencial e é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024, do Deputado Ismael Alexandrino.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de até dez minutos para uso da palavra.

Convido para utilizar a tribuna S. Exa. o amigo Senador Paulo Paim, do querido Rio Grande do Sul.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Nós trocamos!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Foi feita a permuta, não é, Senador Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Como sempre!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Como sempre, V. Exa. sempre gentil.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – E ele também.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Senador Kajuru, que ontem, na segunda-feira, fez uma sessão especial, eu diria, para debater e dialogar com o Plenário e com a sociedade a bela história de vida de Silvio Santos. Foi uma bela sessão, Kajuru! Meus cumprimentos pela criatividade. A cada orador que falava, você nos avisou antes que faria um comentário pequeno sobre a vida de Silvio Santos. Então, ficou um diálogo com o Plenário e com o Brasil muito agradável, tanto que eu, na tribuna, terminei de falar e disse: “Agora eu quero que você faça a fala do Silvio”. E você a fez para todos – é claro que principalmente para ele e os familiares. Parabéns!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Obrigado!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, V. Exa. já leu que hoje nós vamos debater aqui o projeto que trata da desoneração da folha de pagamento.

Senador Presidente, Senador Weverton, Senadores e Senadoras – no Plenário, o Senador Kajuru, como ontem –, está na pauta de hoje o Projeto de Lei 1.847, de 2024, que trata da desoneração da folha de pagamento.

Eu votei essa matéria sempre com o autor, que é hoje, Senador... O autor dessa matéria que está na pauta é o Efraim, não é? É o Efraim. Eu o acompanhei sempre. E, hoje, como há um acordo sobre o



tema, eu acompanharei o Relator, que é o Senador Jaques Wagner.

Sr. Presidente, essa medida tem sido usada para a perspectiva de aquecer o mercado, tocar a economia e criar novos empregos. Sabemos que na prática não é bem assim. Ela pesa no bolso de quem é Governo e não tem gerado o número de empregos de que nós gostaríamos. Por isso, foi construída, com o diálogo de Governo, empregadores e os Paramentos, a proposta que vai ser votada hoje.

Manter as contas públicas em dia não é só uma questão técnica, é uma necessidade para todos nós. Não podemos aprovar medidas que, mesmo trazendo benefício a curto prazo, comprometam a capacidade do Estado de garantir o direito dos trabalhadores no presente e no futuro. É claro que nós todos estamos olhando também para a questão do emprego. Os empregos são fundamentais, como também a aposentadoria é necessária e tem que ser garantida. Não dá para, em qualquer chacoalhada, em qualquer debilidade no campo econômico do país, chamar uma reforma da previdência. É inaceitável que isso aconteça novamente.

É preciso a ampliação do diálogo e do debate de uma forma equilibrada e justa. A sustentabilidade da previdência é fundamental, pois ela é um pacto de assistência aos que mais precisam. É inaceitável, como eu dizia já, outra reforma da previdência, como alguns já estão falando – alguns, pagos por setores do mercado, que toda hora querem reforma da previdência. O trabalhador não pode, mais uma vez, ser chamado a pagar a conta. A previdência social é a garantia de que o trabalhador brasileiro terá suporte quando mais precisar, em caso de doença, invalidez, aposentadoria ou, claro, na velhice.

Desonerar a folha de pagamento – pode-se desonerar, e vou explicar como na minha ótica – tem de ser com responsabilidade, para colocar algo que mantenha o caixa da previdência. Não podemos colocar a nossa previdência pública em risco. Por isso, venho propondo, há alguns anos, que a contribuição dos empregadores para a previdência seja sobre o faturamento e não sobre a folha. Precisamos garantir que qualquer desoneração venha acompanhada de medidas que mantenham a arrecadação ou que aumentem, inclusive, a arrecadação necessária para a nossa previdência pública, para que ela seja sólida e capaz de atender ao presente e às futuras gerações.

Insisto – e vou repetir, como falei há pouco –: o empregador deveria pagar sobre o faturamento e não sobre a folha. Ora, com a internet, com a automação, cada vez mais você terá mais faturamento e menos trabalhadores naquele setor – e eu vou dar depois o exemplo aqui dos bancos.

Não podemos permitir que o ajuste fiscal do país seja feito numa visão em que não se considerem os mais pobres, que são a ampla maioria do nosso país. O peso de qualquer ajuste econômico não pode sempre cair sobre quem já sustenta o país com a sua labuta diária. É nossa obrigação proteger o nosso povo, a nossa gente. Ao discutirmos o PL 1.847, peço que cada um dos Senadores e das Senadoras olhe, com carinho, a caminhada que foi feita e o porquê de chegarmos a esse acordo.

Precisamos, assim, claro, mostrar o caminho que estimule o crescimento econômico, mas com responsabilidade fiscal e proteção dos direitos dos trabalhadores, dos aposentados, dos pensionistas, de todos aqueles que dependem da seguridade social.

Defendo, por questão de justiça e de equilíbrio, que a contribuição das empresas – podem ver que eu estou repetindo – seja sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento. Vejam – agora eu destaco – a questão dos bancos. Eles têm grandes lucros e empregam muito, muito pouco. Os bancos são os que mais faturam e são os que menos empregam. Se eles pagassem sobre o faturamento, a Previdência arrecadaria muito mais, e os empregadores que mais empregam proporcionalmente pagariam menos. O cara vai ter mil, 2 mil, 5 mil empregados, e, se ele pagar sobre a folha, é uma coisa; sobre o faturamento, é outra coisa. Se o cara tem dez empregados, se ele pagar sobre o faturamento dele, da micro e pequena dele, ele vai pagar x e não vai pagar sobre a folha, para manter a folha do dia a dia, pagaria muito menos. Bancos, que, num passado recente, tinham em torno de mil, 2 mil empregados, hoje têm 100 ou 200 – e olhem que



eu estou aqui sendo complacente na redução. São dados dos sindicatos dos bancários. A redução de quem tinha 100 ou 200 foi para uma dúzia de empregados. Quem tinha mil, 2 mil, baixou para 200 ou 100 ou 300, conforme a automação do banco. Podem ver que nós mesmos dificilmente entramos em banco; faz alguns anos que eu não entro em banco, e grande parte da população não entra em banco – faz-se tudo à distância com o celular.

Não podemos permitir que o ajuste das contas da desoneração recaia sobre aqueles que sempre pagaram.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Os custos da renúncia do PL 1.847 devem ser pagos com tributos das classes que têm mais condição de arcar com esse ônus.

O futuro do Brasil depende das escolhas que fazemos. Por isso, termino, Senador Weverton, dizendo: votarei favorável ao PL 1.847, que é fruto de acordo entre Governo, empregadores e Congresso Nacional. Meu voto acompanhará o Relator, o Relator da matéria, o Senador Jaques Wagner, mas, insisto que temos que discutir a possibilidade de, ali na frente, termos um outro debate para que se migre, para que o empregador passe a pagar sobre o faturamento, e somente o empregado vá contribuir os 8% que ele contribui hoje, que vai ser do cálculo do seu benefício.

O autor do projeto de hoje, Senador Weverton, para eu aqui não cometer nenhum erro, é o Senador Efraim, o autor do projeto esse da desoneração? Só para conferir ali...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – É ele, Efraim Filho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Efraim Filho, é isso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É o Senador Efraim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso.

Eu tenho acompanhado o trabalho que ele vem fazendo e percebi que esse trabalho, ora apresentado e relatado pelo Jaques Wagner, foi uma construção de um meio de campo. Vai haver um escalonamento para chegarmos ao número a que a Previdência resista, mas eu gostaria muito que ficasse essa discussão no ar.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E eu, Senador Weverton, quero ser fiel, porque eu sou fiel à origem: eu não inventei essa história do faturamento. A primeira pessoa que eu ouvi falar sobre a contribuição sair da folha e ir para o faturamento foi do PDT. Pode haver discordância. Foi numa palestra em que eu ouvi do Ciro Gomes. Sei que há muita discussão...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – E o Deputado Benevides também, lá do PDT, na Câmara. Esse Deputado Benevides trata muito da matéria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Também. Então, eu estou correto em me lembrar de que a primeira vez que eu ouvi falar que isso era possível. Apaixonei-me pela ideia, olhando, estudando que se passarmos para o faturamento... E um dia vamos ter que fazer isso. Então, fica aqui o meu reconhecimento de que a primeira vez que eu ouvi falar da



contribuição sobre o faturamento foi no PDT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paim. Sem dúvida nenhuma, temos muitas, muitas pautas em comum e que sempre se somaram no final pela luta do que interessa que é...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Inclusive, a da redução de jornada, de que eu sou o autor e você o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Essa pauta tem rendido muito. Tem muitas empresas no Brasil que já estão de olho nisso, estão tentando entender e ver que dá para existir o empregador respeitando o trabalhador. Obrigado, Senador Paim.

Eu agradeço e passo para o próximo inscrito, o Senador Jorge Kajuru, o nosso querido Jorge Kajuru, do Estado do Goiás.

V. Exa. tem um tempo de até dez minutos para utilizar a tribuna.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Pontualíssimo Presidente de todas as sessões, voz consagrada do nosso amado Maranhão, Senador Weverton Rocha, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, é evidente que, em relação ao tema de hoje, cuja pauta principal é a desoneração, eu tenho a mesma opinião do Senador Paulo Paim. Acompanharei o Relator Jaques Wagner, minha referência política no Brasil, e porque conversei por duas horas com o Ministro Fernando Haddad, que, para mim, é um homem de uma competência admirável. Quem não gosta dele só pode ser coisa “pessoenta”, mas respeito a opinião de cada um.

Todavia, o meu assunto hoje, 20 de agosto de 2024, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica relativo ao ano de 2023, divulgado na semana passada pelo Ministério da Educação.

Das três metas traçadas, o Brasil atingiu apenas uma, na primeira etapa do ensino fundamental.

Calculado a cada dois anos, o Ideb é o principal indicador da educação básica e privada, variando numa escala de 0 a 10, em que leva em conta a aprovação escolar e as médias dos alunos em Português e Matemática no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para a largada do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a meta era média nacional 6 e ela foi atingida, pátria amada – destaque para o Estado do Paraná, que alcançou a maior nota. Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, o Brasil tirou nota 5, abaixo da meta para essa etapa, que era de 5,5. Três estados atingiram a pontuação desejada: o meu amado Estado de Goiás, o Ceará e, repito, o Paraná. O ensino médio também ficou aquém do esperado, com 4,3 pontos, quando a meta era de 5,2, atingida, de novo, apenas por três estados: de novo, o meu amado Goiás, governado pelo meu irmão Ronaldo Caiado; também o Estado de Pernambuco; e o Estado do Piauí.

Na avaliação dos resultados, há que ser considerado o efeito da pandemia de covid-19, período em que a gestão da educação deixou a desejar. Tivemos quatro ministros da educação – até corrupto tivemos. O Brasil foi um dos países que passaram mais tempo com as escolas fechadas, e o ensino remoto ainda agravou a desigualdade entre os alunos, pois nem todos dispunham dos meios para participar das aulas *online*, mas o fato é que as dificuldades na área educacional vêm de longe, e será preciso muito esforço para que sejam superadas as diferenças entre o ensino particular e o público, e, na escola pública, a desigualdade entre os estados.

Há lições a tirar. Uma delas, senhoras e senhores, meus únicos patrões, é a constatação de que, para melhorar a aprendizagem dos alunos, eficiência de gestão supera o peso dos recursos investidos, Presidente Weverton. No Ideb 2023, o exemplo mais notório veio do Pará, estado que mais avançou no ensino médio da rede pública, passando da penúltima para a sexta posição, à frente de São Paulo e também do Rio de



Janeiro! É justo destacar também a liderança de meu eterno estado, Goiás, no *ranking* do ensino médio do sistema público, uma decorrência de medidas como a abertura de um centro de formação de professores e a criação de bolsa para os estudantes e de um conselho voltado para o reforço escolar. E aqui aproveito: Caiado, humildemente, reconheceu que copiou esse seu sucesso de Camilo Santana, referência nacional na educação, ex-Governador do Ceará e, hoje, Ministro da Educação.

Outra informação relevante. No item em que o país alcançou a meta no Ideb 2023, os anos iniciais do ensino fundamental, as cem escolas públicas com melhor desempenho estão no Nordeste: uma, em Pernambuco; 31, em Alagoas; e 68, no Ceará, estado que começou, em 2007, uma revolução no setor, coroada de êxito.

Não por acaso, o Ministério da Educação é comandado pelo ex-Governador do Ceará, o competente e admirável Camilo Santana. Ele sabe que tem como um de seus desafios a multiplicação, pelo país, das experiências que estão dando certo em alguns estados do país. Temos consciência de que o Brasil só vai avançar com mais celeridade melhorando sua educação. Para tanto, alertam os especialistas que fundamental é ampliar o número de escolas em tempo integral – é muito óbvio e uma das metas do Governo Lula 3 –, avançar com o programa Pé-de-Meia, criado na atual administração para reduzir a evasão estudantil no ensino médio, valorizar a carreira de professor e estabelecer programas de recuperação de aprendizagem. Creio ser essencial, ainda, um trabalho integrado entre União, estados e municípios para que o setor passe por avaliações constantes e seja feita a verificação de quem faz na educação a gestão correta dos recursos públicos, que não são poucos. Otimista como sou, pois o mundo pertence aos otimistas – os pessimistas são meros espectadores –, eu acredito ser possível obter no Ideb 2024 resultados melhores do que os do ano passado.

Agradecidíssimo, pátria amada. Deus e saúde a todos e todas! Ótima e abençoada semana aos amigos e amigas desta Casa, aos 81 Senadores, dos quais eu sou amigo de 80, e aos funcionários de todos os segmentos desta Casa, o maior matrimônio, o maior patrimônio – porque também é um casamento deles conosco aqui – do Senado Federal.

Agradecidíssimo e, como sempre, Presidente, cumpro o tempo para não ouvir a campanha mais aborrecida do planeta. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Depois, V. Exa. vem aqui no meu ouvido contar de quem você não é amigo.

Agradeço a palavra ao Senador Kajuru.

Convido para utilizar a tribuna, para uma comunicação inadiável, o Senador Humberto Costa, do Estado de Pernambuco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas redes sociais.

Sr. Presidente, o Brasil assistiu, uma vez mais, ao bilionário Elon Musk, proprietário do X, o antigo Twitter, ameaçar nossas instituições e atacar descaradamente o Estado de direito. No fim de semana passado, esse declarado simpatizante do neofascismo anunciou o fechamento do escritório da X aqui no Brasil, atacando novamente o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, a quem chamou de ditador e criminoso e de quem ousou pedir a cabeça. É como se Elon Musk julgasse que o Brasil fosse um puxadinho das suas empresas, uma republiqueta, uma república de bananas na qual ele manda e desmanda e se sente à vontade para até mesmo exigir a cassação de um membro da Suprema Corte do país – um verdadeiro e inominável absurdo.

A jogada do bilionário se dá num momento em que o Supremo Tribunal Federal exigiu o bloqueio de sete perfis usados para reiteradas postagens antidemocráticas, mentirosas e voltadas à obstrução de



investigações, inclusive de um membro deste Senado Federal, impondo uma multa de R\$200 mil por contas não bloqueadas. O fechamento do escritório redundou na demissão dos funcionários e na saída de uma representação formal da empresa no Brasil. Isso não tem nada a ver com defesa da liberdade de expressão, mas sim com uma nova tentativa de burla à Justiça nacional. Com a decisão, Elon Musk impede efetivamente que o Judiciário hoje possa intimar o X a obedecer às decisões, o que levaria, em caso extremo, para o efetivo cumprimento, ao bloqueio da plataforma no Brasil, que segue funcionando normalmente. É uma postura condenável, bem ao gosto de Musk, que deseja essa atitude gravosa em pleno período de eleições, com a finalidade de reforçar o seu discurso. Ele anseia pelo bloqueio do X no Brasil para que tenha argumento de seguir acusando a Suprema Corte de ditadora e para associar essa eventual sanção extrema à supressão da liberdade de expressão no Brasil.

Ele não defende a democracia, o que ele defende são os seus próprios negócios. E disse isso claramente quando ameaçou dar um golpe na Bolívia para assegurar que a Tesla, também empresa sua, continuasse espoliando os recursos naturais do país. Na Índia e na Turquia, Musk tem cumprido reiteradas decisões para bloqueios de contas e retiradas de conteúdo. E faz isso sorrindo, sem contestações, porque precisa manter boas relações...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... em razão dos negócios bilionários que tem nesses países. Enfrenta problemas também na Austrália, no Canadá e na própria Europa, de onde a plataforma corre o risco até de ser banida pelos incendiários ataques que o empresário tem promovido a instituições dos países do continente.

Ou seja, sempre há interesse econômico direto, ele abandona o discurso da liberdade de expressão para defender os próprios negócios. É um oportunista, espoliador de nações como tantos outros, que tem muito interesse nos recursos naturais brasileiros e pretende vergar o país à sua vontade, trabalhando até mesmo em favor de candidatos que lhe sejam subservientes, como é muito...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... que temos aos borbotões por aqui.

Nossa soberania não está à venda. O que fez Elon Musk, com o fechamento do escritório do X, é um ato para impedir que a Justiça brasileira o coaja a cumprir decisões e tome medida mais extrema, como o bloqueio da plataforma, para tensionar o ambiente político em período eleitoral. O que ele fez foi buscar construir uma imunidade da jurisdição ou forçar a medida mais drástica de bloqueio do X que lhe dê argumento para seguir na cruzada de destruição das democracias e submissão dos Estados de direito aos seus negócios.

Estou concluindo, Presidente.

Eu não tenho dúvida de que ele deseja esse bloqueio como forma de validar a sua atuação criminosa junto a um eleitorado suscetível a esse tipo de discurso, que traveste o fascismo com a bandeira da liberdade de expressão. O Tribunal Superior Eleitoral tem feito um enorme esforço para combater a mentira, a desinformação e os discursos de ódio *online* neste período eleitoral, adotando medidas para coibir essas práticas nefastas que podem viciar a vontade do eleitor e corromper a lisura das disputas.

Concluindo, não podemos ceder a esse tipo de chantagem de gente como Elon Musk, cujo propósito é tudo o que há de mais condenável que já vimos na história do Brasil, em que bilionários solapam a soberania nacional para sugar o Estado e espoliar seu povo com a finalidade de enriquecerem...



(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... ainda mais à custa do empobrecimento das nações. Não vai deixar de se submeter às nossas leis. Não vai deixar de responder à Justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e desculpe-me por extrapolar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Eu convido, de forma remota, para utilizar a fala neste momento, paz e bem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Weverton. Deus abençoe todos vocês aí que estão nos assistindo, Senadores, Senadoras, funcionários da Casa, assessores e você, brasileira e brasileiro.

Olha, é assustador. A gente vê a estratégia para a censura no Brasil vindo de onde você acredita que jamais viria. Você está vendo aí órgãos... A *Folha de S.Paulo* está mostrando e está incomodando partidos, está incomodando poderosos, e a gente está vendo, com essas matérias da *Folha*, o escárnio que este país está passando numa caçada implacável sobre isso.

Inclusive, a gente entende esses discursos quando vê uma matéria da *Folha de S.Paulo* dizendo o seguinte: “Ricardo Cappelli, Presidente da Abdi, abrirá licitação para escolha de plataforma nacional de mensagens”. Olha só: “Contra vazamentos e roubo de dados, agência do Governo [...] [quer banir o zap]”. A agência do Governo Lula quer banir o zap – está aqui, matéria da *Folha de S.Paulo*.

E aí você vê outra instituição – por isso, o perigo desse alinhamento político-ideológico que a gente está vendo –, o TSE, anunciando a contratação, com salários de até R\$30 mil, de pessoas para aquele combate à desinformação. É o cerco se fechando, sabem por que, pessoal, brasileiros? Eles não toleram a sua opinião. Eles são daquela coisa de que a informação tem que ser a deles, sem crítica para eles. Isso é ditadura! Isso é ditadura! Isso é desrespeito! Você vê pessoas com as mensagens vazadas, dizendo lá que é uma questão de “use a criatividade”, não é? Dizendo que não tinha como censurar um veículo de comunicação, como a *Revista Oeste*, porque estava cumprindo o seu dever como jornalista, como jornalismo sério. E aí diz: “use a criatividade”, um juiz auxiliar do Ministro Moraes, e este Senado fica calado. Fica calado com outras revelações que estão vindo a cada hora. O Senado tem que se levantar. Nós somos pessoas que temos o dever, uma responsabilidade com quem nos elegeu. Informação até de ex-Deputado Federal de oposição dando dica para ministro do Supremo, dando dica para esse juiz auxiliar, para fazer censura, perseguição de brasileiros, inclusive no exterior. Isso é uma vergonha o que está acontecendo. Acorda, Senado! Acorda, Senado!

Sr. Presidente, não fugindo desse assunto, mas indo também nessa mesma linha – porque é necessário o *impeachment* do Ministro Moraes, e tem uma mobilização nacional nesse sentido crescendo por todo o país, culminando com o Sete de Setembro, que vai ser a maior das manifestações, com milhões de assinaturas para esse *impeachment* –, eu estou acompanhando com muita atenção essa questão das emendas parlamentares. Veja bem, isso é um desvio de função, de Senador e de Deputado, para se perpetuar no poder.

Quando eu cheguei ao Senado, além de abrir mão de uma série de mordomias e regalias, eu também cheguei a pensar em abrir mão totalmente dessas emendas parlamentares, porque sempre entendi como esse desvio de finalidade das prerrogativas do Poder Legislativo, que é para fiscalizar e legislar, e não para executar emenda nenhuma, para dizer para onde é que vai o dinheiro.

Então, eu acredito que nós temos aí esse debate, e eu quero fazer uma reflexão com a população



brasileira, porque é a ela que eu devo, a ela que eu devo satisfação. Eu refleti que não tinha esse direito de deixar de usar as emendas impositivas, pois, diferente da questão dos privilégios, que são pessoais, as emendas, se bem empregadas, podem ajudar a diminuir o sofrimento da população. Então, eu passei a usar exclusivamente essas emendas constitucionais – nunca usei um centavo de orçamento secreto, muito pelo contrário, denunciei isso –, essas emendas individuais com a finalidade definida, com total transparência. Quem entrar no meu *site*, www.eduardogirao.com.br, vai ver que foram para todos os municípios, para ONGs, para trabalhos sérios que ajudam crianças, idosos, que sou o Parlamentar que mais investiu no terceiro setor, desde o início do mandato. Então, eu passei a utilizar exclusivamente essas emendas, dando o nível máximo de transparência, e articulei, de forma inédita, uma parceria com o Ministério Público Estadual aqui do Ceará e Federal para aumentar a fiscalização de cada centavo.

Agora, veja bem, Presidente, com isso, eu passei a adotar um critério rigoroso na definição das prioridades que permitiram que todos os 184 municípios pudessem ser contemplados com projetos de grande alcance, com destaque para a área da saúde pública. Dessa forma, foi possível atender a população independentemente de qualquer interesse político eleitoral, porque o dinheiro é da população, não é do Senador. O dinheiro é da população e é o direito dela saber para onde ele foi. Nos últimos anos, houve um aumento degenerado na alocação de emendas que passaram a movimentar bilhões de reais em emendas de Relator, que ficaram conhecidas como o famigerado orçamento secreto. Devido ao grande desgaste junto à opinião pública, Parlamentares de vários partidos se uniram ao chamado centrão para acabar com o indecente orçamento secreto, mas, em seu lugar, ficaram instituídas as emendas de Comissão, que têm os mesmos objetivos e zero de transparência. Além disso, se intensificou o uso das emendas de transferência especial, as chamadas emendas Pix. Esse tipo de operação permite a alocação de recursos sem a necessidade de convênios para o controle orçamentário – portanto, sem transparência – e o mais grave: não exige a indicação precisa de programas, projetos ou atividades, tornando praticamente impossível a fiscalização por parte do TCU.

Então, Sr. Presidente, à primeira vista, a decisão do Ministro Flávio Dino, confirmada pelo Pleno do Supremo, suspendendo a execução das emendas deveria ser aplaudida por todos os brasileiros, porque, em princípio, o objetivo seria estabelecer padrões rigorosos de transparência e transferência desses recursos. Mas eu confesso – e quero ficar alerta – que tenho dúvidas sobre a real intenção dessa medida, que, corretamente, restringe o poder do Congresso Nacional nessa questão orçamentária. Sabe por quê? Porque nós vivemos, no Brasil, um momento muito crítico e há um alinhamento político e ideológico nunca visto antes entre o Governo Federal, Poder Executivo, e o STF, Poder Judiciário.

Dessa forma, em vez de avançar na diminuição dos valores destinados às emendas e também garantir o nível máximo de transparência, o que pode acontecer – eu não duvido – é o aumento de poder de barganha do Governo – talvez esse seja o jogo combinado – autorizando o pagamento apenas de emendas dos amigos do rei. Ou seja, a situação pode piorar, com mais poder de cooptação política do Executivo para submeter Parlamentares nas votações que prejudicam a população brasileira.

O fato é que, como já assumiu o próprio Presidente da República, o Brasil está vivendo sob uma democracia relativa, que poderia ser facilmente confundida com uma semiditadura, exercida de forma explícita pelo Ministro Alexandre de Moraes, com a omissão covarde da nossa Casa; mas temos muitos Parlamentares, tanto aqui no Senado como na Câmara, que não vão se curvar, mantendo a dignidade e a consciência em paz pelo dever cumprido. Se não tivermos que receber emendas que não sejam com transparência total e de forma isonômica, nós não vamos receber, mas vamos manter a cabeça erguida, a cabeça olhando nos olhos dos brasileiros e denunciando o que está errado.

Então, no próximo dia 7 de setembro, homens e mulheres de bem estarão novamente nas ruas para



reivindicar por justiça e pelo restabelecimento da democracia brasileira, totalmente agredida.

A verdade é essa: agredida, porque o brasileiro não tem mais... Sessenta e um por cento estão com medo de se posicionar nas redes sociais, por causa de retaliação dos poderosos.

Nós temos um Senador da República, o Marcos do Val, que, com uma canetada, tiraram as redes sociais dele. Que país no mundo tem um Senador sem rede social? Que país do mundo tem um Senador que recebeu uma canetada de R\$50 milhões, em bloqueio, de um único Ministro, que se acha o dono deste país e que toma decisões dessa forma? Isso não é correto com quem quer que seja.

Então, nós precisamos ver que temos 2 mil presos políticos no Brasil.

Teve brasileiro que morreu na prisão. Isso não é correto; não é democracia o que a gente está vivendo.

Cadê os homens de bem? Cadê jornalistas de bem? Cadê Parlamentares de bem? Cadê a população empreendedora, para, de forma ordeira, pacífica, respeitosa, se manifestar sobre esses arbítrios que estão envergonhando o Senado, envergonhando o Poder Legislativo, porque só ele tem condição de investigar e afastar Ministros do Supremo.

Já deu. O mundo está vendo o que está acontecendo. O X saiu porque as decisões são ilegais.

Não existe censura! O Brasil é um país livre! Está lá no art. 220. Nós temos cláusulas pétreas nesse sentido. Não é na canetada que se vai restringir o perfil de quem quer que seja.

Então, nós temos que voltar a ter democracia no Brasil e reequilíbrio entre os Poderes da República. Por isso precisamos, mais do que nunca, desse pedido de *impeachment*, porque o sentimento é geral, Senador Weverton.

O Sentimento que se vê nas ruas...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*)

– Eu sou candidato aqui em Fortaleza a Prefeito e estou vendo nas ruas isso, as pessoas parando o carro, conversando. E gente de esquerda também, que chega para mim e diz: “Ó, eu voto no Presidente Lula, mas com o que está acontecendo eu não concordo, porque eu sei que essa metralhadora vai voltar para todo mundo”.

Não é correto isso, que as pessoas de bem se indignem e se manifestem para que a gente possa...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*)

– ... ter o Brasil de volta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Eu convido, também de forma remota, para utilizar o seu sistema para e se comunicar conosco, o Senador Esperidião Amin.

V. Exa. tem o tempo de até dez minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Presidente, boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Boa tarde.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Eu não posso deixar de iniciar as minhas palavras me solidarizando com a manifestação do Senador Eduardo Girão, que clama por algo que é de nós todos que prezamos a democracia, que a



consideramos o regime que nós devemos preservar. Não posso deixar de concordar com a sua manifestação a propósito dos caminhos que o Brasil está tomando, há algum tempo, no campo do cerceamento da liberdade de expressão. E quero reiterar aqui, mais uma vez, que, nesta caminhada, a matriz desse desvio de rota na democracia brasileira é o Inquérito 4.781.

Nós podemos, todos os dias, enumerar consequências, prezado amigo Girão, mas nós não podemos esquecer a causa.

O ex-Ministro Marco Aurélio Mello tem advertido, e o duas vezes ex-Ministro do STF José Francisco Rezek já cunhou, há muito tempo, a expressão de que este inquérito malgestado, malcriado, não poderia dar coisa boa. E, hoje, os editoriais dos jornais, as manifestações de pessoas preocupadas com a liberdade e o Estado de direito repetem: “Onde é que está a origem disso? Quem é que criou esse monstro assemelhado à inquisição? Quem criou isso?”.

Faz cinco anos e seis meses – e cinco meses, para ser exato – que nós estamos à mercê da discricionariedade, da arbitrariedade propiciada por esse monstrego antidemocrático, que é o causador, é o que dá azo, que dá permissão para que perseguições, manifestações que espantam e... (*Falha no áudio.*)

... que são hoje universais.

Eu não sou defensor do Sr. Elon Musk, mas, quando se criam as condições para que os funcionários sejam ameaçados diretamente pela autoridade coatora, que é juiz, promotor, investigador e juiz final – é isso que nós estamos vivendo nesse processo inquisitorial –, nós estamos sendo atirados à condição de párias.

Essa expressão não foi cunhada por mim, mas foi muito usada contra o Presidente Bolsonaro, que estaria conduzindo o Brasil à condição de pária. O Brasil está sendo conduzido agora, por decisões como esta e com o faz de conta em relação à Venezuela, que hoje, lamentavelmente, como país, é considerado um pária. E os amigos íntimos do pária também são párias.

Então, nesse contexto, eu não posso deixar de me solidarizar com a sua veemente manifestação, incluindo a minha solidariedade ao Senador Marcos do Val, que realmente é a síntese do desrespeito a esta Casa, a esta Casa. Não é a ele, não. É à Casa. E eu me sinto atingido por isso.

Eu nem sabia que ele estava fisicamente presente, mas quero externar aqui a minha solidariedade, mais uma vez, a Marcos do Val.

Mas eu quero aproveitar este ensejo para dizer da importância do debate que tivemos hoje, na Comissão de Infraestrutura, sobre o PL do nosso ex-companheiro e grande Senador que foi, o Senador Jean Paul Prates, o Projeto de Lei 576, que versa sobre a exploração da energia eólica *offshore*, ou seja... (*Falha no áudio.*)

... o art. 14 da proposta que veio da Câmara.

Senador Weverton, isso vai lhe interessar, pelo litoral, pelo extenso litoral do Maranhão. É que, no caso de exploração dos ventos na geração de energia eólica marinha, ou seja, colhida em *offshore*, isto é, em plataformas na costa brasileira, os estados terão participação, os estados limieiros, os municípios limieiros, e também os estados que não confrontam com o mar e municípios que não confrontam com o mar.

Esse cuidado eu tive a oportunidade de compartilhar com o Senador Jean Paul Prates, ainda quando da proposta, e vejo que o art. 14 coloca, assinala essa participação, que eu acho que é justa, estabelece uma equiparação com o que está estabelecido em relação à pesquisa, à prospecção e à exploração do petróleo na plataforma brasileira, no mar territorial brasileiro.

Eu acredito que, com o pedido de vista que tivemos hoje e com os debates que acontecerão ainda... Eu, inclusive, sugeri que nós tivéssemos a oportunidade de fazer um debate com entes federativos, para escoimar qualquer dúvida a respeito da preocupação federativa que o Senado deve ter.

Espero que a gente possa consertar um requerimento ainda de audiência, para que pelo menos



uma representação dos estados e dos municípios possa ajudar essa representação a termos um projeto equilibrado.

Esse era o registro principal que eu gostaria de fazer, Presidente. Agradeço a V. Exa. pela tolerância em matéria de tempo e cumprimento a todos os nossos companheiros e companheiras presentes, remota ou pessoalmente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Agradeço, Senador Esperidião Amin.

Sem dúvida nenhuma, vai ser um debate bastante importante, e estaremos aqui prontos para continuar recebendo essas contribuições e, juntos, apresentarmos um texto que possa ser equacionado aqui no Senado Federal, para enviarmos para o Governo Federal analisar.

O que nós deliberarmos aqui, eles vão analisar lá, para, em seguida, já sancionar e dar essa segurança jurídica, esse marco legal que nós precisamos ter a respeito das *offshore*, das eólicas aqui no Brasil.

Eu convido, para utilizar a palavra, o Senador, pelo Espírito Santo, Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Bom, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senadoras, volto a esta tribuna, mais uma vez, na condição de perseguido político. Venho aqui, novamente, denunciar as violações às minhas prerrogativas parlamentares, pela já conhecida arbitrariedade e insano desejo de vingança do Ministro Alexandre Moraes.

Mais uma vez venho a esta Casa, que seria uma Casa democrática brasileira, da qual muito me orgulho também por pertencer, por sinal. É a Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, a instância competente para julgar os crimes de responsabilidade das mais altas autoridades deste país. Estou aqui denunciando os crimes cometidos contra mim por um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Vivemos ou até recentemente vivíamos em uma democracia em que um cidadão comum que discorde das minhas condutas como pessoa poderia acionar a Justiça comum para exercer o seu direito de defesa ou questionar as minhas falas. No entanto, o que vemos hoje é um Ministro do Supremo usando a sua toga, a sua estrutura do STF e do Supremo Tribunal Eleitoral para exercer o seu plano de vingança pessoal, sem respeitar a nossa Constituição – principalmente o art. 53, pelo qual cabe a nós a liberdade de expressão, de fala, de votos etc. –, sem respeitar as leis processuais, sem respeitar a independência dos Poderes da República, sem respeitar o Senado Federal, o Presidente do Congresso Nacional e todos nós, Senadores.

Até quando os brasileiros, que nos acolheram como representantes de seus anseios no Congresso Nacional, assistirão a um Senador da República, eleito com quase 1 milhão de voto dos capixabas, ser censurado, perseguido, condenado previamente dentro de um inquérito infinito, punido por uma pena de caráter perpétuo e exorbitante, sem o devido processo legal, sem o direito ao contraditório e à ampla defesa, muito menos respeitando o art. 53 da Constituição?

Sras. e Srs. Senadores, como poderei denominar melhor a pena que me foi imposta, na semana passada, de um bloqueio de conta bancária vinculada ao meu CPF, inclusive de receber salários integrais e verbas indenizatórias para o exercício da minha atividade parlamentar, para um pagamento de uma multa no valor de R\$50 milhões?

Eu não tenho esse dinheiro, lógico que eu não tenho esse dinheiro. Nunca tive nem 1% desse dinheiro. E só terei condições, usando a minha fonte de renda como Senador da República, para pagar esse bloqueio, essa multa, trabalhando por 400 anos! Com o salário que eu recebia como Senador, eu tenho 400 anos para pagar essa multa, que ele, de forma monocrática, determinou a um Senador da República. Portanto,



não receberei o salário fruto do meu trabalho nem para minha sobrevivência e da minha família.

Tenho passado fome. O que é isso, Sr. Presidente, senão uma pena perpétua sem a possibilidade de ser paga e sequer me dando o direito de defesa?

A pena de confisco de 100% do meu salário e de todos os meus recursos não se limita a me atingir e a tirar o meu direito de me alimentar e sobreviver. Ela se estende também para punir pessoas que dependem de mim, como a minha mãe, porque eu pago o plano de saúde dela para o tratamento de câncer que ela tem – gravíssimo! –, que voltou...

Agora, para poder arcar com as despesas também desse tratamento dela, eu não vou ter recurso para poder pagar o plano de saúde, e esse é o único plano que pagava uma medicação específica para o câncer dela, a única chance que ela tem de vida.

A pena que foi imposta extrapola a pessoa do apenado. Se a Constituição fosse respeitada, essa pena seria totalmente inconstitucional.

Além disso, estou censurado no meu direito constitucional de liberdade de expressão também nas redes sociais, pela segunda vez.

Estou impedindo também de participar de missão oficial no exterior como Senador da República, representando o meu país e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em vários eventos importantes, nos quais eu faço condução de recursos para o Brasil, troca de tecnologias, armamentos para nossa defesa nacional, trabalho de inteligência e tudo mais. Estou impedido de sair do Brasil.

Os abusos que me foram impostos não param por aí.

Também a minha verba indenizatória, de dinheiro público do Senado Federal, foi confiscada.

Por causa desse absurdo, eu não tenho recursos para exercer plenamente a minha atividade parlamentar.

Até mesmo o meu direito de ir e vir ao meu estado, para cumprir as agendas da minha base, foi-me retirado.

Não tenho como pagar o aluguel do meu escritório regional, em Vitória.

Não tenho dinheiro para pagar os contratos de fornecedores, que possibilitam que eu possa prestar um bom serviço ao povo capixaba.

É só conferir. Eu faço o desafio: confirmam as minhas declarações de Imposto de Renda dos últimos dez anos, para verem se eu estou faltando com a verdade em tudo o que eu estou dizendo aqui.

Tudo isso porque cumpri o meu papel como Senador da República, de brasileiro, de homem cristão, ao denunciar crimes contra os direitos humanos que o Ministro Alexandre de Moraes, pelas mãos do Delegado Fábio Shor, vem cometendo há anos contra centenas de brasileiros.

Expus o homem que vem traumatizando crianças, aterrorizando famílias, cometendo abusos e crimes movido por um desejo de vingança e por um sadismo doentio.

Expus e continuo expondo, até que esses absurdos parem e que a nossa democracia possa voltar.

Aliás, a vingança, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não é o espírito republicano que deve ser inerente aos magistrados. É o que, na verdade, move Alexandre de Moraes. Ele usa sua toga, o seu poder de Ministro da Suprema Corte Federal, para atingir seus desafetos políticos e pessoais.

E decisões judiciais ilegais não se cumprem, conforme diz o próprio STF:

Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de direito.

Isso foi posto pela próprio STF como fundamento, ou seja, não se obedece a decisões judiciais ilegais,



que não têm base em nenhuma lei, a não ser na cabeça do Ministro.

Em todos os poderes da República, pessoas públicas recebem críticas, têm suas ações questionadas, sofrem perseguições. Isso é inerente, isso faz parte da profissão de homem público.

Imaginem se todos os magistrados do Supremo usassem a toga para perseguir e punir aqueles que os questionam. Que seria a Justiça neste país?

A busca predatória em meu gabinete, em minha casa, no dia do meu aniversário, no ano passado, não teve efeito algum, porque não foi encontrado absolutamente nada e nenhuma irregularidade.

Agora, para me atingir, o Ministro Alexandre de Moraes criou um novo inquérito, em que me coloca como “corrupção de menores”.

E olhem o que se diz sobre corrupção de menores...

É um crime previsto no Código Penal Brasileiro e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – O crime ocorre quando um adulto induz ou facilita a participação de um menor de 18 anos em práticas criminosas ou em comportamentos moralmente nocivos, como prostituição, tráfico de drogas ou atividades ilícitas em geral.

É inacreditável! Apenas porque eu publiquei um vídeo, também tampando o rosto da criança, e com a autorização por escrito dos pais – essa criança denunciando a busca e apreensão de policiais na casa em que ele estava e os pais não estavam. Foi apenas isso. E fui incluído, por crime de corrupção de menores. Faz sentido? Nenhum.

Isso porque compartilhei o vídeo, como eu disse aqui, nas redes sociais. E esse vídeo foi gravado pelo próprio pai da criança, que me deu autorização por escrito para compartilhá-lo. Ainda assim, tomei o cuidado de borrar digitalmente o rosto dessa criança, ao compartilhar o vídeo, para protegê-la, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Assim mesmo fui incluído, em mais um inquérito conduzido por Alexandre de Moraes, mais um inquérito sem direito ao contraditório, sem seguir o devido processo legal.

E fui, como vingança por todas as denúncias que venho fazendo, condenado previamente. Denúncias essas que já estão sendo colocadas a público, recentemente, denúncias que eu já fazia desde o ano passado.

Mais uma vez – estou terminando, Presidente –, venho questionar esta Casa: até quando o Senado Federal suportará ser atropelado pelos abusos totalitários de Alexandre de Moraes com as suas decisões monocráticas?

Hoje é com o Senador Marcos do Val. Amanhã será com outro Senador, outro que estiver sentado aqui. Não é a pessoa do Marcos do Val, é a liturgia do cargo, é a função do cargo, é o desrespeito a esta Casa.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Até quando o Senado Federal se apequenará na defesa de suas prerrogativas e na luta pelo que nos resta da democracia brasileira?

Até quando o Senado Federal se curvará aos desatinos de um único Ministro do Supremo Tribunal



Federal, que se apossou do poder institucional e tenta tomar para si o protagonismo político do Brasil?

Até quando o Senado Federal, sendo a Casa dotada pela Constituição Federal do poder de processar e punir os crimes de responsabilidade da cúpula da República, se omitirá frente às denúncias que, há uma semana, dia após dia, venho mostrando ao Brasil a extensão dos desmandos do Ministro Alexandre de Moraes, reafirmando tudo que eu já dizia desde 2023?

Enquanto eu permanecer um perseguido político, um Senador impedido de exercer o seu mandato...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Obrigado, Presidente.

Enquanto continuarem no Brasil o arbítrio, o abuso e a violência, utilizarei esta tribuna, como já fiz em outras vezes, para levantar a minha voz contra o totalitarismo, a ditadura e a destruição da nossa democracia pelas mãos do Ministro Alexandre de Moraes.

O povo brasileiro é mais forte que qualquer abuso, violência ou desmando.

Que venha o *impeachment* de Alexandre de Moraes e que este Senado faça história para que outros casos semelhantes não venham a ocorrer!

Que nossa democracia nunca passe risco, como passou agora!

Nós não estamos vivendo mais em um país democrático. Censura e democracia não convivem juntos. São duas coisas antagônicas.

E fico aqui... O único local que eu tenho para falar. Não tenho condições mais de vir a Brasília e não sei como vou conduzir o meu mandato sem ter o meu gabinete regional, sem ter as despesas. E isso está totalmente sem amparo; em nenhum local há lei dando esse amparo para o Ministro determinar essa decisão judicial.

Eu aqui falo, como o próprio STF disse: decisão judicial ilegal que não tem base em lei não se respeita, não se obedece. O.k.?

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

Eu convido para utilizar a tribuna o Senador General Hamilton Mourão, do Estado do Rio Grande do Sul.

V. Exa. tem o tempo de até dez minutos para utilizar a tribuna; claro que isso é regimental. Eu, que tenho juízo, vou deixar V. Exa. falar o tempo que for necessário.

Em seguida, vai ser o Senador Astronauta e, depois, o Senador Marcio Bittar.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pelos meios de comunicação, em especial o povo do meu Rio Grande do Sul, uma boa tarde a todos.

A recente divulgação, pela imprensa nacional e internacional, de um farto material que demonstra relações espúrias entre integrantes do gabinete do Ministro Alexandre de Moraes com integrantes do Tribunal Superior Eleitoral é chocante, lamentável e, por que não dizer, criminosa, uma vez que se escancarou para o mundo o total desequilíbrio entre os Poderes e a instrumentalização da autoridade constituída para empreender sagaz e contínua perseguição política a integrantes da oposição ao atual Governo.

Mesmo sem ter havido a divulgação da plenitude dos arquivos, não restam dúvidas de que o material divulgado pelos Srs. Fábio Serapião e Glenn Greenwald desnudam, em definitivo, uma face podre da



República, mostrando a ruína definitiva de algumas instituições e pessoas.

Para estarrecimento dos brasileiros de bem, vê-se o uso de um *modus operandi* maquiavélico, em que um lado define seus alvos e desafetos e sobre eles demanda que um time de assessoria produza as provas, pasmem, utilizando-se inclusive de sua criatividade.

Em verdade, uma triste constatação resta clara ao Brasil: aqui se prendem pessoas que nem imaginam por que estão sendo encarceradas; aqui pessoas são literalmente banidas das redes sociais, a exemplo do nosso amigo Senador Marcos do Val, por uma canetada; aqui um mero desabafo no WhatsApp pode significar a destruição de reputação feita pelo Estado; aqui, Senadora Damares, se morre na prisão por puro descaso no despacho de um processo que envolve uma vida humana; e aqui, pasmem novamente, Senador Cleitinho, assassinos reincidentes são condenados a menos tempo que baderneiros.

Em meu discurso como Presidente da República em exercício, no dia 31 de dezembro de 2022, buscando a pacificação nacional, buscando que ultrapassássemos de forma democrática a partida de um Governo e a chegada de outro, enganei-me redondamente ao pensar e dizer que vivíamos em uma democracia pujante.

Hoje, vejo com clareza que os brasileiros vivem em um país que se diz democrático, mas em que verdadeiramente os direitos individuais mais elementares dos cidadãos estão completamente à mercê das preferências subjetivas de uma poderosa autoridade de Estado.

A realidade é tão ingrata que parte de nosso povo parece gostar dessa ignóbil prática travestida, abro aspas, “de tutela da democracia”, fecho aspas. Sim, vemos a academia, parcela ponderável da imprensa, alguns de nossos colegas e até instituições aplaudindo esse circo de horrores em que a legalidade é ajustada conforme os interesses e imperativos do contexto desejado por quem detém a caneta.

Destaco também aqui, nesse mesmo contexto reflexivo, o recente pronunciamento do eminente jurista Nelson Jobim, que foi Ministro da Defesa, um intelectual que, como poucos, sabe separar as paixões do mundo político e a impessoalidade absolutamente necessária aos operadores do direito. Disse ele acerca dos atos de 8 de janeiro que não houve tentativa de golpe de estado, mas, sim, viu-se a catarse pela frustração com a não obtenção de uma intervenção militar, algo obviamente absurdo para um país do porte do Brasil, em pleno século XXI.

Jamais, em momento algum daquele dia, as autoridades que representam os Poderes da República estiveram em risco, e as pessoas que protagonizaram os lamentáveis atos tampouco tinham a real capacidade de abolir, por meio violento, o Estado de direito.

A questão da rede social X, desnudada no último sábado, também nos deixa estarrecidos. É por verdade impensável que uma empresa dessa natureza tenha que fechar o seu escritório no Brasil em função de ameaças feitas em documentos sigilosos que precisaram ser expostos para que comprovássemos a verdade, ou seja, se não há liberdade de expressão, não há democracia.

Por derradeiro, Sr. Presidente, aqui desta tribuna, digo com inequívoca certeza que esse estado de coisas precisa mudar. A Constituição, a qual juramos defender, tem que funcionar de fato para que não prospere essa malévola relativização do direito, na qual um único Ministro da Suprema Corte atue, de forma plenipotenciária, com base no seu humor, sendo denunciador, investigador e juiz, manipulando laudos, quebrando ritos e sacrificando o que é de mais sagrado em nossas sociedades ocidentais: a liberdade.

Colegas Senadoras e Senadores – *o tempora! O mores!* –, mãos à obra! Vamos fazer agora o que tem que ser feito, sob pena de sermos repudiados por nossos descendentes.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado,



Senador Hamilton Girão.

Convido para utilizar a tribuna e fazer uso da palavra Senador Astronauta Marcos Pontes.

Senador General Hamilton Mourão, eu o chamei de Girão. É porque o Paz e Bem estava na tribuna agora há pouco, e, como ele aqui direto...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Presidente, é tudo com “ão”.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É, o “ão”.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Mourão, Girão, é tudo...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Mas Girão só tem um, e o Mourão é único. (*Risos.*)

Desculpe.

Senador Astronauta, V. Exa. tem um tempo de até dez minutos para utilizar a tribuna.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Boa tarde. Boa tarde a todos.

Eu estava preparado para falar a respeito de varíola, mpox, varíola símia, que é um problema seríssimo aqui para o nosso país e para o planeta como um todo e precisa ser melhor tratada aqui dentro da nossa nação. Mas, incentivado pelo discurso do Senador General Hamilton Mourão aqui, resolvi mudar o tema de última hora e falar a respeito de golpe de Estado.

Afinal de contas, o que é um golpe de Estado?

Vamos tratar de um tema de extrema importância para a preservação da nossa democracia e para a justiça em nosso país. Falo dos eventos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023 e da interpretação que vem sendo dada a esses acontecimentos.

É preocupante ver que, em nome de uma narrativa política, manifestações que, apesar de lamentáveis pelo vandalismo, estão sendo distorcidas, sendo apresentadas como um golpe de Estado. Essa interpretação, senhoras e senhores, é uma deturpação dos fatos e um desrespeito à nossa inteligência; mas, antes de entrar no mérito da questão, precisamos esclarecer o seguinte: o que é, de fato, um golpe de Estado?

Golpe de Estado, na acepção correta do termo, envolve a deposição de um governo legítimo por meio de violência organizada e o controle efetivo de instituições centrais do poder, como as Forças Armadas, a polícia e os meios de comunicação. Trata-se de uma ação coordenada, muitas vezes envolvendo a participação militar, para substituir o governo vigente por outro, sem respeito legal ou constitucional.

Exemplos de golpes de Estado ao longo da história são inegáveis. No Chile, em 1973, o então Presidente Salvador Allende foi deposto por um golpe militar liderado por Augusto Pinochet, que resultou uma violenta ditadura naquele país. Na Espanha, em 1936, Francisco Franco iniciou uma guerra civil após um golpe militar contra o Governo republicano.

Ambos esses exemplos envolvem o uso de força armada, o controle total do Estado e a eliminação do governo legitimamente constituído. Agora, senhoras e senhores, comparem esses eventos com o que aconteceu em Brasília no dia 8 de janeiro. O que vimos foram manifestações desorganizadas, sim, com atos de vandalismo lamentáveis que atingiram os nossos prédios públicos aqui na Esplanada. No entanto, uma coisa precisa ficar muito clara: não houve o menor sinal de uma tentativa séria de tomada de poder, não houve a ocupação de quartéis, não houve a substituição de governantes, não houve o uso de forças militares ou paramilitares para subverter o Estado. O que vimos foi, no máximo, um protesto malconduzido que saiu do controle em momentos de raiva e indignação; protestos que, aliás, ocorreram em outras ocasiões da história recente do nosso país, mas que jamais foram classificados como golpe de Estado.

Diante disso, pergunto a esta Casa e ao povo brasileiro que nos ouve: podemos mesmo chamar de



golpe de Estado um movimento desorganizado, sem liderança clara, sem força militar e que não teve a mínima chance de substituir a estrutura de Governo? É evidente que não. Chamar esses atos de golpe é, no mínimo, uma tentativa deliberada de reescrever a realidade para satisfazer interesses políticos. É a narrativa conveniente de quem quer silenciar uma parcela significativa da população, deslegitimando seu direito de protestar. E isso é uma coisa muito séria.

A verdade é que a nossa Constituição, em seu art. 5º, inciso XVI, assegura a todos os cidadãos o direito de se reunir pacificamente, sem armas, para expressar suas opiniões. E, mesmo quando manifestações extrapolam os limites do aceitável e culminam em atos de vandalismo, isso deve ser tratado como questão criminal, não como tentativa de golpe. Há uma diferença abissal entre danificar o patrimônio público, algo que deve ser punido de acordo com a lei, e organizar um levante com o propósito de derrubar um governo.

Insistir em qualificar os atos de 8 de janeiro como um golpe de Estado não é apenas um erro de julgamento, mas uma distorção que serve para justificar medidas de repressão política. Se formos honestos em nossa análise, o que vimos em 8 de janeiro foi a expressão de um descontentamento popular que, em alguns casos, degenerou em violência contra a propriedade pública. Isso é condenável e precisa ser punido, sem dúvida, mas dentro dos limites da legalidade e da proporcionalidade.

Transformar essa manifestação em um pretexto para perseguir politicamente aqueles que discordam da linha governamental é um ataque à própria democracia, que se alega defender. E isto é o que estamos vendo hoje, exatamente isto: uma narrativa fabricada com o único objetivo de sufocar a oposição, rotulando qualquer crítica ao Governo como uma ameaça à democracia. Podemos chamar de “eucracia”.

Há, ainda, uma grave questão jurídica em jogo. O Código Penal Brasileiro, no art. 359-M, define que o golpe de Estado é uma tentativa deliberada de depor um governo legítimo por meio de violência ou grave ameaça. Onde estava a organização que pretendia derrubar o Governo? Onde estavam os líderes militares ou os políticos que comandariam essa tomada de poder? Não existe, nos fatos, qualquer indício de coordenação organizada ou um plano para assumir o controle das instituições governamentais. A verdade é que o que se viu em Brasília não passou de um protesto, um protesto que, lamentavelmente, escapou do controle, mas que, de forma alguma, enquadra-se na definição legal de golpe de Estado.

A insistência em chamar de golpe os eventos de 8 de janeiro é uma tentativa perigosa de distorcer a realidade. Ao fazer isso, não apenas se desinforma a população, mas se cria um precedente para a criminalização de qualquer oposição legítima. Ao acusar cidadãos que se manifestarem contra o Governo de golpistas, estamos caminhando rumo a um Estado no qual o direito à livre expressão é colocado em segundo plano diante dos interesses políticos daqueles que detêm o poder. E isso, senhoras e senhores, é um atentado muito mais grave contra o Estado democrático de direito do que qualquer vidro quebrado ou móvel destruído.

A verdadeira ameaça à democracia não vem de manifestações populares, que, mesmo que violentas em alguns casos, expressam descontentamento de parte da população, que, numa democracia, é a dona do poder. A verdadeira ameaça está no uso da máquina pública para perseguir adversários políticos, para sufocar a liberdade de expressão e para criar uma narrativa única, inquestionável, que rotula como inimigos do Estado todos aqueles que ousam discordar.

Cidadãos que injustamente foram taxados de golpistas, que foram perseguidos e criminalizados por exercerem seu direito legítimo de protestar, eu digo a esses cidadãos: não percam a esperança. A justiça verdadeira há de prevalecer, sempre. O Brasil é maior do que qualquer governo – não é à toa que essa bandeira enorme está acima dos três Poderes, na Praça dos Três Poderes – e o Brasil é maior do que qualquer narrativa distorcida.

O Estado de direito não pode ser manipulado a bel-prazer de qualquer pessoa que detenha o poder, e nós que acreditamos na liberdade, na democracia e no respeito às leis por todos os brasileiros, sem



exceção, continuaremos a lutar para que a verdade prevaleça. Estamos vivendo tempos difíceis, mas já enfrentamos momentos assim antes...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... neste nosso país.

O Brasil não pode ceder ao medo nem às tentativas de silenciar a população. O Brasil precisa de justiça, o Brasil precisa de liberdade, o Brasil precisa de respeito àqueles que se manifestam. Nossa nação precisa seguir em frente com o compromisso de preservar a verdade e a justiça para todos, sem exceção. Nossa nação precisa lembrar que a democracia se fortalece no debate, na diversidade de opinião e nunca no silêncio imposto por narrativas fabricadas. Nossa nação, o Brasil, precisa ser livre.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Convido para utilizar a tribuna o Senador pelo querido Estado do Acre Marcio Bittar.

V. Exa. tem até dez minutos para utilizar o tempo.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente Weverton, quero cumprimentar a todos e saudar minha esposa Thaís.

Presidente, eu também quero, mais uma vez, me solidarizar ao Senador Marcos do Val. Não nos conhecíamos, não temos uma amizade, não é dos Parlamentares com quem eu mais me relaciono, mas isso não faz diferença, Mourão.

Nós temos 80 Senadores, nós não temos mais 81, porque um Senador da República, na prática, está cassado. Eu já falei e vou repetir: se um Senador legitimamente eleito tem a sua conta bloqueada em até R\$50 milhões, se ele não pode receber, inclusive, salário, se não pode viajar, ele não tem como manter a sua vida e, portanto, não tem como exercer o mandato que o povo do estado lhe conferiu.

É uma vergonha, Sr. Presidente, que esta Casa, presidida pelo Pacheco, em quem eu votei na primeira vez e na segunda, Cleitinho... Inclusive, fiz isso contrariando um amigo meu que era candidato, o Rogerio Marinho, por razões que já expliquei: politicamente, eu entendia, talvez erroneamente, que, para achar um meio-termo entre o Supremo Tribunal Federal e o Legislativo, seria melhor a eleição e depois a manutenção do atual Presidente. Eu quero acreditar ainda, Sr. Presidente Weverton, que eu não errei no meu voto, mas, se o Senado se cala, se o Senado não faz nada vendo um Senador ser cassado numa atitude monocrática de um Ministro, isso é uma falta de respeito e de vergonha para todos nós que aqui estamos! Portanto, mais uma vez, a minha solidariedade ao Senador da República que, repito, na prática, está com o seu mandato cassado ou, no mínimo, está com o seu mandato suspenso.

Sr. Presidente, é por essas e outras, Astronauta, que eu estarei no dia 7 de setembro em Minas Gerais.

Presidente, eu não sou dos mais corajosos, mas eu me lembro de uma frase que o Mandela repetia dizendo que a coragem não é a ausência do medo, a coragem é a superação. Eu sei muito bem que, ao assinar um pedido de *impeachment*, qualquer um de nós está sujeito a receber retaliações, como vários estão recebendo, mas, há um momento, Sr. Presidente, em que o homem tem que superar os seus receios, os seus medos em nome daqueles que o elegeram, daqueles que defendem a liberdade no país e a manutenção da democracia, em que ele precisa se posicionar.

Sobre esse assunto, quero dizer mais uma frase. Sabe quem humilhou o Supremo brasileiro, Cleitinho? O Maduro. Eu, se fosse membro do Supremo, teria muita vergonha de ver um ditador, como o Maduro, de uma ditadura que mata, que sequestra, que elimina adversário, que prende adversário, que tem o



Supremo Tribunal Federal completamente no bolso, no colete... Ele falou, agora há pouco, comparando o Supremo Tribunal do Brasil ao Supremo Tribunal da Venezuela. Isso, sim, é um ataque ao Supremo Tribunal Federal do Brasil! Eu sentiria vergonha, repito, se fosse membro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, de ver um ditador que quebrou o país dele... Aliás, tem estatísticas que dizem que, em média, o venezuelano perdeu quase 10kg, porque não tem o que comer. Ele, que sucedeu ao Chávez, pegou um país que era considerado o primeiro país da América Latina que entraria no clube dos países ricos e quebrou o país. Agora ele compara a Justiça da ditadura venezuelana... Ele, Maduro, comparou-a com a do Supremo Tribunal Federal do Brasil.

Outro assunto, Sr. Presidente. O Prefeito do Jordão, Damares, um dos municípios mais pobres do Brasil, com um dos mais baixos IDHs do Brasil, com pobreza extrema, acaba de declarar, nesta terça-feira agora, estado de calamidade pública em decorrência da grave estiagem em função do El Niño, porque, há 40 anos, não se tem uma estiagem como essa. Lá, Sr. Presidente, já disse e repito, o botijão de gás chega a R\$200; a gasolina e o diesel chegam a R\$12, R\$13 o litro! E sabe por que essa carestia está instalada, Cleitinho? Porque não se pode fazer estrada! Cadê o Lula?! Cadê a Marina?! Cadê aqueles que se locupletam com as suas ONGs, recebendo bilhões de reais?!

A Marina foi ao Acre, Sr. Presidente, terra natal dela, que ela abandonou... Hoje, ela é Deputada por São Paulo, porque lá ela não se elegeria mais! Quando eu falo que estão mancomunados com as ONGs, que recebem dinheiro de fora... A Marina foi ao Acre entregar 34 milhões do Fundo Amazônia, custeado pela Noruega, que vive de petróleo e gás, para uma ONG, uma das que entrou na Justiça, pedindo, e o Ministério Público acatou, para proibir uma das estradas no Acre.

Nós temos aqui, Astronauta... E eu nasci no Estado de São Paulo, que conheço razoavelmente bem, mas sou com muito orgulho acriano por opção. Como é que você tira da miséria municípios que estão absolutamente isolados? Jordão, Santa Rosa, Porto Walter e Thaumaturgo... O rio está seco. A canoa, Cleitinho, que demorava, às vezes, quatro horas, está demorando 15 dias.

E vou dizer, mais uma vez, antes que pergunte alguém que esteja nos assistindo: “Mas eles não produzem?”. Eles não podem! Porque, saindo do centrinho da cidade para qualquer direção que o povo do Jordão caminhar, ele vai encontrar uma reserva indígena, vai encontrar uma área de preservação em que ele não pode mexer...

Repito, cadê a Marina?!

Sr. Presidente, se alguém fizer um roçado lá agora e não tiver licença ambiental, pode ter certeza de que vão chegar o Ibama e a Polícia Federal, com helicópteros! Agora, helicóptero para ir lá ajudar aquela gente que está agora isolada – só Deus para acudir –, aí não aparece nada, que dirá Macron, Leonardo DiCaprio e tantos outros!

E a maluquice continua, olhem aqui, através de ação civil pública ajuizada pelo Laboratório do Observatório do Clima, que conseguiu, judicialmente, sustar a licença referente à construção e ao asfaltamento do trecho do meio da BR-319!

Enquanto a Marina for Ministra, enquanto o Lula for Presidente, Porto Velho está condenado a não se ligar a Manaus. Manaus e o Amazonas estarão condenados a não poder ter uma estrada que é a única que pode ligar Manaus e Porto Velho ao restante do país!

Olhem as palavras da Ministra Marina Silva, ditas em Porto Velho, abro aspas: “Socialmente, até a gente entende. Agora, ambientalmente e economicamente, não se faz uma estrada de 400km, no meio da floresta virgem, apenas para passear de carro, se não tiver ação associada a um projeto produtivo”, fecho aspas.

E ela não é Governo?! O único Governo em que ela não mandou foi o nosso, do Bolsonaro!



(*Soa a campanha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Fora disso, ela teve influência no Sarney, no Fernando Henrique, em todos eles, sendo, inclusive, Ministra, o que não é a primeira vez.

Agora, receber o Macron aqui com pompa e circunstância, levá-lo para o interior da Amazônia para se reunir com o Raoni, com o objetivo claro de dar luz a ele de novo, para ele entregar um documento, em nome, abro aspas, “das comunidades indígenas”, pedindo para não fazer a Ferrogrão, aí eles recebem. E eu vejo o sorriso no rosto da Marina e do Lula recebendo o Macron, Kajuru, no meio da Amazônia para entregar um documento contra o Brasil! Descaradamente! É aquele mesmo que disse lá na Europa Ocidental que ela está fechada para o Mercosul, aquele camarada que comunicou e que bateu a porta na cara do Lula é o mesmo que veio aqui à Amazônia, para fazer com que o Raoni tivesse luz de novo, Magno Malta, para ele poder entregar um documento contra o Brasil.

E é assim: aí estão municípios isolados, que, repito, só têm Deus agora – Jordão, Thaumaturgo, Porto Walter, Santa Rosa – isolados, numa carestia terrível, e agora não aparece helicóptero, não aparece ninguém do estado para estender a mão àquela gente, que é vítima dessa política insana que o Brasil aceitou impor para a Amazônia, que faz com que nós sejamos proibidos de usar os recursos naturais que Deus nos deu para prover a nossa gente. Enquanto...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – O histórico do Raoni não é bom, não.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – É terrível, não é bom, assim como Paulinho Paiakan, que foi adorado no Canadá e por aí afora e que depois foi pego com denúncia de estupro e coisas mais.

Sr. Presidente, enquanto eu tiver voz, eu vou me levantar contra o que eu considero que é a maior vergonha do Brasil.

(*Soa a campanha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Para mim, é o maior assalto, é o maior roubo. Muito maior do que o da Petrobras e o do mensalão é o assalto... Imaginem o que é uma região que representa 66% do Brasil ser proibida de usar seus recursos naturais! O descaramento é monumental.

Para terminar, Sr. Presidente, o Canadá paga ONG no Brasil para nos proibir... É porque, na prática, é assim: querem pegar uma reserva indígena, forjar outro estudo e aumentar a reserva para abraçar aquele lugar lá em Autazes onde se descobriu uma nova mina de potássio. O Canadá faz isso preocupado com o brasileiro? Claro que não! Ele faz isso porque ele vende potássio para o Brasil. E aí o Brasil paga *royalty* para o índio canadense, porque boa parte do potássio que vem de lá é de reserva indígena no Canadá, porque lá eles são donos, e aqui, não. Aí, o Brasil paga *royalty* para o índio canadense.

(*Soa a campanha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Sr. Presidente, era o que tinha para dizer.

Muito obrigado...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Um aparte, amigo Bittar.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado,



Senador Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Se o Presidente permitir...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu agradeço a palavra de V. Exa. e cumprimento sua esposa, D. Thaís. Seja bem-vinda!

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não tem aparte, mas eu vou, pela ordem, abrir para o Líder Kajuru, ao tempo em que já chamo para a tribuna a Senadora Damares Alves, pelo DF.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente. Você sempre é justo.

Bittar, amigo, vivemos aqui juntos há cinco anos e meio de mandato e nunca tivemos uma discussão...

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Claro.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... você e eu, e a gente pode divergir em vários pontos, mas eu nunca vou desqualificá-lo.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu queria apenas colocar que, como jornalista... E um amigo que tenho, junto com o Datena, é o Senador Magno Malta, que me conhece há mais tempo do que vocês. Eu sou o jornalista brasileiro mais processado na história do país. São 183 processos. Nunca fui condenado.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu já recebi condenação de R\$500 mil – foi a maior.

Eu não tenho compromisso com o erro. Quando erro, eu volto atrás. Por exemplo, eu errei com o Bispo Malafaia, exagerei com ele e peço desculpas pelos exageros.

Agora, nessa questão do Senador Marcos do Val, o Ministro Alexandre de Moraes tinha que ter esse compromisso de voltar atrás quando erra, porque, num país como o nosso ou em qualquer lugar do mundo, nenhum ladrão, nenhum traficante recebe uma condenação de R\$50 milhões. Nem...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Nem Sérgio Cabral!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Não, nem Sérgio Cabral, não, Cleitinho; nem Fernandinho Beira-Mar! Ninguém! Escolhe um americano, escolhe um argentino, escolhe quem você quiser, escolhe o Escobar, falecido. Pelo amor de Deus, tem limites! Então, é isso que eu queria ponderar aqui.

E rapidamente quero falar sobre emendas, pois eu sou justo. O ex-Presidente Bolsonaro, manteve relações...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O ex-Presidente Bolsonaro atendia o telefone na primeira chamada; não era na segunda, era na primeira, e eu ligava para ele todo dia. Num único ano em que tivemos um pequeno desentendimento, até no dia 31



de dezembro, no *réveillon*, eu recebi emenda de forma equânime, irmãmente com os demais colegas.

Na questão de emenda, ela tem que ser justa, independentemente de você ser opositor ou não, porque você tem um compromisso com o seu estado e com as suas emendas.

É isso que eu queria acrescentar ao seu pronunciamento.

Mesmo que discorde de alguma palavra que você falou, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-la.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Kajuru.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o senhor me permita, já que V. Exa. permitiu esse aparte, democraticamente, na amizade, só parabenizar o Kajuru.

Concordamos nas duas coisas, mas às vezes a gente exagera mesmo. Eu também não tenho nenhuma preocupação de pedir perdão, de pedir desculpa. Parece que o Pastor Silas Malafaia é que tem essa dificuldade, porque foi injusto comigo...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... mas estou aguardando. Quem sabe um dia ele possa me pedir desculpa – o Pastor Silas Malafaia.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Ele exagerou com o Pastor, está pedindo desculpa, mas eu estou dizendo que comigo o Pastor exagerou e estou esperando que um dia ele, como cristão, possa me pedir desculpa.

Sr. Presidente, um minuto. Quero apenas terminar me solidarizando com o Pablo Marçal. Não tenho conhecimento, não tenho amizade, mas querer tirar no tapetão, no Ministério Público Eleitoral, querer tirar na marra uma candidatura que só cresce e que eu vejo com bons olhos... Sou disciplinado, respeito a decisão do meu maior líder, que é o Presidente Bolsonaro, mas não posso não externar da tribuna do Senado a minha solidariedade ao Marçal, que está enfrentando a esquerda com uma valentia com que muitos às vezes se escondem e não fazem. E parece que o medo que tem é que ele continue crescendo e acabe vencendo as eleições. Minha solidariedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Bittar.

Convido a Senadora Damares para utilizar a tribuna.

Boa tarde, Senador Magno Malta. É sempre bom vê-lo, sabendo que você está em plena recuperação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Boa tarde, Presidente Weverton.

Eu ia fazer um pela ordem, mas o meu pela ordem acho que ia passar de dez minutos. Então, vou esperar meu horário, nem vou apartear a Senadora Damares, porque corre o risco de eu ficar com o tempo dela e de ela só agradecer no final. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – V. Exa. já está devidamente inscrito e terá o tempo que for necessário.

Depois da Senadora Damares, eu convido, já para ficar próximo, o Senador Cleitinho – em seguida,



o Senador Magno Malta.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Obrigada, Presidente.

Presidente, eu quero começar também manifestando a minha solidariedade ao Senador Marcos do Val. Eu tenho a alegria de poder ter um contato um pouco mais próximo com o Senador Marcos nesses dias de grande dor e preciso dizer para o Brasil: ele não está bem, não está bem. As injustiças que estão sendo feitas contra o Senador Marcos do Val estão afetando, de uma forma profunda, a saúde emocional dele, a saúde física. E o Senador hoje tem uma mãe com câncer, uma mãe que precisa e depende dele, e ele está com toda a sua conta bloqueada. Lamentavelmente, nós estamos diante de um dos casos de injustiça mais terríveis contra um Senador nos últimos anos, nós estamos vivendo agora

O que me traz aqui à tribuna hoje novamente – é claro que vai ser coro de todos nós, que queremos a democracia protegida no Brasil – são, de novo, as matérias publicadas na imprensa dos atos antidemocráticos do Ministro Alexandre de Moraes na sua sanha de perseguição à direita. E, para os bons entendedores de direito, eu vou dizer o seguinte: o fruto da árvore está envenenado. A teoria da árvore envenenada surgiu no direito norte-americano estabelecendo o entendimento de que toda prova produzida em consequência de uma descoberta obtida por meios ilícitos estará contaminada pela ilicitude desta. E a última revelação da imprensa é que o Ministro usou a estrutura do TSE, que deveria atuar em âmbito eleitoral apenas, para levantar informações sobre pessoas que protestavam contra ele em Nova York, inclusive querendo usar jagunços. É muito, muito forte isso. Isso teria ocorrido já no final de novembro – portanto, depois do segundo turno eleitoral – e deve abrir uma discussão muito séria sobre os limites da atuação de um magistrado no Brasil, porque vejam o absurdo que o nosso sistema legal criou: o Ministro preside inquérito contra determinado grupo político, de repente se torna Presidente também da Corte Eleitoral e, a partir daí, passa a ter o poder de, também, produzir provas contra aqueles que ele considerava adversários. O gabinete dele no STF preside o inquérito e manda para o outro gabinete dele, este com poder de investigar por ofício, para produzir provas contra quem o Ministro desejar. Vejam o tamanho do poder que colocamos nas mãos de uma única pessoa, que não recebeu um único voto popular. Com esse poder, ele manda investigar quem protesta publicamente contra a atuação dele e manda produzir provas para prender seus adversários. Que nome nós daremos a isso? Qual o nome disso?

A imprensa, que acordou muito tarde para tudo isso, agora informa que o Ministro usou essa estrutura do TSE para produzir provas contra quem questionava a atuação do STF ou do sistema judiciário – quer dizer, ele persegue quem ele quer: quem questiona o STF, quem questiona o grupo político que ele defende ele persegue –, usava para alimentar um inquérito que já tem quase 2 mil dias sem que tenha chegado a qualquer conclusão, sem provas contundentes contra aqueles que eram acusados. Apesar de travestido do que poderia ser uma nobre missão de combater notícias falsas – nenhum de nós é a favor de notícias falsas –, nada mais é do que um instrumento para perseguir e desgastar politicamente a direita. Vejam que, apesar das denúncias contra esquemas que agora conhecemos e estão sendo revelados, como os de agências e influenciadores digitais de esquerda que ganham rios de dinheiro espalhando mentiras, nenhum desses aí é sequer investigado.

Eu mesma enviei requerimento ao Ministro Alexandre pedindo investigação sobre esse esquema do “gabinete da ousadia”, que opera dentro do Palácio do Planalto, mas nada. Seguem os vazamentos, prisões, perseguições, mas nunca chegamos à conclusão desse inquérito. A imprensa tem informações de bastidores de que outros Ministros da Suprema Corte pressionam pelo fim desse famigerado inquérito, mas não importa agora o resultado.

E aqui eu queria conversar com os outros Ministros. Lá na Corte, nós temos Ministros sensatos. Eu me relaciono muito bem com alguns Ministros da Corte. Tenho admiração por alguns, mas eu queria



desafiá-los a romper esse corporativismo. Eu gostaria de desafiá-los para que a gente passasse o Brasil a limpo de verdade. Parem com esse corporativismo! Eu sei que, quando alguns Ministros vão dormir, estão lá com seus travesseiros, eles questionam muita coisa, mas há um corporativismo de proteção. Rompam, Ministros! Não deixem um jornalista do exterior fazer pelo Brasil o que os Ministros da Suprema Corte podem fazer agora. Rompam esse corporativismo! Reconheçam que houve injustiças e exageros, e vamos nos encontrar – Legislativo, Judiciário e Executivo –, virar a página e caminhar. Eu faço um desafio a todos os nobres Ministros da Suprema Corte.

E eu queria fazer o desafio também aos servidores do poder público. Você, servidor do TSE que foi obrigado a cumprir uma ordem injusta; você, da Polícia Federal, não importa qual o seu cargo na Polícia Federal, delegado, policial ou lá da área administrativa; você, do STF, que não aguenta mais tanta injustiça, rompam o silêncio! Cumpram o seu papel também com o Brasil. Não deixem um jornalista do exterior fazer o que servidores podem fazer. Se estão com medo, procurem alguém que possa ouvi-los e trazer as denúncias. Eu tenho certeza... Eu fui assessora muitos anos e, por muitas vezes, me senti incomodada em ver coisas acontecendo e eu não tinha voz. Esses servidores, rompam o silêncio! Sabem por quê? O rei está nu. O rei está exposto. Esta é a oportunidade de a gente fazer agora, de fato, uma grande mudança no Brasil. Sabem por quê, servidores? Rompam o silêncio! Porque Nero enlouqueceu. A atuação política de Alexandre de Moraes na perseguição a determinado grupo político maculou a ilusão de imparcialidade do sistema judiciário. Ele foi longe demais!

E aqui eu encerro falando de duas pessoas muito queridas, as filhas do nosso querido Clezão. O que ele fez com a vida dessas meninas, usando de atos injustos? Porque Clezão não estava aqui no dia em que esses prédios foram invadidos, ele chegou bem depois. Um homem doente, a PGR pedia a soltura dele, mas Alexandre de Moraes não quer ouvir a PGR, não quer ouvir os apelos de direitos humanos, porque ele se considera o todo-poderoso.

As meninas do Clezão, Brasil, as duas estudavam medicina na Argentina. Duas meninas muito jovens. Clezão não era um homem rico, tinha um pequeno comércio aqui em Vicente Pires de distribuição de bebidas. Tudo que ele ganhava era para investir nessas meninas, no sonho da família de ter duas meninas médicas. As meninas tiveram que abandonar a faculdade, Senador. Quando o pai foi preso, elas não conseguiam ficar lá, por causa da mãe. Vieram e não contaram para o pai que tinham abandonado a faculdade.

As meninas, que sonhavam ser duas grandes médicas, passaram a ter um único sonho, Senador Kajuru. No dia da visita, elas iam visitar o pai. Os senhores sabem que tem regras no presídio, e o único doce que se pode levar para um preso é a paçoquinha de amendoim, porque ela se dissolve e não se pode colocar nada. Há um limite de paçoquinhas: oito. As meninas passavam a semana orando e jejuando para que o carcereiro deixasse passar dez paçoquinhas. O sonho de serem médicas agora passa a ser ter acesso ao pai com dez paçoquinhas, por quê? O pai, quando ganhava o docinho, dividia com todo mundo na cela, com aqueles que não recebiam visita. Essas meninas estão abandonadas. A mãe está tentando tocar a vida.

Isso é só um exemplo de quantas vidas, de forma injusta, o Ministro Alexandre prejudicou nos últimos anos, no Brasil; mas as verdades estão sendo reveladas: o rei está nu. Tudo está sendo mostrado para o Brasil.

(Soa a campanha.)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Novamente, eu faço um apelo aos Ministros da Suprema Corte, aos servidores que foram obrigados a cumprir ordens indevidas: falem! Venham conversar conosco. Vamos passar o Brasil a limpo e vamos defender a nossa



democracia, porque o homem que estava presidindo o TSE e tinha obrigação de proteger a democracia, hoje a imprensa está provando: ele, sim, cometeu o maior atentado antidemocrático da história do país.

Meu abraço e minha solidariedade ao Senador Marcos do Val.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Damares.

Eu convido para utilizar a tribuna o Senador Cleitinho, do Republicanos de Minas Gerais.

Em seguida, o colega Senador Magno Malta.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Meu Presidente querido, uma boa tarde a todos vocês: aos Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa, à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu começo a minha fala aqui: eu não votei no Flávio Dino. Fiz campanha contra ele sobre a questão de ele virar Ministro, penso totalmente ao contrário da ideologia dele, mas o que eu mais busco sempre, aqui dentro do Parlamento, é ser um homem justo, porque Deus pede isso para gente. Sobre essa questão das emendas, gente, está aqui: “Dino suspende execução de emendas impositivas até que o Congresso crie regras de transparência”. É o mínimo que a gente espera de um poder público; é o mínimo que a gente espera de um representante público. O princípio da administração pública é a transparência. Essa situação das emendas aí, eu falo aqui sem demagogia, sem demagogia nenhuma: se quiser acabar com elas amanhã, para mim faz dois dias, porque a atribuição maior de um Senador e de um Deputado é fiscalizar e legislar. O que acontece hoje mesmo é que todo mundo quer executar. A verdade é essa!

E eu, gente, eu queria tanto... Aos olhos do ser humano – o ser humano não consegue enxergar tudo –, ele não consegue fiscalizar tudo; muito menos a Polícia Federal. Mas, aos olhos de Deus, Deus está vendo tudo. Se Deus resolver descer aqui na terra e abrir o livro de cada político que já passou neste Congresso Nacional aqui e mostrar o que ele fez com as emendas, o povo vem para cá e acaba com este Congresso Nacional em um dia. Não é golpe de Estado, não, é revolta mesmo do povo!

E eu tenho muita tranquilidade de falar sobre isso. Sabem por quê? Porque Deus me usa o tempo inteiro para mostrar isso. Eu fui Deputado estadual, gente, e encaminhei as emendas que tinha que encaminhar, tudo dentro da legalidade, tudo dentro da transparência e tudo dentro da honestidade. Eu sou Senador agora e estou encaminhando as emendas do mesmo jeito. Podem me fiscalizar à vontade. Eu fico feliz, porque vai mostrar isto: com as do Cleitinho está tudo certo.

Agora, eu peço, aqui, ao STF que faça isso com todos: com os 513 Deputados Federais e com os 81 Senadores, com quem é base e com quem é oposição. Faça isso! E se vocês não conseguirem – eu garanto para vocês –, se Deus descer aqui na terra: “Vamos abrir o livro do fulano; vamos abrir o livro do sicrano; vamos mostrar as emendas impositivas; as emendas de bancada; as emendas disso...”. Ah, gente, se o povo ficar sabendo, Nossa Senhora!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – As de Comissão.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – As de Comissão.

Então, eu tenho muita tranquilidade de falar sobre isso, eu tenho muita tranquilidade. E essa situação das emendas... Eu era Vereador – estava acabando o meu mandato de Vereador, porque eu tinha ganhado para Deputado – e já estavam começando, nas Câmaras Municipais, a fazerem lei de emenda impositiva. Hoje até os Vereadores também querem executar.

Gente, vamos entender o que são os Poderes: os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A maior função nossa dentro do Legislativo aqui é fiscalizar o Executivo, não é fazer a atribuição do Executivo. Por que tanta ganância com essa questão de emenda, gente? Que loucura é essa? Que doideira é essa?



Emenda, emenda, emenda, emenda? Se não tiver emenda, não trabalha. E fica esse toma lá dá cá, porque a verdade é esta: quem deve ter feito isso aí... Não estou aqui acusando não, mas o Lula também deve ter pedido: “Espera aí”. Não é? É o que acontece, deve ter sido isso. É o toma lá dá cá. Se não votam, cortam as emendas. É assim que funciona. O toma lá dá cá da política é esse, gente: se não votam os meus projetos aqui, cortam as emendas; se votarem, tomem as emendas, tomem o cargo. Que dia que a gente vai acabar com isso? Até quando a população vai ter que aguentar esse toma lá dá cá? Os Poderes são independentes, gente! Fiscalize o que precisa fiscalizar. No que for bom para o país, ajude, não atrapalhe. E segue o jogo.

Agora, eu queria falar para o STF, gente. Eu sigo muito o que me deve. Vocês querem fiscalizar o Congresso Nacional? Fiscalizem, mas a obrigação nossa também é fiscalizar o dinheiro público. E aí o que aconteceu? Vamos lá. Virou briga de sistema, gente: “Dino suspende a execução das emendas impositivas até que o Congresso crie as regras de transparência”. O.k. “Em retaliação ao STF, Comissão de Orçamento rejeita MP que destinava quase R\$1,3 bilhão para o Judiciário”. O Judiciário é geral, gente, mas é o STF também que costuma pegar esses orçamentos e abrir licitações de lagostas de R\$1 milhão. Então, eu estou aqui na minha atribuição de questionar, de questionar essas licitações, de fiscalizar essas licitações.

Aí me chamou a atenção que está lá no Portal da Transparência do STF uma nova licitação de móveis, gente, mobiliários, de R\$3,5 milhões! Eu queria mostrar para vocês aqui como é que S. Exas... Só lembrando que eu não estou colocando tudo, é muito. São R\$3,5 milhões. Que fique claro que pode chegar até esse preço. Tomara que esse pronunciamento meu chegue até S. Exas., e quem estiver olhando isso e estiver fazendo essas licitações, que tome cuidado, porque consegue comprar mais barato.

Olhem isso aqui, gente! Aqui não vai ter jeito de eu mostrar, mas, quando o vídeo estiver divulgado, na tela do lado, bem aqui, vai mostrar para vocês os móveis: conjunto de estofado e mesa com multimídia para reunião. São duas unidades, cada uma R\$21 mil. Deem uma olhadinha para vocês verem aí, gente, o conjunto. Total: R\$43 mil. Não é brincadeira, ouviu, gente? Aqui, olhem: cadeira de treinamento empilhável com prancheta. Olhem a cadeira, do lado, para vocês verem a foto, gente! Custa R\$2.774, são 80 unidades, dá um total de R\$221 mil. Vamos fiscalizar, gente, vamos fiscalizar! Aqui: cabine acústica individual. Gente, cabine acústica é para quê? É para confessar os pecados? Olhem a foto aqui para vocês verem o que é cabine acústica individual. Eu quero perguntar se o povo brasileiro tem direito a isso! Agora, vocês vão ver o valor, gente. Olhem isso aqui. Nossa Senhora, R\$66 mil! São cinco unidades, dá um total de R\$331 mil. Olhem a cabine acústica, gente, que lega! Eu não sei para que isso, mas vamos lá. Cabine acústica de reunião. Essa agora é para dois, para ficar um falando com o outro. Mostrem aí do lado, para vocês verem. Eu quero perguntar se o povo brasileiro tem direito a isso, mas S. Exas. têm. É um valor de R\$117 mil, são duas unidades, dá um total de R\$234 mil. Dá para comprar uma casa – uma casa! – com essa cabine acústica de reunião, cabine acústica. Olhem aí a foto para vocês verem, gente!

Agora, gente, tem mais, ouviu? Tem mais um pouquinho aqui. Esperem aí! Vamos lá.

Estação de trabalho plataforma. O valor unitário dá quase R\$2 mil. São 25, dão R\$47 mil. Agora, o melhor de todos – isso aqui, gente, vai estar aí na tela para vocês verem –, é do que eu mais gostei: carrinho de chá. O carrinho de chá custa R\$4.236 – R\$4.236 um carrinho de chá. Aqui estão duas unidades dele. Então, dão R\$8 mil. Deve ser para levar o chá para as S. Exas., não é? Um carrinho de R\$4 mil. Mas agora o melhor de todos – é o melhor de todos: banco de meditação em madeira com pés dobráveis. O que é? É ioga que vai fazer lá? O que é que está acontecendo? Aí, gente, são R\$400 o valor só de uma unidade. Dez dão R\$4 mil.

Aí, população brasileira, sabem quem paga isso aqui de verdade? Vocês acham que são as S. Exas. os ministros que pagam? Quem paga essa conta aqui são vocês. Aí, são R\$3,5 milhões numa licitação. Então, deixo bem claro aqui, porque não são os ministros que fazem essa licitação, são pessoas que trabalham lá.



Que eles possam, pelo menos, buscar informação, pegar e: “Vamos ver se a gente encontra mais barato?”, porque, quando não é do seu bolso, meu amigo, você faz qualquer coisa, não é? Queria ver se saísse do bolso de vocês se vocês iam comprar cadeira aqui de quase R\$3 mil! Estou falando que pode chegar, ouviu? Se tiver consciência, souber pesquisar, compra-se mais barato. É o mínimo que se tem que fazer. O pior de tudo para mim... Vou fazer uma pergunta aqui para a população brasileira, que são o patrão, que são V. Exas.: vocês têm direito a isso aqui? Não. E quem paga isso aqui são vocês.

E eu queria aqui finalizar agora falando também que a gente perdeu o maior comunicador do Brasil, que foi o Silvio Santos. Aí, gente, o sistema não é brincadeira, ouviu? O sistema é antigo, mas, ao mesmo tempo, é atual, porque isso aqui que está acontecendo com o Pablo Marçal está me lembrando também, hoje, de quem infelizmente não está mais aqui com a gente, o Silvio Santos. Eu vou mostrar essa entrevista aqui para vocês lembrarem. Recordar é viver!

Olhem isso aqui.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Prestem atenção agora.

(Soa a campanha.)

(Continua a reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Resumindo, população brasileira, sabe o que é que aconteceu com ele? Ele foi impugnado. Não o deixaram disputar a eleição de Presidente, não. Sabe por quê? Porque ele iria ganhar a eleição. Não teria Fernando Collor, capaz que não teria nem o Lula hoje, que é Presidente. E o tiraram.

Aí, o que é que está acontecendo com o Pablo Marçal?

Eu tenho certeza absoluta, para mim, que entrei na política agora e que não fico aqui escutando o tal de pesquisa, ele já está em primeiro lugar lá em São Paulo.

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Aí, o que o Ministério Público pegou e fez? Está mandando tirar a candidatura dele, mandando tirar a candidatura do Pablo Marçal. É justo isso?

Eu garanto para vocês: o Pablo Marçal está incomodando tanto o sistema, eles estão com tanto medo...

É engraçado que, esses dias para trás, semana passada, o próprio Lula deu entrevista, não citou o nome dele, mas já estava falando dele com a questão do Boulos.

Por coincidência, agora, vem o Ministério Público Eleitoral e manda tirar a candidatura dele.

Mas eu queria só refrescar a memória aqui do povo, porque, olha aqui, gente, vocês lembram disso aqui? O Boulos, em maio, com o Lula, fez campanha. O Lula pediu voto para ele, explícito.

Aí, tirou a candidatura do Boulos? Não. O TSE multa Lula e Boulos por R\$35 mil por campanha, mas o Boulos continua fazendo campanha. É isso que eu quero mostrar para vocês aqui.

Então, eu quero falar para toda a população brasileira aqui, para São Paulo, que o sistema é assim. Já foi assim com o Silvio Santos, lá atrás, porque já incomodava, iria ganhar a eleição, iria...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)



O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vou finalizar agora, Presidente.

Estão fazendo a mesma coisa com o Pablo Marçal. Querem tirá-lo do sistema.

Agora, o que me chama atenção...

A coisa que eu peço a Deus todos os dias aqui para mim, quando eu estou orando: “Não me faça ser hipócrita e demagogo”. Aí, eu vejo alguns políticos – não todos – de direita falando mal dele, descendo o bambu nele, falando o mal dele, falando que ele não é de direita. Mas esses próprios políticos atuais aqui que falam que é de direita votam a favor do governo de esquerda, que é o Lula.

Que morde e assopra é esse? Que hipocrisia é essa, que bate no peito e fala que é direita, mas apoia o Presidente Lula nas votações em Plenário?

Eu prefiro acreditar no Pablo Marçal. Prefiro acreditar nele.

Então, são essas as minhas falas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Convido para fazer a fala Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, cumprimentando os Senadores que foram à tribuna, Senador Cleitinho, Senadora Damares, Senador Astronauta, e que trataram dos assuntos que estão em voga neste momento no país.

Eu vou falar aqui com base no que ouvi, mas vou deixar de citar o nome de algumas criaturas.

Eu aprendi isso com o Senador Jaques Wagner. Eu vi um vídeo de uma palestra dele, e ele começou, falou duas vezes o nome do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Em seguida, ele disse: “Eu não vou estar citando o nome dessa pessoa não, que a melhor coisa é não citar o nome, para não dar ibope, para não aumentar o ibope e tal”.

Então, eu não vou dar ibope também àqueles... Não vou citar o nome. Mas, se, no meio do discurso, eu for me chateando, eu falo os nomes todos.

Flávio Dino: cortejado, Senador da República, um homem discípulo de Lenin, mas democrático – eu que sou antidemocrático; eu pratico atos antidemocráticos; ele é democrático –, esteve aqui, virou Ministro da Justiça, relativização dos pequenos crimes, saiu para ser Ministro do Supremo, saiu batendo de porta em porta.

Eu não o recebi. Muitos interlocutores me procuraram... Como eu sempre fiz, “não recebo. É um TCC. Não vou receber”. E, mesmo assim, daqueles que o receberam educadamente, na sabatina do indivíduo que diz cumprir a Constituição – eu pergunto qual, porque o Brasil não tem constituição –, ele debochou.

Mas o Centrão – ele passou aqui uma semana como Senador – glamourizou o Senador, um comunista no Supremo!

O comunista no Supremo...

Aquilo que hoje é chamado emenda de Relator, no processo eleitoral, Senador Jaques Wagner – o seu nome eu posso repetir. O seu nome, Bahia –, se dizia que eram emendas secretas – não é esse o nome? –, orçamento secreto, e que isso iria acabar no Governo Lula. Mas, logo em seguida, virou emenda de Relator.

E agora, Flávio Dino? E agora, Centrão? Dizem que vão agravar, porque Dino deu uma ordem a Pacheco.

Sabe qual é a minha chateação, Senador Weverton, que está sentado na cadeira de Presidente? É



que o Presidente do Senado não reage.

Eu sou a pessoa menos indicada para defender o Senador Marcos do Val, mas, se o que está acontecendo com Marcos do Val fosse com alguém do PT, do PCdoB, o mais radical, se fosse com Randolfe, com o Senador Jaques Wagner, com V. Exa., com qualquer um, ainda que o sujeito fosse o mais radical de todos, esta Casa tem que entender que ele é Senador, e o Presidente da Casa – que, aliás, recebeu o voto dele, mas ele é Presidente de todos – tem obrigação de defendê-lo.

Que multa é essa de R\$50 milhões? Redes sociais banidas por essa ditadura instalada no Supremo Tribunal Federal, mesmo neste momento em que a podridão das vísceras, esse odor fétido que sai das vísceras da Suprema Corte e do TSE...

Os dois assessores de Alexandre de Moraes, as representações que foram feitas contra eles –, aqueles do vazamento, aqueles das conversas, dos debates – já foram arquivadas pelo CNJ.

Sabia, Marcos Rogério? O CNJ já arquivou.

Eles não ouviram os áudios? Não ouviram nada?

Eu estava aqui quando se criou o CNJ, e o CNJ foi criado para investigar, punir ou não atos éticos ou não éticos de magistrados.

Isso é ato ético!

Os áudios...

Eu entrei, Senador Marcos Rogério, na Comissão de Segurança, para poder ouvir estes dois juízes. De uma forma ou de outra, eles serão ouvidos, porque é preciso.

Presidente Pacheco, a responsabilidade é de V. Exa.!

Eu me refiro, eu me dirijo ao Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco!

O país está órfão desta Casa, deste elefante aqui, Senador Astronauta, pesado, orçamento pesado, tirado do suor do povo brasileiro, assim como o Cleitinho citou o orçamento aqui e as compras – isso é complexo de Janja – do Supremo Tribunal Federal, essa compra de móveis caros, num momento como este.

A responsabilidade é do Presidente desta Casa, que, na separação dos Poderes, é quem mais poder tem.

Esta conversa fiada de que pedir *impeachment* não passa... Esse não é o dever do Presidente desta Casa. Se vai passar ou não vai, não interessa. Ele precisa botar para votar.

E nós, o povo brasileiro...

Eu quero aqui cumprir a minha parte, Senador Marcos Rogério, porque não quero ir para a vala comum. O povo do Espírito Santo não me mandou aqui para isso.

Essas emendas Pix...

Quando o Rio Grande do Sul foi devastado por essa catástrofe, Senador, eu propus que 50% do fundo partidário fosse mandado para o Rio Grande do Sul. Foi para uma gaveta qualquer.

Eu falei: “E essas emendas? Mandem as minhas todas”. Meus assessores mandaram para Lajeado, Igrejinha, Estrela, São Sebastião, Três Coroas, Encantado, Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Roca Sales, Muçum e Santa Teresa, nomes que o Deputado Zucco passou para mim. Eram R\$3 milhões.

O Rio Grande do Sul não recebeu, porque Flávio Dino não quis. Está tudo sobrestado.

Eu vou perguntar aos Srs. Senadores que votaram no Flávio Dino: vocês vão fazer discurso? Vocês vão falar alguma coisa? Ou vão ficar como a bocapiu, todo mundo com fecho-ecler na boca? Vocês vão reagir?

Ora, ainda que as emendas sejam distribuídas... E, para mim, não faz a menor diferença, porque eu milito causa. Eu não tenho nada com isso, se vão fazer ou se não vão. Mas tem Senador, Deputado, que



convive politicamente, na sua região, com as suas emendas.

Mas esse cidadão, que bateu de porta em porta e se comprometeu a cumprir a Constituição e respeitar, desrespeitou esta Casa.

O que está na mídia é: Flávio Dino dá uma ordem para Pacheco e para Lira.

E tem que cumprir, porque o homem é discípulo de Lenin!

Tem que cumprir, porque o homem não é aprendiz de ditador. É ditador mesmo.

O Brasil vive a ditadura da toga!

Nós, brasileiros, precisamos reagir à ditadura da toga!

Esta Casa, com 81, representa milhões de brasileiros! Não são os brasileiros com quem Toffoli diz que teve mais de 100 milhões de votos, ele e os ministros do Supremo. Eu não sei que tipo de voto.

Toffoli, quando foi indicado pelo Lula, era assessor na Casa Civil, era o ministro da Advocacia-Geral.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não era isso, Bahia? Não era?

Não era, Jaques?

Você era Deputado Federal. Eu já era Senador... Não, você era Governador, quando ele foi indicado – bem juvenzinho.

Ele apanhou tanto de José Agripino ali, apanhou tanto de Alvaro Dias e demais outros, que eu tive até dó e até o defendi, mas ouvi agora...

Ele que é o pai do inquérito das *fake news* – o senhor sabe, não é? Ele que criou, e o Alexandre é só o Relator do “estômago do elefante”.

Eu não me decepção mais com nada. Já vi de tudo, Senador Jaques Wagner. Só me falta ver chover para cima agora, porque todo o resto eu já vi na minha vida.

Agora, quero ver o povo brasileiro, quero ver esta Casa se levantar, quero ver o Presidente Rodrigo Pacheco colocar para votar o *impeachment* de Alexandre de Moraes. O *impeachment* de Alexandre de Moraes!

Se ele vai se defender, e precisa se defender, porque foi sabatinado por esta Casa e foi aprovado neste Plenário...

É por isso que eu não os recebo no meu gabinete.

Interessante! Olha que coincidência! O Temer me pediu, e eu recebi o Alexandre de Moraes.

Bahia, mostrei para ele uma caixa desse tamanho!

Senador Hiran, mostrei para ele uma caixa desse tamanho de denúncia contra ele.

Randolfe estava indo no corredor – ele, Gleisi, todo mundo –, esculhambando Alexandre de Moraes. Agora estão tudo juntinho, não é?

Tudo esculhambando! “Ah, advogado do PCC”, não sei o que...

Eu falei: “Está lacrado aí. Eu não abri não. Porque, de repente, essas denúncias são desafetos a você, são pessoas que queriam estar no seu lugar... Alguma coisa pode ser verdadeira, mas eu vou te sabatar. Eu vou te sabatar”.

Recebi, tomou cafezinho no meu gabinete, e sabatinei. Sabatinei.

Eles hoje estão juntos.

Depois que aparece essa podridão nas vísceras da Suprema Corte, do Tribunal Eleitoral...

(Soa a campanha.)



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Essa invenção para perseguir jornalistas, pessoas simples, 14 anos, 17 anos...

Nunca teve tentativa de golpe!

A coisa que mais entristece a mim, Senador Marcos Rogério – V. Exa., que é amigo... E muitas vezes eu ouvi V. Exa. sobre o comportamento e o caráter das pessoas, quando aqui eu cheguei –, é ouvir o discurso que foi feito no dia do tal memorial, por conta...

Eles estavam tudo chorando, no negócio do dia oito.

Chamar brasileiros inocentes de covardes e traidores da pátria?

Não. Quem traiu a pátria foram os irmãos Batista, que estão dentro do Governo. Quem traiu a pátria foi a Odebrecht. Quem traiu a pátria foi a OAS. Quem traiu a pátria foi a Queiroz Galvão. Quem traiu a pátria foi preso na Lava Jato, devolveu o dinheiro, comeu cadeia... E estão tudo de volta nas “patas da aranha” do comunismo, que hoje...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E, em nome do povo do meu estado do Espírito Santo, a partir de hoje, eu vou me pronunciar, quantas vezes necessário, até que essa situação, que essa espiral se quebre, porque não é possível viver num estado policialesco, onde um Ministro só – ele deve ser o CEO, porque ele não vai fazer nada sozinho – cospe, humilha, debocha e prende.

Agora está nu, na chuva. O rei está nu, numa chuva, despido.

Quem vai passar o pano? Quem é que vai protegê-lo?

Ou esta Casa pede o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, ou nós temos que “jogar a toalha”, pedir para ir embora, desmoralizados por não ter a coragem de enfrentar quem deve ao povo brasileiro, quem deve respeito e quem deve explicações ao Senado da República, que é a Casa da Federação e que representa o povo brasileiro.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Essa é a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Convido para utilizar a tribuna o Senador Marcos Rogério, Líder da Oposição.

V. Exa. tem um tempo de até dez minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senador Marcos, só pela ordem um pouquinho.

Eu queria, com todo o respeito, me dirigir ao Senador Kajuru e falar da grandeza de V. Exa., quando foi ao microfone dizer que, em algum momento, exagerou quando se referiu ao Pastor Silas Malafaia, que, para nós, é um homem sem proteção de imunidade parlamentar, é um religioso, é um profeta corajoso, que abre a boca e verbaliza aquilo que o povo quer falar, e V. Exa. foi de uma grandeza esplêndida.

Eu queria parabenizar V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal, é uma alegria poder voltar a esta tribuna para falar de assuntos que são importantes.

Nesse caso, eu queria iniciar a minha fala, Sr. Presidente, destacando uma grande empresa do



Estado de Rondônia, que está completando hoje 39 anos de fundação.

Estou falando da Ciclo Cairu, empresa do ramo de bicicletas, capacetes, transportes, combustíveis, energia e pecuária, que tem sede na cidade de Pimenta Bueno, no meu Estado de Rondônia.

É um grupo empresarial que gera mais de 2 mil empregos diretos e indiretos e contribui com o desenvolvimento econômico e social do meu estado.

Na cidade de Pimenta Bueno, Senador Magno Malta, quando alguma empresa precisa contratar alguém, precisa fazer anúncio e esperar por dias, porque é uma cidade onde não tem desemprego, e isso se deve, em muito, justamente à presença da Cairu, esse grupo econômico que tem um trabalho grandioso no meu estado.

É uma empresa que dá orgulho ao Estado de Rondônia, uma das maiores do segmento no Brasil; uma das maiores empresas de bicicletas e de capacetes do Brasil está no meu Estado de Rondônia.

Eu já tive a oportunidade de visitar essa empresa algumas vezes e, sempre que vou, sou muito bem recebido.

Algo que me chama a atenção ali, para além da qualidade dos produtos e dos serviços que a empresa produz, é justamente o empenho e o engajamento dos colaboradores, dos funcionários.

Nesta semana mesmo, eu estava percorrendo o Estado de Rondônia e recebendo mensagens de funcionários, de colaboradores da empresa, dizendo o seguinte: “Olha, a Cairu está fazendo 39 anos”.

Não são os donos da empresa que fazem contato para poder falar da empresa e do orgulho que têm, são os colaboradores.

Isso é algo que chama a atenção. E não é algo menor, é algo significativo, porque quando, em algumas visitas que fiz, eles colocam... Eles têm o hábito de quando chega uma autoridade ou algum visitante que eles querem colocar para falar com os funcionários, eles colocam os servidores, os colaboradores, no pátio da empresa e há todo um protocolo de recepção, de acolhimento, de respeito, que eu realmente admiro muito.

Então, eu queria deixar aqui uma saudação muito especial a todos os colaboradores da Ciclo Cairu e, de um modo muito especial, cumprimentar os fundadores dessa grande empresa. Srs. Eugênio, Euflávio e toda a família Cairu recebam a minha saudação, as minhas felicitações. Uma dupla felicitação pelo aniversário da empresa, mas, de modo muito especial, por continuarem apostando em meu Estado de Rondônia.

Por que eu estou fazendo questão de fazer esse registro aqui, Sr. Presidente? Porque essa é uma empresa que, obviamente... Estou aproveitando a oportunidade do aniversário da empresa para chamar a atenção para algo que o Brasil precisa discutir com mais responsabilidade. Essa é uma empresa que está em meu Estado de Rondônia, mas ela não produz bicicleta para vender para o Estado de Rondônia; embora venda também, é uma empresa que está no segmento competindo com o Brasil inteiro e competindo com outros países. O produto que sai do Estado de Rondônia ganha os mercados nacional e internacional.

E eu pergunto como uma empresa desse porte, desse padrão de excelência no que faz e com participação nos mercados nacional e internacional, como uma empresa desse segmento, depois de uma reforma tributária, Senador Kajuru, que nós estamos a discutir, que não leva em consideração as peculiaridades regionais, aquilo que desenhou o Constituinte originário e depois o derivado, para determinar que na Constituição ficasse consignado o estímulo ao desenvolvimento regional, porque, se não fosse essa visão, se não fosse essa diretriz constitucional com foco no desenvolvimento regional, como é que uma empresa que compete em âmbitos nacional e internacional estaria numa unidade da federação como o Estado de Rondônia?

Qual é a vantagem competitiva que a Cairu tem de estar lá no Estado de Rondônia? A logística é um desafio, o preço dos insumos que chegam lá não é o mais vantajoso, então, por que essa empresa



continua lá? Ela continua lá porque tem empresários que, primeiro, são apaixonados pelo Estado de Rondônia e, segundo, encontraram um ambiente de negócio com a favorabilidade que o estado oferece dentro das condições do desenvolvimento regional que possibilitou a empresa estar lá, mas ser competitiva nos planos nacional e internacional.

Agora eu pergunto: dentro da lógica da reforma tributária que nós estamos discutindo, esse tipo de situação, Sr. Presidente, está sendo levado em consideração? Nós estamos preservando realidades como a realidade de uma empresa Cairu, que está, Senador Omar, abrindo uma unidade lá no Amazonas, lá na Zona Franca? Por qual razão?

Eu não tenho nada contra a empresa estar em meu Estado de Rondônia e ter uma unidade lá no Amazonas, é importante. Agora, é bom para o Brasil. Agora, é bom para o Brasil uma empresa como essa, que gera mais de 2 mil empregos numa cidade pequena, ter que, às vezes, optar por sair de um estado e ir para outro estado, porque as condições favoráveis, o estímulo ao desenvolvimento regional não existe mais?

Eu não quero que o Brasil seja o Brasil das metrópoles, de São Paulo, das encostas brasileiras, onde tem a cabotagem. Eu não quero que o Brasil seja dividido apenas em dois – esse da logística favorecida do eixo Rio-São Paulo, das encostas brasileiras, e o da Zona Franca de Manaus, não! Eu quero que a Zona Franca de Manaus continue sendo fundamental para o Brasil, mas eu quero que empresas boas, fortes, robustas continuem produzindo em estados, como o meu Estado de Rondônia, no Estado do Goiás, no Estado do Mato Grosso.

Então, eu não posso discutir uma reforma tributária que não pense o Brasil como um todo, considerando as regionalidades, as características, porque senão daqui a pouco vai sobrar apenas o passivo social lá na ponta. Porque alguém está dizendo o seguinte – e eu já ouvi isso de alguns Governadores –: “Não, está tudo certo; a reforma tributária está estabelecendo no Brasil aquilo que outros países já fazem, com o IVA dual, que é colocar o país como um *player* de competição internacional”.

É um só, mas essa não é a realidade do Brasil. A realidade do Brasil é que nós somos praticamente 27 brasis dentro do Brasil. Cada um tem a sua peculiaridade, cada um tem a sua característica. Não dá para você discutir o Brasil pensando na França, com todo o respeito à França, Senadora Ana Amélia; não dá! Nós não podemos fazer uma reforma tributária que caberia para um país como a França, em razão da sua dimensão, da sua característica, mas não dá para fazer isso desconsiderando a formação do Brasil, as características do Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – A realidade lá do meu Estado de Rondônia, Senador Astronauta Marcos Pontes, não é a realidade de São Paulo. A realidade de São Paulo é uma, a realidade de Rondônia é outra muito diferente; a do Rio Grande do Sul é a mesma coisa.

Agora, nós, enquanto legisladores na Casa Alta do Congresso Nacional, precisamos ter a compreensão de que, ao discutir o regramento de regulamentação da reforma tributária, não devemos abrir mão daquilo que para nós hoje é fundamental: o desenvolvimento regional. Manter...

Eu lembro, há tempos – aliás, houve uma crise; e está aqui o Senador Jaques Wagner –, quando montadoras saíram de São Paulo e foram para a Bahia. Por que foram para a Bahia? É simplesmente porque a Bahia é um estado lindo? Não, a Bahia é bonita, sim, mas não foram para a Bahia, porque é um estado bonito...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)



O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Foram para a Bahia, porque a Bahia ofereceu condições, vantajosidade, um ambiente que possibilitou a esses *players* competirem no plano nacional.

Então, eu estou preocupado, Senador Omar, porque a gente está discutindo esse tema. Esse tema saiu da Câmara dos Deputados, com todo o respeito que tenho àquela Casa – eu saí de lá e tenho o maior respeito –, mas saiu de lá sem um debate mais aprofundado...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Só um aparte.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... sem a clareza necessária, e veio para cá, e a bola está com o Senado. E nós temos que ter essa cautela ao discutir esse tema.

Eu ouço V. Exa., Senador Omar.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para apartear.) – Amigo Marcos Rogério, deixa-me lhe falar uma coisa.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que, no dia da votação da lei complementar que V. Exa. está discutindo, apresentaram-se três relatório. Em 30 segundos, leu-se o relatório...

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... e se votou o relatório.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É isso!

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Com certeza absoluta, grande parte dos Parlamentares, infelizmente, não se aprofundaram no texto e estão agora descobrindo algumas questões que mexem muito... Por isso, eu sou contra a gente ter essa urgência urgentíssima para algo que vai perdurar a vida toda no Brasil.

Então, eu sou a favor que se tire a urgência. Já pedi para o Presidente Rodrigo Pacheco tratar disso, para o Senador Eduardo Braga tratar sobre esse assunto. Qual é a urgência urgentíssima, se isso não vai ser aplicado ano que vem?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É isso.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Correto?

Segundo, nós temos uma Casa... É lógico que o Senado é um poder moderador, é o Senado, mas não adianta: o que a gente modificar aqui vai voltar para lá, não é uma PEC. E, se a gente não debater ponto a ponto os assuntos que nos afligem, que afligem o seu estado, o meu, outros estados...

O meu estado é o que mais perde dinheiro em arrecadação. O senhor pode ver que, em qualquer simulação que é feita, nós vamos perder, porque a nossa arrecadação é na origem, não é no destino. Não tem arrecadação no destino. Nós somos produtores, nós não somos consumidores. O consumo no Estado do Amazonas é muito pequeno comparado aos estados mais desenvolvidos, onde tem mais pessoas.

Vejam bem: essa tributação que se tem hoje, por exemplo, em um estado como o Estado de São Paulo... Com todo o respeito ao Estado de São Paulo, que acolhe todos os brasileiros, lá onde estão nordestinos e os do Centro-Oeste.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Verdade.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – São Paulo sempre foi o estado que acolheu e se desenvolveu com migrantes de fora do país e daqui do nosso país, que sempre recebeu todos. São Paulo é um estado que a gente não pode dizer que só tem paulista. Não. É um



estado de todos os brasileiros. Mas São Paulo tem...

Para você ver, aquilo que São Paulo não gera, na reforma tributária que existe hoje, ele recebe na origem. Aquilo que ele gera... Aliás, aquilo que ele não gera é no destino, aquilo que ele gera é na origem. Então, a produção... É, ele não gera energia, então é no destino; ele recebe o dinheiro da arrecadação. Como São Paulo consome muita energia, então é no destino lá para eles.

Então, São Paulo é o único estado que tem vantagem tanto na origem como no destino. Outros estados não têm essa vantagem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Certo.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Nós tínhamos aqui uma guerra – o Senador Caiado, à época, hoje, Governador, nós discutimos muito –, que era a guerra fiscal.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Isso.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Aquilo era uma loucura. Os estados brasileiros, para atrair a indústria, tinham que abrir mão de arrecadação. E foi assim um tempão, até que a gente chegou aqui... Isso já foi prorrogado novamente.

Mas nós temos que debater esse assunto e discutir com a Câmara, com os Parlamentares, com o Presidente Arthur Lira, para a gente chegar a um consenso, porque é isto que o senhor está dizendo: cada estado tem uma peculiaridade, cada estado tem os seus problemas.

A gente não consegue ligar Manaus a Rondônia, porque não deixam, e aí querem nos tratar de forma igual? O Estado de Roraima é um estado que está mais para a Venezuela do que para o Brasil. Hoje, tem uma população venezuelana, infelizmente, porque nós temos um Governo ditatorial realmente, que persegue as pessoas. O Sr. Maduro se acha o cara aqui na América do Sul, e não é nada.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É um ditador.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Perdeu a eleição lá.

Lá em Manaus, nós temos 50 mil venezuelanos nas ruas, pedintes – infelizmente, pedintes. São acolhidos por nós, porque nós entendemos o sofrimento de um governo de ditadura.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É isso.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para apartear.) – Não interessa se é de direita ou de esquerda, é uma ditadura. É um cara que não tem a menor condição de governar aquele país. É um país que é rico em minerais, mas serve hoje como uma grande passagem de drogas para o Brasil. Toda droga que entra pelo Estado do Amazonas, pelo Rio Negro, vem da Venezuela com o Seu Maduro sendo conivente com tudo isso – tem gente que vem defender o Maduro aqui no país.

Então, nós estamos falando de peculiaridades diferentes. Nós estamos falando de peculiaridade de cada estado. O meu estado, V. Exa. sabe, não é um produtor de grãos, não pode ter pecuária; nós temos que preservar, nós não podemos ter estrada, não podemos ter nada, como é o seu estado, que é um estado novo em que, com o trabalho de muitas pessoas que foram para lá e que lá se radicaram, hoje constroem um estado que tem, sim, condições de crescer muito mais se tiver igualdade nessas condições.

Por isso, eu sou a favor de acabar com a urgência. O Presidente do Senado não pode votar as leis complementares com a urgência que o Governo quer. Não nos interessa isso e não interessa ao Brasil, porque o Brasil não é hoje. O Brasil é hoje, amanhã e depois. Nós não estaremos mais aqui, nesta terra, mas a lei tributária vai permanecer quando nós...

Então, é acabar com a urgência. O Eduardo Braga não pode votar isso em regime de urgência.

(Soa a campanha.)



O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Nós temos que debater com a Câmara, porque, no dia da votação na Câmara, o Relator apresentou três relatórios diferentes, e ninguém teve conhecimento desse relatório, inclusive com questões que diziam do meu estado, que foram acordadas e não foram cumpridas.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Omar, e incorporo o aparte de V. Exa. ao meu discurso.

Eu diria, Sr. Presidente, que o primeiro passo é esse suscitado pelo Omar: é retirar a urgência constitucional. O primeiro passo para a discussão da proposta de regulamentação da reforma tributária é tirar a urgência constitucional.

E digo mais, não é apenas tirar a urgência da tramitação da regulamentação. Eu esgotaria o calendário legislativo deste ano, para que nós pudéssemos fazer essa apreciação aqui, e essa matéria tramitar na Câmara no início da próxima legislatura, porque, do jeito que está hoje, com o ambiente que está hoje, nós não temos nenhuma garantia de que aquilo que nós votarmos aqui vai chegar lá e vai ser respeitado.

Os Senadores hoje viraram, assim... A gente faz aqui, inova, melhora, aperfeiçoa e, quando chega, lá simplesmente é jogado na cesta do lixo, porque não serve para nada. Ou seja, nós estamos vivendo um ambiente muito ruim. Isso não é saudável para o sistema bicameral. Isso empobrece o debate legislativo, isso empobrece a política. É muito ruim.

Então, diante dessa situação, o primeiro passo – eu realmente concordo, absolutamente, com o Senador Omar – é retirar a urgência constitucional, e a gente tentar jogar esse tema para o momento propício, para o momento certo, com a garantia de que as contribuições do Senado Federal serão respeitadas.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente, eu queria deixar esse registro, mais uma vez aqui cumprimentando toda a família Cairu, que está em festa. Eu espero que essa festa perdure por muitos anos. Que essa reforma tributária seja adequada para respeitar histórias de empresas como é a história do Grupo Cairu, no meu Estado de Rondônia.

Um abraço ao Sr. Eugênio, ao Eufávio, ao Júnior, enfim, a todos os colaboradores daquela empresa que dá tanto orgulho para a gente no Estado de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador Marcos Rogério.

Eu convido, para utilizar a tribuna, o Senador André Amaral.

V. Exa. está inscrito e tem um tempo de até dez minutos para utilizar a tribuna. *(Pausa.)*

Senador André Amaral, V. Exa. tem um tempo de até dez minutos para utilizar a tribuna.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Srs. Senadores, em especial o Presidente da Mesa, o Senador Weverton, esse que envaidece o Maranhão pela sua altivez, pela sua competência... Aliás, o Maranhão é o celeiro de grandes políticos. Quero aqui mandar um abraço para o nosso decano da democracia brasileira, saudoso e eterno, e vai viver 200 anos, Presidente Sarney.

Bolsonaro, você é um jovem valoroso.

Jaques Wagner, querido, você como sempre...

Kajuru, é uma dádiva de Deus falar nesta tarde onde tem, na mesa, grandes Parlamentares. Até o



homem da Lua está aqui, o nosso querido Senador Marcos Pontes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a desoneração é uma grande conquista, é uma luta de idealistas Parlamentares. Aqui eu não poderia deixar um registro muito importante.

Na tarde de hoje, quero inclusive agradecer a presença do grande jurista, o homem da Ficha Limpa, Márlon Reis, ex-juiz que advoga com tanto brilhantismo; também a do líder de comunicação, Diego Lima, que, junto com o Samuka, leva a verdade ao povo da Paraíba, aos quatro cantos e recantos daquele estado. É uma alegria tê-los aqui conosco.

Está prevista para aprovação hoje, neste Plenário, a apreciação do Projeto 1.847, de 2024, que prevê a desoneração escalonada da folha de pagamento até o ano de 2027, dando tempo para que as empresas venham a se adaptar.

Vale lembrar que, antes do PL que está em apreciação, tivemos a tramitação do PL 334, de 2023, também de autoria do jovem, brilhante e ilustre Senador eleito por toda a nação como o melhor Senador da República, Efraim Morais Filho, do qual eu tenho a honra de ser o seu primeiro suplente, hoje ocupando essa cadeira, consciente da responsabilidade que é representá-lo.

Efraim se debruçou sobre essa matéria sem medir esforços, pois se tratava da desoneração da folha de pagamento, tendo sido essa matéria amplamente discutida em ambas as Casas e aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, refletindo bem o entendimento do Congresso Nacional sobre esse tema vital para o desenvolvimento do país. É vital esse tema, porque o país está com a folha de pagamento impagável! Sofrem os municípios, sofre a iniciativa privada, sofremos toda a sociedade.

Faço essa observação, Sr. Presidente, para destacar a importância da atuação do Senador Efraim Filho na tramitação e aprovação do Projeto de Lei 334, de 2023, que prorrogou a desoneração da folha de pagamento e que se tornou um marco essencial para a preservação da competitividade e para a saúde financeira de diversos setores de nossa economia.

Desde o início, quando da apresentação do projeto na Câmara Federal, o incansável jovem Senador Efraim Filho se posicionou, de forma pontual, como um verdadeiro líder e articulador desse tema, entendendo a relevância da matéria, a importância dela, com medidas para a manutenção dos empregos e para a estabilidade econômica do nosso Brasil. Sua atuação foi pautada por firmeza, sensibilidade e compromisso com milhões de brasileiros, trabalhadores e trabalhadoras e empresários que dependem diretamente dessa desoneração para continuar contribuindo com o desenvolvimento do Brasil.

Efraim Filho não apenas conduziu as negociações com a habilidade que lhe é peculiar e com destreza, mas também desempenhou um papel crucial na construção de um consenso entre os diferentes setores envolvidos. Ele conseguiu harmonizar os interesses dos empresários que pediam a continuidade dessa política com a preocupação fiscal do Governo, sempre buscando o equilíbrio que fosse o benefício para toda a sociedade.

Sr. Presidente, reconhecer o trabalho do Senador Efraim Filho, do jovem Senador, para a aprovação dessa matéria é, sem dúvida, reconhecer o compromisso que esse jovem e competente Parlamentar tem com o desenvolvimento do país, com a geração de novos empregos, permitindo que as empresas ampliem suas contratações e contribuam para a diminuição do desemprego no país, evitando, inclusive, o êxodo rural, porque atinge toda a sociedade.

Esse incentivo é fundamental para um cenário em que precisamos, mais do que nunca, de políticas que promovam a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da condição de vida dos brasileiros.

Não podemos esquecer a manutenção da competitividade das empresas brasileiras no cenário global. Setores como o da tecnologia, por exemplo, competem diretamente com os mercados internacionais, e a redução dos custos proporcionada pela desoneração é um fator determinante para que possam continuar



inovando e se destacando no mundo todo.

Sras. e Srs. Senadores, senhores que presidem esta Casa, Bolsonaro querido, Senador Weverton, querido amigo Jaques Wagner, referência de um grande líder que é, Efraim Moraes Filho demonstrou, mais uma vez, seu compromisso com o desenvolvimento do Brasil e o bem-estar de nossa população. Sua atuação foi decisiva para que essas medidas essenciais fossem aprovadas por esta Casa, garantindo que milhões de empregos sejam preservados e que as nossas empresas possam continuar a crescer e a contribuir para o nosso amado país, Brasil.

Hoje, portanto, devemos apreciar e votar o relatório do Senador – decano não por idade, mas por merecimento – Jaques Wagner ao Projeto de Lei 1.847, de 2024, que prevê uma desoneração escalonada da folha de pagamento até o ano de 2027, dando tempo para que as empresas se adaptem. É necessário esse tempo.

Vale dizer que sobre esse projeto também sobressaiu o papel fundamental e incansável desempenhado pelo nosso Líder, e aqui repito, Senador Efraim Filho, obstinado pelo diálogo, pela solução negociada, pela construção do consenso, como é próprio dos grandes Parlamentares. E assim é Efraim Filho – não poderia fugir a Paraíba de grandes nomes e renomes, a exemplo dos saudosos Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima e tantos outros, como José Luiz Clerot, que Deputado foi e que brilhou nesta Casa –, buscando uma transição suave e segura, preservando empregos e mantendo o fôlego do grande setor produtivo gerador de emprego desta República.

Eu conclamo meus pares a aprovar o Projeto de Lei 1.847, de 2024, prestigiando o esforço, o exemplo e toda a dedicação do Senador Efraim Filho na busca do diálogo consensual e eficaz. O Parlamento cresce nessas horas quando oferece caminhos para o Brasil.

Sr. Presidente, nada mais justo que essa moção de reconhecimento ao Senador Efraim Filho, bem como a todo o Senado e a toda a Câmara pelo empenho, pelos esforços reunidos para que este país avance no crescimento, sobretudo com essa desoneração, porque não há empresário hoje...

(Soa a campanha.)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... que sobreviva...
Obrigado, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador André Amaral.

Eu estou sem orador inscrito. Então, esta Presidência vai suspender a sessão até que ela seja reaberta para apreciarmos as matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 47 minutos e reaberta às 17 horas e 05 minutos, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campanha.*) – Está reaberta a sessão.

Eu gostaria, no reinício desta sessão deliberativa do Senado Federal, hoje pelo regime semipresencial, em nome da Presidência do Senado Federal, reiterar o voto de pesar que foi proferido em homenagem ao Silvio Santos, que faleceu aos 93 anos de idade, cujo registro foi muito bem feito pelo Senador Jorge Kajuru na sessão de ontem do Senado Federal, inclusive observando um minuto de silêncio. A Presidência do Senado, naquele instante a cargo do Senador Jorge Kajuru, não foi por outra razão que não a do grande vínculo fraterno e afetivo que o Senador Jorge Kajuru tinha com o Silvio Santos, de modo que foi muito apropriado estar ele na Presidência do Senado a observar o minuto de silêncio em sua memória e a render



as homenagens a esse grande comunicador brasileiro. Tive a oportunidade de dizer, nas entrevistas que dei tanto ao SBT quanto à Rede Globo, para o Jornal Nacional, que é seguramente o maior comunicador da história do Brasil e dificilmente será superado por alguém.

Portanto, minhas homenagens ao Silvio Santos, à família SBT, à sua família, às suas seis filhas e a todos os seus fãs, uma legião de fãs em que eu me incluo. Com muita verdade e muita sinceridade, eu me incluo como um dos admiradores e fãs de Silvio Santos. Fica, portanto, esse registro reiterado em nome da Presidência do Senado Federal, que, já no final de semana, decretou luto oficial no âmbito do Senado Federal – igualmente o fez a Câmara dos Deputados – por três dias, em homenagem ao Sílvio Santos e à sua memória.

Esse é o registro inicial, que não poderia deixar de fazer, em meu nome e em nome da Presidência do Senado Federal.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu compactuo com tudo o que V. Exa falou e com o Senador Kajuru e sei da relação que ele tinha, pessoal.

Eu tenho uma amizade muito grande com o Fábio Faria, que é casado com uma das filhas... Nós fomos correligionários muitos anos. Ele é meu amigo pessoal e, sobre o que o senhor colocou, eu assino embaixo.

Mas eu queria aqui fazer um alerta, Sr. Presidente.

Aqui eu vejo o Senador Randolfe, o Senador Jaques Wagner, Líder do Senado e Líder do Congresso, e V. Exa., como Presidente do Senado. Eu quero fazer um alerta: a cidade de Manaus pode entrar em colapso na energia. Não é na geração de energia. Geração de energia nós temos e muita. O grande problema está na distribuição. O sistema da cidade de Manaus está obsoleto, não há extensão de rede, não há investimentos. Os investimentos que eram para ser feitos não foram feitos. E hoje eu faço essa cobrança aqui ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministro Alexandre Silveira, em relação ao que está acontecendo na nossa cidade.

Hoje, eu mandei uma mensagem ao Presidente Lula através do Marco, o Marcola, dizendo da minha preocupação e, se houver o colapso que se avizinha na cidade de Manaus em relação à distribuição... Eu não estou falando em geração, não. Em geração nós estamos interligados, nós temos geração nos municípios que são geradores independentes, mas na cidade de Manaus o colapso está para acontecer. Há falta de energia diariamente, e não se dá uma explicação. Nós temos lá um investimento que era para ter sido feito e não foi feito esse investimento necessário. E hoje esse processo está parado. O ministério está passivo, a Aneel está passiva em relação a isso e é preciso que o Governo tome providências em relação a isso.

Então, eu estou fazendo esse alerta, Sr. Presidente, para que mais tarde não digam que não foram alertados o Governo, o Ministério de Minas e Energia e nem a Aneel, que é responsável por essa questão. Então, nós temos aí uma situação que é importante de se ter em vista.

E V. Exa., que conhece a nossa região, sabe da dificuldade que nós temos lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz, eu gostaria de colocar a Presidência do Senado à disposição de V. Exa., de toda a Bancada do Estado do Amazonas, e de instarmos as instâncias à solução desse grave problema: a nossa Comissão de Infraestrutura do Senado, bem presidida pelo Senador Confúcio Moura – que é da região, do Estado de Rondônia, portanto conhece bem as peculiaridades da Região Amazônica –, para que seja encaminhada a solução dessa questão nacional.

Não tenho dúvida do comprometimento e da competência do Ministro Alexandre Silveira, à frente do Ministério de Minas e Energia, e da Agência Nacional de Energia Elétrica. É muito importante envidarem



todos os esforços em união em favor do povo amazonense nessa questão.

Então, conte com a Presidência do Senado para os bons encaminhamentos em relação a essa matéria.

Com a palavra, o Líder da Oposição, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para, em nome da Oposição, me somar ao registro que fez V. Exa. com relação à morte do grande apresentador, grande mestre da comunicação, grande empresário Silvio Santos. Ele era um comunicador, que o Brasil conheceu, acima da média. Poucos comunicadores tiveram, assim, a grandeza do Silvio Santos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – O melhor de todos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O melhor de todos os comunicadores, sem sombra de dúvidas, Kajuru, além do carisma, além da humanidade, do caráter, do exemplo. E aqui eu sublinho um momento triste na história do grupo Silvio Santos: quando aquele banco teve problema, o Panamericano, revelou, na verdade, a força do caráter de um homem. Ali, o Brasil passou a conhecer o Silvio Santos numa dimensão que talvez não conhecesse, exceto aqueles talvez da convivência mais próxima com ele, dando um exemplo ao Brasil.

Mais recentemente, nós tivemos outro escândalo de uma grande empresa nacional em razão de relatórios que foram feitos e, depois, vieram a revelar um escândalo de dimensões muito grandes, mas que não tiveram a grandeza que teve o Sr. Abravanel. Então, em face da morte dele, o reconhecimento que faz V. Exa. se reveste de justiça, oportunidade e reconhecimento, ao qual deve ser atribuído este valor ainda maior: a força moral de um brasileiro que deu exemplo quando diante de dificuldades.

Era o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério.

Com a palavra, pela ordem e pelo sistema remoto, o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, me ouviu?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Oriovisto. V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem para também comunicar o falecimento da Sra. Margarita Pericás Sansone, Primeira-Dama de Curitiba, esposa do nosso Prefeito Rafael Greca. Ela faleceu hoje pela manhã, estava hospitalizada já há dias. Ela foi uma personalidade marcante e inspiradora não só para Curitiba, mas para todo o Estado do Paraná. Foi pioneira em várias áreas, principalmente na área social e cultural. Eu não posso deixar de registrar aqui a minha solidariedade ao Prefeito Rafael Greca, a todos os seus familiares e, em especial, a todos os amigos que, como eu, estamos enlutados por essa perda enorme para a cidade de Curitiba.

Tinha obrigação de fazer esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Oriovisto Guimarães, V. Exa. transmite ao Plenário do Senado Federal uma notícia muito triste. Eu confesso que não tinha ainda tomado conhecimento dela.

Gostaria, em nome do Senado Federal e em meu nome pessoal, de manifestar o nosso pesar pelo



falecimento da D. Margarita, que conheci, Primeira-Dama de Curitiba, esposa do nosso querido Rafael Greca, a quem desejo muita força, muita resignação, em face dessa notícia muito triste. Uma pessoa muito bondosa, de muito bom trato, muito educada. Não havia um momento em que o Prefeito Rafael Greca não fizesse referência a ela – uma devoção grande, uma demonstração de grande amor pela D. Margarita.

Portanto, eu registro esse voto de V. Exa. como um voto de pesar de todo o Senado Federal, encaminhado à publicação na forma regimental, com as nossas homenagens póstumas, o nosso abraço fraterno, carinhoso, de muita força, ao nosso querido Prefeito Rafael Greca e a toda a sua família.

Lamento profundamente por essa notícia. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acolho a sugestão do Líder Marcos Rogério e proponho que observemos, em homenagem à Primeira-Dama de Curitiba, D. Margarita, esposa do nosso querido Rafael Greca, um minuto de silêncio no Plenário do Senado Federal.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado Federal, acompanhando o nobre Senador Castellar Neto, do Dr. Nilson Reis Júnior, Presidente do Cesa (Centro de Estudos das Sociedades de Advogados), de Minas Gerais. Seja muito bem-vindo, Dr. Nilson Reis Junior.

Encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho, que estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo §21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 4.719, de 2020.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, e as Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, já publicadas. Foram apresentadas posteriormente as Emendas nºs 4 a 13 ao Projeto de Lei 1.847, de 2024, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria está em regime de urgência, nos termos de Requerimento nº 593, de 2024, de iniciativa de Líderes, aprovado em Plenário.

Na sessão anterior, foi proferido o Parecer de Plenário nº 135, de 2024, favorável ao Projeto de Lei 1.847, de 2024, na forma da Emenda nº 3 (Substitutivo), com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020.

As Emendas nºs 4 a 13 dependem de parecer.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Líder Jaques Wagner, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, passo à leitura do relatório, que é a complementação do Parecer 135.

Após a apresentação do Parecer nº 135, de 2024-PLEN/SF, em 15 de agosto de 2024, foram protocoladas a Emenda nº 4, de autoria do Senador Laércio Oliveira, e as Emendas nºs 5 a 13, de autoria



do Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 4 – PLEN visa instituir um parcelamento, em até 60 meses, para os créditos de qualquer natureza de autarquias e fundações públicas federais.

A Emenda nº 5 – PLEN suprime o art. 46 do substitutivo apresentado, dispositivo esse que trata das penalidades atreladas aos atrasos e omissões da declaração de fruição de benefícios fiscais instituída pelo art. 45 do substitutivo.

A Emenda nº 6 – PLEN suprime o art. 18 do substitutivo apresentado, dispositivo esse que majora, de 15% para 20%, a alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP).

A Emenda nº 7 – PLEN suprime os §§2º e 3º do art. 45 do substitutivo, dispositivos esses que estabelecem condicionantes para a fruição de benefícios fiscais.

A Emenda nº 8 – PLEN altera o inciso I do art. 45 do substitutivo, para retirar de seu escopo as imunidades, isenções e benefícios fiscais regulados por lei complementar.

A Emenda nº 9 – PLEN altera o §2º do art. 46 do substitutivo, para diferenciar as penalidades aplicáveis aos casos em que há omissão ou erro por parte do contribuinte.

A Emenda nº 10 – PLEN altera o art. 47 do substitutivo, para que não seja transferida aos municípios e ao Distrito Federal a competência para os julgamentos de segunda instância e de instância especial referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A Emenda nº 11 – PLEN altera o art. 47 do substitutivo, para estabelecer condicionantes para a transferência da competência retromencionada.

As Emendas nºs 12 e 13 – PLEN alteram o art. 47 do substitutivo, para reformular a atuação das instâncias recursais e retirar a vinculação aos atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Em função das emendas supracitadas, apresenta-se esta complementação de voto, que também traz pequenas correções no substitutivo.

Feita a descrição das Emendas nºs 4 a 13, avança-se à análise.

A Emenda nº 4 inova o escopo do PL 1.847, de 2024, ao buscar instituir um parcelamento para os créditos de qualquer natureza de autarquias e fundações públicas federais.

Por se tratar de matéria não diretamente correlacionada à presente discussão, entendemos que não deve ser acolhida neste momento, sem prejuízo de discussão da proposta em outro âmbito.

Quanto à Emenda nº 5 – PLEN, reputamos que as penalidades dispostas no art. 46 do substitutivo são adequadas para garantir a efetiva transparência dos benefícios tributários concedidos às empresas.

Quanto à Emenda nº 6 – PLEN, consideramos que o aumento de 15% para 20% da alíquota de Imposto de Renda sobre os JCP é uma medida necessária para conceder segurança à compensação da desoneração da folha de pagamento.

A Emenda nº 6 – PLEN, portanto, deve ser rejeitada.

Quanto às Emendas nºs 7 e 8 – PLEN, entendemos que as mudanças por elas propostas enfraquecem as condições de transparência e os requisitos mínimos necessários para fruição de benefícios fiscais.

Assim, devem ser também rejeitadas.

Quanto à Emenda nº 9 – PLEN, reputamos que as penalidades instituídas pelo art. 46 do substitutivo são adequadas e proporcionais, o que implica a rejeição da referida emenda.

Quanto às Emendas nºs 10 a 13 – PLEN, consideramos que o formato adequado para a transferência das competências relativas aos processos administrativo-tributários do ITR é aquele que preserva a vinculação aos atos normativos e interpretativos editados pela Receita Federal do Brasil e não suprime ou condiciona a competência recursal conferida pelo art. 47 do substitutivo aos Municípios e ao Distrito



Federal.

Em suma, portanto, apesar do louvável intento dos Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, e sem prejuízo à posterior discussão dos pontos por eles aventados, consideramos que, neste momento, as Emendas n^{os} 4 a 13 devem ser rejeitadas.

Ademais, o substitutivo foi alterado para contemplar pequenas correções de texto (como, por exemplo, referências incorretas ou erros de grafia).

Além disso, suprimiram-se 2 (dois) artigos, os de n^{os} 35 e 36, que já estavam contemplados nos artigos 29 e 30; ajustou-se o prazo de inscrição na dívida ativa para créditos de difícil recuperação; e alterou-se o artigo 4^o, a chamada cláusula de manutenção de empregos, buscando consensuar as demandas dos setores com a expectativa do Governo.

Para tanto, as empresas que optarem por contribuir nos termos dos arts. 7^o a 9^o da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverão firmar termo no qual se comprometem a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 90% (noventa por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior. Em caso de inobservância do disposto, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta, a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 1.847, de 2024, nos termos do substitutivo abaixo consignado, pela rejeição das Emendas n^{os} 1 a 13 e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei 4.719, de 2020.

(Complementação de voto - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei 1.847, de 2024, nos termos da Emenda n^o 14, substitutivo do Relator, pela rejeição das Emendas n^{os} 1 a 13 e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei 4.719, de 2020.

Passamos à continuação da discussão da matéria.

Nesta tarde, o primeiro inscrito para discutir é o Senador Oriovisto Guimarães.

Na sequência, Senador Izalci Lucas.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Oriovisto.

V. Exa. tem a palavra para discutir.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

Eu queria fazer um apelo ao Senador Jaques Wagner. Queria ter a atenção do Senador Jaques Wagner com relação, posso estar enganado, mas acho que é o art. 18, onde se aumenta os juros sobre o capital próprio, de 15% para 20%.

Quero cumprimentá-lo pelo projeto como um todo. Acho que foi muito bem elaborado, as fontes alternativas estão perfeitas, e acho que devemos aprovar esse projeto.

Mas, Senador Jaques Wagner, nós temos toda uma reforma tributária que está em andamento, e, do jeito que foi colocado aí, eu concordaria totalmente se esse aumento, de 15% para 20%, fosse durante o



período da reoneração. Terminou a reoneração, volta para os 15%.

Porque, nesse meio tempo, nós temos reforma tributária, que vai resolver os problemas todos dos nossos impostos. E, da forma como está colocado, esse aumento do juro sobre o capital próprio está *ad infinitum*, está para sempre, e esse é um problema que o Governo está tendo de reoneração que vai demorar cinco anos, sessenta meses.

Não há por que esse aumento, de 15% para 20%, existir depois que a folha já estiver reonerada. Cessa a causa, cessa o efeito.

Então, eu pediria ao ilustre Relator que, por uma emenda simples, limitasse esse prazo de aumento de 15% para 20% dos juros sobre capital próprio durante o período de reoneração e, depois, voltasse à tarifa normal.

Não sei se o Relator conseguiu me ouvir bem.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – No decorrer da discussão, nós temos agora o Senador Izalci, mas o Relator pede a palavra e a tem.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Senador, Oriovisto, eu o ouvi bem.

Efetivamente, até já discutimos isso com outros colegas Senadores.

Nós elencamos um volume razoável de itens para compensação. Todos eles serão lançados, e, portanto, é impossível ainda saber exatamente quanto nós conseguiremos arrecadar para fazer a compensação.

Na primeira discussão que nós tivemos, havia aquela figura do gatilho da CSLL, que foi rejeitado, e nós o retiramos da proposta. Veio essa proposta de juros sobre capital próprio.

Eu concordo com o seu argumento. Se, na verdade, é para compensar, caso os itens alocados não consigam suprir, eu concordo que, encerrado o período, não haverá mais motivo para isso, mas há mais de uma emenda supressiva total dos juros sobre capital próprio.

Então, eu vou pedir a V. Exa... Que eu preciso aguardar a evolução. Se a emenda supressiva for retirada, eu acolho o que V. Exa. está falando, mas há uma emenda supressiva que será submetida a votos. Se ela prosperar, na verdade caduca a dos juros sobre capital próprio colocada no meu relatório.

Por isso... Eu não posso afirmar ainda, mas, se a supressiva for retirada, eu concordo em colocar uma limitação no tempo.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Só para complementar – não sei se me ouvem ainda –, acredito que, se o senhor aceitasse, já seria um forte argumento para que a emenda supressiva não prosperasse, porque, se for limitado no tempo, aí é muito mais fácil de todos aceitarem.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – É.

Deixe-me só responder: só que há colegas que não querem associar nenhum tipo de aumento de tributo à desoneração ou à reoneração como ela está posta.

Eu continuo dizendo que a ideia do Governo é suprir com os itens citados, mas, se não forem supridos, eu preciso lançar mão de alguma coisa para fazer a compensação, a bem da responsabilidade fiscal.

Mas deixe-me ver a evolução do debate no Plenário, para eu poder me posicionar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, essa colocação do Senador Oriovisto é uma coisa tão óbvia, que eu achei até que fosse um erro no relatório,



porque é óbvio: para aumentar os juros com relação à desoneração, só pode ser no período da reoneração. Não tem sentido criar aumento de juros para depois de outra situação. Então, isso aí eu acho que é o óbvio.

Agora, aumentar a carga tributária, que é o que a gente está contestando desde o início... Porque isso nem estava no projeto. Isso foi colocado posteriormente. O que estava era o aumento da Cofins, que também foi contestado aqui.

Mas, se há perspectiva de fazer um ajuste, se não houver a arrecadação necessária, e eu tenho certeza absoluta de que essas sugestões apresentadas no projeto de repatriação e atualização do patrimônio, eu não tenho nenhuma dúvida de que serão suficientes para cobrir isso.

Então, eu acho que aumentar... Mesmo sinalizando apenas que vai aumentar o imposto sobre o capital próprio, sobre o recurso próprio, já é uma sinalização muito ruim para os investimentos. Não tem lógica você levar as empresas que querem e que podem colocar capital próprio no investimento para correr, para terem que buscar recursos no sistema financeiro.

Então, eu não sei, porque tem uma emenda, um destaque, mas eu particularmente acho que a gente vai precisar votar o destaque, porque é inadmissível falar em aumento de carga tributária neste momento.

E, da mesma forma, a questão, se vocês...

Isso não é desoneração. Nós estamos reonerando. Não tem lógica também você reonerar e exigir que tudo aquilo que estava obrigado na desoneração seja mantido, que é o caso, por exemplo, da manutenção dos empregos. Eu não posso obrigar uma empresa a manter os empregos se eu estou onerando novamente a instituição.

Então, esses dois pontos são fundamentais. Eu acho que merecem aqui um debate e votação.

Eu acho que o destaque deve ser mantido.

Não sei ainda, o Líder deve apresentar, mas essa sugestão do Senador Oriovisto é uma coisa tão óbvia, que eu achei que era um erro de V. Exa. no relatório, porque não tem sentido aumentar imposto para cobrir um período e ainda querer que seja definitivo.

Essas são as minhas considerações, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o tema da desoneração volta à pauta do Senado, e com muitos pontos controversos.

Eu queria dizer ao Plenário que, desde o início das discussões sobre desoneração, a Oposição tem sido firme, no sentido de não aceitar o aumento da carga tributária como compensação.

Aliás, para ser justo e verdadeiro, não só a Oposição. No Colégio de Líderes, mesmo Líderes de partidos que são da base do Governo deixaram claro que não tinha acordo com relação à questão do aumento da carga tributária.

Nós fomos surpreendidos com o relatório do Senador Wagner, que, no art. 18, aumenta em cinco pontos percentuais o imposto de renda sobre juros sobre capital próprio, de 15% para 20%, aumento de imposto! Vamos falar aqui no português claro: aumento de imposto! E que ultrapassa a barreira temporal, o lapso temporal da desoneração.

É o Governo da taxaço. É mais uma da equipe Haddad e companhia na saga taxativa do Brasil.

O Relator informa que tal medida serve como garantia para que seja alcançada a compensação, e aqui cabem algumas considerações.

O próprio relatório não aponta o efetivo valor compensado pelo aumento da alíquota de juros sobre o capital próprio, a JCP. Não tem. Não tem. É um chutômetro. É um chutômetro. Com todo o respeito,



é um chutômetro. A equipe não teve o cuidado de estimar.

De acordo com o art. 150 da Constituição Federal, o aumento da alíquota da JCP só pode vigorar a partir de 2025. Logo, a medida é inócua – é inócua –, sem efeito. Ela não vai contribuir em nada, absolutamente nada, para o problema da compensação da desoneração em 2024.

Ademais, meu caro Presidente, foi o Governo que criou essa “jabuticaba”; foi o Governo que criou esse problema, quando ele não quis resolver essa questão na discussão do Orçamento de 2024.

O Congresso derrubou os vetos à Lei da Desoneração antes da discussão da LOA, mas o Governo optou por não discutir, certamente porque já pensava em recorrer ao Supremo e fazer o que fez com o Congresso Nacional. Ora...

Então...

Um outro aspecto: para 2025, a desoneração já reduzida será contabilizada na LOA de 2025. Então, qual razão, qual a lógica política de colocar a taxaço, a majoração, o aumento de Imposto de Renda sobre juros de capital próprio para 2024?

Primeiro, é inócuo, não se aplica. Segundo, para 2025 nós temos o Orçamento a ser discutido – nós, o Congresso Nacional. Se o Governo não enviar, nós vamos ter que fazer a alocação.

Então, aqui há um erro quanto ao apontamento para 2024, porque é inaplicável a regra constitucional, e, para 2025, é uma antecipação incabível, porque nós vamos ter a oportunidade de discutir o Orçamento de 2025.

Então, Sr. Presidente, mesmo que o Poder Executivo não faça essa contabilização na proposta a ser enviada para o Congresso Nacional, nós, os Congressistas, o faremos. Então, não se preocupe o Governo em antecipar o que vai ser discutido no Orçamento de 2025.

É importante destacar que, somente em 2024, este Congresso – não com o voto, porque não votei em nenhuma matéria para aumentar imposto aqui no Senado Federal – já entregou ao Poder Executivo, em novas receitas, muitas delas derivadas de aumento ou criação de impostos, mais de R\$160 bilhões. É muito dinheiro!

O Congresso criou o ambiente para o aumento da arrecadação do Governo em mais de R\$160 bilhões. Então, não é justo com a população nem com esta Casa o aumento de impostos.

O Governo deve fazer o dever de casa para acomodar a desoneração, Senador Flávio Bolsonaro, sem aumento de carga tributária, sem pesar no lombo do trabalhador.

Outra questão que eu gostaria de sublinhar é dizer que ao que está no art. 18 o PL apresentou destaque – nós destacamos. Nós vamos votar pela supressão.

Ao art. 45, que agora foi modificado para art. 43, o Relator inclui outra trava grave, embora, nesse caso, um pouco mais sutil. Na prática, só poderá desfrutar, utilizar do incentivo fiscal – qualquer um, qualquer um, qualquer tipo de incentivo – a empresa que comprovar quitação de tributos e contribuições.

Essa previsão, nobre Relator, já existia, mas não para a fruição, porque era restrita somente para concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal. O mesmo art. 45 – agora 43 – estabelece uma série de outras condições, além dessa, para usufruir do benefício fiscal, ou seja, dá com uma mão e tira com a outra, em razão de uma trava.

O meu destaque, nesse caso, é um destaque em que eu foquei apenas em dois incisos, que são mais impactantes para aquilo que nós estamos pretendendo. Eu estou propondo a supressão dos incisos I e II do §2º do art. 45. Repito: a legislação atual já apresenta restrições ao direito de usufruir de benefícios fiscais. O que a proposta está fazendo é dificultar, ainda mais, esses benefícios, o que pode acabar concentrando os benefícios só em quem é grande; o pequeno não consegue, vai se criar problema para os menores. Então, já existem controles sobre esses benefícios fiscais e, com os contribuintes explicitando o que recebem, porque



isso está permanecendo no texto, é papel da Receita verificar esses benefícios.

Então, repito: é, no mínimo, algo que precisaria ser mais bem debatido e aperfeiçoado, para que as condições não se transformem, na prática, em uma regra que inviabilize – e aqui eu chamo a atenção, Senador Nelsinho – o contribuinte de, de repente, questionar uma alíquota, questionar um lançamento de um tributo. Ora, daqui a pouco, ele está questionando judicialmente o lançamento de um tributo, alíquota, ou alguma coisa e, em razão de estar questionando judicialmente, ele não tem a quitação; e, ao não ter a quitação, ele não pode fazer uso da política da desoneração. Então, essa trava vai além daquilo que é o mínimo razoável.

Uma coisa, repito, seria condicionar a fruição do benefício a um nível de *compliance* mínimo, por exemplo, definindo um conceito restrito de devedor contumaz, e vedar a fruição do benefício nessa hipótese, assunto, aliás, que também é polêmico. Mas não é disso que se trata; ele está indo muito além.

A regra proposta, no 43, parece muito mais restritiva, gerando absoluta insegurança jurídica para o contribuinte. Por isso, eu estou propondo aqui, Senador Líder Jaques, a supressão desses dois incisos.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – No art. 4º, destacado pelo PP – aqui apenas estou falando, mas quem vai encaminhar essa matéria, certamente, é a Liderança do PP –, o texto cria uma reserva de emprego que vai contra a liberdade econômica. Nós aprovamos a liberdade econômica no âmbito do Congresso Nacional. Aí, houve uma modificação no texto apresentado pelo Relator. No novo relatório, onde eram 100%, agora baixou para 90%.

Mas eu continuo entendendo que não dá para vincular a desoneração, que foi criada justamente para estimular o emprego nos 17 setores que mais empregam, com esse tipo de trava. Isso tira a liberdade das empresas, e um argumento que é básico, que é simplório...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Já concluo, Sr. Presidente. O que seria uma boa medida para manter os empregos é justamente a desoneração que o Governo está trabalhando para acabar, ainda que de forma escalonada.

Então, a maneira de estimular a manutenção do emprego, que é o que o Congresso fez aqui ao longo dos últimos anos, foi garantir a desoneração da folha. O Governo fez um movimento para acabar com a desoneração e, num acordo com o Congresso, escalonou. Então, fazer essa trava vinculando à manutenção de 100% dos empregos vai contra, atenta contra a liberdade econômica e não me parece o melhor caminho.

Eu concluo dizendo que a Oposição continua a favor da desoneração da folha, mas contra o aumento de impostos, ainda que de forma indireta.

E aí, Sr. Presidente, apenas para deixar esse assunto para nossa reflexão...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... e para reflexão de todos, o Governo não tem a clareza dos números até agora, com todo o respeito.

Qual o impacto fiscal em 2024? Em julho, o próprio Ministro Haddad e o Líder do Governo afirmaram que seria na casa de 17 bilhões, 18 bilhões. Está aqui: “Líder do governo admite impacto menor para desoneração da folha e fala em R\$ 17 bilhões”. Depois, as agências falando aqui, os noticiários: “Fazenda reduz para R\$ 18 bi impacto da desoneração da folha em 2024”. E a gente vai... Agora, o Relator está



trazendo um dado que aponta para R\$25 bilhões, mas de onde é que surgem esses números? De onde é que vêm esses números que são apresentados? Uma hora são 26, depois cai para 18, depois cai para 17, agora voltou para 25. Qual é o parâmetro para a definição do que seria...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Qual é o parâmetro para a definição do que é, de fato, o impacto da desoneração? Parece-me que são números que estão sendo apontados sem o devido cotejo, sem o devido cuidado e que não servem de base para todos nós.

Mas, repito, a Oposição é a favor da desoneração, mas não há espaço para negociar quando se trata de aumento de impostos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Posso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Eu queria só responder a alguns questionamentos feitos pelo nobre Líder da Oposição, Marcos Rogério. Eu vou começar pelo final.

Realmente os números oscilaram porque não havia ainda dados medidos, concretos. Eram sempre estimativas.

Em relação à desoneração das prefeituras, é claro que nós já temos um número objetivo, que o primeiro quadrimestre já ocorreu, já tem uma apuração, e, portanto, foi, eu diria assim, mais seguro projetar esse número para 8,2 bilhões, já que o primeiro quadrimestre deu aproximadamente 2,7 bilhões, 2,8 bilhões de desoneração aos municípios, que é uma desoneração que, V. Exa. sabe, foi introduzida nesta Casa, não era a desoneração original, apesar de que este debate eu considero superado.

De qualquer forma, todos nós somos atentos à Lei de Responsabilidade Fiscal, e, portanto, sabemos que, uma vez feita uma concessão de benefícios, deve ser apresentada a compensação.

Em relação aos números dos 17 setores, eu concordo com V. Exa. Na verdade, na medida em que foi feito o acordo, a partir da decisão do Supremo, a Receita demanda a cada um dos setores ou das empresas que usufruem do benefício que informem o quanto estão deixando de pagar. A partir desses números, repito, informação das próprias empresas que usufruem do benefício da desoneração, esse número foi projetado, para o ano 2024, na ordem de 17 bilhões. É da composição desses dois números que nós chegamos a esse número de 25 bilhões, porque é evidente que, só com o processo rodando, é que a gente pôde ter a segurança de ofertar os números.

Então, isso, para mim... Hoje, eu posso lhe garantir que é esse o número para 2024. Foram várias discussões com a Receita e com a Fazenda, até que foram apresentados números objetivos.

Segundo, em relação aos empregos de que V. Exa. falou, há realmente uma emenda do Senador Laércio no sentido de tirar esse dispositivo. Eu só questiono o seguinte: a desoneração sempre foi apontada, apesar de não haver uma comprovação em estudos de que essa desoneração gerou emprego – e eu continuo



dizendo que o que gera emprego é o crescimento da economia, é dinheiro na mão do povo, é a economia crescendo, se desenvolvendo, como, graças a Deus, está acontecendo. Então, o que eu fiz no texto, atendendo ao que era o objetivo da emenda do Senador Laércio, foi, em vez de me fixar no dia 1º do ano para manter aquele quadro, trabalhar com o conceito de público médio do ano anterior.

Como ainda estamos em processo de reoneração, mas não fizemos a reoneração total – e eu lembro que o dispositivo para manutenção do número de empregos, não das pessoas, do contingente, nasce no primeiro projeto de lei de desoneração, até para justificar por que nós estamos desonerando determinados setores era nesse sentido que V. Exa. acabou de colocar –, eu coloquei que deveria ser 90% da média do ano passado, até evidentemente reonerar total. Quando reonerar total, eu tenho acordo com V. Exa., esse dispositivo de manutenção é enquanto perdura, mesmo que parcialmente, um grau de desoneração.

O que eu estou dizendo é o número médio – médio; não estou falando em janeiro, porque essas coisas oscilam durante um ano –, no ano subsequente, como vai ser reonerada uma parte, é obrigado a ser mantido 90% do quadro do ano anterior. Evidentemente, depois de 2027, quando encerra o processo de reoneração, essa obrigação desaparece.

Sobre o JCP, eu quero insistir. V. Exa. colocou bem. V. Exa. colocou que, na elaboração do Orçamento 2025... E todos nós sabemos que, por ser tributo, a JCP depende de anualidade, portanto, uma vez votada neste ano, é claro que ela entraria para o ano que vem. A única coisa que eu lembro a V. Exa. e aos colegas é que a maioria dos itens listados, como sugestão dos Senadores e particularmente do Presidente Rodrigo, para a compensação não são longevos. Por exemplo, repatriação de dinheiro que está lá fora não vai ter todo ano.

Já fizemos duas operações como essa, e faremos a terceira. Seguramente, ela vai se esgotar, porque o dinheiro lá fora se esgota.

A atualização de ativos, conforme proposta, é óbvio que não é *ad infinitum*, e, no ano que vem, nós precisaremos ainda ter compensação, assim como em 2026 e 2027, menores, porque estaremos caminhando pela reoneração.

Então, na verdade, sobre a ideia de colocar JCP aqui, é óbvio que não visa 2024, porque, pela anualidade, só será paga, se for necessária, a partir do ano que vem. A ideia que V. Exa. tem... Eu não quero botar palavras na sua boca, mas o que eu digo é o seguinte: naquela reunião a que V. Exa. se referiu, no Colégio de Líderes, eu me lembro que havia o dispositivo do gatilho. Se os itens não atingissem aquele volume, poder-se-ia ser disparado o aumento da CSLL, que poderia ir de 0 a 1%. Ela foi rejeitada por uma abrangência muito larga de empresas, e, agora, foi introduzida essa que tem a anualidade, diferentemente da outra, que seria a noventa apenas, exatamente, já para se prevenir para o ano que vem.

Eu queria só insistir que o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é perene e que nós teremos, no ano que vem, mesmo que nós chamemos de reoneração, ainda um processo de desoneração em relação à origem do que seria o pagamento sobre folha e não sobre o faturamento. Então, nesse sentido, foi colocado aqui.

Naquela reunião – V. Exa. tem razão –, o próprio Presidente... Permita-me, Presidente, citar a sua fala, naquela reunião do Colégio de Líderes. V. Exa. disse: “Vamos fazer o contrário. Se os números não atingirem, há o compromisso de que nós o faremos, posteriormente, em função de uma eventual frustração”. Quando V. Exa. diz que isso nós podemos discutir na LOA para 2025, eu quero dizer o seguinte: nesse item, para mim, como não tem validade para este ano, o fundamental é nós termos o compromisso de garantir a compensação para 2025, ou, como disse o Senador Oriovisto, até 2027, quando termina o processo de reoneração.

Então, é possível discutir isso, mas eu queria saber se aquele compromisso, se houver a frustração,



se eu vou poder contar com os Líderes desta Casa, para nós podermos usar...

Eu só queria lembrar, sobre JCP, sem querer justificar nada, que, no Governo passado, foi, inclusive, apresentado um projeto que era para a extinção da figura de JCP, que foi criada quando se quis incentivo com capital próprio. Não existe nenhum outro lugar onde existe essa figura de JCP, e eu não vou questioná-la. A única coisa que eu estou dizendo é que, no ano que vem, nós, que somos atentos à questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos ter isso. Por quê? Porque os dispositivos elencados pelo Senado, bem recepcionados pelo Governo, pela Fazenda e pela Receita, são finitos. Há um momento em que eles cessarão como fontes de compensação. Então, é por isso que eu quero ponderar essa questão com V. Exa.

Sobre a questão de um exagero, o que V. Exa. diz que acaba sendo uma interdição, eu quero lembrar que o texto que aí está foi remanescente da MP 1.227, que está em vigor. Da MP 1.227 uma parte o Presidente desta Casa devolveu ao Executivo, o que me parece razoável, pois alguém que não esteja em dia com suas obrigações eu acho que não deve ser premiado com uma desoneração ou qualquer outra vantagem fiscal. Mas só quero insistir que esse ponto está valendo dentro do remanescente da MP 1.227.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder, Jaques Wagner, antes de passar a palavra a V. Exa, Senador Marcos Rogério – nós estamos em discussão sobre esse tema –, eu queria, primeiro, registrar a presença do Ministro da Secretaria das Relações Institucionais, Ministro Alexandre Padilha, nosso colega Parlamentar emprestado ao Poder Executivo. É um prazer recebê-lo no Plenário do Senado Federal.

O Líder Jaques Wagner, como Relator dessa matéria, busca acolher um compromisso que, de fato, no Colégio de Líderes do Senado... Eu me lembro de que o Senador Izalci Lucas estava no Colégio de Líderes naquele momento, como o Líder Otto Alencar, o Líder Eduardo Braga, os Líderes do Senado, no Colégio de Líderes, ponderando em relação às fontes de compensação. Houve uma definição de nossa parte de que, considerando as propostas do Senado para a compensação da desoneração da folha de pagamento, sobretudo porque esse projeto materializa uma reoneração – não materializa a desoneração tal como nós concebemos na Lei 14.734 no final do ano passado –, então, nós concordamos também e cedemos nesse aspecto de permitir a reoneração tanto dos 17 setores quanto dos municípios através desse projeto, fruto de um acordo do Legislativo com o Executivo, 17 setores e municípios brasileiros, mas discordamos em relação à proposta inicialmente dada pelo Governo em relação a fontes de compensação. Por quê? Porque nós não concordamos, naquele instante, com a proposta de um aumento de carga tributária, um aumento de alíquota sobre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou sobre o Imposto de Renda de 15 para 20 sobre os juros de capital próprio. Nós fizemos propostas alternativas que não significavam aumento de impostos: o Programa de Repatriação de Recursos internacionais, já votado no Senado, sob a relatoria do Senador Renan Calheiros, um projeto até de minha autoria, que hoje está na Câmara dos Deputados; a regularização de ativos; a atualização de valores de ativos; um programa de pagamento de multas em agências reguladoras com desconto de juros e multa para pagamento daqueles que devem nas agências reguladoras; depósitos judiciais sem titularidade, que devem ser revertidos para a União; dinheiro esquecido no sistema financeiro nacional; a própria previsão de tributação sobre as compras de US\$50; sobre os cigarros, inclusive, teve um aumento tributário recente, cuja fonte de compensação poderia ser apresentada; as apostas esportivas, que nós votamos no final do ano passado. Ou seja, uma série de medidas já votadas e por votar de maneira sustentável a fazer a compensação da desoneração da folha de pagamento, o que, pontuado pelo Líder da Oposição, Senador Marcos Rogério, em relação ao número é, de fato, uma realidade. Cada instante se falou a respeito do impacto orçamentário da desoneração dos 17 setores, da desoneração dos municípios, ora números como 8 bilhões, ora números como 20 bilhões, e há de se ter uma clareza e uma certeza em relação a isso, até para nós assumimos o compromisso sobre a



fonte de compensação a partir dessas medidas.

E, nessa reunião de Líderes, de fato, houve uma proposta para que nós não adotássemos desde já aumento de imposto, nem Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nem aumento de Imposto de Renda sobre juros de capital próprio, e apostássemos nessas medidas como suficientes à compensação da desoneração da folha de pagamento, sob pena, inclusive, de nós ingressarmos com esses programas do Estado brasileiro, por exemplo, de atualização de valores de ativos contábeis, Senador Izalci Lucas, já derrotados, já na crença de que eles não serão suficientes para poder fazer frente à desoneração da folha de pagamento, até então concebida na ordem de R\$18 bilhões, no ano de 2024.

Evidentemente, com a mesma intensidade com que nós defendemos a desoneração da folha de pagamento, com a mesma clareza com que nós acatamos a reoneração gradativa, com o mesmo vigor com que defendemos os municípios brasileiros em relação à desoneração de suas previdências, com alíquota de 20% para 8%, nós também temos responsabilidade e responsabilidade fiscal, que nos fez aprovar uma série de medidas para o Brasil, alinhados com o Governo Federal, no ano passado, como tantas que foram votadas aqui, de Carf, de apostas esportivas, de um novo regime fiscal, de *offshore*, de fundos exclusivos, de subvenção de ICMS, de compensação de PIS-Cofins. Então, nós tivemos responsabilidade fiscal e temos responsabilidade fiscal.

Evidentemente, ao final desse ciclo com as propostas do Senado Federal, eventualmente, em que se dê conta de que elas não foram suficientes para fazer frente à desoneração da folha de pagamento, é evidente que nós vamos ter o compromisso, Líder Jaques Wagner, de discutir medidas alternativas, inclusive essa posta em relação aos juros de capital próprio. Então, é esse compromisso, que foi naquele momento, no Colégio de Líderes, dito pelo Líder Eduardo Braga, pelo Líder Otto Alencar, contrários ao aumento de impostos, também dizendo que, obviamente, aquilo que nós estamos apresentando como fonte de compensação, se insuficiente for, nós teremos o compromisso e a responsabilidade fiscal de obviamente adotar novas medidas, mas nós temos plena confiança de que, se o Ministério da Fazenda e o Governo Federal se engajarem nesses programas, sobretudo esse de atualização de ativos, e os colocarem de pé com vigor, com o compromisso de fazê-los girar no Brasil, para mostrar às pessoas físicas e jurídicas que, acatando um programa dessa natureza, isso é muito melhor para elas, atualizando seus ativos com uma alíquota bem inferior aos 15% do ganho de capital, se houver esse compromisso do Governo de vender a ideia de que isso é positivo para o contribuinte brasileiro, eu não tenho dúvida de que esse programa pode surpreender em termos de arrecadação, Senador Izalci, como surpreendeu, em 2017, um projeto que votamos eu e V. Exa., como Deputados Federais, da repatriação de recursos internacionais, que rendeu, naquele instante, para o Estado brasileiro algo em torno de R\$50 bilhões, fruto de R\$150 bilhões repatriados para território nacional, com a regularização daqueles ativos. É preciso ter a contrapartida do Governo e do Ministério da Fazenda no engajamento disso que está sendo votado pelo Senado, obviamente com eventuais alterações que a Câmara dos Deputados fizer, em relação a essas fontes de compensação.

E o nosso compromisso aqui está firmado, Líder Jaques Wagner, obviamente, sob duas condições: primeiro, a dimensão do que verdadeiramente representa a desoneração da folha de pagamento, sob o impacto orçamentário, para o Orçamento da União; e, segundo, obviamente, o compromisso do Governo de contrapartida de colocar de pé com vigor esses programas que estão aqui sugeridos pelo Senado Federal como fonte de compensação. Então, acredito que, dessa forma, colhe-se o compromisso da Presidência do Senado Federal, da maioria dos Líderes, em relação a esse realmente comprometimento de podermos dar solução à desoneração.

E fazer valer... Aqui é para finalizar, não posso discutir a matéria, tenho apenas que conduzir a discussão dos colegas, mas me permitam reverberar a fala do autor deste projeto, que também é o autor do projeto original da prorrogação da desoneração da folha de pagamento, o nosso Líder Efraim Filho, ora



licenciado, substituído pelo Senador André Amaral. O Senador Efraim defende muito a desoneração por ser ela um instrumento não só de desoneração de determinados setores de municípios, mas por ser uma política absolutamente eficiente para garantir que esses setores possam gerar empregos.

Se nós temos hoje uma toada de desemprego no Brasil, com números sendo revelados aí a todo instante, isso se deve também à desoneração da folha de pagamento, que faz com que o empreendedor desses 17 setores, ao contratar alguém, não pense na oneração daquilo sob o ponto de vista de Previdência Social, apenas do custo do empregado, porque aquilo... E a oneração disso está atrelada ao faturamento e não à folha de pagamento. Então, contratar e empregar com carteira assinada pessoas sem se preocupar com ônus que isso gera para a Previdência Social é absolutamente sadio, e sadio, sobremaneira, a 17 setores que são muito mais empregadores do que outros setores.

Essa é a realidade do programa de desoneração, que tem, sim, um viés social e de geração de emprego muito considerável que deve ser aqui ressaltado. E faço das palavras do Líder Efraim Filho, autor deste projeto, o grande responsável pelo engajamento deste tema no Senado Federal, para ser justo em relação a esse programa...

Esse compromisso está feito. É importante que avancemos com a matéria.

É importante, Líder Marcos Rogério, apenas considerar que no item “atualização de ativos”, a Câmara dos Deputados pautou o Projeto 458, de autoria do Senador Roberto Rocha, do Maranhão, que foi relatado pelo Senador Marcos Rogério em 2021, sob a minha Presidência, sobre atualização de ativos. Eventualmente, a Câmara pode aprovar esse projeto do Senado Federal, de modo que essa parte do projeto do Senador Jaques Wagner, a critério da Câmara dos Deputados, pode eventualmente ser prejudicada pela votação autônoma desse projeto, que será considerado fonte de compensação da desoneração da folha de pagamento também.

Com a palavra, o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exa. por trazer ao Plenário Federal a memória daquilo que nós discutimos no âmbito do Colégio de Líderes.

Dialogando aqui com o Relator da matéria, o Senador Jaques Wagner, que participou de todos os debates naquele Colegiado, quero dizer o seguinte, Líder. O aumento da alíquota do Imposto de Renda – porque é disto que nós estamos falando: o aumento da alíquota do Imposto de Renda – sobre juro de capital próprio para garantir o próximo ano me parece um equívoco injustificável, porque nós vamos estar, daqui a pouco, diante do Orçamento do próximo ano e, ao discutir o Orçamento do próximo ano, Presidente Rodrigo, nós estaremos com tudo na mesa. Então, não faz sentido nós, neste momento, votarmos uma matéria como essa de JCP considerando o que vem no ano seguinte, porque o que vem para o ano seguinte vai ser definido na LOA de 2025. Nós teremos a oportunidade de discutir com tudo à mesa, inclusive podendo remanejar recursos daqui ou de lá, fazer cortes daqui, acrescentar ali. Todo o Orçamento estará na mesa do Congresso Nacional. Não há, portanto, justificativa para nós criarmos esse ambiente com majoração da carga tributária, com aumento da carga tributária, ainda que em perspectiva, porque ela não se aplica agora, com JCP. A oposição não tem acordo com o aumento de carga tributária.

Outro aspecto. E V. Exa. falou da possibilidade de frustração da meta que está sendo desenhada aqui, com a intervenção muito assertiva do Presidente do Senado, indicando aqui algumas fontes para isso. Não dá para dar um cheque em branco ao Governo em se tratando de taxaço – não dá! O Governo apresenta números, apresenta impacto ora de R\$17 bilhões, ora de R\$25 bilhões, mas nunca apresentou os dados ao Senado Federal. Até hoje, a oposição não tem – e não sei se outros Senadores têm – os dados do Governo. O Governo não apresenta dados; apresenta números aleatoriamente.

Com todo o respeito, a sugestão que faço – e concluo aqui – seria que nós, se se for para a votação,



vamos encaminhar o destaque no sentido de garantir a supressão no que trata do aumento da alíquota do Imposto de Renda.

E, em relação à questão das regras das condicionantes, Líder Jaques, eu diria aqui o seguinte. Por que é ruim esta proposta? E veja que eu não fui na lógica de suprimir todo o art. 45 ou agora o art. 43, porque tem pontos ali, condicionantes ali que eu acho que são válidas do ponto de vista da transparência – e aí dará instrumentos à Receita Federal para aferir benefícios –, mas naquilo que toca a criar travas para quem está questionando lançamento, alíquota... O Fisco, muitas vezes, comete erros. E qual é o remédio que o contribuinte tem para questionar? A via administrativa, em que nem sempre se consegue socorro, ou a via judicial. Se ele judicializa, ele não consegue apresentar certidão de quitação de débitos e, portanto, ele ficaria inviabilizado de se beneficiar da desoneração. Então, eu penso que tem pontos que são importantes aqui, mas uma trava nessa extensão tem o condão de anular inclusive o direito subjetivo das empresas, de que eu acho que nós não podemos dispor, ainda mais no cenário que nós estamos a discutir.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É a contribuição que faço, com o apelo para que, no entendimento, esses pontos fossem retirados. Se não forem retirados, aí nós vamos tratar no âmbito dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador André Amaral.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, eu já fiz uma fala, mais cedo, sobre o grande pai da desoneração, de que cuidou como uma criança, quando era Deputado Federal. Estou falando do nosso querido Efraim Filho. E aqui tem alguns tópicos que é necessário que eu reitere para os pares, da importância deste projeto, entendendo a relevância desse processo.

É uma medida para a manutenção dos empregos e para a estabilidade da economia do Brasil, é a única maneira de preservar o emprego no país. E, com muita determinação, o Senador Efraim defendeu esta matéria na Câmara e no Senado.

Continua Efraim a reconhecer o compromisso para que esses jovens e competentes Parlamentares tenham empenho no desenvolvimento do país, com a geração de novos empregos, permitindo que as empresas ampliem suas contratações e contribuam para a diminuição do desemprego no país.

O país pede, a classe empresarial pede a desoneração, não aguenta essa carga tão pesada e tão onerosa para quem produz neste país. Esse sentimento é o sentimento do Senador Efraim e de todos os Senadores desta Casa.

O Senador Efraim Filho é obstinado pelo diálogo, pela solução negociada, pela construção do consenso e, como é próprio dos Parlamentares, dos grandes Parlamentares, memoráveis Parlamentares, buscou uma transição suave e segura.

E assim fez Efraim, preservando, sobretudo, o emprego e mantendo o fôlego do setor produtivo, que padece, que pede que esta matéria seja aprovada, motivo pelo qual o Senador Efraim trabalhou e cuidou dela como de um filho.

É assim que se pronuncia André Amaral, suplente de Efraim, ocupando a vaga de Senador da República.

É importante que este país tenha essa sensibilidade, que este Parlamento tenha essa sensibilidade de aprovar esta matéria.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, permita-me só, antes de passar à votação, tentar facilitar.

Na emenda do Senador Laércio, ele pretendia socorrer alguns débitos, particularmente na área da ANTT. Na forma como veio, para nós era difícil acolher. No entanto, fizemos aqui uma proposta em que eu acho que há acordo – não falei diretamente com o autor, mas com pessoas que estavam trabalhando a matéria –, e eu pediria licença a V. Exa. para fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – No art. 23, eu gostaria de incluir o seguinte §5º: “Ato do Poder Executivo poderá considerar como de difícil recuperação créditos de natureza tributária não inscritos na dívida ativa desde que não esteja mais vigente a lei que tenha instituído a sua cobrança”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Como é o caso desses débitos da ANTT, porque já não são mais cobrados, são uma coisa pretérita. Então, eu acho que, nesse sentido, seria uma correção que iria ao encontro da pretensão do Senador Laércio.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E que favorece os contribuintes.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Exatamente.

E, finalmente, no *caput* do art. 46, nós tínhamos estabelecido a data de 31 de agosto de 2024 para, exatamente, os créditos ditos perdidos. Eu estou colocando aqui 30 de setembro, porque, na verdade, isso ainda vai para a Câmara, terá que ser votado e sancionado. Então, nós estamos ficando...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques, nessas situações de datas, normalmente, no projeto de lei...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Pode ser na redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... é mais adequado nós, em vez de referirmos a datas específicas, dizermos sobre prazo após a publicação: 30 dias, 60 dias ou 90 dias após a publicação da lei.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É porque não se sabe exatamente quanto será publicada, em função da apreciação pela Câmara dos Deputados ou pela outra Casa Legislativa. Então, eventualmente se conseguir construir, nesse ínterim – nós vamos passar para o Senador Magno Malta agora, para discutir –, uma solução nesse sentido, isso talvez seja mais adequado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, é bem mais razoável. Eu acolho e já lhe antecipo: após promulgação, 30 dias, para que isso possa acontecer. A promulgação terá que se dar no máximo até 11 de setembro. Então, nós, na verdade, teríamos pelo menos até o começo de outubro para isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, até seria, corretamente: a sanção do Presidente e, após, a publicação da lei. Então,



publicada a lei, seria...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k., eu vou escrever o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Para discutir, Senador Magno Malta.

Eu vou voltar ao prazo de discussão, considerando essa retificação feita pelo eminente Relator.

O Senador Magno Malta deseja discutir – e o Senador Flávio e o Senador Izalci.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu faço um registro para a sociedade brasileira da minha posição com relação a este tema.

Imagino eu que esta Casa não precisava estar discutindo este tema. Para nós, para a sociedade, para o empregador, para o comerciante, para a indústria, o comércio, isto já deveria ser uma coisa passada, porque nós tínhamos que manter a desoneração da folha, como ocorreu no meio da pandemia, em que a desoneração da folha foi o que ajudou o comércio a manter os empregos, ajudou a indústria.

É verdade que houve muito desemprego e que muita gente foi quebrada com essa história de pandemia, mas vamos lá: a capacidade de Paulo Guedes, a capacidade e a sensibilidade do Presidente Jair Messias Bolsonaro, quando da pandemia... E foi essa desoneração que mantém vivo até hoje o comércio, a indústria, para fazer justiça a quem tem posição... Uma das coisas que eu mais admiro, uma das coisas que eu admiro, é grandeza de reconhecimento. Um dia, eu ouvi o Senador Omar Aziz... Falou no cafezinho, falou ali, falou para mim e falou publicamente aqui: “Na pandemia, nunca houve, na história deste país...”. Esta frase não é minha, é daquele indivíduo: “Nunca houve, na história deste país, tanto dinheiro em municípios e estados como no Governo Jair Bolsonaro. Nenhum município terminou em vermelho”. Ele completa a fala: “Eu não gosto dele, não tenho amizade com ele, não tenho qualquer simpatia, mas isso eu tenho que reconhecer”. Isso é grandeza, Senador Omar. Não foi de propósito, V. Exa. estava sentado aí, e eu me lembrei disso. V. Exa. falou em alto e bom som. E, realmente, ninguém fechou no vermelho – ninguém – na pandemia. Todo mundo pagou tudo, fizeram até estrada e... No meu estado, tem estrada, tem um monte de coisa nova que foi feita na pandemia.

Nós não tínhamos que estar discutindo isso aqui agora. Agora, os caras perderam aqui no Plenário, perderam lá, perderam no veto, recorreram ao Supremo, para dar nisto que nós estamos vendo aqui agora: uma tentativa de acordo, de melhora aqui, melhora aqui, melhora aqui... Isso é conversa de bêbado para delegado, conversa de bêbado para delegado!

A gente sabe que essa futura cobrança de imposto, que pode ser algo passageiro... Ninguém vai acreditar nisso, porque isso vai ser eternizado! Queira Deus que nós já nos livremos da pata dessa aranha que hoje governa o país, que é o comunismo, essa aranha grosseira, e que nós voltemos à normalidade!

Eu quero registrar a minha posição, Sr. Presidente. Nós não precisávamos... V. Exa. estava aqui quando votaram a desoneração e participou da condução desse processo. Pela primeira vez, V. Exa. participou, viu o veto sendo derrubado. Perderam também na derrubada do veto. Esta Casa e a outra Casa se mantiveram firmes, entendendo a necessidade que o país tem, neste momento, de tirar uma carga das costas do empregador. Se nós formos entrar no cerne da questão aqui, nós estamos falando é de emprego, gente! Nós estamos falando é de comida, é de dignidade, porque a honra de um homem é o seu trabalho, um homem sem trabalho é um homem sem honra. Nós estamos falando de honra aqui!

Eu quero que a sociedade registre que, no Governo de Jair Bolsonaro, de Paulo Guedes, a sensibilidade... Porque não tem ninguém aí que possa se igualar a Paulo Guedes. Paulo Guedes não fez um



cursinho de duas semanas, de 15 dias, para ser Ministro da Fazenda do Brasil.

Não estou falando daquele que toca violão não, porque eu nem falo o nome... Aquele que toca violão, que já foi ministro... Aprendi com o Senador Jaques Wagner: eu não vou dar ibope, falar nome de ninguém não. Nem o daquele outro lá, não vou falar não. Aquele que gosta de Maduro, tal. Não vou falar não.

Que se registre a minha posição de que nós não poderíamos estar discutindo isso aqui hoje. Essa fatura o Senado já tinha feito com dignidade, com honradez, pensando nas entidades, no comércio, na indústria e foi aplaudida esta Casa por quem sustenta este país. Aí vêm, desmontam tudo. O Senado se impõe. A outra Casa se impõe. O homem vai lá e veta, orientado certamente por um cara que tem um curso de economia de 15 dias.

Perderam no veto. Não vou falar o nome dele não, mas acho que ele não sabe tocar violão direito não. Aquela pose ali foi só... Bom, eu não vou falar o nome não. É o cara lá também, quando foi ministro da Educação. É o cara do *kit gay*. Não sabe nada, Doutor? Pelo amor de Deus! Perderam no voto. Recorreram para o Supremo. O Supremo resolve tudo, é só recorrer. Não resolve nada que tenha relação a qualquer coisa que diga respeito à minha pessoa ou a qualquer outra pessoa que tenha coragem de falar que é amigo de Bolsonaro e que isso ocorreu de forma maravilhosa no Governo Jair Bolsonaro. Vou repetir, hein: Jair Messias Bolsonaro. Vou repetir: Paulo Guedes, a sumidade – a sumidade! E, de vez em quando, aquele lá do violão tenta debochar de Paulo Guedes, me engana que eu gosto! Morda aqui para ver se sai leite! Morda para ver se sai leite!

Então, para que a sociedade entenda qual é a minha posição e o que este país viveu de maravilhoso, dentro de uma pandemia, do ponto de vista econômico, quando ninguém passou fome. Agora está todo mundo sem Bolsa Família, mas não vou falar o nome daquele cara não. Está todo mundo sem Bolsa Família, mas eles tinham o Auxílio Brasil.

Você sabia, Bahia? Não é porque eu não quero falar o seu nome, não: Jaques Wagner, judeu. Hein, Bahia? O Auxílio Brasil, você sabia que eu ajudei a criá-lo? Ideia de baiano – ideia de baiano –, R\$600! E eu não poderia dizer... Vou dizer ao meu Líder, Marcos Rogério, que vou votar contra em nome da dignidade de quem trabalha, de quem honra este país, de quem gera emprego, de quem saiu do nada, em nome da indústria, em nome do comércio e em respeito ao que foi feito no momento mais difícil da vida do país.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, eu quero dar os parabéns ao Senador Magno Malta pelo seu pronunciamento, porque eu tenho certeza de que tem muitos Senadores que vão votar essa matéria agora sem contextualizar. E fere aqui os meus princípios, inclusive, Presidente, o modo pelo qual esse projeto chegou até a pauta hoje.

Este Congresso o aprovou por ampla maioria, exatamente para salvar as empresas dos 17 setores que mais geram empregos no Brasil, em função da impossibilidade prática de eles exercerem suas profissões, em especial na parte de serviços. As soluções que foram dadas pelo então Governo Bolsonaro permitiram mais de 10 milhões de acordos de trabalho entre empregadores e empregados, garantindo que se reduzisse a carga horária deles, mas se se mantivesse o emprego deles com redução salarial também. Foram mais de 10 milhões. Um programa aprovado aqui por este Congresso Nacional, sem falar do Pronampe, relativo às empresas.

E o Brasil é reconhecido no mundo como o país que, de fato, como anunciava Paulo Guedes, recuperou sua economia. Todos os países com alto desemprego, o Brasil foi o que se recuperou mais rapidamente, possibilitando, inclusive, que até hoje o Presidente Lula tivesse o combustível, porque, senão, a economia



já teria ido para o saco há muito tempo, tendo em vista a atual gestão do Governo Lula.

Então, esse benefício, essa necessidade foi aprovada por unanimidade nesta Casa. Lula veta esse programa aprovado pelo Congresso Nacional, desrespeitando o Congresso Nacional. Isso volta aqui para o Congresso, em sessão do Congresso. Por maioria amplíssima, mais uma vez, derruba-se o veto de Lula, que, não satisfeito, vai para um terceiro turno no Supremo Tribunal Federal – como tem sido recorrente.

Este é o momento de esta Casa dar uma resposta de que democracia não se faz assim, que o Poder Legislativo tem o seu valor, tem o seu peso, as suas decisões têm que ser respeitadas.

E aí obriga, força as empresas a voltarem a sentar de novo na mesa do Presidente Lula para negociarem e aceitarem esse tipo de acordo.

O que nós estamos votando aqui hoje é tentando consertar o Frankenstein. Sem tirar o mérito, Presidente, de quem deu as sugestões para que se chegasse a essa redação, evitando-se neste momento que essa arrecadação fosse compensada pelo aumento de tributos, que é o que mais uma vez está nesse projeto de lei, a possibilidade de se aumentarem impostos sobre o imposto de renda, aumentando-se o imposto de renda, por exemplo. E o destaque do Senador Marcos Rogério é para retirar, desde agora, isso desse texto, mas o Relator não aceitou.

Então, aprovar um projeto de lei como esse hoje é se render a essa forma de tratar o Congresso Nacional como um subpoder. Nós não podemos mais admitir isso.

Então, o Senador Magno Malta está coberto de razão. Nós não podemos votar a favor desse projeto de lei, porque o combinado, democraticamente, era o seguinte: até 2027, a folha de pagamento estará desonerada. E o Governo, não satisfeito, porque olha para o cidadão e enxerga um cifrão sempre... É impressionante a ânsia, o tamanho da goela de se aumentar a arrecadação taxando o povo.

O Presidente Bolsonaro provou que, com a digitalização, a desburocratização, a desoneração da folha de pagamento, a redução de impostos, a arrecadação cresceu, porque se reduziu a inadimplência, se reduziu a sonegação. E o que o Governo faz hoje é o contrário, é de novo ultrapassar a curva de Laffer para aumentar a sonegação. Aí todo mundo não aguenta mais pagar imposto, sufocado, e a arrecadação começa a cair, mas é no médio e curto prazo. É depois das eleições, é lá a partir do final de 2026, de 2027. O Governo se programa para arregaçar o contribuinte agora, e essa bomba estoura no próximo Governo, como sempre fez.

Então, fica aqui a minha manifestação de acompanhar o Líder Magno Malta, de votar contra esse projeto, em respeito ao Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Posso?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Posso só ouvir o Izalci? Na sequência, V. Exa.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Izalci já discutiu, não é, Senador? O senhor tem a palavra pela ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, mas em relação a esse prazo aí...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Na prática, é o seguinte, nós estamos reonerando, e o impacto não será imediato de tudo.

Então, eu pediria a V. Exa., como nós aprovaremos as medidas sugeridas, várias delas, nós teremos, no ano que vem, recursos mais do que suficientes para cobrir pelo menos o primeiro ano. Se for necessário, a gente bota o capital, vota o ano que vem. Não tem sentido a gente manter essa matéria. Todas essas propostas, a arrecadação, com certeza, para o primeiro ano, não tem nem dúvida de que vai sobrar. Acho até que dá para cobrir tudo, mas, no primeiro ano, com certeza. Então, não tem justificativa já aumentar imposto agora, se a gente pode fazer isso no ano que vem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Presidente, eu quero, com todo respeito, pedir vênias ao Senador Flávio Bolsonaro e ao Senador Magno Malta, porque, na verdade, a gente vê o mundo dependendo de onde a gente esteja sentado, de que janela a gente está.

Eu queria recordar a V. Exa. que a PEC da Previdência, que proibia concessões novas sobre a contribuição previdenciária, foi promulgada em 2019. Em 2020, portanto – Senador Magno Malta, eu vou falar o nome –, no Governo do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, foi votada a prorrogação da desoneração. Curiosamente, o ex-Presidente vetou a prorrogação em 2020.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, vetou. Leia a matéria.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Combinado com o Congresso.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, não sei se foi combinado com o Congresso, porque o Congresso derrubou o veto.

E a AGU do então Presidente fez o quê?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Governo liberou a bancada para derrubar o veto.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu só estou dizendo que a trilogia foi a mesma: o Congresso aprovou; o Presidente, com o direito dele, vetou; o Congresso derrubou o veto; e a AGU da época foi ao Supremo Tribunal Federal dizer que aquela matéria era inconstitucional, porque havia a PEC da Previdência, aprovada em 2019. Só que àquela época – não sei porque eu não sou do Supremo – não foi julgado, como foi julgado agora nessa questão recente.

Repare, eu não estou querendo contestar o que V. Exa. falou, eu prefiro não ter que ir ao Supremo. Eu também acho que o melhor é esta Casa legislar e deliberar aqui. Agora, a ninguém é dada a proibição de recorrer. Eu só estou lhe dizendo que foram situações semelhantes. Eu não estou querendo me justificar com isso.

Eu só estou dizendo, Senador Magno Malta, que absolutamente o mesmo roteiro aconteceu em 2020, e eu não tenho o que contestar, porque é um direito do Presidente recorrer ao Supremo.

Ofende a esta Casa e à Câmara dos Deputados? É claro, porque houve uma maioria, há uma insurgência de todos contra isso. Eu acho que, de qualquer forma, nós voltamos à mesa, conseguimos fazer esse acordo, e eu peço vênias porque... Presidente, eu quero até antecipar. Eu vou acolher o...

(Soa a campanha.)



O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... supressivo do juro de capital próprio, a emenda, o destaque supressivo, para que se evite ter que votar.

Eu entendo, e ouvi os argumentos do Senador Izalci. E eu quero dizer, Senador Izalci, eu realmente rogo que todos os itens listados pelo Senado da República – eu serei um perfilado quando for aprovado o programa de atualização de ativos –, e que a gente realmente possa atingir números que nos liberem de qualquer outra necessidade de compensação.

Óbvio que, como eu digo sempre, quem é Fazenda sempre joga mais retrancado. V. Exa. sabe que – V. Exa. cuida de coisas como essa, eu fui Governador – o Secretário da Fazenda sempre tranca o cofre. Então, é óbvio que a Receita e a Fazenda sempre vão jogar com a segurança que é necessária para que amanhã... É melhor que sobre algo do que falte. Então, é nesse sentido que não é jogo de números, é a necessidade de uma posição... é por isso que, muitas vezes, nos governos, quem é Casa Civil, que quer fazer as coisas andarem, entra em choque com a Fazenda, num debate dentro de equipe, por conta desse problema.

Eu quero logo, para antecipar, Presidente, retirar, ou melhor, acolher o supressivo em relação a essa questão de juros de capital próprio, e só ler o *caput*, conforme sugestão de V. Exa., do art. 46: “Onde se lê 31 de agosto de 2024, leia-se 30 dias após a publicação desta lei”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, quero cumprimentá-lo pela última decisão em relação a essa questão dos juros de capital próprio, que fica, portanto, Líder Marcos Rogério, suprimida do texto, na linha do que foram várias ponderações de vários Senadores...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É uma deferência ao Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está encerrada a discussão.

Há destaques.

Destaque nº 585, da Senadora Tereza, Líder do PP, para votação em separado do art. 4º do substitutivo.

Há também o destaque do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, para votação em separado do art. 18, prejudicado, porque foi acolhido pelo Relator e o artigo foi retirado.

Há também o Requerimento nº 598, do Líder Mecias de Jesus, do Republicanos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 5, que suprime o art. 46, da Emenda nº 3, equivalente ao art. 44 da Emenda nº 14, novo substitutivo do Relator. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

E o destaque da Líder do União Brasil para votação em separado do art. 45 – é o Destaque nº 601. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Há também um último destaque aqui, do 604, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, para votação separado dos incisos I e II do §2º do art. 43 do substitutivo. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Consulto os Líderes apenas e tão somente se mantêm os destaques ou se os retiram...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Perdoe-me interrompê-lo. Só para facilitar. O destaque da Líder do União Brasil sobre o ITR, eu estou igualmente acolhendo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – É o Requerimento nº 601, da Senadora Professora Dorinha Seabra, Líder do União Brasil: destaque para votação em separado do art. 45 do substitutivo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Está acolhido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. está acolhendo. Fica prejudicado o destaque.

Eu consulto os Líderes...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Só uma ponderação, Presidente, porque o 45 e o 43...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É o do ITR esse último.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Ah não, então o.k. É outro texto.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder do PP, do PL e do Republicanos devem se pronunciar sobre se mantêm os destaques.

Pelo PP, Senador Castellar Neto.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Pela Liderança.) – O PP mantém o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PP mantém o destaque.

Gostaria de consultar o PL.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o PL tinha dois destaques.

Um, o Líder...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foi acolhido e prejudicado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O Relator acolheu, então está prejudicado.

O outro destaque...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É o do Líder do PL, destaque para votação em separado dos incisos I e II do §2º do art. 43 do substitutivo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Eu estou mantendo, Sr. Presidente, esse destaque na expectativa de que o próprio Relator, ponderando com a assessoria técnica, compreenda e, de repente, até faça a retirada, senão nós vamos para a discussão. No mérito, as regras de transparência e de comprovação estão mantidas.

Esses dois incisos vão guarnecer o direito de quem tem o benefício, mas, em razão de um questionamento judicial, por exemplo, de um tributo, de um crédito, de uma alíquota, fica impedido de ter a fruição. Ele não tem o benefício, porque está questionando judicialmente, de repente, um tributo. Não é o caso do devedor contumaz. Não é o caso do sonegador. É diferente. Então, a regra, como está, alcança os dois extremos, tanto aquele que é mal pagador, quanto aquele que é bom pagador, mas está questionando judicialmente algum tributo. Por essa razão, eu estou mantendo, na expectativa de que o Relator, de



repente, acolha também esse destaque.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Senador Marcos.

Permita-me, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Senador Marcos Rogério, o caso que V. Exa. aventa – e eu até concordo –, nesses casos, as pessoas podem ter do próprio Judiciário uma certidão positivada com valor negativo. Então, ela não estaria proibida dessa fruição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Aí nós temos uma questão taxativa, porque a lei está dizendo que ele tem que ter uma certidão negativa. Nesse caso, a ausência de quitação por questionamento judicial não tem o condão de anular o lançamento do crédito tributário. Então, não me parece ser a hipótese de que uma certidão negativa com efeito positivo pudesse suprir esta situação. É positivo ou com efeito negativo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – O nosso entendimento é que sim, que poderia suprir. Por isso, foi mantido isso no texto, e insisto com V. Exa. que foi mantido, inclusive, no texto da MP remanescente àquilo que foi devolvido, a 1.227, mas eu vou pedir aqui... Até que seja votado, de qualquer forma, eu vou aguardar. Se eu puder ir ao encontro...

Pelo que me consta, são duas ainda, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É.

O Republicanos tem um destaque também. O Senador Hamilton Mourão falará pelo Republicanos sobre o destaque da Emenda nº 5.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela Liderança.) – Presidente, o Republicanos mantém o destaque por considerar que essa penalização do contribuinte, em face do chavascal regulamentatório existente, está desproporcional.

Então, nós somos pela supressão desse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Partido Liberal, Líder Marcos Rogério, destaca o art. 43, das condições para fruição de benefícios fiscais – não é isso? – e pretende a supressão dos incisos I e II do §2º.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Isso. Exatamente, Presidente.

É porque existem outras condicionantes, que estão mais no campo da transparência, que o Relator colocou, com as quais eu concordo, porque aí a própria Receita Federal poderá, a partir desse instrumento, fazer todas as verificações.

Agora, nos outros dois casos, aí não. Aí, é uma condicionante para o gozo do benefício. E, no caso daquele contribuinte que não é um devedor contumaz, que não é um sonegador, mas que está questionando juridicamente no Judiciário o lançamento de um tributo, de uma alíquota, de alguma coisa, também ficaria impedido de fazer jus ao benefício fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Jaques Wagner, há um ponto – eu peço a atenção do Senador Marcos Rogério e do Senador Izalci – no §2º, que remete aos incisos I, II, III e IV, quando fala: “§2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação, a coabilitação e a fruição de incentivo



[...]”.

Todas as palavras aqui dizem respeito à outorga do direito do benefício.

Será que a palavra fruição não está excedendo e não pode gerar algum tipo de insegurança jurídica? Ou seja, alguém está fruindo do benefício e a todo instante a Receita, então, vai pedir que ele comprove isso, aquilo etc...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É exatamente esse o ponto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Bom, está mantido o destaque? Mantido o texto? Não é isso? (*Pausa.*)

Vamos para o voto.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – É uma questão técnica, gente. Às vezes resolve isso aqui, uai, porque como é que eu vou...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Gostei do “uai” do Izalci.

“Às vezes resolve isso aqui, uai...”.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sabe por que é uai? Uai é uai, uai. (*Risos.*)

É uma questão técnica realmente, não tem sentido.

Se a lei está dizendo que tem que ter a certidão negativa, e o cara está questionando, não tem a certidão negativa, ele vai ser prejudicado, e ele já está no programa.

Então, é uma questão técnica, e eu acho que dá para contornar tecnicamente isso, porque, se tiver na lei que tem que ser a certidão negativa, do jeito que está aí, vai criar dificuldades para quem já está no sistema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois é...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – É uma questão técnica.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Dá para azeitar isso antes de votar? (*Pausa.*)

Se azeitar, o Senador Flávio vota a favor.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Só a retirada da palavra fruição atende?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se tirar a fruição acho que resolve, porque é só concessão e habilitação de novos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – É porque as outras hipóteses já estão alcançadas. Então, eu entendo que, se houver a supressão desta expressão, já atende, Sr. Presidente.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então vou acolher a supressão da fruição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, suprimida a palavra “fruição”, do §2º.

Fica prejudicado o destaque do PL.

O Republicanos mantém e o Progressistas mantém o destaque.

Vamos lá.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como



Relator.) – Só para discutir, Presidente, mais uma vez, o destaque particularmente do Progressistas.

Eu insisto que o texto original falava da manutenção.

V. Exa. mesmo foi uma pessoa que, nos nossos diálogos, ponderou isso aí. Por isso eu mudei o texto que falava do primeiro dia do ano – e, portanto, um dia enigmático – e trabalhei com o conceito de contingente médio empregado.

Não estamos falando de fulano ou de beltrano; estamos falando de contingente.

Eu quero insistir, Senador Izalci, porque V. Exa. também falou do tema, que nós estamos num processo de reoneração.

Evidentemente, esse texto só vale até a última reoneração. Quando ficar zerado, voltarmos ao sistema sobre folha, é óbvio que não cabe, em hipótese nenhuma, você fazer limitações à discricionariedade de qualquer empregador de trabalhar com o seu contingente.

Agora, essa é uma demanda que, na origem da desoneração, foi quase que a justificativa, ou pelo menos a contrapartida. Se eles vão ser desonerados, então mantém-se o quadro de pessoal. Por isso eu migrei para uma posição de 90% – poderia ser de 85%.

O que eu quero dizer é que você já dá ao empregador essa flexibilidade.

Quando você chegar ao final da remuneração, evidentemente que isso desaparece, porque aí ele está num quadro normal e não tem a obrigação de manter, porque vai depender do mercado.

Então, é isso que eu queria ponderar com os colegas do PP. Eu migrei, saí daquilo que era a manutenção no primeiro dia, para ter uma posição mais confortável para os empregadores.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – A posição mais adequada, a meu ver, é a que seria proporcional à oneração. Quer dizer, se está onerando, seria proporcional ao número de empregados com relação a isso, para ficar uma coisa coerente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas isso já está no texto, de certo modo, assim, conceitualmente. Primeiro, está definindo o prazo – 2025 a 2027 –, que é o prazo da reoneração; e aí se fala “igual ou superior a 90% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior”.

Então, já gera uma proporcionalidade da obrigação da manutenção dos empregos, na proporção da reoneração sobre a folha de pagamento.

Permita-me discutir aqui.

Eu, particularmente, acho que, obviamente, se nós mantivéssemos a desoneração durante quatro anos, a obrigação de manter o quadro de empregados seria uma condição e uma contrapartida absolutamente sadia, porque a razão de ser é a geração de emprego. Agora, como está reonerando ao longo do tempo, é difícil aferir realmente essa obrigatoriedade da manutenção dos empregos, porque nós estamos diante de uma reoneração, impondo uma reoneração a esses setores.

Então, é algo a se avaliar também, e, se puder chegar ao consenso, tanto melhor, senão também vai para o voto, não é?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, a desoneração em momento algum manteve emprego de ninguém. Isso é uma prática que tem no Brasil, porque a gente prorroga tudo que é desoneração e incentivo a vida toda. E, quando você quer compor isso, você não tem como compensar, porque também faz parte.

Quando a gente era Oposição, a gente era contra, Senadora. Agora, faz parte da Oposição ser contra



também e o Governo ser a favor.

Então, não venha com esse lengalenga de que empresário é bonzinho e que gera emprego porque desonerou. É mentira! O que gera emprego no Brasil é economia.

Se a economia está bem, gera-se emprego, independentemente se vai pagar imposto ou não, porque empresário não vem para o Brasil, não vem da China, não vem de Taiwan, não vem do Japão montar indústria ou empresa no Brasil – porque a maioria das grandes indústrias não são brasileiras, são multinacionais que estão aqui no Brasil – porque nós temos a cara bonita e somos bonzinhos. Não. É porque nós temos uma economia boa, nós temos um capitalismo que favorece a quem produz vender, porque nós temos um povo de mais de 200 milhões de consumidores... É isso que gera emprego no Brasil.

O que nós estamos tentando compensar é aquilo que foi feito lá atrás. Foi um acordo que foi feito.

Então, nós estamos falando aqui, se dura dez anos... “Não, vai durar dez anos”. Não! É *ad aeternum*. Vamos ser sinceros. Até porque esta é uma Casa política, não é uma Casa técnica.

Aqui nós somos políticos e vivemos de voto. Daqui a quatro anos, todo mundo virá aqui, virão os 17 setores, vão se sentar no gabinete de cada um e vão convencer cada Senador a votar a favor de novo, para prorrogar mais quatro anos, com o mesmo discurso de quatro anos atrás. Então, nós estamos enganando quem aqui, dizendo que isso vai acabar daqui a quatro anos?

Não vai acabar, Sr. Presidente.

Então, vamos votar a matéria, por favor. Quem for a favor vota a favor; quem for contra vota contra.

Agora, não dá para a gente vir com esse discursinho de geração de emprego porque nós estamos desonerando a folha. O empresário não vai tirar do bolso dele só porque nós estamos desonerando.

Há o número de empregos e nunca se teve tanta geração de emprego como está tendo agora – vamos ser sinceros. Nós estamos gerando muito emprego. Tem realmente dinheiro circulando na praça brasileira, porque está se gerando emprego.

Isso é que faz empregar mais pessoas. É economia! Não é a desoneração. Isso é balela, até porque o único estado que tem processo produtivo básico é a Zona Franca de Manaus, em que você tem que dizer quantos empregos vai gerar, quantos você vai ter, para você sentir... E ela é fiscalizada de manhã, de tarde e de noite. No resto do país, não há essa fiscalização. Duvido se há!

Então, o que gera emprego não é desoneração. O que gera emprego é uma economia forte. E o Brasil, graças a Deus, está com uma economia boa e gerando emprego.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os textos destacados virão após a votação do texto-base.

Líder Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – O exemplo de Nova Serrana, Presidente, cidade que V. Exa. conhece.

A indústria de calçado foi desonerada. Nesse período em que não teve tributação dos US\$50, eu acredito que 30 ou 40% dos empresários de lá, pequenos empresários, chegaram à beira da falência; com a recuperação, pode ser que não.

Como é que eu posso exigir que esse calçadista lá de Nova Serrana, cuja folha está desonerada e que teve prejuízo imenso agora, seja obrigado a manter?

No mínimo, tem que ser proporcional. Se está desonerando 25%, mantêm-se 75%; se está mantendo agora 50%, mantêm-se 50%, até chegar à desoneração total, porque 90% não atende, mas nessa proporção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A questão é que é difícil, Senador Izalci. De fato, é muito difícil, porque o que é que está concebido



na reoneração? A partir do momento em que, a partir do ano que vem, reoneram-se 5% sobre a folha de pagamento, haverá também uma queda da alíquota sobre o faturamento. Então, essa correlação já há entre a alíquota sobre o faturamento e o que se pagará, a partir de 2025, em relação à folha de pagamento. Isso não tem nada a ver com a obrigação de gerar emprego.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois é, mas é o que está na lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, o que eu acho difícil, na manutenção da obrigatoriedade de geração de emprego, é porque não se sabe exatamente o que isso vai impactar para as empresas, à medida que elas forem reoneradas tendo que pagar sobre a folha de pagamento. É difícil aferir isso.

Essa obrigatoriedade talvez fosse mais lógica na manutenção da desoneração durante quatro anos, tal como nós fizemos na Lei 14.784. Aí, um projeto que visasse a dar essa obrigação me parece que seria razoável.

Agora, de fato, essa obrigação...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Mas a desoneração foi criada para a geração de emprego.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Se você agora onera e mantém a oneração do emprego, na mesma inicial...

É por isso que eu digo: teria que ser proporcional. No primeiro ano, 25% de desoneração – o.k. –; então, você tem que manter 75% dos empregos. No segundo ano, 50%? Mantêm-se 50% no mínimo, porque, senão, você está obrigando uma empresa que tem problemas a manter emprego, o que não tem condição. Você não pode obrigar a empresa a manter, se você está onerando a empresa.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Senador... Permita-me, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem lógica a fala de V. Exa. Ou seja: à medida que ela cumprir e voltar a ser uma empresa normal de 20% sobre a folha de pagamento, ela não tem obrigação nenhuma de manter emprego.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim. Lá, daqui a quatro ou cinco anos.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Só para dar um exemplo prático aqui, até para que a gente possa encerrar essa discussão – desculpe-me, Líder Jaques Wagner –: se eu tenho uma sorveteria, eu tenho um funcionário... Se essa sorveteria só tem dois ou três clientes por dia, eu vou manter um funcionário. Mas, se tiver 20 clientes por hora, eu vou aumentar o número de funcionários. Mas, para ter 20 clientes por hora, a pessoa tem que ter dinheiro para comprar sorvete, senão não vai comprar o sorvete.

É a economia que gera emprego, não é a desoneração.

Se você é dono de uma fazenda e tem 50 hectares plantados de soja, você vai ter um número de



peçoas trabalhando. Se você tem 100 hectares, você vai ter o dobro de peçoas trabalhando.

É difícil essa matemática? Não. A economia é isso.

Agora, não venha com essa conversa...

Sabe quem emprega...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas, se onerar muito a folha de pagamento, você vai comprar uma máquina para colher, em vez das peçoas.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sim, é lógico.

Vejam bem: a partir do momento que você compra uma máquina... Aliás, mecanizado já está, Presidente. Acaba com esse negócio também, porque já está mecanizado há muito tempo.

Não tem mais boia fria no Brasil. Se tem, não é no Centro-Oeste; no Centro-Oeste, está tudo mecanizado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – O centrão cafeeiro tem. Eu não entendo muito dessa área, mas a senhora entende.

Mas eu vou lhe dizer uma coisa: sabe quem é que emprega peçoas para não fazer nada e paga todo mês? É serviço público ainda, porque empresário não faz isso não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Esperidião Amin deseja discutir.

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, uma intervenção muito singela.

O Senador Omar Aziz, hoje pela manhã, quando se discutia...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – ... um outro tipo de incentivo fiscal, nos lembrou: nós aprovamos, no Senado, um projeto de lei complementar, que está na Câmara, que submete todos os incentivos fiscais a uma avaliação. Nós estamos aqui confirmando que nunca fizemos avaliação. O Senador Oriovisto, que me observa aqui, foi o Relator, brilhante Relator do projeto.

A verdade é que nós vamos sempre aos solavancos. Hoje de manhã se discutia sobre indústria de *chips*, que é uma carência dramática do Brasil. Então, vamos dar um incentivo fiscal, para que semicondutores façam parte da nossa prioridade.

Eles são prioritários, estrategicamente prioritários, tanto aqui quanto nos Estados Unidos quanto no mundo, que depende, fundamentalmente, do Oriente – seja Taiwan, seja China.

Então, nós estamos sempre dentro de um círculo para preservar empregos. E eu diria mais: para preservar empregos, para dar competitividade e para benefício do consumidor, nós podemos dar incentivos fiscais. Mas temos que cobrar o quê? O resultado, ressalvados crises, cataclismos, secas, qualquer incidente climático, e também ressalvadas as evoluções tecnológicas.

Mas fica aqui o lembrete: nesta precariedade de avaliação, a ideia do Senador Izalci é cabível, como V. Exa. também reconhece.

Se há um benefício decrescente, a exigência tem que ser decrescente também, no mínimo proporcionalmente. Se vai reduzir em 10%, o que era 100% baixa para 90%. Se baixa para 25%, é justo que haja



uma redução da exigência – da exigência, porque nós estamos falando em exigência legal, que contraria a visão muito correta do Senador Omar Aziz, que é a do mercado. É o mercado, é o aquecimento do mercado que imprime a necessidade de contratação.

Então, tem que haver uma equivalência. Ou seja, tem que se buscar uma paridade entre o compromisso e o benefício.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Esperidião.

Senador Izalci, o art. 4º faz uma referência à obrigatoriedade de um quantitativo médio de empregados igual ou superior a 90% do verificado na média do ano imediatamente anterior, na medida em que houver a reoneração, a partir de 2025. O que V. Exa. propõe é que haja os números de 75%, 50% e 25%?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente, permita-me, só para dialogar...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Era na proporção. Agora, tem que ver se o PP concorda, porque se mantiver o...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, aí obviamente nós vamos consultar o Progressistas, mas a proposta de V. Exa. é esta, de não ser 90% de obrigatoriedade?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim, teria que ser proporcional, como foi colocado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Eu só queria chamar à atenção o colega Senador Izalci, o colega do PP, que, quando eu digo 90% da média do ano anterior... Vamos supor: no ano de 2024, como foi mantida a desoneração, em tese, ele deveria manter o quadro. Ano que vem, como vai ser reonerado, será 90% deste ano. Portanto, o contingente, eventualmente, do ano que vem não será 100; será 90. E, portanto, no próximo ano, será 90 de 90, e não mais 90 de 100.

Então, de uma certa forma, essa escadinha acontece, porque a base de cálculo é do ano anterior.

No ano que vem, em 2025, por hipótese, alguém que tenha cem funcionários... Primeiro que eu também não quero que pareça ao público, ao trabalhador, que esta Casa está dizendo “bom, como está sendo reonerado, você pode demitir”, porque eu acho que não é simpático para a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não é essa a lógica; não é essa a lógica.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, eu sei que não é. Eu estou dizendo para que não pareça, porque, senão, nós chegaremos a zero; na lógica de 75, 50, 25 e 0, fica parecendo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A lógica é contrária: se está tendo a desoneração, é uma obrigação de não demitir. Então, é um recado...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... muito mais para o empresário do que para o empregado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Mas



aqui no último fica “não demitir”. Quer dizer, em tese, poderia demitir todo mundo.

Reparem: isso, para mim, é um sinal. Se não é 90... Porque eu só quero insistir: a base de cálculo de 26 será a de 25, e não a de 24. Então, por exemplo, tentando chegar a um denominador comum, se eu colocar... Posso modificar o texto para colocar 80. Agora, não tem sentido a cada ano virar 60, 40, porque será 80 a cada ano de uma base já decrescida, por hipótese, porque, como disse o Senador Omar, se o mercado crescer, em vez de demitir, vão-se admitir pessoas.

Eu fui Governador e, para atrair empresas, eu fazia incentivo fiscal. Qual era o critério? Tecnologia aportada e geração de emprego. Sempre é assim, quando você abre mão de alguma taxaço.

Então, eu acho que – bom, é meio piegas falar isso – a regra que eu estou seguindo vai ao encontro do que está sendo dito, ou seja, libera o empregador, e a cada ano ele poderá...

Eu faria uma proposta, se for o caso, de acordo com o colega do PP, ou com o Senador Izalci, se nós podemos migrar para 80, porque aí, vou repetir, a cada ano será 80 da base do ano anterior.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só um minuto...

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Carlos Portinho, pelo sistema virtual, e, na sequência, é V.Exa.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Obrigado.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu tenho uma dúvida objetiva ao Relator, o Líder Jaques Wagner.

Há alguma exceção para a hipótese de empresas que entrem nesse período em recuperação judicial ou falência, ou ela pode falir, quebrar e tem que manter emprego?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, é claro que V. Exa., Senador Portinho, está falando de casos excepcionais, e aí eu prefiro apelar ao bom senso. Ninguém vai querer que alguém que esteja em recuperação judicial, que está numa condição já de inadimplência, de falta de caixa, seja obrigado a manter.

Se, mesmo com a desoneração, a pessoa quebra, ou porque tem uma disputa de mercado, ou qualquer outra, evidentemente você não terá...

Por hipótese, se uma empresa fechar, é óbvio que ela vai demitir todo mundo. Então, eu acho que esse caso concreto é analisado à luz de um bom senso de qualquer gestor da Receita ou da Fazenda.

É minha opinião sincera.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – É, mas aí eu acho que tem uma insegurança jurídica e eu estou tratando só de um aspecto de por que eu apoio essa emenda, que não traz nenhuma obrigatoriedade quanto à manutenção de emprego.

É o que eu apoio, porque é o livre mercado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, eu entendo, mas, Senador Portinho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Olha essa empresa agora, da qual caiu o avião – vamos supor, eu nem sei se ela é desse ramo de desonerados –; e aí? Ela quer fechar; ela não pode? Eu acho que não pode ser bom senso, não, o que tem que estar na lei tem que estar na lei. Se não está na lei...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Senador



Portinho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – ... isso é um pedaço do porquê eu discordo desse texto da lei e apoio o destaque como está colocado pelo PP.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Deixa eu tentar assim... Eu acho que, quando a gente avança em um debate como este, a gente sai do campo das hipóteses subjetivas e começa a analisar o campo objetivo, a realidade do chão de fábrica, o que acontece lá na ponta. O Líder Portinho trouxe aqui um exemplo ainda que o segmento empresarial, às vezes, não se beneficie dessa desoneração, mas eu vou trazer um que se beneficia: a cadeia da proteína animal, no caso, os frigoríficos. Os frigoríficos se beneficiam, é um dos setores que é alcançado pela desoneração. E aí você tem situações que são alheias à vontade do empresário, que são alheias à cadeia daquele segmento, e que podem impor a ele a necessidade de ter que optar por uma política de cortes.

Então, eu penso que a ideia do legislador não é criar um obstáculo à liberdade econômica a ponto de sacrificar o empresário, a ponto de sacrificar o empreendedor. O que nós estamos fazendo aqui é estimular. Vejam que nós estamos fazendo o caminho inverso, nós não estamos fazendo, aqui, a desoneração; aqui, o caminho é o da reoneração.

Então, eu penso que o Líder, obviamente, que é o Relator desta matéria está, talvez, um pouco pressionado, até pela posição que exerce, a dupla posição que exerce: uma, na condição de Relator; outra, na condição de Líder do Governo. Eu compreendo essa dicotomia, aqui, esse duelo de conceitos, mas é preciso a gente lançar um olhar com relação ao que acontece lá na base, lá na ponta.

Eu estou trazendo um segmento, que é o segmento da pecuária de corte, o caso dos frigoríficos, por exemplo, que é um setor que, vez ou outra, passa por problemas... Não é um problema... O Senador Omar disse aqui que, se o ambiente econômico é de crescimento, ninguém vai falar em demissão. É verdade, mas, se o ambiente é de retração econômica, ou você tem problema na cadeia produtiva que vai implicar lá na política de abates... Não tem boi? Se não tem boi, ele vai manter os funcionários todos, porque ele está querendo se beneficiar da desoneração; mas aí ele quebra! Nós não queremos empresas quebradas no Brasil, nós queremos empresas viçosas, economicamente falando, empresas ativas e crescendo.

Então, eu compreendo, aqui, as ponderações que estão sendo feitas, mas, se a gente fizer um esforço para olhar, lá na ponta, para a diversidade dos segmentos que são alcançados, tem situações que escapam a essa política do bom senso. No caso de aferição de um benefício como esse, não é a política do bom senso que vai operar, lá na ponta, é o que a lei diz, é a chamada juridicidade ou injuridicidade da lei. Então, eu não colocaria isso em um campo subjetivo de interpretação que sempre acaba estourando, arrebentando para o lado do contribuinte.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Permita-me, só para contraditar, Presidente?

Eu pergunto a V. Exa., supondo que a gente não estivesse na reoneração, supondo que não tivesse havido o veto e que, portanto, a gente mantivesse a desoneração completa, em 100%, nós acharíamos absolutamente razoável a manutenção do número de empregos.

A situação que V. Exa. traz e que é real poderia acontecer com uma empresa no caso de desoneração a 100% se o mercado... Mas, para mim – V. Exa. é muito mais jurista do que eu, mas eu já enfrentei esse problema –, o fato superveniente não precisa ser uma questão de bom senso; é uma questão de volta para rediscutir uma situação excepcional. E até na Justiça o fato superveniente liberaria o empregador,



porque é óbvio que, se o mercado sofreu um *default*, ele não pode manter as pessoas. Mas eu só estou trazendo que, se nós mantivéssemos 100%, nós acharíamos razoável manter o número de emprego cheio, mas também poderia acontecer o que V. Exa. disse.

Então, eu estou tentando chegar a um ponto de equilíbrio, Presidente, para que a gente não perca a origem da matéria, que foi a tentativa ou o sucesso... Independentemente do que disse o Senador Omar – o que é verdade; com o mercado crescente, independente, você vai empregar mais –, eu estou tentando chegar a um ponto de equilíbrio para manter a lógica de que, enquanto há algum grau de desoneração, mesmo que não tão completo, você tem algum grau de manutenção de alguma obrigação com os empregados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador André Amaral.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente...

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Presidente, votar na desoneração é premiar o empresariado sofrido deste país, que, na prática, vive as sextas-feiras amargas. Falar de automação, falar de maravilhas, de geração, diminuindo a quantidade de empregos e com grandes equipamentos para substituir o homem, é falar em desemprego. E a única maneira é a desoneração.

Assisti, como empresário, a muitos empresários verem o seu patrimônio ir a leilão pela alta carga tributária. E uma maneira de prestigiar o empresariado que gera emprego é preservar o emprego no Brasil. O Brasil é um país continental com microrregiões e centenas de realidades. É necessário que se tenha preocupação com os cantos e recantos deste país. Quando se fala da agroindústria, quando se fala da pecuária, de alta tecnologia, da produção no campo de biotecnologia, esquece-se daqueles pequenos empresários e dos trabalhadores que dependem daquilo.

Se não tivermos, Presidente, se não tivermos a consciência da responsabilidade, este Senado, de votar na desoneração, assim como pensam o Senador Efraim e a maioria dos Senadores aqui, a responsabilidade social é um equilíbrio. Não tem nenhum lado da mesa, é uma mesa só. Não tem o lado da mesa direita ou da mesa esquerda. É a preservação do emprego, é a valorização da cidadania, porque quem gera emprego neste país é o produtor, é o pequeno empresário. Mais de 70 empregos deste país são gerados pelo pequeno empresário. É muito fácil falar em tecnologia. Vamos trazer para a realidade de um país continental com múltiplas realidades. É necessário que esta Casa pense e repense.

Esse foi o zelo do Senador Efraim, esse é o zelo de André Amaral, que é empresário e sabe o que é uma sexta-feira amarga, sabe o que é uma carteira assinada e o custo para manter um trabalhador.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Castellar Neto.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fins de verificação sobre a manutenção do destaque, acho que há uma premissa muito clara de que nós estamos diante de um cenário de reoneração, o que muda por completo a nossa análise em relação ao aqui proposto.

O art. 4º, que é justamente o objeto de destaque por parte do Progressistas e já foi muito ventilado aqui pelos meus pares, traz uma imposição relativamente agressiva, que é justamente a manutenção, no quadro de funcionários, de 90% da média do quadro de funcionários apurada no ano calendário anterior. E isso, Sr. Presidente, na verdade, nos traz uma reflexão profunda a respeito das consequências dessa



imposição. Obviamente, nós estaríamos em um cenário econômico instável, desencorajando empresas a aderirem ao programa justamente pelo risco de perderem depois, e há um parágrafo único no art. 4º que é também absolutamente agressivo em relação ao retorno aos 20%.

Então, eu acredito, Sr. Presidente, que nós estamos diante de um contrassenso no sistema que desencoraja inclusive a criação de novos postos de trabalho. Então eu indago ao Senador Líder Jaques Wagner se, por parte do Governo, até para fins de verificação da manutenção ou não do destaque, se nós não poderíamos trabalhar com percentual de 70%, no art. 4º, para encontrarmos um número que seja razoável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, assim, o central que estamos defendendo aqui é a medida da desoneração ter alguma garantia para manutenção dos empregos, ter uma garantia mínima. Eu acho razoáveis, e aqui queria aos colegas da oposição fazer um apelo, razoáveis basicamente os termos apresentados aqui pelo Senador Izalci. Construímos uma tabela de garantia mínima de empregos, para que o que a gente venha a aprovar aqui também possa dar essa garantia, dar essa tranquilidade aos trabalhadores.

Então, o fundamental é o dispositivo, que está apresentado em alguns termos aqui pelo meu colega Líder Jaques Wagner e que tem uma contraproposta aqui apresentada pelo Senador Izalci. Então, o apelo que faço é para nós buscarmos aqui uma mediação entre o texto aqui apresentado pelo Senador Jaques Wagner e o texto apresentado pelo Senador Izalci, para que o projeto que nós viremos a aprovar aqui garanta a desoneração, mas tenha alguma segurança, alguma garantia mínima de emprego para os trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Vamos fazer uma conta aqui. Eu sou engenheiro civil, então eu entendo mais de matemática do que de direito ou outra coisa. Se uma empresa tem 30 funcionários, para ela continuar com a desoneração, no que está escrito aí, ela teria que ter 27, 90%. Se ela não tiver 27, ela perde a desoneração e vai desempregar os outros 26 que faltam. É isso que vai fazer? Isso não tem lógica, não tem lógica.

Volto a repetir, o país é capitalista. Aqui é o seguinte: se tem emprego é porque tem renda, tem consumidor, senão não tem, pelo amor de Deus, não existe. Um restaurante não contrata 50 garçons para ficar todo mundo olhando um para a cara do outro, ele contrata se tem pessoas para irem almoçar e jantar. Então você vai acabar com isso?

Essa regra, Senador Jaques Wagner, de manter 90%, nós teríamos que fazer um processo produtivo básico para todas essas micros e pequenas empresas, porque aí você vai ter regra. Fiscalização pura e simples não! Parei de descontar na folha, essa daqui descontou; eram 30 funcionários, agora só tem 26, perde toda a desoneração. Aí os outros 26 perdem emprego, porque ele não consegue botar mais um trabalhador, já que não tem condições de pagar. Então nós temos que ter alguma coisa que flexibilize isso, no meu entendimento.

Agora manter uma média, sim. Agora, de 90%, eu acho que, como a economia é sazonal, muitas vezes... Veja bem, é sazonal, tem muitos setores que são sazonais. Em época de chuva não tem *show*, é ou não é? Tem *show* em época de chuva?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Sorveteria...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Não, eu já estou pedindo para votar há muito tempo, Sr. Presidente, o senhor que não atendeu ainda o meu pedido. (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – É por isso que é razoável a proposta do Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, o Senador Omar suscita uma questão, referindo-se a pequenas e microempresas, porque normalmente, Senador Izalci, elas são optantes do Simples. O Simples já tem um regime diferenciado, que envolve tributos e previdência social, mas, nessa lógica também, acaba sendo um favorecimento o regime diferenciado das pequenas e microempresas, que, ao considerar esse conceito para as empresas da desoneração, pode amanhã ensejar também uma obrigatoriedade de pequenas e microempresas, para manterem a alíquota do Simples, terem também a obrigação de manter quadros de empregados. Então, realmente, é muito delicada essa questão.

A proposta do Senador Castellar, que deriva da proposta do Senador Izalci Lucas, me parece uma proposta que, sob o ponto de vista de exequibilidade, não compromete... Eu acho que não vai afetar gravemente nenhum setor e nenhuma empresa, mas voltamos a essa questão.

Conceitualmente, considerando que nós não estamos tratando de desoneração – nós estamos tratando hoje de reoneração gradativa ao longo do tempo –, vale a pena conceitualmente manter o texto ou não? Essa é uma decisão que o Senado vai tomar, ou por acordo agora, ou pela votação do destaque.

Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Presidente, mantendo o meu comportamento, que já é conhecido da Casa, como o colega Senador do PP traz uma proposta de 75 em vez de 90... Foi isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ele propôs 70% para V. Exa. sugerir 75%. É uma negociação. Já está clara a intenção do Senador Castellar Neto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – O colega Wagner está exercendo a capacidade dele de sindicalista. (*Risos.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não é negociação de boteco, mas eu prefiro, então, já que estamos reonerando 25%, que a gente coloque o número de 75%, que era mais razoável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Castellar Neto.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Pela Liderança.) – De acordo, Sr. Presidente. Então, o Progressistas retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, o diálogo foi produtivo e chegou a um consenso, que culmina com a retirada do destaque do Progressistas e remanesce só o destaque dos Republicanos, correto?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu quero só argumentar, me permitam...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Positivo, Presidente. Republicanos mantém o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perfeito, Senador Hamilton Mourão.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Não, é porque, repare... Peço vênha aos companheiros do Republicanos, particularmente ao Senador Hamilton Mourão, mas repare: há uma obrigatoriedade, que é a informação daquilo que cada empresa está deixando de pagar, até para que se evite a discussão que já teve aqui, já tivemos outras vezes, sobre os números da Receita.

Se nós não colocarmos, Senador Mourão, nada que obrigue as pessoas a cumprirem aquilo que está no dispositivo, evidentemente nós estamos estimulando que as pessoas não cumpram. É esse o espírito da lei, não é que nós queiramos essa multa. Na verdade, é uma coisa simples: é o lançamento daquilo que a empresa deixou de pagar no benefício que recebeu. Aí, se ele não cumpre essa obrigação, eu fico sem a informação, o que é ruim para a Receita, por isso, se colocou uma multa.

Se a gente tirar qualquer penalização, evidentemente eu estou estimulando que as pessoas não cumpram a sua obrigação.

Eu, então, mantenho o texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em relação ao destaque do Republicanos?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, então vamos...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela Liderança.) – Considerando as ponderações do nosso Líder do Governo, Jaques Wagner, o Republicanos retira o destaque.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Hamilton Mourão. Na verdade, agradeço a todos os Líderes que, por acordo, e também ao eminente Relator, para que haja uma composição, para que não haja destaques em relação a essa matéria.

O Senador Oriovisto Guimarães pede a palavra, pela ordem.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar a todos, porque chegamos a um acordo. E talvez a minha observação seja apenas para efeito de degustação de cada um dos meus colegas.

Mas, Senador Jaques Wagner, o acordo está feito, mas tentar garantir emprego através de uma lei é tão inconsequente, é tão sem lógica como tentar fazer congelamento de preços. Vocês do PT têm uma mania de achar que, através de leis feitas pelo Congresso, vocês podem contrariar as leis da economia. Daqui a pouco, vão querer revogar a lei da gravidade. Tem leis da natureza, tem leis da economia que não há nenhuma lei que este Congresso possa fazer que vai mudar.

Empresa vai manter emprego, ou vai diminuir emprego, ou vai aumentar emprego em função de mercado. Lei nenhuma pode regular preço, porque é oferta e procura; lei nenhuma vai regular o número de empregados de uma empresa, porque é uma questão de mercado. Então é uma tristeza que vamos



escrever um monte de coisas numa lei, sem nenhum fundamento de ciências econômicas. Mas tudo bem, o acordo está feito, 75% seria uma empresa praticamente fechar em dois anos para reduzir tudo isso. Não vai significar absolutamente nada, nenhuma garantia. E também vai significar nenhum atrapalho para o empresário. É inútil o que está na lei, mas se querem colocar, coloquem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, com relação a esse assunto, só para...

O que foi que aconteceu? As despesas acessórias, as obrigações acessórias normalmente vêm com multas, e quem paga o pato, no final, é o contador, porque os empresários não sabem nem que existe isso. Agora, recentemente inclusive, como o Tribunal de Contas e nós aqui cobramos a questão da informação dos incentivos fiscais, a Receita Federal simplesmente fez uma instrução normativa, criando a Dirbi, que é uma declaração de incentivos, e colocando uma multa, que é o que está previsto aqui, que vai cair na mão do contador. Fizemos uma reunião na Receita Federal, e adiaram para não ter multa até setembro.

A gente discutiu isso hoje lá na reforma tributária. Não tem condição de o Governo ficar pedindo toda hora uma informação, coisas que afetam os sistemas contábeis, o sistema tributário, que é uma loucura. E não tenham dúvida, os empresários não sabem nem que está acontecendo isso; cai na mão do contador. Se tem escritório que tem 200 clientes, é impossível atender aqui.

Eu tive a informação de que 350 mil empresas já entregaram essa informação. Mas o que nós discutimos hoje inclusive é que realmente nada de “nós, sem nós”. Não tem lógica criar obrigações acessórias se não tem os contadores que vão fazer participando para ver se é viável ou não no tempo que o Governo quer.

Eu sei que já foi retirado o destaque, mas esse é um tema, Senador Jaques Wagner, para que a gente precisa encontrar uma solução, porque o Governo já tem informação demais, porque são informados constantemente. Então, se ficar criando obrigações acessórias, como está sendo criado por instrução normativa, e causando as multas, aqui era para ser corrigido isso. Com a Receita Federal, até nós tentamos, adiamos para setembro, para ver se conseguia ajeitar isso aqui.

Então, se der para atender aí o...

Eu sei que o Republicanos já retirou a emenda, mas é um assunto realmente que merece uma discussão com técnicos da Receita, para ver que realmente tem coisa que é impossível no prazo que a Receita determina. Isso teria que ser, no mínimo, para o exercício seguinte – fazer como com os impostos. Não dá para você: “A partir de agora, quero uma informação”. Todas as empresas têm que mudar o sistema contábil – que não são elas que fazem, são as empresas de tecnologia, que pedem três, quatro meses para fazer o sistema. Os contadores fornecem – mensalmente, diariamente – um monte de informação, e a Receita tem que levar isso em consideração. Então, se botarem essas multas absurdas, isso vai cair na mão do contador.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – É só para... Apesar de que o destaque já foi retirado – eu agradeço ao Senador Mourão –, em respeito à sua ponderação, só quero insistir que não há uma coisa imposta imediatamente. É um decreto para o exercício subsequente. Então, na minha opinião, esse tempo existe. De qualquer forma, Presidente, esta matéria – que eu acho que já nos onerou tanto – ainda vai para a Câmara dos Deputados, onde poderá ter essa discussão especificamente, já que conseguimos superar a maioria dos questionamentos que havia. Então, peço vênias a V. Exa.: eu não teria condições aqui de modificar isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Consulto o Plenário se podemos passar à votação. (*Pausa.*)

Agradeço a todos.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 14 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único, com a supressão dos arts. 18 e 45, com alteração redacional no *caput* do art. 4º, no §2º do art. 43 e no *caput* do art. 46, e com a inclusão de §5º ao art. 23.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 14 (Substitutivo), com a supressão dos arts. 18 e 45, com alteração redacional no *caput* do art. 4º, no §2º do art. 43 e no *caput* do art. 46, e com a inclusão de §5º ao art. 23.

Ficam prejudicados o Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, e as demais emendas.

Contra, há o voto do Senador Flávio Bolsonaro e o do Senador Magno Malta.

Eu quero agradecer a todo o Plenário pela dedicação a esta matéria ao longo desses meses todos; cumprimentar, de maneira muito especial, o eminente Relator, o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner; e cumprimentar o Senador Efraim Filho, autor do projeto de lei da desoneração e autor deste projeto de lei que materializa o acordo feito entre Poder Legislativo, Poder Executivo e 17 setores.

E há um reconhecimento muito especial ao Senador Angelo Coronel, do Estado da Bahia, que foi, no final das contas... Assim como o Senador Efraim encabeçou a desoneração dos 17 setores, o Senador Angelo Coronel encabeçou a desoneração dos municípios brasileiros de até 156 mil habitantes, reduzindo a alíquota de 20% para 8% para esses municípios, o que constituiu um alento muito importante para diversos municípios do Brasil. Meu reconhecimento ao Senador Angelo Coronel.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 136/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O Projeto de Lei 1.847, de 2024, aprovado na forma do substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, retoma sua tramitação autônoma e vai ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos. (*Pausa.*)

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024, do Deputado Federal Ismael Alexandrino, que susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

Parecer favorável nº 71, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Vanderlan Cardoso.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Foi apresentado o Requerimento nº 575, de 2024, do Senador Humberto Costa, que solicita a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Há também o Requerimento nº 16, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria.

Bom, consulto o Plenário, o Senador Humberto Costa, que é o autor do requerimento, o Líder do Governo, sobre o entendimento em relação à votação desta proposta para que não tenhamos que votar esses requerimentos e, eventualmente, ter uma divergência no sistema semipresencial.

Concedo a palavra ao eminente Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, o Governo... Aí eu não falo em nome do Senador Humberto Costa, porque não



está aqui para debater... A ideia era ir para a Comissão para um debate mais aprofundado. O Governo, evidentemente, editou o decreto. Eu não tenho como concordar com o projeto decreto legislativo que visa a modificar o decreto, mas, particularmente, eu quero chamar a atenção para a questão das escolas.

O texto do decreto dizia que qualquer clube de tiro... Evidentemente, ele está se referindo – apesar de não estar escrito assim – a novos clubes de tiro, que teriam que estar, no mínimo, a uma distância de 1km de escola. Pelo óbvio, é para evitar que no local onde crianças estivessem tivesse um clube de tiro ao lado. A distância – se é 1km, se são 800m – se estabeleceu de 1km.

A maioria dos defensores do PDL... Eu conversei muito com o Senador Vanderlan, conversei com o Deputado que elaborou o PDL...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Molon.

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O Molon.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Deputado Ismael Alexandrino é o autor do projeto.

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É, desculpe-me, o Ismael. Isso é o Senado Magno Malta querendo me induzir a erro. (*Risos.*)

A preocupação é que da forma como está escrito, evidentemente, poderia alguém dizer: “Bom, então, tudo o que está a menos de 1km terá que ser demolido”. É óbvio que não é esse o espírito. Eu até propus que a gente mantivesse e que, na regulamentação, pelo óbvio, se diria “novas edificações”. Não conseguimos chegar a um acordo sobre esse aspecto. Evidentemente, o Presidente da República pode editar um outro decreto específico só regulamentando essa questão, se for vitoriosa aqui no PDL. De qualquer forma, eu tenho que encaminhar, como Governo, contra, porque ele tira algo que para nós é muito caro, que é exatamente essa questão da distância. Então, eu sou obrigado a firmar essa posição.

Tentei chegar a um acordo, inclusive no Ministério da Justiça. Não foi possível. V. Exa. sabe que este tema é muito polêmico: o das armas no Brasil.

Há outros pontos, mas eu diria que o mais significativo é esse ponto em relação às escolas.

Eu quero firmar posição só para não dizer que nós acolhemos a supressão desse artigo, que é o artigo, repito, que coloca uma distância mínima para novos clubes de atiradores, dos chamados CACs.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – De todos os itens do decreto que são objetos do projeto de decreto legislativo que visa sustá-los, de todos esses itens, o ponto controvertido do Governo é esse?

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Esse eu diria que é o mais caro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E...

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Há outros, mas, no diálogo que nós tivemos, fomos tentando superá-los, porque há algumas coisas que, sinceramente, estão no PDL que não são irrazoáveis.

Esse foi o excesso de preocupação, porque, na forma como está escrito, poderia alcançar as edificações já existentes. É óbvio que não é essa a pretensão do Governo. Ninguém ia mudar uma regra nova e dizer para derrubar todo mundo que está pré-instalado.

Mas não conseguimos chegar... Conversei com o Senador Vanderlan, que teve que ir ao estado dele por uma questão familiar de falecimento. Conversei com o Deputado Ismael. Aí eu só estou querendo... Só estou fazendo questão de firmar qual é a posição do Governo. Evidentemente, a votação é que definirá...



(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... se é apoiada ou não.

Eu queria salvar o PDL naqueles itens que não são tão problemáticos e por isso questionei a questão da escola, mas não conseguimos fazer acordo. Então, é evidente que eu encaminharei contra.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós tivemos...

Apenas eu quero a consideração do Plenário em relação a este tema.

Nós estamos no sistema semipresencial. No sistema semipresencial, tradicionalmente, desde os tempos da pandemia, há muita dificuldade do Presidente do Senado, que conduz os trabalhos, de aferir a vontade da maioria do Plenário através de votações simbólicas. Tem muitos Senadores que estão no sistema remoto, a tela não nos permite ver todos. Então, eu não consigo aferir a vontade do Plenário em votações simbólicas. Normalmente, no sistema semipresencial, quando há controvérsia de requerimento de urgência, de requerimento de oitiva de Comissão, do próprio mérito da matéria e de destaques, normalmente nós precisaríamos fazer pelo sistema nominal para poder ter a assertividade disso.

Em segundo lugar, nós tivemos uma experiência recente, não tão recente assim, mas uma experiência bem-sucedida em relação ao marco legal do saneamento, Senador Marcos Rogério. Houve naquele momento um decreto presidencial que praticamente desfazia o marco legal do saneamento e houve um projeto de decreto legislativo para sustar aquele decreto que refazia o marco legal do saneamento. E, quando ele chegou ao Senado Federal, nós promovemos uma negociação entre Senadores de oposição, Senadores de Governo com o próprio Governo Federal para chegarmos a um entendimento em relação àquilo que poderia ser aproveitado do decreto. E o Governo, então, instado por essa iminência da votação do PL, acabou revogando o decreto presidencial, prejudicando o projeto de decreto legislativo naquele momento.

Como eu vejo que há, por parte da Liderança do Governo, concordância em boa parte do que é objeto do projeto decreto legislativo, remanescendo um ponto que me parece que pode ser objeto de negociação, eu queria só passar para o Plenário essa realidade. Se nós pudéssemos esgotar a negociação política de Governo e oposição, de autor, que está presente aqui, o nobre Deputado Ismael Alexandrino, do Relator, que infelizmente está ausente por motivos justificados, o Senador Vanderlan Cardoso, acho que seria um bom encaminhamento para evitarmos a polêmica e a necessidade que eu terei de fazer votação nominal em relação aos temas aqui tratados.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que o bom senso tem que prevalecer aqui.

Vejam bem. Nós – tanto o Governo Federal como nós – estamos equivocados e errados em decreto sobre decreto, decreto executivo e decreto legislativo.

Presidente, um clube de tiro, como uma escola, não está no país Brasil, nem no Estado de São Paulo, está no município. Nós estamos passando por cima do plano diretor do município, nós estamos passando



por cima da lei orgânica do município, nós estamos passando por cima de tudo aquilo que a gente defende aqui, que é respeitar os Poderes.

Sr. Presidente, tem município onde o plano diretor proíbe ter bar do lado de uma escola. Como é que vai ter um clube de tiro que pode explodir, como já explodiu um lá no meu estado, pela irresponsabilidade de alguém?! Não foi ninguém que foi lá, botou fogo e explodiu; ele explodiu, porque lá tem munição, tem pólvora. O General Mourão, que está aqui, sabe muito bem o que é isso; o General Mourão sabe o que é isso.

Vejam bem, qual é a irresponsabilidade de um decreto legislativo de permitir que um clube de tiro esteja ao lado de uma escola onde tem crianças?! É muita irresponsabilidade, tanto do Executivo como do Legislativo, quererem legislar sobre isso.

Cada município tem autonomia para fazer o seu plano diretor baseado na sua lei orgânica, que foi baseada na Constituição de 1988. Então, nós estamos aqui atropelando tudo com a mania de querer angariar voto de um segmento ou de outro setor, passando por cima de tudo!

Está errado o Governo Federal, e estamos mais errados ainda nós que fazemos as leis, fazendo um decreto legislativo para querer opinar sobre o Município A ou B do Brasil. Quem tem que discutir isso são as Câmaras Municipais, através de sua lei orgânica e seu plano diretor. Não é o Senado Federal, porque o Senado Federal não está nos municípios. Quem está lá são os Vereadores e o Prefeito, e eles é que têm que discutir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador, só lembro que nós estamos lidando com um projeto de decreto legislativo que visa a sustar o decreto presidencial. Então, nós não estamos errados.

Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Só para tranquilizar a discussão, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Bolsonaro e, na sequência, V. Exa.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Na verdade, é para que todos saibam o que nós estamos votando. E o Senador Omar está coberto de razão. Esse é um tipo de situação que não tem que estar num decreto federal.

E só o seguinte. O que diz este projeto de decreto Legislativo, Senador Omar? Eu vou citar só duas situações, que é uma coisa que realmente não tem que estar mais em vigor – por isso, o acordo que teve na Câmara dos Deputados para que este texto chegasse dessa forma. Vou dar dois exemplos.

Há, no Exército, por exemplo, uma diretoria que trata de patrimônio histórico-cultural. Pela Lei 10.826, que é o Estatuto do Desarmamento, é o Exército, por intermédio desse departamento, que diz o que é uma arma de valor histórico. E o que o decreto do Ministério da Justiça diz? Que essa atribuição de arma histórica... Está aqui no inciso XIV: “Arma de fogo histórica é aquela assim declarada pelo Iphan”. Tem lógica uma coisa assim, que é fora da lei? Não tem. Isso aqui não pode estar num decreto. Isso aqui é completamente contra a lei.

E vou te dar outro exemplo aqui. Você sabe que o Estatuto do Desarmamento diz que você portar uma arma de calibre restrito é um crime inafiançável. E esse decreto, contra o que diz a lei – porque, mais uma vez, quem determina o que é um calibre restrito é o Exército Brasileiro –, aqui determina: são de uso restrito armas de fogo ou armas de pressão por gás comprimido. O decreto diz que a arminha de



chumbinho é uma arma de calibre restrito.

O que foi negociado, Senador Jaques, eu acho que está muito razoável. O decreto está muito ruim ainda. Nós aqui defendemos uma pauta, mas é uma discussão que eu acho que não tem que ser travada neste projeto. O acordo que se construiu para chegar até aqui é de coisas, realmente, completamente fora da realidade, um avanço de um decreto contra o que diz uma lei, inclusive, vai de encontro ao que diz a lei. A lei fala uma coisa, o decreto quer dizer outra.

São pontos específicos em que eu não vejo nem polêmica. Eu queria aqui tranquilizar o Plenário do Senado Federal, porque não tem absolutamente nada, absolutamente nada de polêmico no que está sendo votado neste PDL, que apenas revoga alguns pouquíssimos trechos deste decreto do Ministério da Justiça.

Para concluir, Presidente Randolfe, houve aqui a construção de um acordo de que nós não pediríamos a votação nominal no projeto que acabou de ser aprovado, apenas com os registros contrários daqueles que estavam aqui votando. O Senador Magno Malta tinha a pretensão de pedir a votação nominal. Eu fui até o Líder do Governo e disse que da minha parte nós vamos fazer o debate, mas não vejo problema de não fazer a votação nominal. O Senador Omar Aziz acho que teria a intenção de pedir a verificação, fui até ele, e ele disse também que não tem, que não teria essa pretensão...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Vou votar contra.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Exatamente.

Aí houve esse pré-acordo de que houvesse a votação apenas com os registros daqueles que se colocassem em contrário, sem a verificação nominal.

(Durante o discurso do Sr. Flávio Bolsonaro, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Senador Jaques Wagner, e, em seguida, o Senador Marcos Rogério.

Senador Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Não, a pergunta que eu ia fazer – eu sei que V. Exa. assumiu agora temporariamente a Presidência – é porque o Presidente Rodrigo, se eu não entendi errado, falou em eventualmente transferir essa decisão para uma sessão presencial. Como há uma controvérsia aqui ainda não superada, eu não sei se esse poderia ser talvez o melhor caminho. Não procrastinar, pois a gente já tem data marcada para a próxima sessão presencial, e aí fazer a votação do PDL.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Vamos aguardar o retorno do titular para deliberar sobre essa questão. De fato, no meu entender, foi o encaminhamento primeiro que o Presidente Rodrigo Pacheco deu.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu faria aqui uma ponderação.

O Líder Jaques Wagner, observando a fala do Presidente Rodrigo Pacheco, se socorre dela diante de um tema que é um tema controverso, mas em que, no particular, apenas um ponto me parece ser aqui o ponto mais sensível na ótica do Governo, que é o ponto que trata dos estabelecimentos que ficam próximos às escolas. Se o Senador Líder Jaques me permite, na última sessão quando nós conversávamos aqui... Eu até tenho uma compreensão que se aproxima um pouco daquilo que ele estava discutindo, que é o fato de que, naquilo que já está posto, não é o caso de se falar em modificação, ou seja, de determinar o



fechamento ou a transferência de local. Aquilo que está posto está posto. A partir do momento em que se enfrenta isso e se estabelece que fica vedada, proibida a abertura nessas áreas próximas às escolas, então, a partir dali, não se pode mais fazer.

Eu acho que a questão aqui... O problema é que o projeto não tem como resolver pelo projeto, porque o *caput* dá um comando que até daria para fazer uma interpretação em certa extensão nessa lógica, mas, quando você vai para os incisos, aí ele vai dizer que tem prazo para quem está lá se adequar, ou seja, o decreto ali deixou claro que não é o caso apenas das instalações futuras. Ele está dizendo em respeito aos estabelecimentos já existentes.

A ponderação que faço é no sentido de a gente manter o acordo que veio da Câmara. E aí faço esse apelo, Líder Jaques, porque vai ter momento aqui em que nós vamos estar diante de matérias que vão estar nesse mesmo cenário.

Esse da desoneração poderia ter chegado a esse ponto. Não chegou, porque houve bom senso de lado a lado. Há setores envolvidos e que estavam na expectativa dessa deliberação. Então, houve esforço de lado a lado aqui, é bom que se diga. Agora, se toda vez que tivermos um ponto, no conjunto das discussões, em que se tenha controvérsia, tivermos que jogar para uma presencial, nós não vamos avançar, porque sempre vai haver alguma coisa.

Então, o apelo que faço é no sentido de a gente votar essa matéria, manter o acordo que veio da Câmara – que foi um acordo construído entre Oposição e Governo na Câmara dos Deputados –, de manter no Senado Federal. Com relação a esse ponto que o Líder Jaques traz com relação a futuro, eu acho que é possível construir isso dentro de um outro ambiente. E aí, se estiver dentro dos limites que as Casas do Congresso Nacional entendem como razoáveis, está tudo certo. Se houver extrapolação, obviamente que o Congresso dispõe de instrumento próprio para fazer o mesmo enfrentamento.

Então, não vejo dificuldade aqui para a gente votar essa matéria no dia de hoje, dentro desta perspectiva: manter o acordo que foi construído na Câmara dos Deputados. Com relação ao ponto que é ponto de preocupação do Líder do Governo, que se faça por instrumento próprio e, estando dentro daquilo que o Congresso entende ser razoável, mantém-se. Extrapolando esses limites, nós temos instrumentos para fazer o enfrentamento, mas eu acho que o caminho aqui é o de manter o entendimento que foi construído na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Marcos Rogério, o Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero pedir aos Senadores, estamos aqui na busca de um encaminhamento em relação à possibilidade, ou não, de votarmos hoje o PDL ou se há necessidade de mais tempo para a negociação entre Governo e Oposição. Eu vou pedir brevidade dos Senadores. Não estamos discutindo a matéria, o mérito vai ser discutido... No momento em que ele for anunciado, nós vamos poder discutir o mérito do projeto de decreto legislativo. Vou permitir a fala dos Senadores, mas só peço brevidade. Não é para se discutir política de arma agora, apenas a questão de oportunidade.

Sabedores todos que, diante dessa controvérsia que já se apresenta, ao optarmos por votar hoje, teremos que fazer pelo sistema nominal, a princípio, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É, podemos ter um acordo de votação. A urgência é uma questão. Aí, nós vamos propor se há



acordo para votação de urgência da matéria.

Então, vou ouvir muito brevemente. Eu peço só, realmente, brevidade aos Senadores para que a gente dê o encaminhamento.

A Senadora Zenaide Maia quer falar, o Senador Magno Malta e o Senador Angelo Coronel.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Por videoconferência.*) – Sou eu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim, Senadora Zenaide.

Apenas lembrando que não estamos discutindo a matéria, apenas a questão da oportunidade de votação.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Acho que deveria ser no período que fosse presencial, porque esse é um tema muito polêmico, como o próprio Marcos Rogério falou. E, por exemplo, essa proximidade de clube de tiro de escolas, entre outras coisas, e de flexibilizar armas, não é algo que a gente possa fazer acordo e votar aqui sem ser nominal ou sem... O ideal é que fosse presencial. Isso é polêmico, sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senadora Zenaide.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o que me assusta é que eu acho que acordo, quando feito, é para ser cumprido. O acordo que foi feito é para... Eu ia pedir verificação de quórum, mas o acordo que foi feito foi para que eu não pedisse verificação de quórum e votássemos da mesma forma.

Eu não vou entrar no mérito aqui, até porque é muito fácil: o que o Senador Omar Aziz falou está lá na Constituição Federal, nos arts. 30 e 182, que isso é competência de município.

Em clube de tiro não é nada feito a céu aberto, é um troço monitorado, fechado, com regras, com uma série de coisas a serem cumpridas e de difícil acesso – de difícil acesso. Parece que nós estamos falando de alguma coisa que é num campo aberto para bala perdida. Olha, você vai demonizar o clube de tiro a 2km de uma escola, a 1km da escola? E se for a 1km de uma grande empresa, ou de uma pequena empresa, ou de uma igreja? Não pode ser próximo a nada! Por isso, o clube de tiro é fechado, tem regras, tem monitoramento, tem as suas paredes preparadas para que não haja nem barulho. Não se ouve barulho num clube de tiro, quando você está atirando lá dentro, pelo lado de fora.

Eu vou encerrar aqui, porque não é o mérito da matéria e não vou falar sobre ela, estou falando sobre o acordo, porque eu ia pedir verificação de quórum. Tanto o nosso Líder da Oposição, Marcos Rogério, como o Senador Flávio Bolsonaro disseram: “Não peça verificação de quórum, porque o Líder do Governo vai falar para marcar a posição dele, e nós faremos da mesma forma”. Nós poderíamos estar aqui agora ainda na desoneração da folha, mas acreditamos, e eu não o fiz.

Por isso, eu reafirmo: se existe acordo, tem que ser cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Angelo Coronel, pelo sistema remoto.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, antes de começar, quero parabenizá-lo pela atuação hoje nas reuniões com os Poderes, e está se construindo um acordo para que o Congresso não fique prejudicado no quesito das emendas.

Presidente, eu fui designado pelo Senador Vanderlan para relatar *ad hoc* a matéria desse PDL. Eu estou vendo que está tendo polêmica, e o que me informaram é que houve acordo com o Deputado autor e



que houve um acordo também com o Líder do Governo, mas, pelo que eu estou entendendo, esse acordo não está firmado.

Então, eu gostaria de solicitar a retirada de pauta desta matéria para que, na primeira sessão presencial, ela voltasse a ser relatada pelo próprio Relator original, que é o Senador Vanderlan Cardoso, que teve que viajar para o sepultamento de uma pessoa muito ligada a ele. Até em regozijo ao nosso Senador Vanderlan, solicito que a matéria seja retirada de pauta.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – De fato, nós temos que considerar – vou passar a palavra ao Senador Izalci – que o Relator da matéria, o Senador Vanderlan, que inclusive me pediu para pautar essa matéria, acabou não podendo participar hoje da sessão, está ausente. Seria designado o Senador Angelo Coronel na hipótese de aprovação do requerimento de urgência, inclusive por própria sugestão do Senador Vanderlan. A proposta do Relator *ad hoc* é que o retiremos de pauta.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, peço que considere também o Plenário nesse sentido.

Senador Izalci.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Então, quer dizer que o acordo não foi nada sério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu faço um apelo a V. Exa., com todo o respeito que tenho ao Relator, primeiro, que é um Relator *ad hoc*, não é o Relator originário da matéria. Relator *ad hoc* é designado quando ausente o Relator originário.

Nós estamos no meio de uma discussão no Plenário. Há acordos estabelecidos, e me parece que aqui há... Não sei se ele está acompanhando a discussão, o debate aqui dentro. Como ele está remotamente, eu não quero fazer nenhum juízo de valor em relação a isso, mas não me parece correto adotar essa medida de, como Relator *ad hoc*, fazer a retirada quando há um ambiente de construção de acordo e de entendimento.

Se o Governo quiser bancar no sentido de a gente retirar por quebra de acordo é outro caminho, mas esse acordo já veio estabelecido desde a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, apenas registrando, o acordo no Senado... Parece-me que houve um acordo na Câmara.

Eu acho que, de qualquer forma, Senador Marcos, um bom encaminhamento, porque de fato é inusitado. Se aprovarmos o requerimento de urgência, Senador Flávio, o Relator, Senador Angelo Coronel, que substitui o Relator original, deseja ter prazo para apreciação. O que eu quero ponderar com o Senador Angelo Coronel é que a nossa sessão presencial do Senado Federal só acontecerá na primeira semana de setembro. Eu não vejo problema nessa matéria – especialmente no sistema remoto, em que já antevejo a controvérsia, e nós vamos ter que colher as votações nominais – de votarmos pelo sistema semipresencial.

Agora, se V. Exa. precisa de tempo, o que eu queria propor é que passemos ou para amanhã ou para terça-feira essa apreciação, inclusive oportunizando ao Relator, o Senador Vanderlan, para que possa estar presente. E, nesse ínterim, eventualmente, dar a oportunidade, Senador Flávio, Senador Marcos Rogério, de uma eventual composição que possa eventualmente ensejar a revogação do decreto, a substituição do decreto ou a prejudicialidade do PDL, eventualmente, o que poderia ser um caminho.

Mas, de fato, a Presidência, diante da fala do Senador Angelo Coronel, que será o Relator e pede prazo – V. Exas. bem sabem, especialmente no sistema presencial, havendo o pedido do Relator de que



precisa mais tempo –, eu não posso impor a votação.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só quero propor ao Senador Angelo Coronel que não deixemos para setembro apenas, que possamos fazer na próxima semana.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu faço uma ponderação...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... ao Relator, o que ele disse... Ele não pediu a retirada em razão dele. Ele disse que, como vê que não há acordo... A questão não é, me parece, uma dúvida substancial do Relator, o que ele está percebendo é a disputa aqui dentro entre Governo e Oposição e ele estaria retirando em razão disso. Não é uma questão de que ele está precisando de prazo para avaliar o projeto, pelo menos é o que eu senti.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, Presidente, só em apoio ao vosso encaminhamento.

Veja, nós tínhamos um Relator. O Relator não pode estar presente por razões de força maior, foi designado um Relator *ad hoc*. É o Relator *ad hoc* que pede, neste momento, um prazo para a construção, pelo que entendi. Não me parece a existência da figura do *ad hoc* do *ad hoc*. Não existe isso.

Diante disso, eu acho que é de bom-tom, em encaminhamento à proposta feita por V. Exa. – eu nem digo postergarmos para a sessão presencial –, nós suspendermos a votação de hoje, mesmo porque não há acordo. Assim, quero só destacar que pode ter tido algum acordo em âmbito da Câmara dos Deputados – em âmbito da Câmara dos Deputados. As Lideranças do Governo, o Líder do Governo no Senado não foi consultado de acordo nenhum. O Líder do Governo no Senado não foi, e nós não estamos esclarecidos o bastante do conteúdo.

Então, agora, sim, em encaminhamento de acordo e pela questão de força maior de nós não termos o Relator da matéria e termos o pedido do Relator *ad hoc* em relação a mais tempo, eu quero apoiar o encaminhamento de V. Exa., ou adiarmos essa votação para amanhã ou adiarmos para terça-feira. E, com os ajustes necessários, nós teremos os esclarecimentos necessários para votar, inclusive para nós sermos esclarecidos do dito acordo que ocorreu no âmbito da Câmara dos Deputados sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, V. Exa. mencionou aqui o decreto do saneamento básico. O que nós tiramos do decreto do saneamento básico era porque contrariava a lei aprovada pelo Congresso, e realmente não dá para governar por decreto. Então, o que está acontecendo nesse decreto aqui é que há dispositivo – foi citado aqui – que fere a legislação, a lei. Ora, essa competência é do município, não é nossa. Recentemente, a regularização fundiária foi totalmente definida para os municípios. Então, não cabe a nós aqui ficar definindo essas coisas.

Agora, por mais que o Randolfe tenha dito que não teve acordo, o Senador Jaques Wagner aqui disse que estava preocupado com esse item das escolas, mas há um acordo, e são itens que ferem realmente a legislação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senador Izalci, é a primeira



vez que eu estou vendo...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O ideal era revogar o decreto todo, mas, como teve esse acordo na Câmara, vamos votar o decreto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Senador Jaques Wagner fez o acordo. Eu nunca vi Jaques Wagner quebrar acordo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu nunca vi. Vai ser a primeira vez na minha vida e eu vou ficar decepcionado...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E nem vai quebrar.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Não, eu não estou quebrando acordo, Senador. Eu não pedi verificação aqui. Conforme eu combinei com o Senador Vanderlan, eu só fiz pontuar o ponto que, para mim, é o mais delicado disso.

Cheguei a sugerir que a gente pudesse manter a distância de 1km e, evidentemente, em qualquer regulamentação, dizer que isso não atinge quem já está instalado, porque não é razoável. É isso que eu falei e mantenho minha posição.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Agora, se a gente não cumpre esse acordo... V. Exa. falou isso.

Agora, seria uma vergonha para nós...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, é que não sou eu que estou pedindo verificação, nem nada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... se o acordo não for cumprido, Sr. Presidente, porque é o seguinte. A Casa já não desfruta da boa vontade da população, a população não morre de amores por esta Casa, sabe? Mas, quando a gente faz um esforço, como fizemos na folha da desoneração... Eu votei contra, mas houve acordo, e por isso que votou, senão nós estaríamos até agora debatendo. Quer dizer, nós acreditamos.

Eu não quero sair daqui, Senador Flávio, Senador Marcos Rogério, que é o Líder, com a sensação de que fui enganado em pleno Plenário, porque eu ia pedir verificação de quórum. Eu acho que é vergonhoso se a gente não cumprir o que tratou.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero apenas registrar, Senador Magno, que de fato...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu não concluí ainda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu já vou passar a palavra a V. Exa.

De fato, eu não participei do acordo propriamente; eu estou buscando aqui uma solução. Eu nem tinha ciência de acordo no Senado. Eu pautei a matéria, a pedido do Relator, mas há um fato superveniente e que deve ser considerado, Senador Magno, que é a ausência do Relator, o Senador Vanderlan, por motivo justificado, e o pedido do Relator *ad hoc* para que se dê mais tempo.

Eu estou ponderando com o Relator *ad hoc*, em vez de ser o tempo para poder votar no sistema presencial, que possamos fazer, com o tempo pedido por V. Exa., o simples adiamento dessa votação de hoje para a votação semipresencial de amanhã ou terça-feira, oportunizando a presença do Relator, atendendo ao Relator *ad hoc* e oportunizando também eventual negociação que possa ser feita entre as partes.

Eu não vejo nenhum prejuízo em relação a isso. Talvez fosse o prejuízo de retirar de pauta sem – o



sine die – previsão de inclusão, e não é essa a nossa intenção, porque pautarei, tanto quanto pautei hoje o projeto de decreto legislativo. Até não precisaria pautar, considerando a controvérsia sobre o tema de arma de fogo, talvez seria cômodo para a Presidência do Senado dizer que não pautaríamos um tema polêmico em sistema semipresencial e somente pelo presencial, mas eu quero que reconheça o esforço nosso da Presidência também de ver apreciada essa matéria.

Eu só vejo que, no sistema semipresencial, a gente sempre buscou entendimento e nunca houve muito prejuízo em relação a adiamentos. Sempre houve certa concertação, para nós fazermos os adiamentos de matérias mais polêmicas e oportunizarmos o acordo. Vejam, na votação passada havia cinco destaques. No diálogo, no debate e no acordo, nós conseguimos suprimir todos os destaques, prejudicar todos os destaques, inclusive com o acatamento, por parte do Relator, de boa parte deles.

A verificação de quórum na votação anterior, Senador Magno Malta, não geraria tanto prejuízo, porque não cairia o quórum, porque nós temos um quórum de 77, que votaria pelo sistema semipresencial. Então, também não geraria tanto prejuízo ao projeto, mas aí seria votação nominal. Atrasaria, de fato, e V. Exa. fez um bom gesto de registrar apenas o seu voto na votação simbólica.

Eu quero apenas propor o seguinte: é possível acartarmos o pedido do Senador Angelo Coronel como Relator *ad hoc*, dada a ausência...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu queria ponderar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... do Relator original e programamos a votação se todos concordarem que faremos a votação na sessão tal.

Então, Senador...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Presidente, só uma consideração rápida sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Deixe só o Senador Izalci concluir e, na sequência, o Senador Flávio Bolsonaro, porque eu interrompi o Senador Izalci.

Izalci, para concluir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu noto aqui que o Líder do Governo concordou em conduzir. A preocupação era com relação à escola. A gente poderia votar os quatro itens e, depois, modifica-se essa questão, porque também não se pode modificar aqui agora a questão do PDL. Só pode excluir, não é?

Então, a sugestão é votar o que está aqui, porque tem acordo, e, depois, resolver essa questão, que eu acho que é, inclusive, inconstitucional, porque a competência é do município.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, só me parece que não há mais o que qualquer Relator fazer nesse projeto de decreto legislativo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, já deu os pareceres sobre as emendas, já deu sobre o projeto. O projeto está pronto para votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O prazo de emenda é até o final da discussão, então pode ser apresentada emenda, e o Relator de



Plenário decide sobre as emendas.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas, se não tiver emenda também, não tem emenda apresentada até o momento...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem emenda... Mas eu não sei se vai ter emenda.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... não tem o que o Relator fazer, a não ser que a gente fique discutindo aqui para se ganhar tempo para que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Aqui está me comunicando a Secretaria-Geral da Mesa que as Emendas n^{os} 1 e 2 não têm parecer, então necessariamente precisaria designar o Relator *ad hoc*, Senador Angelo Coronel, para apreciar as emendas.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Está publicado o parecer, inclusive, já, não é? O parecer está publicado, contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas ele precisa ler no Plenário, ele precisa pronunciar a emenda. Normalmente, ele designa, e é feita a decisão sobre as emendas no Plenário.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Bom, Presidente, eu lamento, porque realmente eu participei diretamente da construção aqui de que o Senador Magno Malta pediria a votação nominal no projeto anterior. Eu pedi a ele que não o fizesse, que ia buscar conversar com o Líder do Governo, Senador Jaques Wagner...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, mas nós vamos votar, Senador Flávio. Não tem dúvida, não há quebra...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, Presidente... O acordo era para votar hoje, o acordo era para votar agora, porque não há polêmica nesse projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É porque não leram e querem tempo para ler. Tudo bem, mas não concordo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, deixe-me fazer um último apelo aqui ao Líder Jaques, considerando a posição que já é conhecida aqui. Entre Governo e Oposição, muitas vezes nós não temos ambiente para construir convergência de mérito, mas há espaço – e da minha parte nunca faltou – para dialogar sobre procedimento. E eu tenho me esforçado nessa direção, o Líder Jaques eu tenho que testemunhar que também tem tido essa postura com o Plenário do Senado Federal.

Há um incidente que foi introduzido que extrapolou aqui ao diálogo que estávamos fazendo entre Governo, Oposição e o conjunto dos Senadores, que foi o pedido de retirada por parte do Relator *ad hoc*.

Aí eu peço a V. Exa., Sr. Presidente: se o Relator realmente quer manter a retirada de pauta – ou considerando o ânimo do Plenário aqui e a manifestação de voto contrário, que já foi antecipada pelo Líder Jaques, sem a verificação que seria via de consequência –, quero saber se ele teria condições de manter o projeto na pauta, para a gente cumprir o acordo, o entendimento.

É apenas uma questão de bom senso, porque a gente vai ter outras situações em que, no sistema remoto, nós estaremos diante da mesmíssima situação.

Então, é um esforço pelo bom senso. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perfeito, Senador Marcos Rogério.

Talvez o bom senso recomende, neste caso, dada a fala do Senador Angelo Coronel, que seria designado Relator *ad hoc* nesta sessão...

Há um requerimento de urgência que precisa ser votado. Ou seja, se nós estamos tratando a matéria como urgência, vai precisar ser aprovado o requerimento de urgência.

A proposta, por acordo com o Governo, que poderia ser interessante para todos, é votarmos o requerimento de urgência e prejudicarmos o requerimento de oitiva de Comissão, por acordo, e, aprovado o requerimento de urgência, obedecermos ao Regimento, de duas sessões...

Oi?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, não, ele já estava há bastante tempo.

E, aí, obedecer ao Regimento, para que contássemos a sessão de quarta e votássemos, após a aprovação da urgência, o mérito na terça-feira, pelo sistema semipresencial.

Então, sob o ponto de vista regimental, isso seria adequado. Nós prejudicaríamos a oitiva de Comissão com a aprovação do requerimento de urgência, sem objeção do Governo, fazendo a votação simbólica disso, e, aprovado o requerimento de urgência, ficaria adiada em uma semana a apreciação do mérito do projeto de decreto legislativo.

O Governo concordaria em votar o requerimento de urgência?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Eu concordo, Sr. Presidente.

Quero reafirmar que eu gosto de cumprir palavra. E minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E eu sou testemunha disso, Senador Jaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então, minha palavra eu mantive.

Houve um questionamento...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E há o fato superveniente da ausência do Relator. Nós temos que considerar isso.

E a fala do Relator atual, dizendo que pede para adiar, eu acho que tem que ser considerada por todos, não é?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – E, reparem, daqui para terça-feira nós não vamos deixar.

Eu tinha feito até outra proposta...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É porque na semana passada o argumento foi o mesmo, Jaques. Na semana passada, nós estávamos exatamente neste mesmo ponto.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu só quero chamar à atenção, Presidente... Eu, hoje pela manhã, conversando com o Deputado Ismael – viu? Só para dizer – e com o Senador Vanderlan, que ainda não tinha se deslocado, eu propus até recolocar o item da escola. E, como já fiz outras vezes aqui, na regulamentação, evidentemente quero dizer que isso não pode atingir aqueles que já estão instalados, porque você não pode fazer uma norma para prejudicar para trás.

A mim foi arguido que era ruim, porque teria que voltar para a Câmara, apesar de que, se lá houve



o acordo, eu não acho que contestariam o acordo. Disseram: “Não, a gente não queria que voltasse para a Câmara”. Eu, então, disse: “O.k. Eu vou firmar a minha posição e, se houver votação, tudo bem”.

Evidentemente, eu terei as reclamações de praxe, porque há dois destaques do PT aqui, sobre armas automáticas e sobre um outro tema, sobre a transferência de uma para a outra, mas não são os pontos que foram mais firmados no meu debate.

Agora, eu só quero pedir vênica aos colegas da oposição, porque, se nós estamos num sistema remoto e V. Exa. está propondo o mesmo sistema para terça-feira...

Eu não estou querendo tirar a minha palavra não; eu só estou querendo dizer que eu acho que é uma coisa equilibrada. Vota-se a urgência para votar na terça-feira.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Amanhã nós não vamos ter sessão não?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Amanhã temos sessão.

É porque, na verdade, para obedecer ao Regimento, neste momento, como não há um acordo muito claro em relação a isso, eu vou acatar parcialmente a ponderação do Relator *ad hoc*, o Senador Angelo Coronel, e adotar o seguinte procedimento: eu vou submeter à votação o requerimento de urgência neste momento no Plenário do Senado, votar em votação simbólica e, aprovado o requerimento de urgência, obedecer rigorosamente ao Regimento para aguardar duas sessões e incluí-lo como primeiro item da pauta de terça-feira.

Teremos a sessão quarta, e, na sessão de terça-feira, ele será incluído no mérito no sistema semipresencial. E, se até lá não houver consenso, as votações, já comunico, serão pelo sistema nominal, porque é impossível a Presidência aferir as controvérsias dos votos simbólicos se não houver a composição, até lá, entre os colegas Senadores.

Então, a Presidência submeterá o Requerimento nº 16, de 2024, lembrando que a aprovação desse requerimento prejudica a oitiva de Comissão que foi requerida pelo Senador Humberto Costa.

A Presidência submeterá o Requerimento nº 16, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Fica prejudicado o Requerimento nº 575, de 2024.

A matéria agora tem a urgência acolhida por pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

Obedeceremos ao prazo regimental e será reincluída na pauta de terça-feira próxima, como primeiro item da pauta.

O Senador Angelo Coronel deseja falar?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Não.

Presidente, quero somente agradecer a atenção e também pedir desculpas aos nossos colegas, porque, na verdade, me incluíram para ler esse relatório já no final da tarde e eu respeito muito a ausência, pois, como o Senador Vanderlan teve o problema do falecimento de uma pessoa muito ligada a ele, nada mais



louvável, nada mais justo do que adiarmos essa votação, como foi feito nessa tarde-noite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

O Requerimento nº 561, de 2024, do Senador Irajá, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos de autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Requerimento aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 07 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

119ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 20/08/2024 07:00:00 até 20/08/2024 20:07:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X
UNIÃO	PB	André Amaral	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PSD	MA	Bene Camacho	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	SC	Beto Martins	X
PP	MG	Castellar Neto	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RN	Flávio Azevedo	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X

Emissão 20/08/2024 20:10:21





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

119ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 20/08/2024 07:00:00 até 20/08/2024 20:07:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PL	RJ	Romário	X
PL	MT	Rosana Martinelli	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 77 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 119ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 561, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do SBC Summit Latinoamérica 2024, em Hollywood, Florida, nos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 561/2024 - CDIR [1 de 5]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Hollywood (EUA), de 29/10/2024 a 03/11/2024, a fim de participar do evento SBC Summit Latinoamérica 2024, conforme Ofício nº 0584.2024-PRESID em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/10/2024 a 03/11/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

SF/24109.63701-65 (LexEdit)

OFÍCIO Nº 00131/2024/GSIRAJA

Brasília, 2 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Autorização de Viagem com ônus de diárias – Hollywood, Florida (EUA)

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência **autorização para participar, sem ônus de passagem e com ônus de diárias para o Senado Federal, do evento SBC Summit Latinoamérica, 2024**, na cidade de Hollywood, Florida, nos Estados Unidos, como indicado no convite anexo.

Data dos voos: Ida: 29/10/2024 – Volta: 03/11/2024

Na oportunidade, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador IRAJÁ
(PSD/TO)



Senado Federal - Anexo I, 21º Andar - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-6469 - e-mail: sen.iraja@senado.leg.br

Avulso do REQ 561/2024 - CDIR [3 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8C49A6CC00627C36.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Aidan Brain
VP of Conference Production
SBC
Riverbank House, 1 Putney Bridge Approach
London, SW6 3JD

Date: July 10th 2024

FORMAL INVITATION: SBC Summit Latinoamérica - 30-31 October 2024, Seminole Hard Rock Hotel & Casino, Hollywood, Florida, United States

Dear Senador Irajá:

It's my pleasure to invite you to join [SBC Summit Latinoamérica. 2024](#) (30-31 October 2024, Seminole Hard Rock Hotel & Casino, Hollywood, Florida) as an attendee and speaker.

At this Summit, we would like to ask you to participate in a Fireside Chat on the topic of land-based gaming in Brazil, at 11.30am-12.00am on Thursday October 31st. We will work with you and your team to determine your co-participant in the Fireside Chat.

Please provide all details for registration of you and your team for the Summit.

Thank you

Yours Sincerely,



Aidan Brain
VP of Conference Production
SBC



Avulso do REQ 561/2024 - CDIR [4 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 62CE42C2006279AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24109.63701-65 (LexEdit)

Ofício nº 0584.2024-PRESID

Brasília, 6 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.129036/2024-21.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias, no evento SBC Summit Latinoaméria 2024, a ser realizado na cidade de Hollywood, Florida, nos EUA, no período de **30 a 31 de outubro de 2024**, nos termos do Ofício nº 00131/2024/GSIRAJA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1847/2024





SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Ao Parecer nº 135, de 2024-PLEN/SF)

Em complementação ao Parecer nº 135, de 2024-PLEN/SF, sobre o Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho, que *estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e o Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, do Deputado Federal General Peternelli, que estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do Parecer nº 135, de 2024-PLEN/SF, em 15 de agosto de 2024, foram protocoladas a Emenda nº 4 – PLEN, de autoria do Senador Laércio Oliveira, e as Emendas nºs 5 a 13 – PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 4 – PLEN visa instituir um parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, para os créditos de qualquer natureza de autarquias e fundações públicas federais.

A Emenda nº 5 – PLEN suprime o art. 46 do Substitutivo apresentado, dispositivo esse que trata das penalidades atreladas aos atrasos e



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



omissões da declaração de fruição de benefícios fiscais instituída pelo art. 45 do Substitutivo.

A Emenda nº 6 – PLEN suprime o art. 18 do Substitutivo apresentado, dispositivo esse que majora de 15% para 20% a alíquota do IRRF incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP).

A Emenda nº 7 – PLEN suprime os §§ 2º e 3º do art. 45 do Substitutivo, dispositivos esses que estabelecem condicionantes para a fruição de benefícios fiscais.

A Emenda nº 8 – PLEN altera o inciso I do art. 45 do Substitutivo para retirar de seu escopo as imunidades, isenções e benefícios fiscais regulados por lei complementar.

A Emenda nº 9 – PLEN altera o § 2º do art. 46 do Substitutivo para diferenciar as penalidades aplicáveis aos casos em que há omissão ou erro por parte do contribuinte.

A Emenda nº 10 – PLEN altera o art. 47 do Substitutivo para que não seja transferida aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para os julgamentos de segunda instância e de instância especial referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A Emenda nº 11 – PLEN altera o art. 47 do Substitutivo para estabelecer condicionantes para a transferência da competência retromencionada.

As Emendas nºs 12 e 13 – PLEN alteram o art. 47 do Substitutivo para reformular a atuação das instâncias recursais e retirar a vinculação aos atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em função das emendas supracitadas, apresenta-se esta complementação de voto, que também traz pequenas correções no substitutivo.

II – ANÁLISE

Feita a descrição das Emendas nºs 4 a 13, avança-se à análise. A Emenda nº 4 inova o escopo do PL nº 1.847, de 2024, ao buscar instituir um



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



parcelamento para os créditos de qualquer natureza de autarquias e fundações públicas federais. Por se tratar de matéria não diretamente correlacionada à presente discussão, entendemos que não deve ser acolhida neste momento, sem prejuízo de discussão da proposta em outro âmbito.

Quanto à Emenda nº 5 – PLEN, reputamos que as penalidades dispostas no art. 46 do Substitutivo são adequadas para garantir a efetiva transparência dos benefícios tributários concedidos às empresas.

Quanto à Emenda nº 6 – PLEN, consideramos que o aumento de 15% para 20% da alíquota de IRRF sobre os JCP é uma medida necessária para conceder segurança à compensação da desoneração da folha de pagamento. A Emenda nº 6 – PLEN, portanto, deve ser rejeitada.

Quanto às Emendas nºs 7 e 8 – PLEN, entendemos que as mudanças por elas propostas enfraquecem as condições de transparência e os requisitos mínimos necessários para fruição de benefícios fiscais. Assim, devem ser também rejeitadas.

Quanto à Emenda nº 9 – PLEN, reputamos que as penalidades instituídas pelo art. 46 do Substitutivo são adequadas e proporcionais, o que implica a rejeição da referida emenda.

Quanto às Emendas nºs 10 a 13 – PLEN, consideramos que o formato adequado para a transferência das competências relativas aos processos administrativo-tributários do ITR é aquele que preserva a vinculação aos atos normativos e interpretativos editados pela RFB e não suprime ou condiciona a competência recursal conferida pelo art. 47 do Substitutivo aos Municípios e ao Distrito Federal.

Em suma, portanto, apesar do louvável intento dos Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, e sem prejuízo à posterior discussão dos pontos por eles aventados, consideramos que, neste momento, as Emendas nºs 4 a 13 – PLEN devem ser rejeitadas.

Ademais, o substitutivo foi alterado para contemplar pequenas correções de texto (como, por exemplo, referências incorretas, erros de grafia, etc). Além disso, suprimiram-se 2 (dois) artigos, de nºs 35 e 36, que já estavam contemplados nos artigos 29 e 30; ajustou-se o prazo de inscrição na dívida ativa para créditos de difícil recuperação; e alterou-se o artigo 4º, a chamada



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



cláusula de manutenção de empregos, buscando consensuar as demandas dos setores com a expectativa do governo.

Para tanto, as empresas que optarem por contribuir nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverão firmar termo no qual se comprometem a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 90% (noventa por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior. Em caso de inobservância do disposto, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta, a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, nos termos do Substitutivo abaixo consignado, pela **rejeição** das Emendas nºs 1 a 13 – PLEN, e pela **tramitação autônoma** do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020.

EMENDA Nº 14 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DESONERAÇÕES

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 7º-A, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....

§ 9º

.....

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput e do art. 9º-A, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B;

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput e do art. 9º-A, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o disposto no art. 9º-B;

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput e do art. 9º-A, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B;

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido exclusivamente na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI - para obras matriculadas no CEI a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta, na forma do caput e do art. 9º-A, ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B.

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra, observado o disposto no art. 9ºB.” (NR)

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 8º-A, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento, observado o disposto nos arts. 9ºA e 9ºB.

.....” (NR)

“Art. 9º-A Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial disposta no caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput.” (NR)

Art. 9º-B A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



8

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

§ 21. Até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Cofins Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos:

§ 21-A. O acréscimo percentual nas alíquotas da Cofins Importação de que trata o § 21 deste artigo será de:

I - 0,8% (oito décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025;

II - 0,6% (seis décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026; e

III - 0,4% (quatro décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22**

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I - 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



II - 12% (doze por cento) em 2025;

III - 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.” (NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, a empresa que optar por contribuir nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 90% (noventa por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

§ 1º Em caso de inobservância do disposto no caput, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta, a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, hipótese em que se aplicam as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 2º O disposto neste artigo será disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disciplinar o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 6º A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual - DAA apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o valor de



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre Renda da Pessoa Física - IRPF, à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento).

§ 1º A opção pela tributação deve ser realizada na forma e prazo definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o pagamento do imposto deve ser feito em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação dessa Lei.

§ 2º Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo:

I - serão considerados como acréscimo patrimonial na data em que o pagamento do imposto for efetuado;

II - deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA relativa ao ano-calendário de 2024 como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.

Art. 7º A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre Renda à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL à alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º A opção pela tributação deve ser realizada na forma e prazo definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o pagamento do imposto deve ser feito em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação dessa Lei.

§ 2º Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

Art. 8º No caso de alienação ou baixa de bens imóveis sujeitos à atualização de que trata os arts. 6º e 7º antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização, o valor do ganho de capital deverá ser calculado considerando a seguinte fórmula:

$$GK = \text{Valor da alienação} - [\text{CAA} + (\text{DTA} \times \%)]$$



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



GK = ganho de capital

CAA = Custo do bem imóvel antes da atualização

DTA = diferencial de custo tributado a título de atualização

% = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme parágrafo único deste artigo

Parágrafo único. Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda são:

I - 0% (zero por cento), caso a alienação ocorra em até 36 (trinta e seis) meses da atualização;

II - 8% (oito por cento), caso a alienação ocorra após 36 (trinta e seis) meses e até 48 (quarenta e oito) meses da atualização;

III - 16% (dezesseis por cento), caso a alienação ocorra após 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses da atualização;

IV - 24% (vinte e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 60 (sessenta) meses e até 72 (setenta e dois) meses da atualização;

V - 32% (trinta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 72 (setenta e dois) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses da atualização;

VI - 40% (quarenta por cento), caso a alienação ocorra após 84 (oitenta e quatro) meses e até 96 (noventa e seis) meses da atualização;

VII - 48% (quarenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 96 (noventa e seis) meses e até 108 (cento e oito) meses da atualização;

VIII - 56% (cinquenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 108 (cento e oito) meses e até 120 (cento e vinte) meses da atualização;

IX - 62% (sessenta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 120 (cento e vinte) meses e até 132 (cento e trinta e dois) meses da atualização;



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



X - 70% (setenta por cento), caso a alienação ocorra após 132 (cento e trinta e dois) meses e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses da atualização;

XI - 78% (setenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 144 (cento e quarenta e quatro) meses e até 156 (cento e cinquenta e seis) meses da atualização;

XII - 86% (oitenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 156 (cento e cinquenta e seis) meses e até 168 (cento e sessenta e oito) meses da atualização;

XIII - 94% (noventa e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 168 (cento e sessenta e oito) meses e até 180 (cento e oitenta) meses da atualização; e

XIV - 100% (cem por cento), caso a alienação ocorra após 180 (cento e oitenta) meses da atualização.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT)

Art. 9º É instituído o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, a qual deve ser realizada mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e pagamento de imposto e multa.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



Art. 10. Aplica-se ao RERCT-Geral o disposto nos §§ 9º, 10, 12 e 13 do art. 4º, art. 5º, art. 6º, §1º e § 2º do art. 7º, art. 8º e art. 9º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as seguintes alterações:

I - as referências a "31 de dezembro de 2014" constantes da Lei nº 13.254, de 2016, para "31 de dezembro de 2023";

II - as referências a "último dia útil do mês de dezembro de 2014" constantes da Lei nº 13.254, de 2016, para "último dia útil do mês de dezembro de 2023";

III - as referências a "ano-calendário de 2014" constantes da Lei nº 13.254, de 2016, para "ano-calendário de 2023"; e

IV - a referência a "no ano-calendário de 2015" constante do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, para "a partir do ano-calendário de 2023".

Art. 11. O RERCT-Geral aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023, incluindo movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas brasileiras ou estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



V - ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Art. 12. Para adesão ao RERCT-Geral, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que seja titular em 31 de dezembro de 2023 a serem regularizados, com o respectivo valor em real, ou, no caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2024, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e dos respectivos bens e recursos que possuiu.

§ 1º A declaração única de regularização a que se refere o caput deverá conter:

I - a identificação do declarante;

II - as informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;

III - o valor, em real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita; e

V - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos referidos no caput, em 31 de dezembro de 2024, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza não declarados,



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



mantidos no Brasil ou no exterior, ainda que posteriormente repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 2º Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao RERCT-Geral deverão também ser informados na:

I - declaração retificadora de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024 e posteriores, no caso de pessoa física;

II - declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024 e posteriores, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada; e

III - escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A declaração das condutas e bens referidos no inciso V do § 1º não implicará a apresentação das declarações previstas nos incisos I, II e III do § 2º.

§ 4º Após a adesão ao RERCT-Geral e consequente regularização nos termos do caput, a opção de repatriação pelo declarante de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de que trata o caput deste artigo.

§ 5º A regularização de ativos mantidos em nome de interposta pessoa estenderá a ela a extinção de punibilidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2026, nas condições previstas no referido artigo.

§ 6º É a pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT-Geral obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



(cinco) anos, cópia dos documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT-Geral e a apresentá-los se e quando exigidos pela RFB.

§ 7º Para fins da declaração prevista no caput, o valor dos ativos a serem declarados deve corresponder aos valores de mercado, presumindo-se como tal:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do art. 11, o saldo existente em 31 de dezembro de 2023, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do art. 11, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2023, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso IV do art. 11, o valor de patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2023, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos V, VI e VII do art. 11, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada;

V - para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2023, o valor apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

Art. 13. Os bens ou direitos de qualquer natureza regularizados nos termos deste artigo e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento, no Brasil ou no exterior, obtidos a partir de 1º de janeiro de 2024, deverão ser incluídos na:

I - declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II - declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada; e

III - escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



Parágrafo único. No caso de bens no exterior, deve ser apresentada cópia da declaração única ao Banco Central do Brasil para fins de registro.

Art. 14. Aos rendimentos, frutos e acessórios incluídos nas declarações e regularizados pelo RERCT-Geral, aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão do regime ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

Art. 15. Para fins do disposto neste Capítulo, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2023, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A arrecadação referida no caput será compartilhada com Estados e Municípios na forma estabelecida pela Constituição Federal, especialmente nos termos do que dispõe o inciso I de seu art. 159.

§ 2º Na apuração da base de cálculo dos tributos de que trata este artigo, correspondente ao valor do ativo em real, não serão admitidas deduções de espécie alguma ou descontos de custo de aquisição.

Art. 16. É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT previsto na Lei nº 13.254, de 2016, anteriormente à publicação desta Lei, complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar os respectivos imposto e multa devidos sobre o valor adicional e a observar a nova data fixada para a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, nos termos do art. 10 deste Capítulo.

Art. 17. O contribuinte que aderir ao RERCT-Geral deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles são provenientes de atividade econômica lícita, sem obrigatoriedade de comprovação.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



§ 1º É da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar que é falsa a declaração prestada pelo contribuinte.

§ 2º Para efeito de interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, nas adesões de que tratam essa Lei, a RFB apenas poderá intimar o optante do RERCT a apresentar documentação se houver a demonstração da presença de indícios ou outros elementos diversos da declaração prestada pelo contribuinte nos termos do caput deste artigo suficientes à abertura de expediente investigatório ou procedimento criminal.

§ 3º Cabe à RFB demonstrar a presença dos indícios ou dos outros elementos a que se refere o § 2º deste artigo antes de expedir intimação direcionada ao contribuinte optante pelo RERCT-Geral, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA DO IRRF INCIDENTE SOBRE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 18. O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

.....”(NR)

CAPÍTULO V

MEDIDAS DE DESENROLA AGÊNCIAS REGULADORAS



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



Art. 19. Esta Lei altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas com as autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

Art. 20. A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-B. O disposto neste Capítulo também se aplica, no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação dos créditos referidos neste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO II-A

DA CENTRAL DE COBRANÇA E NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 15-A. Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo Federal, sob a governança da Advocacia-Geral da União, as Centrais de Cobrança e Negociação de Créditos, com competência transversal para realizar acordos de transação resolutive de litígio relacionado ao contencioso administrativo, judicial ou a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa ou de titularidade da União, Autarquias e Fundações detidos por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as regras aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa, de que trata esta Lei, salvo matéria envolvendo créditos tributários.

§1º Admitido o processamento da proposta de acordo, a Central, de ofício ou a pedido do interessado, poderá demandar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações e que não estejam ainda sob a gestão do órgão da advocacia pública correspondente, para fins de consolidação no acordo, hipótese em que não incidirá o encargo-legal de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, ou honorários quanto a estes débitos.

§2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a governança aplicável e demais condições para instalação das centrais, cuja operacionalização, conforme respectiva competência, se dará no âmbito



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral do Banco Central, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da União” (NR)

“CAPÍTULO III-A

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE RELEVANTE INTERESSE REGULATÓRIO PARA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Art. 22-C. A Procuradoria-Geral Federal poderá propor aos devedores transação na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, de natureza não tributária, quando houver relevante interesse regulatório previamente reconhecido por ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Considera-se presente o relevante interesse regulatório quando o equacionamento de dívidas for necessário para assegurar as políticas públicas ou os serviços públicos prestados pelas autarquias e fundações públicas federais credoras.

§ 2º Ato Advogado-Geral da União reconhecerá o relevante interesse regulatório, com base em manifestação fundamentada dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais cujo conteúdo observará as seguintes diretrizes:

I - a delimitação, com base em critérios objetivos, do grupo ou universo de devedores alcançado, observados os princípios da isonomia e impessoalidade, vedado o reconhecimento de relevante interesse regulatório de alcance geral;

II - a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam o relevante interesse regulatório, considerando, quando possível:

a) a manutenção das atividades dos agentes econômicos regulados e do atendimento aos usuários de serviços prestados regulados pela autarquia ou fundação pública federal credora;

b) o desempenho da política pública ou dos serviços públicos regulados pela autarquia ou fundação pública federal credora;



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



c) a preservação da função social da regulação, em especial o seu caráter pedagógico, quando envolver multas decorrentes do exercício do poder de polícia;

d) as vantagens sociais, ambientais, econômicas, de segurança ou de saúde em substituir os meios ordinários e convencionais de cobrança pelo equacionamento das dívidas e obrigações através da transação, com a finalidade de evitar a agravamento de problema regulatório ou na prestação de serviço público.

III – o tempo necessário à execução da medida, vedado o seu reconhecimento por prazo indeterminado;

IV – a prévia elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no caso das agências reguladoras.

Art. 22-D. A Procuradoria-Geral Federal poderá, em juízo de oportunidade e conveniência, propor a transação de que trata este Capítulo, de forma individual ou por adesão, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público, vedada a apresentação de proposta de transação individual pelo devedor.

§ 1º A apresentação da proposta individual ou a solicitação de adesão do devedor à proposta suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada da Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º Nos processos administrativos de constituição de crédito em tramitação nas autarquias e fundações públicas federais, os devedores poderão renunciar aos direitos para que os créditos sejam constituídos, inscritos em dívida ativa e incluídos na transação.

§ 3º Os seguintes compromissos adicionais serão exigidos do devedor, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, quando for o caso:

I - manter a prestação dos serviços públicos, nos termos do ato de delegação;

II - concluir a obra de construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento, nos termos do ato de delegação;



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



III - manter a regularidade dos pagamentos à autarquia ou fundação pública federal detentora do poder concedente, nos termos do ato de delegação; e

IV - apresentar à autarquia ou fundação pública federal credora plano de conformidade regulatória.

§ 4º Os prazos ou os descontos na transação de que trata este Capítulo serão definidos pela Procuradoria-Geral Federal de acordo com o grau de recuperabilidade do crédito.

§ 5º Os descontos poderão ser concedidos sobre o valor total do crédito, incluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput do art. 11 desta Lei, desde que o valor resultante da transação não seja inferior ao montante principal do crédito, assim compreendido o seu valor originário.

§ 6º A limitação prevista no inciso I do § 2º do art. 11 desta Lei e no § 6º deste artigo não se aplica à transação que envolva pagamento à vista de créditos que consistirem em multa decorrente de processo administrativo sancionador.

§ 7º O limite de que trata o § 2º do inciso III do art. 11 desta Lei poderá ser ampliado em até 12 (doze) meses adicionais quando o devedor comprovar que desenvolve projetos de interesse social vinculados à política pública ou aos serviços públicos prestados pela autarquia ou fundação pública federal credora.

Art. 22-E. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação de que trata este Capítulo.” (NR)

Art. 21. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



III - estejam inscritas na dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme convênio firmado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nesse sentido;

IV - inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe; ou

V - estejam irregulares perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

.....

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á em até 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

.....

§ 9º Convênio entre a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e os titulares dos créditos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, poderá estabelecer regras de cooperação que favoreçam a recuperação desses ativos.” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 3º A dispensa de que trata o § 1º deste artigo terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da consulta de inexistência de registro no Cadin.” (NR)

“Art. 6º-A A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o artigo anterior, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º.” (NR)

“Art. 7º-A No caso de estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, nos limites de suas competências, poderão, em favor das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em área atingida:



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



I - suspender os prazos de inclusão de novos registros no Cadin;

II - prorrogar a dispensa de que trata o art. 4º, § 3º, e

II - dispensar, nos termos do art. 6º, a consulta prévia ao Cadin em relação a auxílios e financiamentos relacionados aos esforços de superação da crise.” (NR)

Art. 22. No caso das agências reguladoras, a manifestação fundamentada prevista no § 2º do art. 22-C da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, será proferida em até 180 (cento e oitenta) dias, após provocação da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Consideram-se agências reguladoras as autarquias e fundações públicas federais previstas nos incisos do art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 23. Enquanto não for proferida a manifestação a que se refere o § 2º do art. 22-C da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, limitado a 31 de dezembro de 2024, consideram-se irrecuperáveis ou difícil recuperação os créditos, de natureza não tributária, das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa.

§ 1º Para os créditos a que se referem o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal poderá apresentar proposta de transação, individual ou por adesão, com desconto de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 22-D da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, independentemente do reconhecimento do relevante interesse regulatório de que trata o art. 22-C daquela Lei.

§ 2º Após a apresentação da proposta do § 1º deste artigo, poderão ser incluídos na transação, além dos créditos previstos no caput, aqueles de natureza não tributária que estiverem em contencioso administrativo, desde que, nos processos administrativos de constituição de crédito, os devedores renunciem aos direitos para que os créditos sejam constituídos, inscritos em dívida ativa e incluídos na transação.

§ 3º Caso a transação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo envolva todos os créditos do devedor, inscritos em dívida ativa de autarquia ou fundação pública federal credora, a Procuradoria-Geral Federal poderá conceder maior desconto para pagamento à vista.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



§ 4º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação de que trata este artigo.

Art. 24. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Federal, sob governança, gestão administrativa e supervisão jurídica da Advocacia-Geral da União, a Central de Cobrança e Regularização de Dívidas Federais Não Tributárias, com competência transversal para:

I – realizar acordos de transação resolutiva de litígio relacionado ao contencioso administrativo, judicial ou a cobrança de débitos passíveis de inscrição em dívida ativa, salvo matéria envolvendo créditos tributários, detidos por pessoas físicas ou jurídicas para com a União, suas autarquias e fundações públicas federais, observadas as regras aplicáveis a transação na cobrança da dívida ativa, de que trata a Lei nº 13.988, de 2020; e

II – praticar atos destinados à tentativa de recebimento ou negociação de débitos de natureza não tributária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25. Serão destinados à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Fazenda recursos prioritários para o desenvolvimento de sistemas de cobrança e de soluções negociáveis de conflitos para a Procuradoria-Geral Federal e para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Art. 26. A Advocacia-Geral da União disponibilizará sistema informatizado para processar as transações que envolvam créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas federais, em que:

I - os créditos, a serem transacionados, serão registrados, independentemente do sistema em que estiverem originalmente registrados; e

II - a transação formalizada será processada, terá o seu cumprimento controlado, e obedecerá os critérios traçados pela AGU para consolidação, cálculo, apropriação, amortização e extinção por pagamento.

§ 1º. As autarquias serão responsáveis por atualizar o estado do crédito em seus sistemas de origem.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



§ 2º. Em caso de rescisão da transação, os créditos manterão seus registros no sistema informatizado da Advocacia-Geral da União para prosseguimento da cobrança

Art. 27. O Poder Executivo indicará, no prazo de 90 dias, o responsável pelos custos de desenvolvimento, disponibilização, manutenção, atualização e gestão administrativa de sistema unificado de constituição, gestão e cobrança de créditos não tributários em fase administrativa das autarquias e fundações públicas federais previsto no §3º do art. 8º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DE COMBATE À FRAUDE E ABUSOS NO GASTO PÚBLICO

Art. 28. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fundamentado no disposto do art. 45 da Lei 9.784/1999, poderá adotar medidas cautelares visando a conter gastos e prejuízos de pagamento de benefícios por ele administrados, decorrentes de irregularidades ou fraudes, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

§ 1º O disposto neste artigo tem por objetivo assegurar a efetividade dos direitos sociais e a sustentabilidade financeira da previdência e da assistência social.

§ 2º As medidas cautelares de que trata o caput serão adotadas mediante decisão fundamentada em processo de monitoramento ou investigação que apresentarem, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - fraudes relacionadas a pessoa física criada a partir de registro civil, documentos de identificação ou cadastro de pessoa física - CPF falsos ou ideologicamente falsos para fins de concessão de benefícios;

II – irregularidades com indícios de prática das condutas previstas nos arts. 296, 297, 313-A e 313-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, para fins de concessão e manutenção de benefícios;



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



III – relativas a dados cadastrais e informações em bases de dados governamentais para fins de concessão e manutenção de benefícios por meio de:

a) inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos;

b) alteração de sistema de informação.

§ 3º As hipóteses do § 2º implicarão o bloqueio imediato do pagamento e suspensão do benefício.

§ 4º Os requisitos de aplicação das medidas cautelares de que trata este artigo, observado o devido processo legal, serão disciplinados na forma de regulamento.

Art. 29. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....

§12-A. Ao requerente do Benefício de Prestação Continuada, ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico, nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional – CIN, do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade do registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.” (NR)

“Art. 21-B. Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC quando não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou quando estiverem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses deverão regularizar a situação nos seguintes prazos contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:

I - 45 dias para municípios de pequeno porte; e



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



II - 90 dias para municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50 mil habitantes.

§ 1º Na falta da ciência da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do benefício será bloqueado em 30 dias após o envio da notificação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput implicará na suspensão do benefício desde que comprovada a ciência da notificação.

§ 3º O beneficiário poderá realizar a inclusão ou atualização no Cadastro Único até o final do prazo de suspensão, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.” (NR)

Art. 29-A. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69.....
.....

§2º-A Na ausência de ciência, em até 30 dias, da notificação de que trata o §2º, o valor referente ao benefício será bloqueado, nos termos de ato do Poder Executivo.

§4º.....
.....

III – ausência de ciência de que trata o §2º-A, nos termos de ato do Poder Executivo.“ (NR)

Art. 30. A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 9º A concessão e renovação do benefício de que trata o art. 1º será realizada após checagem dos requisitos de elegibilidade em bases



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 10. Ao requerente do benefício de que trata o caput será solicitado registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional – CIN, do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.” (NR)

Art. 31. Nos termos de regulamento do Poder Executivo, a adimplência dos entes federados relativa ao envio de dados cadastrais ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial é condição:

I – para a compensação financeira de que trata o §5º do art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

II – para a aplicação do §17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 32. Até 30 de junho de cada exercício, o órgão competente do Poder Executivo encaminhará ao Ministério do Planejamento e Orçamento cronograma de reavaliação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro referentes ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para o exercício de 2024, o prazo de que trata o caput será de até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 33. Ato do Poder Executivo indicará os meios de verificação das condicionantes associadas à implementação de políticas públicas, incluindo o compartilhamento entre os órgãos dos dados necessários para sua efetivação.

Art. 34. Os registros do CadÚnico desatualizados há mais de 36 meses, com renda acima de meio salário mínimo mensal per capita, que não sejam público de benefícios sociais concedidos pelo Governo Federal, poderão ser excluídos da base nacional do CadÚnico, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Seção I

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 35 Os depósitos realizados em processos, administrativos ou judiciais, em que figure a União, qualquer de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais federais dependentes deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, também devem ser efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá o depósito diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, comunicando eletronicamente a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os depósitos realizados em desconformidade com o previsto no § 2º serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância do repasse obrigatório.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput:

I - independentemente da instância, natureza, classe ou rito do processo;

II - aos feitos criminais de competência da Justiça Federal; e



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



III - independentemente da natureza da obrigação, crédito ou negócio caucionado.

§ 6º O depósito será realizado sem necessidade de deslocamento do depositante à agência bancária ou preenchimento de documentos físicos.

Art. 36. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda centralizará os dados relativos aos depósitos, devendo a instituição financeira manter controle dos valores depositados, devolvidos, levantados e concluídos.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade gestora da obrigação caucionada fornecer as informações necessárias à classificação ou reclassificação orçamentária das receitas relativas aos valores depositados.

§ 2º Aos registros e extratos dos depósitos será concedido acesso aos órgãos e entidades gestores dos créditos caucionados.

Art. 37. Conforme dispuser a ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, haverá:

I - conclusão da conta de depósito sem a incidência de remuneração, quando os valores forem destinados à Administração Pública; ou

II - levantamento dos valores por seu titular, acrescidos de correção monetária por índice oficial que reflita a inflação.

Parágrafo único. Os valores de que tratam o inciso II do caput deste artigo serão:

I - entregues a seu titular pela instituição financeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua notificação; e

II - debitados, inclusive correção acrescida, à Conta Única do Tesouro Nacional a título de restituição, e, sendo o caso, contabilizados como anulação da respectiva obrigação em que houver sido classificado o depósito.

Art. 38. Ato do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre:



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



I - o compartilhamento de dados com os órgãos e entidades responsáveis pelos créditos caucionados;

II - o fluxo para fornecimento das informações necessárias à classificação ou reclassificação orçamentária das receitas relativas aos valores depositados e demais procedimentos de finanças públicas necessários à execução deste Capítulo; e

III - outras questões procedimentais necessárias à execução deste Capítulo.

Seção II

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM PROCESSOS ENCERRADOS

Art. 39. O prazo a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954, é de 2 (dois) anos no caso dos depósitos judiciais perante órgão do Poder Judiciário da União, a contar da respectiva intimação ou notificação para levantamento.

§ 1º Os interessados deverão ser comunicados pelo depositário, nos autos do respectivo processo judicial, previamente ao encerramento da conta de depósito.

§ 2º Em qualquer hipótese, o interessado disporá do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para pleitear a restituição dos valores, a contar do encerramento da conta de depósito.

§ 3º Aplica-se este artigo aos valores depositados em razão da liquidação de precatórios, requisições de pequeno valor ou de qualquer título emitido pelo poder público.

Seção III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Até a edição do ato de que trata o art. 38 desta Lei, permanecem em vigor as regulamentações editadas para tratar de depósitos judiciais realizados no interesse da União, seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais federais dependentes.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



Parágrafo único. Os valores que estejam depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, serão corrigidos conforme previsto na norma vigente ao tempo do depósito, aplicando-se o disposto neste Capítulo a partir de sua vigência.

Art. 41. Os depósitos judiciais e extrajudiciais sujeitos às Leis nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, que, na data de edição desta Lei, não estejam na Conta Única do Tesouro Nacional deverão ser para ela transferidos em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de posterior ajustes operacionais e de reclassificação definitiva da receita.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância da transferência obrigatória.

Art. 42. Os depósitos já existentes que, na data da publicação desta Lei, tenham completado o prazo a que se refere o art. 39, deverão ser transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional em até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 43. A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado:

I - os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir; e

II - o valor do crédito tributário correspondente.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá:

I - os benefícios fiscais a serem informados; e



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



II - os termos, o prazo e as condições em que serão prestadas as informações de que trata este artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação, a coabilitação e a fruição de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária de que trata este artigo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - inexistência de sanções a que se refere o art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o § 2º será processada de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pelo contribuinte.

Art. 44. A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 43 estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
e



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto independentemente do previsto no caput.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Art. 45. A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fins do disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, com vistas a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, de cobrança e de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o art. 153, caput, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser observados os atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

CAPÍTULO X



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



DOS RECURSOS ESQUECIDOS

Art. 46. Os recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, somente poderão ser reclamados, junto às instituições depositárias, até 31 de agosto de 2024.

§ 1º A liberação dos recursos de que trata este artigo pelas instituições depositárias fica condicionada à satisfação, pelo reclamante, das exigências estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 2019.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o caput, os saldos não reclamados, remanescentes junto às instituições depositárias, passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária para todos os fins das estatísticas fiscais e da apuração do resultado primário a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º Uma vez que os saldos não reclamados remanescentes de que trata o § 2º forem apropriados pelo Tesouro Nacional na forma do § 2º, o Ministério da Fazenda providenciará a publicação no Diário Oficial da União de edital que relacionará os valores recolhidos, indicará a instituição depositária, sua agência, a natureza e o número da conta do depósito, e estipulará prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, para que os respectivos titulares contestem o recolhimento efetuado.

§ 4º Do indeferimento da contestação cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, para o Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o § 3º do art. 46, os valores recolhidos não contestados ficarão incorporados de forma definitiva ao Tesouro Nacional na forma do § 2º.

Art. 47. O prazo para requerer judicialmente o reconhecimento de direito aos depósitos de que trata esta Lei é de seis meses, contado da data de publicação do edital a que se refere o § 3º do art. 46.



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



Parágrafo único. Na hipótese de contestação ou recurso a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 46, o prazo de que trata o caput será contado da ciência da decisão administrativa indeferitória definitiva.

Art. 48. Não se aplica aos depósitos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954.

Art. 49. Os recursos existentes nas contas de depósito ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, de que trata o art. 46, poderão ser reclamados junto às instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos de depósitos, até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. A liberação dos recursos de que trata este artigo pelas instituições depositárias fica condicionada à satisfação, pelo reclamante, das exigências estabelecidas em Resolução do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979;

II - o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987;

III - os incisos II e IV do §2º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

V - o § 2º do art. 62-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

e

VI - a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor:

I- a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação ao Capítulo IV; e



ic-ly2024-07434
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>



II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



ic-ly2024-07434

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9939000927>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 1

20/08/2024

TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/08/2024, CONTENDO A SUPRESSÃO DOS ARTS. 18 E 45, COM ALTERAÇÃO REDACIONAL NO CAPUT DO ART 4º, NO § 2º DO ART. 43 E NO CAPUT DO ART. 46; E COM A INCLUSÃO DE § 5º AO ART. 23, FEITAS PELO RELATOR EM PLENÁRIO, EM ATENDIMENTO À DESTAQUES OFERECIDOS AO PL Nº 1847/24.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) - Senador, Oriovisto, eu o ouvi bem.

Efetivamente, até já discutimos isso com outros colegas Senadores.

Nós elencamos um volume razoável de itens para compensação. Todos eles serão lançados, e, portanto, é impossível ainda saber exatamente quanto nós conseguiremos arrecadar para fazer a compensação.

Na primeira discussão que nós tivemos, havia aquela figura do gatilho da CSLL, que foi rejeitado, e nós o retiramos da proposta. Veio essa proposta de juros sobre capital próprio.

Eu concordo com o seu argumento. Se, na verdade, é para compensar, caso os itens alocados não consigam suprir, eu concordo que, encerrado o período, não haverá mais motivo para isso, mas há mais de uma emenda supressiva total dos juros sobre capital próprio.

Então, eu vou pedir a V. Exa... Que eu preciso aguardar a evolução. Se a emenda supressiva for retirada, eu acolho o que V. Exa. está falando, mas há uma emenda supressiva que será submetida a votos. Se ela prosperar, na verdade caduca a dos juros sobre capital próprio colocada no meu relatório.

Por isso... Eu não posso afirmar ainda, mas, se a supressiva for retirada, eu concordo em colocar uma limitação no tempo.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) - Só para complementar - não sei se me ouvem ainda -, acredito que, se o senhor aceitasse, já seria um forte argumento para que a emenda supressiva não prosperasse, porque, se for limitado no tempo, aí é muito mais fácil de todos aceitarem.

(...)

SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - No art. 23, eu gostaria de incluir o seguinte §5º: "Ato do Poder Executivo poderá considerar como de difícil recuperação créditos de natureza tributária não inscritos na dívida ativa desde que não esteja mais vigente a lei que tenha instituído a sua cobrança".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Como é o caso desses débitos da ANTT, porque já não são mais cobrados, são uma coisa pretérita. Então, eu acho que, nesse sentido, seria uma correção que iria ao encontro da pretensão do Senador Laércio.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - E que favorece os contribuintes.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Exatamente.

E, finalmente, no *caput* do art. 46, nós tínhamos estabelecido a data de 31 de agosto de 2024 para, exatamente, os créditos ditos perdidos. Eu estou colocando aqui 30 de setembro, porque, na verdade, isso ainda vai para a Câmara, terá que ser votado e sancionado. Então, nós estamos ficando...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Jaques, nessas situações de datas, normalmente, no projeto de lei...





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 2

20/08/2024

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Pode ser na redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - ... é mais adequado nós, em vez de referirmos a datas específicas, dissermos sobre prazo após a publicação: 30 dias, 60 dias ou 90 dias após a publicação da lei.

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - É porque não se sabe exatamente quanto será publicada, em função da apreciação pela Câmara dos Deputados ou pela outra Casa Legislativa. Então, eventualmente se conseguir construir, nesse ínterim - nós vamos passar para o Senador Magno Malta agora, para discutir -, uma solução nesse sentido, isso talvez seja mais adequado.

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Não, é bem mais razoável. Eu acolho e já lhe antecipo: após promulgação, 30 dias, para que isso possa acontecer. A promulgação terá que se dar no máximo até 11 de setembro. Então, nós, na verdade, teríamos pelo menos até o começo de outubro para isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Na verdade, até seria, corretamente: a sanção do Presidente e, após, a publicação da lei. Então, publicada a lei, seria...

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - O.k., eu vou escrever o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito.

(...)

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Eu só estou dizendo que a trilogia foi a mesma: o Congresso aprovou; o Presidente, com o direito dele, vetou; o Congresso derrubou o veto; e a AGU da época foi ao Supremo Tribunal Federal dizer que aquela matéria era inconstitucional, porque havia a PEC da Previdência, aprovada em 2019. Só que àquela época - não sei porque eu não sou do Supremo - não foi julgado, como foi julgado agora nessa questão recente.

Repare, eu não estou querendo contestar o que V. Exa. falou, eu prefiro não ter que ir ao Supremo. Eu também acho que o melhor é esta Casa legislar e deliberar aqui. Agora, a ninguém é dada a proibição de recorrer. Eu só estou lhe dizendo que foram situações semelhantes. Eu não estou querendo me justificar com isso.

Eu só estou dizendo, Senador Magno Malta, que absolutamente o mesmo roteiro aconteceu em 2020, e eu não tenho o que contestar, porque é um direito do Presidente recorrer ao Supremo.

Ofende a esta Casa e à Câmara dos Deputados? É claro, porque houve uma maioria, há uma insurgência de todos contra isso. Eu acho que, de qualquer forma, nós voltamos à mesa, conseguimos fazer esse acordo, e eu peço vênias porque... Presidente, eu quero até antecipar. Eu vou acolher o...

(Soa a campanha.)

O SR. JAKUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - ... supressivo do juro de capital próprio, a emenda, o destaque supressivo, para que se evite ter que votar. Eu entendo, e ouvi os argumentos do Senador Izalci. E eu quero dizer, Senador Izalci, eu realmente rogo que todos os itens listados pelo Senado da República - eu serei um perfilado quando for aprovado o programa de atualização de ativos -, e que a gente realmente possa atingir números que nos liberem de qualquer outra necessidade de compensação.

Óbvio que, como eu digo sempre, quem é Fazenda sempre joga mais retrancado. V. Exa. sabe que - V. Exa. cuida de coisas como essa, eu fui Governador - o Secretário da Fazenda sempre tranca o cofre. Então, é óbvio que a Receita e a Fazenda sempre vão jogar com a segurança que é necessária para que amanhã... é melhor que sobre algo do que falte. Então, é nesse sentido que não é jogo de números, é a necessidade de uma posição... é por isso que, muitas vezes, nos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 3

20/08/2024

governos, quem é Casa Civil, que quer fazer as coisas andarem, entra em choque com a Fazenda, num debate dentro de equipe, por conta desse problema.

Eu quero logo, para antecipar, Presidente, retirar, ou melhor, acolher o supressivo em relação a essa questão de juros de capital próprio, e só ler o caput, conforme sugestão de V. Exa., do art. 46: "Onde se lê 31 de agosto de 2024, leia-se 30 dias após a publicação desta lei".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Jaques Wagner, quero cumprimentá-lo pela última decisão em relação a essa questão dos juros de capital próprio, que fica, portanto, Líder Marcos Rogério, suprimida do texto, na linha do que foram várias ponderações de vários Senadores...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - É uma deferência ao Líder da Oposição.

(...)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) - Perdoe-me interrompê-lo. Só para facilitar. O destaque da Líder do União Brasil sobre o ITR, eu estou igualmente acolhendo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - É o Requerimento nº 601, da Senadora Professora Dorinha Seabra, Líder do União Brasil: destaque para votação em separado do art. 45 do substitutivo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Está acolhido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - V. Exa. está acolhendo. Fica prejudicado o destaque.

Eu consulto os Líderes...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) - Só uma ponderação, Presidente, porque o 45 e o 43...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - É o do ITR esse último.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) - Ah não, então o.k. É outro texto.

(...)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Só a retirada da palavra fruição atende?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Se tirar a fruição acho que resolve, porque é só concessão e habilitação de novos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) - É porque as outras hipóteses já estão alcançadas. Então, eu entendo que, se houver a supressão desta expressão, já atende, Sr. Presidente.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Então vou acolher a supressão da fruição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Então, suprimida a palavra fruição, do §2º.

Fica prejudicado o destaque do PL.

(...)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Não é negociação de boteco, mas eu prefiro, então, já que estamos reonerando 25%, que a gente coloque o número de 75%, que era mais razoável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Castellar Neto.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 4

20/08/2024

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Pela Liderança.) - De acordo, Sr. Presidente. Então, o Progressistas retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Então, o diálogo foi produtivo e chegou a um consenso, que culmina com a retirada do destaque do Progressistas e remanesce só o destaque dos Republicanos, correto?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Eu quero só argumentar, me permitam...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Positivo, Presidente. Republicanos mantém o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito, Senador Hamilton Mourão.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) - Não, é porque, repare... Peço vênha aos companheiros do Republicanos, particularmente ao Senador Hamilton Mourão, mas repare: há uma obrigatoriedade, que é a informação daquilo que cada empresa está deixando de pagar, até para que se evite a discussão que já teve aqui, já tivemos outras vezes, sobre os números da Receita.

Se nós não colocarmos, Senador Mourão, nada que obrigue as pessoas a cumprirem aquilo que está no dispositivo, evidentemente nós estamos estimulando que as pessoas não cumpram. É esse o espírito da lei, não é que nós queiramos essa multa. Na verdade, é uma coisa simples: é o lançamento daquilo que a empresa deixou de pagar no benefício que recebeu. Ai, se ele não cumpre essa obrigação, eu fico sem a informação, o que é ruim para a Receita, por isso, se colocou uma multa.

Se a gente tirar qualquer penalização, evidentemente eu estou estimulando que as pessoas não cumpram a sua obrigação.

Eu, então, mantenho o texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Em relação ao destaque do Republicanos?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - É.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito, então vamos...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela Liderança.) - Considerando as ponderações do nosso Líder do Governo, Jaques Wagner, o Republicanos retira o destaque.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) - Obrigado, Senador.

(...)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24999.20561-73

Ofício nº 154/2024-GSEGIRAO

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Cumprimentando-o cordialmente, solicito que seja registrado meu voto contrário ao PL 1847/2024, que “Estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.”

Voto contra, pois a matéria aumenta a carga tributária para compensar a reoneração da folha de pagamento.

Peço ainda ao Excelentíssimo Presidente que este meu voto seja anunciado quando da proclamação do resultado da votação da matéria.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6477293085>





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1847, de 2024**, que *"Estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	001
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	002
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	004
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013

TOTAL DE EMENDAS: 12



[Página da matéria](#)



PL 1847/2024
00001



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 1847/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. X.** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.**

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo será de 8% (oito por cento) aos municípios.

§ 18. O Congresso Nacional apreciará proposição legislativa estabelecendo:

I – reoneração parcial, a partir de 2025, da contribuição de que trata o § 17 deste artigo;

II – parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social e com seus Regimes Próprios de Previdência Social;

III – novo modelo de pagamento de precatórios pelos municípios; e

IV – outras medidas visando a sustentabilidade fiscal dos municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1847/2024 tem por objetivo formalizar acordo entre o Congresso nacional e o Poder Executivo sobre a desoneração da folha dos 17 setores



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5623850655>



econômicos. A desoneração dos municípios não foi abordada no texto original, mas há o entendimento de que o presente projeto também tratará do tema.

Assim, com relação aos municípios propomos que, a princípio, a alíquota seja reduzida para todos os municípios para 8% até que se proveve um conjunto de outras medidas de grande impacto fiscal para os municípios, que constam da Emenda de Plenário nº 6, de nossa autoria, à PEC nº 66/2023.

Esse conjunto de medidas é essencial para que uma possível reoneração seja discutida. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas à essa proposta de emenda ao projeto de lei.

Sala da comissão, 28 de maio de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5623850655>



PL 1847/2024
00002



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.**

§ 17. Até o dia 31 de dezembro de 2024, a alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo será de 8% (oito por cento) aos municípios.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar a conquista da desoneração dos municípios pelo menos até o final do exercício de 2024. Conforme amplamente noticiado, o governo buscará acordo para aumentar a alíquota dos municípios. Ainda que nós desejemos a manutenção da alíquota em 8% de maneira permanente, vimos como importante emendar o projeto em tela para assegurar a saúde financeira dos municípios este ano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261130508>



Diante do exposto, peço apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de maio de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261130508>



PL 1847/2024
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Inclua-se no artigo 21 da Emenda nº 3-PLN (Substitutivo) a seguinte alteração no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002:

“Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, inclusive tributária, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1o Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão parcelados conforme ato do Procurador-Geral Federal e os créditos não inscritos na Dívida Ativa serão parcelados conforme ato do dirigente máximo da autarquia ou fundação.

§ 9o O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal e do dirigente máximo da autarquia ou fundação, de acordo com as suas respectivas competências.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, inscritos ou não na Dívida Ativa.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido conforme regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245258220>

§ 17. A competência para a concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo será definida em regulamento.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal e o dirigente máximo de cada autarquia e fundação editará o ato necessário à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 21. Os descontos poderão ser concedidos sobre o valor total do crédito incluídos os acréscimos, desde que o valor resultante da transação não seja inferior ao montante principal do crédito, assim compreendido o seu valor originário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva incluir na Lei nº 10.522, de 2002, a previsão de parcelamento ordinário administrativo de créditos de qualquer natureza, inclusive tributários, das autarquias e fundações ainda não inscritos na Dívida Ativa. A mencionada lei atualmente prevê o parcelamento exclusivamente para os créditos já inscritos na Dívida Ativa sob a gestão da Procuradoria-Geral Federal.

A autorização legal para o parcelamento de créditos de natureza tributária é imprescindível, considerando que o art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, estabelece que o parcelamento do crédito tributário será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

Dessa forma, a autorização legal para que as autarquias e fundações possam promover administrativamente o parcelamento ordinário de seus créditos tributários e não tributários atende aos princípios da economicidade e da eficiência. Tal medida viabilizará o incremento da arrecadação e recuperação desses créditos de forma menos onerosa para a administração e para os devedores, pois evitará a remessa de milhares de créditos para a inscrição no CADIN, na Dívida Ativa, e, conseqüentemente, o ajuizamento de inúmeras Execuções Fiscais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245258220>



Diante do exposto, ressaltamos a importância desta emenda para a sustentabilidade fiscal e a eficiência da gestão pública, solicitando o apoio dos ilustres parlamentares para a inclusão da referida emenda no projeto de lei.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245258220>



PL 1847/2024
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Suprima-se o artigo 46 da Emenda nº 3-PLN (Substitutivo) do PL 1847, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a supressão do art. 46 do PL 1847/2024, nos termos do Substitutivo de Plenário.

O artigo do substitutivo em questão cria penalidades aos contribuintes relacionadas à declaração de benefícios fiscais federais. O texto passou a exigir que as empresas que usufruam de benefícios fiscais federais deverão informar à Receita Federal, por meio de declaração eletrônica simplificada, os incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária das quais usufruam, bem como o valor do crédito tributário correspondente aos benefícios.

Com isso, a empresa que não entregar a declaração ou a entregar em atraso, estará sujeita à aplicação de multa, calculada por mês ou fração, incidente sobre a sua receita bruta apurada no período, que irá variar entre 0,5% até 1,5%, sendo a multa limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos pela empresa. Ainda, prevê a aplicação de multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, aplicada concomitantemente com a multa pelo atraso ou não entrega da declaração.

Ocorre que alguns benefícios fiscais são difíceis de serem quantificados pelo contribuinte e, exigir que as empresas informem esses valores, de forma precisa, sob o risco de serem multadas, coloca-as em grande risco de serem punidas sem justificativa, sendo medida desarrazoada e desproporcional,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5503922448>



indo na contramão da criação de uma relação cooperativa entre Fisco e empresas, de forma que é imprescindível a supressão do art. 46 do substitutivo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5503922448>



PL 1847/2024
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Suprima-se o art. 18 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, pretende aumentar a alíquota, de quinze por cento (15%) para vinte por cento (20%), na incidência do imposto de renda na fonte sobre os JCP (juros sobre o capital próprio).

Nitidamente, trata-se de mais uma clara tentativa de aumento de impostos por parte do Governo Federal, que irá sobrecarregar ainda mais o setor produtivo, aumentando ainda mais o custo do crédito e tornando menos atraente uma das formas de financiamento das companhias, especialmente no atual cenário de alta de juros e restrições de acesso ao crédito, sem que sejam adotadas ações concretas de cortes de despesas para equilíbrio das contas públicas.

Importante destacarmos que a desoneração da folha está vigente desde 2011, sendo fundamental para a manutenção de milhões de empregos nesses 17 setores atualmente contemplados, cujos empregos e a continuidade das atividades empresariais ficarão em risco caso seja revogada a desoneração, ou, como se pretende, esta seja neutralizada mediante o aumento da carga tributária do setor produtivo, ainda que de forma indireta, por meio do aumento da tributação sobre o JCP.

O JCP é um mecanismo que permite às empresas remunerarem seus acionistas de forma mais eficiente do ponto de vista tributário. Assim,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3924113856>



a proposta de aumentar a tributação sobre o JCP reduz a atratividade deste instrumento, podendo desincentivar investimentos em empresas brasileiras. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a competição por capital é global, e o Brasil já enfrenta desafios para atrair e manter investimentos estrangeiros.

Em tempos de recuperação econômica, após crises (como a que tivemos com a pandemia), políticas que elevam a carga tributária sobre instrumentos como o JCP podem retardar a recuperação das empresas e, conseqüentemente, da economia como um todo. As empresas com menos incentivos para distribuir lucros podem reduzir seus investimentos em expansão, inovação e contratação de mão-de-obra, o que impacta negativamente o crescimento econômico.

A elevação da tributação sobre o JCP pode tornar o ambiente tributário brasileiro ainda mais complexo e oneroso, afastando-o das melhores práticas internacionais. A competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional pode ser comprometida, uma vez que o aumento de custos pode ser repassado aos preços finais dos produtos e serviços, tornando-os menos competitivos no mercado global.

Com o aumento da tributação sobre o JCP, empresas podem optar por outras formas de distribuição de lucros, como dividendos, que não oferecem as mesmas vantagens fiscais. Isso pode levar a uma alocação de capital menos eficiente e a uma menor retenção de lucros para reinvestimento nas empresas, prejudicando o crescimento e a inovação.

As mudanças constantes na tributação, como o aumento sobre o JCP, criam um ambiente de incerteza para os empresários e investidores. A previsibilidade é fundamental para o planejamento de longo prazo, e o aumento da tributação pode ser visto como uma medida que altera as regras do jogo, afetando a confiança no sistema tributário e legal do país.

Embora o objetivo de aumentar a tributação seja geralmente relacionado à redistribuição de renda ou ao aumento de receitas fiscais, a eficácia dessas medidas pode ser limitada. A carga tributária adicional pode não se traduzir



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3924113856>



em benefícios sociais proporcionais, especialmente se o aumento na arrecadação não for utilizado de maneira eficiente pelo governo.

Diante do exposto, certos de que o aumento da tributação sobre o JCP pode trazer mais prejuízos do que benefícios ao ambiente de negócios e à economia como um todo, tornando-o um equívoco em termos de política tributária e econômica, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3924113856>



PL 1847/2024
00007



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 45 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 2º e 3º do art. 45 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, condicionam ao atendimento de diversos requisitos a concessão, o reconhecimento, a habilitação, ou coabilitação e a fruição de incentivo, renúncia ou benefício de natureza tributária. Referidos dispositivos alcançam os incentivos, as renúncias, os benefícios e as imunidades de natureza tributária.

Ocorre que os requisitos ali criados, para as imunidades e algumas isenções, são **inconstitucionais** por afronta ao art. 146, III, que reserva à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, que compõem os arts. 150 a 152 da Constituição.

Hoje a regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar está disciplinada no art. 14 do Código Tributário Nacional, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; que, pacificamente, tanto na doutrina como na jurisprudência, tem *status* de lei complementar.

Ademais, também é pacífico que somente lei complementar pode tratar das exigências a serem feitas às entidades beneficentes de assistência social para garantia da isenção das contribuições para a seguridade social, conforme estabelece o § 7º do art. 195 da Constituição Federal. Hoje a Lei Complementar que



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5579216207>



estabelece as referidas exigências é a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Já em relação aos demais institutos jurídicos de desoneração, a jurisprudência tem que caminhar no sentido de entender a necessidade de protegê-los com a reserva de lei complementar, aplicando os mesmos princípios constitucionais, de forma a coibir os arbítrios fiscais dos governos.

Diante do exposto, visando evitar a proliferação de litígios nos contenciosos administrativos e judiciais, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5579216207>



PL 1847/2024
0008SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**EMENDA Nº**
(ao PL 1847/2024)

O inciso I do art. 45 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

I - os incentivos, as renúncias ou os benefícios de natureza tributária, exceto as imunidades e as isenções e demais benefícios regulados por lei complementar.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos do art. 45 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, condicionam ao atendimento de diversos requisitos a concessão, o reconhecimento, a habilitação, ou coabilitação e a fruição de incentivo, renúncia ou benefício de natureza tributária. Referidos dispositivos, nos termos do inciso I do mesmo artigo, alcançam os incentivos, as renúncias, os benefícios e as imunidades de natureza tributária.

Ocorre que os requisitos ali criados, para as imunidades e algumas isenções, são **inconstitucionais** por afronta ao art. 146, III, que reserva à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, que compõem os arts. 150 a 152 da Constituição.

Hoje a regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar está disciplinada no art. 14 do Código Tributário Nacional, a Lei nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9216249159>

5.172, de 25 de outubro de 1966; que, pacificamente, tanto na doutrina como na jurisprudência, tem *status* de lei complementar.

Ademais, também é pacífico que somente lei complementar pode tratar das exigências a serem feitas às entidades beneficentes de assistência social para garantia da isenção das contribuições para a seguridade social, conforme estabelece o § 7º do art. 195 da Constituição Federal. Hoje a Lei Complementar que estabelece as referidas exigências é a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, visando evitar a proliferação de litígios nos contenciosos administrativos e judiciais, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9216249159>



PL 1847/2024
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

O § 2º do art. 46 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), sobre o valor omitido, e a multa de 1% (um por cento) sobre o valor inexato ou incorreto, ambas somente quando não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do previsto no *caput*.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo segundo do art. 46 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, estabelece que será aplicada multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto na declaração eletrônica, em formato simplificado, sobre os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária e o valor do crédito tributário correspondente.

O dispositivo iguala injustamente duas condutas diametralmente opostas, quais sejam, a omissão e o erro ou a inexatidão. Não se pode igualar uma conduta dolosa a uma conduta culposa. Ademais, considerando-se a complexidade da legislação tributária, não se pode penalizar o contribuinte por erros na interpretação da legislação, o que a doutrina e a jurisprudência denominam de erro de direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163897872>



Dessa forma, proponho emenda para que a multa, no caso de inexatidão ou erro, seja de 1% (um por cento) e a multa por omissão seja de 3% (três por cento), tratando igualmente os iguais e diferentemente os desiguais, que é o real sentido de justiça e igualdade material.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163897872>



PL 1847/2024
00010SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**EMENDA Nº**
(ao PL 1847/2024)

O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 47 da Emenda nº 3-PLN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.”

“Art. 1º Para fins do disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, com vistas a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, de cobrança e de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência, **exceto o julgamento de segunda instância e de instância especial**, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o art. 153, *caput*, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento de segunda instância e de instância especial do ITR atualmente ocorre no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, desvinculado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. O CARF é um órgão paritário, composto por representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes; que, em caso de empate,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8987430173>

resolve os litígios por meio do voto de qualidade com diversas proteções aos contribuintes.

O novo art. 1º da Lei nº 11.250, de 2005, atribui à Receita Federal a capacidade de delegação de uma competência que ela não detém, o que extrapola os seus poderes institucionais, afronta a estrutura da administração pública e está em desacordo com o Decreto-Lei nº 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal.

Somente o Ministério da Fazenda poderia celebrar convênios com o DF e os Municípios para delegar atribuições de julgamento em relação à segunda instância ou à instância especial. Entretanto, mesmo que o fizesse, haveria supressão de direitos dos contribuintes, tendo em vista a natureza paritária do CARF, bem como as garantias vinculadas ao voto de qualidade, constante na Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023.

Ademais, a Constituição Federal, no art. 153, § 4º, inciso III, somente autoriza a delegação da fiscalização e da cobrança do ITR pelos Municípios que assim optarem na forma da lei. Ou seja, a Constituição não autoriza a delegação para os Municípios da competência relativa ao julgamento dos processos administrativos fiscais. No silêncio da Constituição, é bastante robusta a argumentação que esse aumento de escopo de delegação é inconstitucional.

Assim, o risco dessa mudança é muito alto, pois os contribuintes que perderem na instância administrativa irão inevitavelmente se socorrer do Judiciário para que se reconheça essa inconstitucionalidade, o que acaba por frustrar a expectativa de celeridade processual; ao contrário, estimulará ainda mais a geração de contenciosos.

Nesse sentido, proponho emenda para excetuar a delegação de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência, em segunda instância e em instância especial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8987430173>



Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8987430173>



PL 1847/2024
00011

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

O art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 47 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 47

“Art. 1º

.....

§ 5º A delegação de que trata o *caput* relativa ao julgamento, em segunda instância e em instância especial, dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao ITR, fica condicionada cumulativamente:

I - à instância de julgamento ser colegiada e paritária com representação dos contribuintes;

II - a existência de embargos e recurso especial nas mesmas hipóteses que as existentes no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - às mesmas consequências do voto de qualidade de que trata a Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, ou mais favoráveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento de segunda instância e de instância especial do ITR ocorre no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, desvinculado da Secretaria Especial da Receita



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5340800001>

Federal do Brasil. O CARF é um órgão paritário, composto por representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes; que, em caso de empate, resolve os litígios por meio do voto de qualidade com diversas proteções aos contribuintes.

O novo art. 1º da Lei nº 11.250, de 2005, atribui à Receita Federal a capacidade de delegação de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, mediante a celebração de convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem.

Isso implica em supressão de direitos dos contribuintes, tendo em vista a natureza colegiada e paritária do CARF, a existência de embargos e de recurso especial e as garantias vinculadas ao voto de qualidade, da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023.

Assim, o risco dessa mudança é muito alto, pois os contribuintes que perderem na instância administrativa irão inevitavelmente se socorrer do Judiciário para que se reconheça a supressão de seus direitos de representatividade, direitos recursais e materiais, bem como a inobservância do princípio da vedação ao retrocesso, o que acaba por frustrar a expectativa de celeridade processual; ao contrário, estimulará ainda mais a geração de contenciosos.

Pelo exposto, proponho emenda para que a delegação relativa ao julgamento, em segunda instância e em instância especial, dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao ITR, fique condicionada cumulativamente: a) à instância de julgamento ser colegiada e paritária com representação dos contribuintes; b) a existência de embargos e recurso especial nas mesmas hipóteses que as existentes no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e c) às mesmas consequências do voto de qualidade de que trata a Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, ou mais favoráveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5340800001>



Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/534080001>



**PL 1847/2024
00012**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)**

O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, incluído pelo art. 47 da Emenda nº 3-PLN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

“Art. 1º
.....

§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, **o colegiado de segunda instância ou instância especial poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, exceto Decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação a atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em instância de julgamento consiste apenas numa estratégia de retirar os processos da esfera administrativa e transferi-los para a esfera judicial.

Esta emenda propõe a prerrogativa, para o colegiado de segunda instância ou instância especial, de emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal no qual se fundamenta o crédito tributário em julgamento.

Essa prerrogativa é efetivação de liberdade de juízo e não invalida a atribuição do Poder Judiciário, que pode exercê-la a qualquer momento; ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196248069>



contrário, é o verdadeiro controle de legalidade, conhecido como princípio da autotutela e é decorrência do princípio da legalidade. Esse poder-dever de a administração pública, da qual o tribunal administrativo é parte, rever seus atos está consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Não se trata aqui de controle de constitucionalidade, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, que ocorre por meio de controle difuso, em todos os juízos, ou de controle abstrato, no âmbito do STF.

Ademais, além de possibilitar que os julgadores possam formar com ampla segurança suas convicções, permitirá otimizar o trabalho de fiscalização e autuação, com base na constatação de que existem lançamentos feitos apenas com base em atos infralegais; que, inevitavelmente, acabam sendo cancelados nas últimas instância de julgamento, gerando desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção desse trabalho desnecessário, apenas para respeitar a força de vinculação administrativa a atos desconformes com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, de forma a evitar trabalhos dispensáveis e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196248069>



**PL 1847/2024
00013**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)**

O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, incluído pelo pelo art. 47 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

“Art. 1º
.....

§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser **observadas as súmulas da última instância de julgamento.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação a atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em instância de julgamento consiste apenas numa estratégia de retirar os processos da esfera administrativa e transferi-los para a esfera judicial.

As súmulas dos tribunais administrativos desempenham um papel crucial no sistema jurídico e administrativo de várias maneiras. Elas contribuem para a uniformidade das decisões administrativas ao estabelecer precedentes que devem ser seguidos em casos semelhantes. Isso ajuda a evitar decisões contraditórias sobre questões idênticas ou semelhantes.

Ademais, as súmulas proporcionam previsibilidade ao orientar as partes interessadas sobre como os tribunais administrativos provavelmente



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8844674300>



decidirão em casos futuros, o que facilita o planejamento e a conformidade com as normas.

Elas também reduzem a necessidade de longas deliberações em casos repetitivos, permitindo que os tribunais administrativos decidam de maneira mais rápida e eficiente.

A adoção de súmulas pode diminuir o volume de processos, já que muitos casos podem ser resolvidos com base nos precedentes estabelecidos, sem a necessidade de uma análise aprofundada em cada novo caso.

As súmulas proporcionam uma base estável e confiável para a aplicação das leis e regulamentos, fortalecendo a confiança dos cidadãos e empresas nas decisões administrativas.

A clareza proporcionada pelas súmulas pode reduzir a quantidade de litígios, pois as partes têm uma compreensão melhor das decisões prováveis, incentivando a resolução de conflitos sem a necessidade de ações judiciais.

Elas também funcionam como uma ferramenta de orientação para servidores públicos, advogados e outros profissionais do direito, auxiliando na interpretação e aplicação correta das normas, bem como contribuem para a educação jurídica, fornecendo exemplos concretos de como as leis são aplicadas na prática, o que é útil para estudantes e profissionais do direito.

O uso consistente de súmulas ajuda a fortalecer a autoridade e a credibilidade dos tribunais administrativos, mostrando um compromisso com a coerência e a justiça na tomada de decisões.

Em resumo, as súmulas dos tribunais administrativos são essenciais para garantir a coerência, eficiência e justiça nas decisões administrativas, além de proporcionar segurança jurídica e orientar profissionais do direito e cidadãos.

Nesse sentido, esta emenda propõe que na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser observadas as súmulas da última instância de julgamento, ao contrário dos atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que, na grande parte das vezes,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8844674300>



geram desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção de trabalho desnecessário.

Por essas diversas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8844674300>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 136, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho, nos termos da Emenda nº 14 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho, que *estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004*, nos termos da Emenda nº 14 – REL (Substitutivo), com a supressão dos arts. 18 e 45, com alteração redacional no *caput* do art. 4º, no § 2º do art. 43 e no *caput* do art. 46 e com a inclusão de § 5º no art. 23.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



ANEXO DO PARECER Nº 136, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, do Senador Efraim Filho, nos termos da Emenda nº 14 – REL (Substitutivo).

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DESONERAÇÕES**

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 7º-A, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



.....
§ 9º

.....
II – para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput* e do art. 9º-A, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B;

III – para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período compreendido entre 1º de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer tanto na forma do *caput* e do art. 9º-A como na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o disposto no art. 9º-B;

IV – para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput* e do art. 9º-A, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B;

V – no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido exclusivamente na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI – para obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta, na forma do *caput* e do art. 9º-A, ou sobre a folha de pagamento, na forma prevista nos incisos I a III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com a opção, até o seu término, observado o disposto no art. 9º-B.

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irrevogável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013, e será aplicada até o término da obra, observado o disposto no art. 9º-B.

.....” (NR)

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 8º-A, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



“Art. 9º

.....

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do *caput* do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento, observado o disposto nos arts. 9º-A e 9º-B.

.....” (NR)

“Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o *caput* deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo.”

“Art. 9º-B. A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 21. Até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos:

.....

§ 21-A. O acréscimo percentual nas alíquotas da Cofins-Importação de que trata o § 21 deste artigo será de:

I – 0,8% (oito décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025;

II – 0,6% (seis décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026; e

III – 0,4% (quatro décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.”
(NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, a empresa que optar por contribuir nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

§ 1º Em caso de inobservância do disposto no *caput*, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta, a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, hipótese em que se aplicam as contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 2º O disposto neste artigo será disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disciplinar o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 6º A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual (DAA) apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento).

§ 1º A opção pela tributação deve ser realizada na forma e no prazo definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o pagamento do imposto deve ser feito em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo:

I – serão considerados como acréscimo patrimonial na data em que o pagamento do imposto for efetuado;

II – deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA relativa ao ano-calendário de 2024 como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.

Art. 7º A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º A opção pela tributação deve ser realizada na forma e no prazo definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o pagamento do imposto deve ser feito em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 8º No caso de alienação ou baixa de bens imóveis sujeitos à atualização de que tratam os arts. 6º e 7º antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização, o valor do ganho de capital deverá ser calculado considerando a seguinte fórmula:

$$GK = \text{valor da alienação} - [CAA + (DTA \times \%)]$$

GK = ganho de capital

CAA = custo do bem imóvel antes da atualização

DTA = diferencial de custo tributado a título de atualização

% = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme parágrafo único deste artigo

Parágrafo único. Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda são:

I – 0% (zero por cento), caso a alienação ocorra em até 36 (trinta e seis) meses da atualização;

II – 8% (oito por cento), caso a alienação ocorra após 36 (trinta e seis) meses e até 48 (quarenta e oito) meses da atualização;

III – 16% (dezesesseis por cento), caso a alienação ocorra após 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses da atualização;

IV – 24% (vinte e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 60 (sessenta) meses e até 72 (setenta e dois) meses da atualização;

V – 32% (trinta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 72 (setenta e dois) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses da atualização;

VI – 40% (quarenta por cento), caso a alienação ocorra após 84 (oitenta e quatro) meses e até 96 (noventa e seis) meses da atualização;

VII – 48% (quarenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 96 (noventa e seis) meses e até 108 (cento e oito) meses da atualização;

VIII – 56% (cinquenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 108 (cento e oito) meses e até 120 (cento e vinte) meses da atualização;

IX – 62% (sessenta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 120 (cento e vinte) meses e até 132 (cento e trinta e dois) meses da atualização;

X – 70% (setenta por cento), caso a alienação ocorra após 132 (cento e trinta e dois) meses e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses da atualização;

XI – 78% (setenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 144 (cento e quarenta e quatro) meses e até 156 (cento e cinquenta e seis) meses da atualização;

XII – 86% (oitenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 156 (cento e cinquenta e seis) meses e até 168 (cento e sessenta e oito) meses da atualização;

XIII – 94% (noventa e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 168 (cento e sessenta e oito) meses e até 180 (cento e oitenta) meses da atualização;

XIV – 100% (cem por cento), caso a alienação ocorra após 180 (cento e oitenta) meses da atualização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO GERAL DE BENS CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT-GERAL)

Art. 9º É instituído o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, a qual deve ser realizada mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e pagamento de imposto e multa.

Art. 10. Aplica-se ao RERCT-Geral o disposto nos §§ 9º, 10, 12 e 13 do art. 4º, no art. 5º, no art. 6º, nos §§ 1º e 2º do art. 7º, no art. 8º e no art. 9º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as seguintes alterações:

I – as referências a “31 de dezembro de 2014” constantes da referida Lei, para “31 de dezembro de 2023”;

II – as referências a “último dia útil do mês de dezembro de 2014” constantes da referida Lei, para “último dia útil do mês de dezembro de 2023”;

III – as referências a “ano-calendário de 2014” constantes da referida Lei, para “ano-calendário de 2023”;

IV – a referência a “no ano-calendário de 2015” constante do § 7º do art. 4º da referida Lei, para “a partir do ano-calendário de 2023”.

Art. 11. O RERCT-Geral aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023, incluindo movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

I – depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II – operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III – recursos, bens ou direitos de qualquer natureza decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV – recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas brasileiras ou estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V – ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior de qualquer natureza, como marcas, *copyright*, *software*, *know-how*, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de *royalties*;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



VI – bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;

VII – veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Art. 12. Para adesão ao RERCT-Geral, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que seja titular em 31 de dezembro de 2023 a serem regularizados, com o respectivo valor em real, ou, no caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2024, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e dos respectivos bens e recursos que possuiu.

§ 1º A declaração única de regularização a que se refere o *caput* deverá conter:

I – a identificação do declarante;

II – as informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;

III – o valor, em real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV – declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita;

V – na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos referidos no *caput*, em 31 de dezembro de 2024, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza não declarados, mantidos no Brasil ou no exterior, ainda que posteriormente repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de *trust* de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas ou fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 2º Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao RERCT-Geral deverão também ser informados na:

I – declaração retificadora de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024 e posteriores, no caso de pessoa física;

II – declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024 e posteriores, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada;

III – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A declaração das condutas e dos bens referidos no inciso V do § 1º não implicará a apresentação das declarações previstas nos incisos I, II e III do § 2º.

§ 4º Após a adesão ao RERCT-Geral e consequente regularização nos termos do *caput*, a opção de repatriação pelo declarante de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º A regularização de ativos mantidos em nome de interposta pessoa estenderá a ela a extinção de punibilidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, nas condições previstas no referido artigo.

§ 6º É a pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT-Geral obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT-Geral e a apresentá-los se e quando exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Para fins da declaração prevista no *caput*, o valor dos ativos a serem declarados deve corresponder aos valores de mercado, presumindo-se como tal:

I – para os ativos referidos nos incisos I e III do art. 11, o saldo existente em 31 de dezembro de 2023, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II – para os ativos referidos no inciso II do art. 11, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2023, conforme contrato entre as partes;

III – para os ativos referidos no inciso IV do art. 11, o valor de patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2023, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV – para os ativos referidos nos incisos V, VI e VII do art. 11, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada;

V – para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2023, o valor apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

Art. 13. Os bens ou direitos de qualquer natureza regularizados nos termos do art. 12 e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento, no Brasil ou no exterior, obtidos a partir de 1º de janeiro de 2024, deverão ser incluídos na:

I – declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II – declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada;

III – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. No caso de bens no exterior, deve ser apresentada cópia da declaração única ao Banco Central do Brasil para fins de registro.

Art. 14. Aos rendimentos, frutos e acessórios incluídos nas declarações e regularizados pelo RERCT-Geral, aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão do regime ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 15. Para fins do disposto neste Capítulo, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2023, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do *caput* e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A arrecadação referida no *caput* será compartilhada com Estados e Municípios na forma estabelecida pela Constituição Federal, especialmente nos termos do que dispõe o inciso I de seu art. 159.

§ 2º Na apuração da base de cálculo do tributo de que trata o *caput*, correspondente ao valor do ativo em real, não serão admitidas deduções de espécie alguma ou descontos de custo de aquisição.

Art. 16. É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT previsto na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, anteriormente à publicação desta Lei, complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar os respectivos imposto e multa devidos sobre o valor adicional e a observar a nova data fixada para a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, nos termos do art. 10 deste Capítulo.

Art. 17. O contribuinte que aderir ao RERCT-Geral deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles são provenientes de atividade econômica lícita, sem obrigatoriedade de comprovação.

§ 1º É da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar que é falsa a declaração prestada pelo contribuinte.

§ 2º Para efeito de interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, nas adesões de que trata essa Lei, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil apenas poderá intimar o optante do RERCT a apresentar documentação se houver a demonstração da presença de indícios ou outros elementos diversos da declaração prestada pelo contribuinte nos termos do *caput* deste artigo suficientes à abertura de expediente investigatório ou procedimento criminal.

§ 3º Cabe à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil demonstrar a presença dos indícios ou dos outros elementos a que se refere o § 2º deste artigo antes de expedir intimação direcionada ao contribuinte optante pelo RERCT-Geral, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE DESENROLA AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 18. Este Capítulo altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas com as autarquias e fundações públicas federais.

Art. 19. A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II-A DAS CENTRAIS DE COBRANÇA E NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 15-A. São criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, sob a governança da Advocacia-Geral da União, as Centrais de Cobrança e Negociação de Créditos Não Tributários, com competência transversal para realizar acordos de transação resolutive de litígio relacionado ao contencioso administrativo ou judicial ou à cobrança de débitos inscritos em dívida ativa ou de titularidade da União, das autarquias e das fundações detidos por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as regras aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa de que trata esta Lei, salvo matéria que envolva créditos tributários.

§ 1º Admitido o processamento da proposta de acordo, a Central, de ofício ou a pedido do interessado, poderá demandar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações e que não estejam ainda sob a gestão do órgão da advocacia pública correspondente, para fins de consolidação no acordo, hipótese em que não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, ou honorários quanto a esses débitos.

§ 2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a governança aplicável e demais condições para instalação das Centrais, cuja operacionalização, conforme respectiva competência, dar-se-á no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral do Banco Central, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da União.”

“Art. 22-B. O disposto neste Capítulo também se aplica, no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação dos créditos referidos neste artigo.”

“CAPÍTULO III-A DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE RELEVANTE INTERESSE REGULATÓRIO PARA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Art. 22-C. A Procuradoria-Geral Federal poderá propor aos devedores transação na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, de natureza não tributária, quando houver relevante interesse regulatório previamente reconhecido por ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Considera-se presente o relevante interesse regulatório quando o equacionamento de dívidas for necessário para assegurar as políticas públicas ou os serviços públicos prestados pelas autarquias e fundações públicas federais credoras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



§ 2º Ato do Advogado-Geral da União reconhecerá o relevante interesse regulatório, com base em manifestação fundamentada dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais cujo conteúdo observará as seguintes diretrizes:

I – a delimitação, com base em critérios objetivos, do grupo ou universo de devedores alcançado, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade, vedado o reconhecimento de relevante interesse regulatório de alcance geral;

II – a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam o relevante interesse regulatório, considerando, quando possível:

a) a manutenção das atividades dos agentes econômicos regulados e do atendimento aos usuários de serviços prestados regulados pela autarquia ou fundação pública federal credora;

b) o desempenho da política pública ou dos serviços públicos regulados pela autarquia ou fundação pública federal credora;

c) a preservação da função social da regulação, em especial o seu caráter pedagógico, quando envolver multas decorrentes do exercício do poder de polícia;

d) as vantagens sociais, ambientais, econômicas, de segurança ou de saúde em substituir os meios ordinários e convencionais de cobrança pelo equacionamento das dívidas e obrigações através da transação, com a finalidade de evitar o agravamento de problema regulatório ou na prestação de serviço público;

III – o tempo necessário à execução da medida, vedado o seu reconhecimento por prazo indeterminado;

IV – a prévia elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no caso das agências reguladoras.

Art. 22-D. A Procuradoria-Geral Federal poderá, em juízo de oportunidade e conveniência, propor a transação de que trata este Capítulo, de forma individual ou por adesão, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público, vedada a apresentação de proposta de transação individual pelo devedor.

§ 1º A apresentação da proposta individual ou a solicitação de adesão do devedor à proposta suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada da Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º Nos processos administrativos de constituição de crédito em tramitação nas autarquias e fundações públicas federais, os devedores poderão renunciar aos direitos para que os créditos sejam constituídos, inscritos em dívida ativa e incluídos na transação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



§ 3º Os seguintes compromissos adicionais serão exigidos do devedor, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, quando for o caso:

I – manter a prestação dos serviços públicos, nos termos do ato de delegação;

II – concluir a obra de construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento, nos termos do ato de delegação;

III – manter a regularidade dos pagamentos à autarquia ou fundação pública federal detentora do poder concedente, nos termos do ato de delegação;

IV – apresentar à autarquia ou fundação pública federal credora plano de conformidade regulatória.

§ 4º Os prazos ou os descontos na transação de que trata este Capítulo serão definidos pela Procuradoria-Geral Federal de acordo com o grau de recuperabilidade do crédito.

§ 5º Os descontos poderão ser concedidos sobre o valor total do crédito, incluídos os acréscimos de que trata o inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei, desde que o valor resultante da transação não seja inferior ao montante principal do crédito, assim compreendido o seu valor originário.

§ 6º A limitação prevista no inciso I do § 2º do art. 11 desta Lei e no § 5º deste artigo não se aplica à transação que envolva pagamento à vista de créditos que consistirem em multa decorrente de processo administrativo sancionador.

§ 7º O limite de que trata o inciso III do § 2º do art. 11 desta Lei poderá ser ampliado em até 12 (doze) meses adicionais quando o devedor comprovar que desenvolve projetos de interesse social vinculados à política pública ou aos serviços públicos prestados pela autarquia ou fundação pública federal credora.

Art. 22-E. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação de que trata este Capítulo.”

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III – estejam inscritas na dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme convênio firmado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nesse sentido;

IV – estejam inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



V – estejam irregulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

.....
 § 2º A inclusão no Cadin far-se-á em até 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

.....
 § 9º Convênio entre a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e os titulares dos créditos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo poderá estabelecer regras de cooperação que favoreçam a recuperação desses ativos.” (NR)

“Art. 4º

.....
 § 3º A dispensa de que trata o § 1º deste artigo terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da consulta de inexistência de registro no Cadin.” (NR)

“Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 6º.”

“Art. 7º-A. No caso de estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, nos limites de suas competências, poderão, em favor das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em área atingida:

I – suspender os prazos de inclusão de novos registros no Cadin;

II – prorrogar a dispensa de que trata o § 3º do art. 4º;

III – dispensar, nos termos do art. 6º, a consulta prévia ao Cadin em relação a auxílios e financiamentos relacionados aos esforços de superação da crise.”

Art. 21. No caso das agências reguladoras, a manifestação fundamentada prevista no § 2º do art. 22-C da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, será proferida em até 180 (cento e oitenta) dias, após provocação da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Consideram-se agências reguladoras as autarquias e fundações públicas federais previstas nos incisos do art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 22. Enquanto não for proferida a manifestação a que se refere o § 2º do art. 22-C da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, limitado a 31 de dezembro de 2024, consideram-se irrecuperáveis ou de difícil recuperação os créditos, de natureza não tributária, das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa.

§ 1º Para os créditos a que se refere o *caput* deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal poderá apresentar proposta de transação, individual ou por adesão, com desconto de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 22-D da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020,



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



independentemente do reconhecimento do relevante interesse regulatório de que trata o art. 22-C daquela Lei.

§ 2º Após a apresentação da proposta de que trata o §1º deste artigo, poderão ser incluídos na transação, além dos créditos previstos no *caput*, aqueles de natureza não tributária que estiverem em contencioso administrativo, desde que, nos processos administrativos de constituição de crédito, os devedores renunciem aos direitos para que os créditos sejam constituídos, inscritos em dívida ativa e incluídos na transação.

§ 3º Caso a transação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo envolva todos os créditos do devedor, inscritos em dívida ativa de autarquia ou fundação pública federal credora, a Procuradoria-Geral Federal poderá conceder maior desconto para pagamento à vista.

§ 4º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação de que trata este artigo.

§ 5º Ato do Poder Executivo poderá considerar como de difícil recuperação créditos de natureza tributária não inscritos em dívida ativa, desde que não esteja mais vigente a lei que tenha instituído a sua cobrança.

Art. 23. É criada, no âmbito do Poder Executivo federal, sob governança, gestão administrativa e supervisão jurídica da Advocacia-Geral da União, a Central de Cobrança e Regularização de Dívidas Federais Não Tributárias, com competência transversal para:

I – realizar acordos de transação resolutive de litígio relacionado ao contencioso administrativo ou judicial ou à cobrança de débitos passíveis de inscrição em dívida ativa, salvo matéria envolvendo créditos tributários, detidos por pessoas físicas ou jurídicas para com a União, suas autarquias e fundações públicas federais, observadas as regras aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

II – praticar atos destinados à tentativa de recebimento ou negociação de débitos de natureza não tributária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. Serão destinados à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Fazenda recursos prioritários para o desenvolvimento de sistemas de cobrança e de soluções negociáveis de conflitos para a Procuradoria-Geral Federal e para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. A Advocacia-Geral da União disponibilizará sistema informatizado para processar as transações que envolvam créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas federais, em que:

I – serão registrados os créditos a serem transacionados, independentemente do sistema em que estiverem originalmente registrados;

II – a transação formalizada será processada, terá o seu cumprimento controlado, e obedecerá aos critérios traçados pela Advocacia-Geral da União para consolidação, cálculo, apropriação, amortização e extinção por pagamento.

§ 1º As autarquias serão responsáveis por atualizar o estado do crédito em seus sistemas de origem.

§ 2º Em caso de rescisão da transação, os créditos manterão seus registros no sistema informatizado da Advocacia-Geral da União para prosseguimento da cobrança.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 26. O Poder Executivo indicará, no prazo de 90 (noventa) dias, o responsável pelos custos de desenvolvimento, disponibilização, manutenção, atualização e gestão administrativa de sistema unificado de constituição, gestão e cobrança de créditos não tributários em fase administrativa das autarquias e fundações públicas federais, previsto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE COMBATE À FRAUDE E AOS ABUSOS NO GASTO PÚBLICO

Art. 27. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), poderá adotar medidas cautelares visando a conter gastos e prejuízos no pagamento de benefícios por ele administrados, decorrentes de irregularidades ou fraudes, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

§ 1º O disposto neste artigo tem por objetivo assegurar a efetividade dos direitos sociais e a sustentabilidade financeira da previdência e da assistência social.

§ 2º As medidas cautelares de que trata o *caput* serão adotadas mediante decisão fundamentada em processos de monitoramento ou investigação que apresentem, entre outras, as seguintes características:

I – fraudes relacionadas a pessoa física com o uso de registro civil, documentos de identificação ou cadastro de pessoa física (CPF) falsos ou ideologicamente falsos para fins de concessão de benefícios;

II – irregularidades com indícios de prática das condutas previstas nos arts. 296, 297, 313-A e 313-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de concessão e manutenção de benefícios;

III – relativas a dados cadastrais e informações em bases de dados governamentais para fins de concessão e manutenção de benefícios por meio de:

- a) inserção de dados falsos ou alteração ou exclusão indevida de dados corretos;
- b) alteração de sistema de informação.

§ 3º As situações referidas no § 2º implicarão o bloqueio imediato do pagamento e a suspensão do benefício.

§ 4º Os requisitos de aplicação das medidas cautelares de que trata este artigo, observado o devido processo legal, serão disciplinados na forma de regulamento.

Art. 28. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 12-A. Ao requerente do benefício de prestação continuada, ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Parágrafo único. Na impossibilidade de registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.

.....” (NR)

“Art. 21-B. Os beneficiários do benefício de prestação continuada, quando não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou quando estiverem com o cadastro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses, deverão regularizar a situação nos seguintes prazos, contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para Municípios de pequeno porte;

II – 90 (noventa) dias para Municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 1º Na falta da ciência da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do benefício será bloqueado em 30 (trinta) dias após o envio da notificação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* implicará a suspensão do benefício, desde que comprovada a ciência da notificação.

§ 3º O beneficiário poderá realizar a inclusão ou a atualização no CadÚnico até o final do prazo de suspensão, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.”

Art. 29. O art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

.....

§ 2º-A. Na ausência de ciência, em até 30 (trinta) dias, da notificação de que trata o § 1º, o valor referente ao benefício será bloqueado, nos termos de ato do Poder Executivo.

.....

§ 4º

.....

III – ausência de ciência de que trata o § 2º-A, nos termos de ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 30. O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



§ 9º A concessão e a renovação do benefício de que trata o *caput* serão realizadas após checagem dos requisitos de elegibilidade em bases de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 10. Ao requerente do benefício de que trata o *caput* será solicitado registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).” (NR)

Art. 31. Nos termos de regulamento do Poder Executivo, a adimplência dos entes federados relativa ao envio de dados cadastrais ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é condição:

I – para a compensação financeira de que trata o § 5º do art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – para a aplicação do § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Art. 32. Até 30 de junho de cada exercício, o órgão competente do Poder Executivo encaminhará ao Ministério do Planejamento e Orçamento cronograma de reavaliação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro referentes ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para o exercício de 2024, o prazo de que trata o *caput* será de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 33. Ato do Poder Executivo indicará os meios de verificação das condicionantes associadas à implementação de políticas públicas, incluindo o compartilhamento entre os órgãos dos dados necessários para sua efetivação.

Art. 34. Os registros do CadÚnico desatualizados há mais de 36 (trinta e seis) meses, referentes a beneficiários com renda acima de meio salário mínimo mensal *per capita* que não sejam público de benefícios sociais concedidos pelo governo federal, poderão ser excluídos da base nacional do CadÚnico, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Seção I Dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais no Interesse da Administração Pública Federal

Art. 35. Os depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais em que figure a União, qualquer de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais federais dependentes deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, também devem ser efetuados



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para essa finalidade.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá o depósito diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, comunicando eletronicamente a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os depósitos realizados em desconformidade com o previsto no § 2º serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância do repasse obrigatório.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput*:

I – independentemente de instância, natureza, classe ou rito do processo;

II – aos feitos criminais de competência da Justiça Federal;

III – independentemente da natureza da obrigação, do crédito ou do negócio caucionado.

§ 6º O depósito será realizado sem necessidade de deslocamento do depositante à agência bancária ou de preenchimento de documentos físicos.

Art. 36. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, centralizará os dados relativos aos depósitos, devendo a instituição financeira manter controle dos valores depositados, devolvidos, levantados e concluídos.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gestora da obrigação caucionada fornecer as informações necessárias à classificação ou reclassificação orçamentária das receitas relativas aos valores depositados.

§ 2º Aos registros e extratos dos depósitos será concedido acesso aos órgãos e às entidades gestores dos créditos caucionados.

Art. 37. Conforme dispuser a ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, haverá:

I – conclusão da conta de depósito sem a incidência de remuneração, quando os valores forem destinados à administração pública; ou

II – levantamento dos valores por seu titular, acrescidos de correção monetária por índice oficial que reflita a inflação.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão:

I – entregues a seu titular pela instituição financeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua notificação;

II – debitados, inclusive correção acrescida, à Conta Única do Tesouro Nacional a título de restituição, e, sendo o caso, contabilizados como anulação da respectiva obrigação em que houver sido classificado o depósito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 38. Ato do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre:

I – o compartilhamento de dados com os órgãos e as entidades responsáveis pelos créditos caucionados;

II – o fluxo para fornecimento das informações necessárias à classificação ou reclassificação orçamentária das receitas relativas aos valores depositados e demais procedimentos de finanças públicas necessários à execução do disposto neste Capítulo;

III – outras questões procedimentais necessárias à execução do disposto neste Capítulo.

Seção II **Dos Depósitos Judiciais em Processos Encerrados**

Art. 39. O prazo a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954, é de 2 (dois) anos no caso dos depósitos judiciais perante órgão do Poder Judiciário da União, a contar da respectiva intimação ou notificação para levantamento.

§ 1º Os interessados deverão ser comunicados pelo depositário, nos autos do respectivo processo judicial, previamente ao encerramento da conta de depósito.

§ 2º Em qualquer hipótese, o interessado disporá do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para pleitear a restituição dos valores, a contar do encerramento da conta de depósito.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores depositados em razão da liquidação de precatórios, requisições de pequeno valor ou de qualquer título emitido pelo poder público.

Seção III **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 40. Até a edição do ato de que trata o art. 38 desta Lei, permanecem em vigor as regulamentações editadas para tratar de depósitos judiciais realizados no interesse da União, de seus fundos, autarquias e fundações e de empresas estatais federais dependentes.

Parágrafo único. Os valores que estejam depositados na Conta Única do Tesouro Nacional serão corrigidos conforme previsto na norma vigente ao tempo do depósito, aplicando-se o disposto neste Capítulo a partir de sua vigência.

Art. 41. Os depósitos judiciais e extrajudiciais sujeitos à Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e à Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, que, na data de publicação desta Lei, não estejam na Conta Única do Tesouro Nacional deverão ser para ela transferidos em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de posteriores ajustes operacionais e de reclassificação definitiva da receita.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância da transferência obrigatória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



Art. 42. Os depósitos já existentes que, na data de publicação desta Lei, tenham completado o prazo a que se refere o art. 39 deverão ser transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 43. A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado:

I – os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir; e

II – o valor do crédito tributário correspondente.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá:

I – os benefícios fiscais a serem informados; e

II – os termos, o prazo e as condições em que serão prestadas as informações de que trata este artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação e a coabilitação de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária de que trata este artigo são condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II – inexistência de sanções a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o inciso IV do *caput* do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV – regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o § 2º será processada de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pelo contribuinte.

Art. 44. A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 43 estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

§ 2º Será aplicada multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, independentemente do previsto no *caput*.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ESQUECIDOS

Art. 45. Os recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, somente poderão ser reclamados junto às instituições depositárias até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º A liberação dos recursos de que trata este artigo pelas instituições depositárias é condicionada à satisfação, pelo reclamante, das exigências estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o *caput*, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária para todos os fins das estatísticas fiscais e da apuração do resultado primário a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º Uma vez que os saldos não reclamados remanescentes forem apropriados pelo Tesouro Nacional na forma do § 2º, o Ministério da Fazenda providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, de edital que relacionará os valores recolhidos, indicará a instituição depositária, a agência e a natureza e o número da conta do depósito e estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para que os respectivos titulares contestem o recolhimento efetuado.

§ 4º Do indeferimento da contestação cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o § 3º, os valores recolhidos não contestados ficarão incorporados de forma definitiva ao Tesouro Nacional na forma do § 2º.

Art. 46. O prazo para requerer judicialmente o reconhecimento de direito aos depósitos de que trata esta Lei é de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do edital a que se refere o § 3º do art. 45.

Parágrafo único. Na hipótese de contestação ou recurso a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 45, o prazo de que trata o *caput* será contado da ciência da decisão administrativa indeferitória definitiva.

Art. 47. Não se aplica aos depósitos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954.

Art. 48. Os recursos existentes nas contas de depósito ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, de que trata o art. 45, poderão ser reclamados junto às



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>



instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos de depósitos, até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. A liberação dos recursos de que trata este artigo pelas instituições depositárias fica condicionada à satisfação, pelo reclamante, das exigências estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Revogam-se:

I – Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979;

II – o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987;

III – os incisos II e IV do § 2º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

V – o § 2º do art. 62-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

VI – a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059167118>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 136/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241841326870, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Mecias de Jesus
6. Sen. Weverton





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 598, DE 2024

Requer, pela Liderança do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 à Emenda nº 3 (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1847/2024.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 598/2024 [1 de 2]



RQS
00598/2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em separado, da Emenda nº 5 PLEN do substitutivo (Emenda n. 3 PLEN) apresentado ao PL 1847/2024,

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

Avulso do RQS 598/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 601, DE 2024

Requer, pela Liderança do União Brasil, destaque para votação em separado da Emenda nº 45 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1847/2024.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 601/2024 [1 de 3]



RQS
00601/2024SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

SF/24050.29161-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 45 do Substitutivo do PL 1847/2024, que “estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004”.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo é oriundo da Medida Provisória (MP) 1227 de 2024, que atribui às prefeituras de cada município a decisão final em questões relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR). Essa mudança pode gerar falta de uniformidade na aplicação das normas do ITR, diminuir as chances de êxito nas discussões administrativas e aumentar a burocracia, ameaçando a competitividade do agronegócio com um possível aumento da carga tributária.

Na prática, a medida parece ser mais uma tentativa de penalizar os produtores rurais com mais tributos, insegurança jurídica e burocracia.

Anteriormente, os municípios encaminhavam as disputas sobre o ITR à Receita Federal, onde a última instância de discussão era o Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), um órgão paritário que incluía representantes dos contribuintes. Agora, nos municípios, a decisão final sobre o ITR



pode ficar nas mãos do próprio prefeito, visto que muitas cidades não possuem estrutura de tribunais administrativos.

Isso representa um retrocesso sem precedentes para os produtores rurais. Em vez de um órgão paritário para analisar os recursos, teremos regras diferentes para cada município, dependendo da vontade de cada prefeitura. Imagine a falta de uniformidade na aplicação das normas do ITR para os produtores rurais. Ninguém quer evitar o pagamento de impostos, mas buscamos regras claras para que possamos contribuir de forma transparente e justa.

Nesse sentido, pedimos apoio dos nobres pares para derrubada desse dispositivo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder do União Brasil no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 603, DE 2024

Requer, pela liderança do PL, a retirada do Requerimento nº 595, de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 603/2024 [1 de 2]



RQS
00603/2024

SENADO FEDERAL

SF/24123.65401-26 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 595/2024 ao PL 1847/2024

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 603/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 604, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado dos incisos I e II do §2º do art. 43 do Substitutivo ao PL 1.847 de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 604/2024 [1 de 2]



RGS
00604/2024

SENADO FEDERAL

SF/24910.95371-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, dos incisos I e II do §2º do art. 43 do Substitutivo do PL 1847/2024, que “estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão dos incisos I e II do §2º do art. 43 do PL 1847/2024, nos termos do Substitutivo de Plenário, de 20/08/24.

Contamos com o apoio dos nobre pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 604/2024 [2 de 2]



Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 152/ 2024 - GSEGIRAO

Brasília, 20 de agosto de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito que seja registrado meu voto contrário ao PDL 206/2024, que “Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.”

Peço ainda ao Excelentíssimo Presidente que este meu voto seja anunciado quando da proclamação do resultado da votação da matéria.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2616799363>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24865.70313-81

Ofício nº 153/2024-GSEGIRAO

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a retirada do Ofício nº 152/2024-GSEGIRAO, que registrava meu voto contrário ao PDL 206/2024.

Desde já agradeço o pronto atendimento.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7588685859>





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024**, que *"Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**PDL 206/2024
0001**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)**

Suprima-se o inciso VI do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PDL visa suprimir vedação a que armas declaradas para uma finalidade no momento de sua aquisição seja empregada para outro propósito, vedação esta contida no art. 79, § 1º do Decreto nº 11.615/2023. Assim, arma adquirida a pretexto de uma atividade cujos requisitos sejam mais brandos poderiam ser empregadas em finalidade diversa.

A proibição não é sem justificativa. Ao lado da obtenção de certificado de registro, ser titular de uma arma de fogo implica outras responsabilidades, como transporte seguro e para finalidades específicas. O descumprimento destas responsabilidades tornam ilegal a posse da arma, ensejando responsabilidade inclusive criminal.

É importante que o Estado brasileiro trate com rigor o acesso a armas de fogo por parte de atiradores desportivos, caçadores e colecionadores, de modo a proteger toda a coletividade contra a insegurança que a posse irresponsável de armas de fogo pode acarretar, sobretudo quando tais armas caem nas mãos do



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656>

crime organizado. O rigor do decreto deve ser mantido, razão pela qual pedimos apoios aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656>



**PDL 206/2024
00002**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)**

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 do Decreto nº 11.615/2023 institui regras sobre o colecionamento de armas de fogo. Para a formação de coleções particulares, são admitidas certas armas e proibidas outras. Proibidas, nos termos do § 1º e seus incisos, estão as armas automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos; de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas; químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade; explosivas, exceto se desmuniçadas e inertes, que serão consideradas como munição para colecionamento; e as acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.

Observamos que estas proibições não são desprovidas de justificação. Pelo contrário, trata-se de armas de alto potencial de dano contra a vida e a segurança pública. Não bastasse isso, é frequente que tais armas sejam desviadas aos arsenais de organizações criminosas que aterrorizam os cidadãos brasileiros.

O direito individual ao acesso a armas de fogo depende de rigorosa regulamentação para que o benefício de alguns não implique a exacerbação da insegurança para a coletividade. Acreditamos que não seja este o caminho que o Estado brasileiro queira tomar. Acertar os rumos da política de armas é de extrema importância e, por este motivo, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111>

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

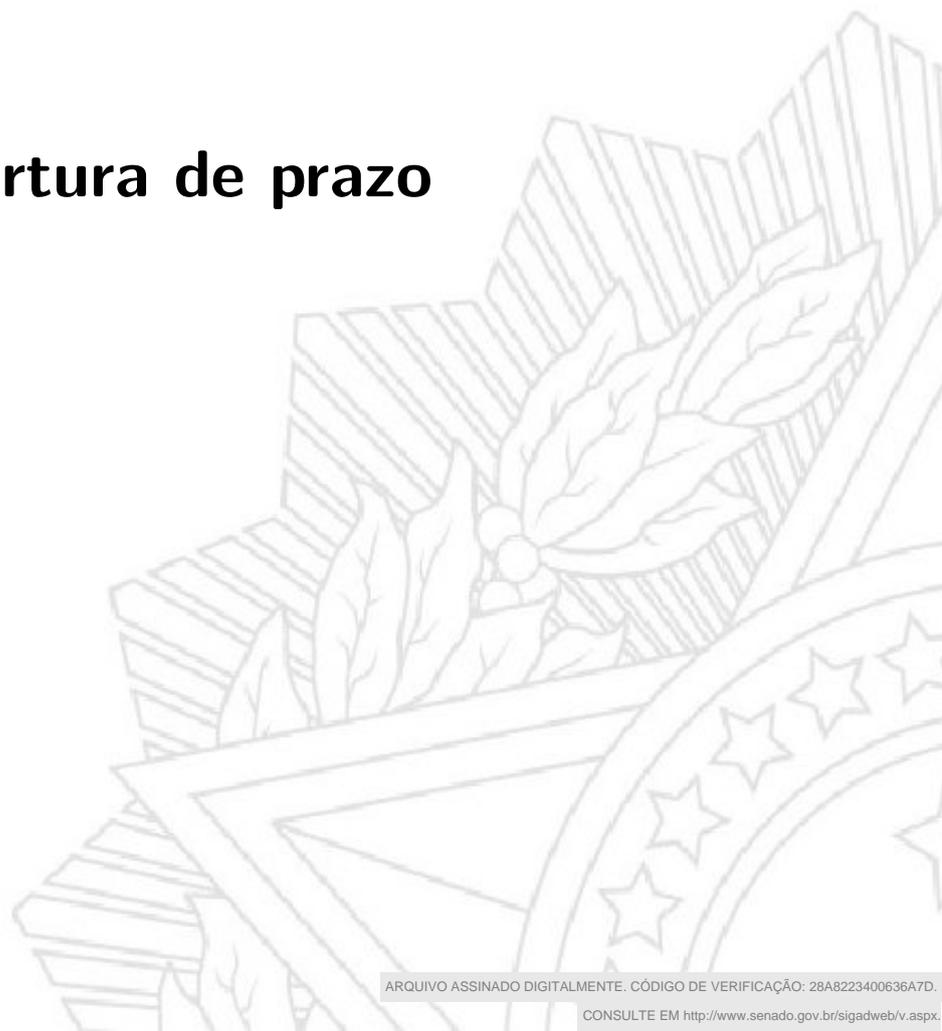
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111>



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2024

Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.

Recebido o Ofício nº 75, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 22/8/2024 a 28/8/2024.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 75/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 226, de 2024**, que: “*Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.*”, de autoria do Senador Flávio Dino, pela aprovação das **Emendas nº 2-CCJ a nº 7-CCJ e pela rejeição da Emenda nº 1.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Comunicações





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Independência

Brasília, 19 de agosto de 2024

Ofício nº 9/2024 – BLINDEP

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, a indicação da Senadora SORAYA THRONICKE (PODEMOS-MS) como titular da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em substituição ao Senador CARLOS VIANA (PODEMOS-MG), bem como a indicação do Senador CASTELLAR NETO (PP-MG) para a vaga de suplente na mesma Comissão.

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
Líder do Bloco Parlamentar Independência



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Ala Alexandre Costa – Gabinete 1 – CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-1148

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9419833101>



SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/24528.12760-05

Ofício nº 044/2024-BLVANG

Brasília, 20 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros – CE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Magno Malta (PL/ES)**, para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Beto Martins (PL/SC)**, que passará a ocupar a vaga disponível de suplente, na Comissão de Educação e Cultura – CE.

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL-SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1663216432>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663



SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/24560.57289-39

Ofício nº 045/2024-BLVANG

Brasília, 20 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro – CAE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Wilder Moraes (PL/GO)**, para a vaga de titular, **em substituição ao Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)**, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL-SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9670015472>



SENADO FEDERAL

SF/24404.68534-70

Ofício nº. 056/2024/BLRESDEM

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Educação e Cultura – CE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Educação e Cultura – CE**.

Senador Jaques Wagner (PT/BA), como **suplente**, em substituição ao Senador **Rogério Carvalho** (PT/SE).

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR

PSD-BA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9301748297>



SENADO FEDERAL

SF/24854.02066-94

Ofício n.º. 057/2024/BLRESDEM

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador – CTI200CONFEQ.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação da senadora **Augusta Brito** (PT/CE), para compor a **Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador – CTI200CONFEQ**, como suplente.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR

PSD-BA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996220314>



SENADO FEDERAL

SF/24396.24354-23

Ofício n°. 060/2024/BLRESDEM

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**:

- Senador **Fabiano Contarato** (PT/ES), como titular, em substituição ao Senador **Rogério Carvalho** (PT/SE).

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**

PSD-BA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2137890993>

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 60, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 60/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, com amparo no artigo 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a apresentação de uma proposição legislativa para estender a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, de que trata a lei 12.855/2013, aos servidores Agentes de Atividades Agropecuárias; Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; e Auxiliares Operacionais em Agropecuária, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Pecuária.



Assinado eletronicamente por Sen Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5070594848>

Avulso do INS 60/2024 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu uma indenização por dia de trabalho efetivo para servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes de cargos efetivos em carreiras e planos especiais específicos, que atuem em unidades situadas em localidades estratégicas associadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão de crimes transfronteiriços, conhecida como Adicional de Fronteira.

Entretanto, observa-se uma lacuna legislativa significativa ao não incluir os servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária, listados acima, como beneficiários desse adicional. Esses profissionais desempenham funções essenciais em regiões fronteiriças estratégicas, e o Estado tem o dever de reconhecer sua importância, concedendo-lhes o direito ao Adicional de Fronteira.

As atividades realizadas por esses servidores são de alta complexidade, equivalentes às dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que, junto à Polícia Federal, Receita Federal e servidores dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, já recebem este benefício. Eles são responsáveis por inspeções sanitárias, pela garantia da conformidade dos processos industriais com as normas vigentes e pela prevenção de riscos que podem ter graves consequências para a saúde animal e humana.

Ademais, é preciso destacar que o trabalho desses profissionais em áreas de fronteira os submete a riscos e dificuldades adicionais, como isolamento geográfico, necessidade de constante vigilância contra atividades ilícitas e exposição a condições climáticas adversas. Esses fatores reforçam a necessidade de estender o adicional de fronteira a essas carreiras, como uma forma justa de reconhecimento e incentivo à continuidade de suas atividades.



Assinado eletronicamente por Sen Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5070594848>

Avulso do INS 60/2024 [3 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A concessão do adicional de fronteira para essas categorias não apenas corrige uma injustiça histórica, como também fortalece a estratégia nacional de segurança alimentar e sanitária. Essa medida terá um impacto positivo nas condições de trabalho e na retenção de profissionais em áreas críticas para a defesa agropecuária nacional, contribuindo significativamente para a eficácia das políticas públicas nesse setor.

Assim, é essencial que o Ministério da Agricultura e Pecuária proponha essa alteração legislativa, alinhando-se às melhores práticas de gestão de recursos humanos e reconhecimento profissional. Solicito que Vossa Excelência considere essa proposta como um investimento estratégico na capacidade institucional desse Ministério e na proteção do patrimônio agropecuário e sanitário do Brasil.

Confio na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência com as questões que afetam os servidores em missões críticas e agradeço antecipadamente pela atenção a esta causa de grande relevância. Mantenho-me à disposição para contribuir com o processo de elaboração dessa legislação, garantindo que seja conduzido de maneira célere, fundamentada e eficaz.



Assinado eletronicamente por Sen Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5070594848>

Avulso do INS 60/2024 [4 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MINUTA DE PROJETO DE LEI

O § 1º do artigo 1º da lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas – RS

CSC



Assinado eletronicamente por Sen Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5070594848>

Avulso do INS 60/2024 [5 de 5]

Apresentada a Indicação nº 60, de 2024, do Senador Luis Carlos Heinze, *sugerindo ao Poder Executivo que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 40, DE 2024

(nº 804/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 40/2024 [1 de 217]



MENSAGEM Nº 804

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Avulso da MSF 40/2024 [2 de 217]



EM nº 00070/2024 MF

Brasília, 15 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Linhares - ES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 56.000.000,00, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Avulso da MSF 40/2024 [3 de 217]



Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 40/2024 [4 de 217]



17944.104471/2023-33



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 849/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987658** e o código CRC **8C712160** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104471/2023-33

SEI nº 5987658

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 40/2024 [5 de 217]



DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Linhares – ES

**X
BID**

“Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial
de Linhares”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.104471/2023-33

Avulso da MSF 40/2024 [6 de 217]



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI N° 2564/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Município de Linhares - ES** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 56.000.000,00, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei n° 1.312, de 1974; Decreto-lei n° 147, de 1967; Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal n°s 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI n° 17944.104471/2023-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Linhares - ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 56.000.000,00, de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2401/2024/MF, aprovado em 28/06/24 (Doc SEI nº 43159046). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/06/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 42952846), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 4.139, de 28/06/2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 37357698); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 41488758); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 39156998); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 42952890); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 42953018 e nº 42953056).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2401/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. Conclusão

*55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 20, de 07/04/2022 (SEI 37357631), publicada no D.O.U no dia 25/04/2022, Seção: 1, Página: 50.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 4.139, de 28/06/2023 (Doc SEI nº 37357698), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 20926/2024/MF, de 04/04/2024 (Doc SEI nº 41581380, fls. 03-05), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu seu Parecer, de 11/04/2024 (SEI 43523718), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 37357687, fl. 5) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 37357688, fls. 24-25). O Município de Linhares terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 37357688, fls. 24-25).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 37357687), a saber:

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o PGAS, o MGAS, e o Plano de Ação Ambiental e Social; e

(b) Apresentação de evidência da criação da UGP e da designação de seus membros, de acordo com a composição descrita no parágrafo 4.03 do Anexo Único.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140967 (Doc SEI nº 42174705).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Disposições Especiais (Doc SEI nº 37357687), Normas Gerais (Doc SEI nº 37357688), Anexo Único (Doc SEI nº 37357691) e Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37357689).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer

19. O mutuário é o **Município de Linhares - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, Substituta.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA LEAL BRAYNER

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=48245420&inf... 5/6

Avulso da MSF 40/2024. [11 de 217]



11/07/2024, 19:32

SEI/MGI - 43376243 - Parecer

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1483, de 15 de setembro de 2023

1



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 10/07/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/07/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43376243** e o código CRC **CF32087E**.

Referência: Processo nº 17944.104471/2023-33

SEI nº 43376243



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2401/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Linhares - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 56.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104471/2023-33

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Município de Linhares - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [42952846](#), fls. 01 e 07-09).

- Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
- Valor da operação:** US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).
- Valor da contrapartida:** US\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA).
- Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.
- Taxa de juros:** Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
- Atualização monetária:** Variação cambial.
- Liberações previstas:** US\$ 6.900.000,00 em 2024, US\$ 13.000.000,00 em 2025, US\$ 13.000.000,00 em 2026, US\$ 13.000.000,00 em 2027 e US\$ 10.100.000,00 em 2028.
- Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.800.000,00, em 2024; US\$ 3.600.000,00, em 2025; US\$ 3.600.000,00, em 2026; US\$ 3.600.000,00 em 2027 e US\$ 1.800.000,00 em 2028.
- Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.
- Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses.
- Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
- Lei autorizadora:** Lei nº 4.139, de 28/06/2023 (SEI [37357698](#)).
- Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/06/2024 (SEI [42952846](#)) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- Lei Autorizadora (SEI [37357698](#));
- Parecer do Órgão Jurídico (SEI [41488758](#));
- Parecer do Órgão Técnico (SEI [39156998](#));
- Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [42952890](#));
- Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI [42953018](#) e SEI [42953056](#));
- Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI [42165522](#), SEI [42493652](#) e SEI [42493588](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [39156998](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [38469066](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [41488758](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [42952846](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

Avulso da MSF 40/2024 [13 de 217]

1 of 6

11/07/2024 16:58



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40947679 , fl. 3)	116.240.061,98
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	116.240.061,98
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40947679 , fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 42491060 , fl. 3)	103.399.110,47
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	103.399.110,47
Liberações de crédito já programadas (SEI 42952846 , fl. 27)	59.209.561,14
Liberação da operação pleiteada (SEI 42952846 , fl. 27)	35.685.420,00
Liberações ajustadas	94.894.981,14

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	35.685.420,00	59.209.561,14	1.032.672.852,11	9,19	57,43
2025	67.233.400,00	0,00	1.043.214.177,97	6,44	40,28
2026	67.233.400,00	0,00	1.053.863.107,66	6,38	39,87
2027	67.233.400,00	0,00	1.064.620.739,57	6,32	39,47
2028	52.235.180,00	0,00	1.075.488.183,32	4,86	30,36

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	1.781.167,92	38.067.390,53	1.032.672.852,11	3,86
2025	5.937.226,40	45.845.862,25	1.043.214.177,97	4,96
2026	10.687.007,52	44.607.072,16	1.053.863.107,66	5,25
2027	15.436.788,64	41.640.624,98	1.064.620.739,57	5,36
2028	18.405.401,84	38.449.568,75	1.075.488.183,32	5,29
2029	18.749.138,29	35.189.092,22	1.086.466.559,85	4,96
2030	31.870.482,54	31.902.941,26	1.097.557.001,53	5,81
2031	30.946.744,65	28.564.751,60	1.108.760.652,31	5,37
2032	30.023.006,71	13.125.274,34	1.120.078.667,80	3,85
2033	29.099.268,77	8.093.912,00	1.131.512.215,42	3,29
2034	28.175.530,88	1.678.471,57	1.143.062.474,49	2,61
2035	27.251.792,94	0,00	1.154.730.636,38	2,36
2036	26.328.055,06	0,00	1.166.517.904,63	2,26
2037	25.404.317,12	0,00	1.178.425.495,05	2,16
2038	24.480.579,18	0,00	1.190.454.635,85	2,06
2039	23.556.841,29	0,00	1.202.606.567,81	1,96
2040	22.633.103,35	0,00	1.214.882.544,36	1,86
2041	21.709.365,41	0,00	1.227.283.831,72	1,77
2042	20.785.627,53	0,00	1.239.811.709,03	1,68
2043	19.861.889,59	0,00	1.252.467.468,50	1,59
2044	18.938.151,70	0,00	1.265.252.415,53	1,50
2045	18.014.413,76	0,00	1.278.167.868,84	1,41
2046	17.090.675,82	0,00	1.291.215.160,62	1,32
2047	16.166.937,93	0,00	1.304.395.636,64	1,24
2048	16.166.938,14	0,00	1.317.710.656,42	1,23
			Média até 2027 :	4,86
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	42,24
			Média até o término da operação :	3,00
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	26,08

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.025.704.544,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.298.842,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.209.561,14
Valor da operação pleiteada	289.620.800,00
Saldo total da dívida líquida	319.531.518,53
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	25,96%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [42491060](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [42491185](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios

Avulso da MSF 40/2024 [14 de 217]



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,00%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Reculta de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Reculta de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [42952890](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício ainda não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [42952890](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [42954453](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [42954416](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [42954254](#)). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 foram encaminhadas por meio do SADIPEM (SEI [42165522](#), SEI [42493652](#) e SEI [42493588](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [42953018](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [42953056](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [42953937](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [40948020](#), SEI [40948045](#) e SEI [42954198](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [42954533](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [42954533](#)), verificou-se que o ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [38469144](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [42952890](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [42952846](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [42491185](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [42952890](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [42952846](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [42491185](#)).

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 20, de 07/04/2022 (SEI [37357631](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 56.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI [42491185](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o

Avulso da MSF 40/2024 [15 de 217]



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [38469066](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [42952846](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 4.139, de 28/06/2023 (SEI [37357698](#)), "... fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [42952890](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI [42952890](#)), atestou para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [42952846](#), fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [42491060](#), fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [42956071](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [43149266](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1838/2024/MF (SEI [43148720](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 20926/2024/MF, de 04/04/2024 (SEI [41581380](#), fls. 03-05), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [42954533](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [39156998](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [38469066](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [42952846](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Avulso da MSF 40/2024 [16 de 217]



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140967 (SEI [42174705](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40948372](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [42954301](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI [37357687](#)), Normas Gerais (SEI [37357688](#)), Anexo Único (SEI [37357691](#)) e Contrato de Garantia (SEI [37357689](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [37357687](#), fl. 5) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fls. 24-25). O Município de Linhares terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fls. 24-25).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fls. 49-50).

49. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fls. 49-50).

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fl. 46-49), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [37357688](#), fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40948372](#)), revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização. (...)"

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Avulso da MSF 40/2024 [17 de 217]



SEI/MGI - 43159046 - Parecer

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visual...

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 27/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/06/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43159046** e o código CRC **7FF4468A**.

Referência: Processo nº 17944.104471/2023-33

SEI nº 43159046

Criado por [paulo checchia](#), versão 46 por [paulo checchia](#) em 27/06/2024 16:16:32.

Avulso da MSF 40/2024 [18 de 217]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1838/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Linhares/ES .

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O **Município de Linhares/ES** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 25214/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - I - Endividamento;
 - II - Poupança Corrente; e
 - III - Liquidez Relativa.
4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.
6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.



II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto n.º 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$LR \geq 5\%$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$LR \leq 0$	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	

Avulso da MSF 40/2024 [20 de 217]



B	A	B	B
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Avulso da MSF 40/2024 [21 de 217]

Nota Técnica 1838 (42970361)

SEI 17944.102521/2019-61 / pg. 3



20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota "Aicf": desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota "Bicf": desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota "Cicf": desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota "Dicf": desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota "Eicf": desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag "A" ou "B" e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

Indicador	Variáveis	2021	2022	2023	%	Nota Parcial	Nota Pré-Ranking	Ranking ICF	Nota Final
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			157.905.610,61	16,24%	A			
	Receita Corrente Líquida			972.364.442,13					
II Poupança Corrente	Despesa Corrente	763.448.898,41	908.302.739,48	960.580.655,70	91,57%	B			
	Receita Corrente Ajustada	870.438.576,27	969.484.578,38	1.045.811.193,82					

Avulso da MSF 40/2024 [22 de 217]

Nota Técnica 1838 (42970361)

SEI 17944.102521/2019-61 / pg. 4



(PC)							A	Aicf	A+
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras não vinculadas			5.036.769,21	6,56%	A			
	Disponibilidade de Caixa não vinculada			68.830.770,66					
	Insuficiência de Caixa de Recursos Vinculados			0,00					
	Receita Corrente Líquida			972.364.442,13					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Linhares/ES** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Auditor Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP



LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

BIBIAN ROSANE BORGES
Gerente da GERAT, Substituta

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenador da CORFI Coordenadora da COPAF

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 20/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Gerente Substituto(a)**, em 20/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 20/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 20/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 20/06/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42970361** e o código CRC **CDA259F4**.

Referência: Processo nº 17944.102521/2019-61.

SEI nº 42970361





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 20239/2024/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Linhares-ES

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Linhares-ES, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Linhares	ES	Município	17944.104471/2023-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	56.000.000,00	Em análise	20/03/2024
Linhares	ES	Município	17944.100133/2023-22	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	59.209.561,14	Em retificação pelo interessado	18/03/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Margotto Marianelli

Ofício 20239 (41092790) SEI 17944.001463/2024-17 / pg. 1 Avulso da MSF 40/2024 [26 de 217]



- Cargo: Prefeito
- Fone: (27) 3372-6805
- e-mail: b.marianelli@gmail.com (Prefeito); cleber.bianchi@hotmail.com.br; ana.nico@linhares.es.gov.br; marcio.machado@linhares.es.gov.br; tarinemeira@hotmail.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 02/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41092790** e o código CRC **3692DF65**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.001463/2024-17.

SEI nº 41092790





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 20926/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Linhares-ES.

☐

☐

Senhor Coordenador-Geral,

☐

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 20239/2024/MF (SEI nº 41092790), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Linhares-ES.
2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.097, de 30/11/2022 (SEI nº 41156562), alterada pela Lei Municipal nº 4.201, de 26/03/2024 (SEI nº 41156696), e a Lei Municipal nº 4.139, de 28/06/2023 (SEI nº 41156622), concederam ao Município de Linhares-ES autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd', e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária) (SEI nº 40252050):

"Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

Avulso da MSF 40/2024 [28 de 217]

Ofício 20926 (41156985)

SEI 17944.001463/2024-17 / pg. 3



4. O Município de Linhares–ES protocolou os Pedidos de Verificação de Limites e Condições referentes às operações em 06/11/2023^[i] e 16/11/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria Normativa em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem ~~em~~ R\$ 421.779.154,75

OG ~~em~~ R\$ 28.474.413,37

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MEnº 1.583, de 13/12/2023, pelo Município de Linhares–ES.

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

☐

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº ~~41156910~~)

☐

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

☐

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

[i] Considerada a Versão 1 do [PVL02.003733/2023-81](#), conforme disponível em “Imprimir” Detalhes do PVL no SADIPEM.



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 04/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MSF 40/2024 [29 de 217]

Ofício 20926 (41156985)

SEI 17944.001463/2024-17 / pg. 4





Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41156985** e o código CRC **20D1F19F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001463/2024-17.

SEI nº 41156985



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Linhares (ES)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	421.779.154,75
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		132.362.114,01
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	17.416.038,60
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	13.098.301,93
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	101.847.773,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		334.662.848,14
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	27.873.810,10
1.7.1.1.51.0.0	FPM	109.548.190,94
1.7.1.1.52.0.0	ITR	440.575,33
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	175.141.893,75
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	19.711.567,12
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.946.810,90
DESPESAS		45.245.807,40
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	21.102.165,05
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	24.143.642,35
MARGEM DCA		421.779.154,75

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		132.362.114,01
Total dos últimos 12 meses	IPTU	17.416.038,60
	ISS	101.847.773,48
	ITBI	13.098.301,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		405.938.809,11
Total dos últimos 12 meses	IRRF	27.873.810,10
	Cota-Parte do FPM	133.932.262,96
	Cota-Parte do ICMS	218.941.482,67
	Cota-Parte do IPVA	24.640.534,41
	Cota-Parte do ITR	550.718,97
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		24.143.642,35
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	24.143.642,35
MARGEM RREO		514.157.280,77



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Linhares (ES)
OFÍCIO SEI:	Nº 20239/2024/MF, de 02/04/2024
RESULTADO OG:	28.474.413,37

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	56.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	100.448.674,15
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	500.565.877,89
Reembolso médio(R\$):	20.022.635,12

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB
Valor do contrato (em R\$):	59.209.561,14
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	92.969.560,85
Reembolso médio(R\$):	8.451.778,26



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2024 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional/Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

RESOLUÇÃO GECGR/MF Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a vedação da concessão de garantia da União a operações de crédito cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou a operações de crédito interno e externo cujos contratos não vedem expressamente a possibilidade de securitização.

A Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício da Presidência do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias - GECGR, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2024, resolveu:

Art. 1º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito interno cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

§3º A vedação à concessão de garantia de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja direcionada exclusivamente à reestruturação de dívida garantida pela União e contratada até 01/03/2020;

II - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

IV - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;



f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

§4º O montante total contratado das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Art. 3º Fica revogada a Resolução GECGR N° 7, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Presidente em Exercício

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 14 de setembro de 2023

Resolução DE- ___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-__**

entre o

MUNICÍPIO DE LINHARES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1605

Avulso da MSF 40/2024 [35 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE LINHARES, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ___ de _____ de ___.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ___/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

___/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [36 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 2 -

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “AAS” significa a avaliação ambiental e social do Programa.
- (c) “MGAS” significa o marco de gestão ambiental e social aplicável aos projetos que não formam parte da amostra representativa do Programa.
- (d) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23);
- (e) “PAAS” significa o plano de ação ambiental e social do Programa.
- (f) “PGAS” significa o plano de gestão ambiental e social do Programa, aplicável aos projetos que forma parte da amostra representativa.
- (g) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- (h) “UGP” significa a Unidade Gestora do Programa.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [37 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 3 -

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e quatro (24) anos e seis (6) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Feador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [38 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 4 -

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o PGAS, o MGAS, e o Plano de Ação Ambiental e Social; e
- (b) Apresentação de evidência da criação da UGP e da designação de seus membros, de acordo com a composição descrita no parágrafo 4.03 do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [39 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 5 -

antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em estudos, projetos e obras do Programa, até o equivalente a US\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de outubro de 2022 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [40 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 6 -

Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [41 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 7 -

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente acordados com o Banco, e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início das obras do Programa. O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Antes de começar o primeiro processo de licitação para a elaboração dos projetos executivos de água e esgoto do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de um instrumento de cooperação vigente entre o Mutuário e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, que estabeleça as responsabilidades de ambas as partes na elaboração, execução, operação e manutenção das obras respectivas, em conformidade com termos previamente acordados com o Banco;

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [42 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 8 -

(b) Antes de começar o primeiro processo de licitação para obras do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de uma empresa de consultoria para apoio à gestão do Programa;

(c) Antes do início da execução de cada obra do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação de uma empresa para a supervisão técnica e ambiental da obra.

CLÁUSULA 4.09. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais, de acordo com o SGAS.

(b) O Mutuário se compromete a não financiar de forma deliberada direta ou indiretamente: (i) projetos compreendidos na lista de exclusão ambiental e social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23); e (ii) projetos categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco.

(c) O Mutuário deverá: (i) implementar processos de participação das partes interessadas nas atividades do Programa para garantir que as comunidades afetadas sejam informadas e consultadas sobre o avanço das atividades e a gestão ambiental e social do Programa; (ii) divulgar os PGAS e qualquer avaliação relativa às atividades do Programa; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível para receber e facilitar o atendimento de preocupações e a solução de queixas e reclamações da população afetada pelo Programa, e adotar as medidas necessárias e apropriadas para solucionar ou facilitar a solução de tais preocupações, queixas e reclamações, de forma aceitável para o Banco.

CLÁUSULA 4.10. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) incorporar as obras do Programa a seus sistemas e planos de manutenção; (b) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; (c) adotar as medidas para que as obras que sejam operadas por outras entidades respeitem o protocolo do Mutuário para garantir sua adequada operação; e (d) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, e até dois anos depois da conclusão da última obra, um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [43 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 9 -

Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Programa**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual (POA).** Apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.
- (b) **Relatório Semestral de Progresso.** Apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, conforme o conteúdo que será previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [44 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 10 -

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro
Linhares – ES.
CEP: 29.900-192

E-mail: semob@linhares.es.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [45 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 11 -

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro
Linhares – ES.
CEP: 29.900-192

E-mail: semob@linhares.es.gov.br; seplan@linhares.es.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [46 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 12 -

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [47 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 13 -

corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE LINHARES

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [48 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

LEG/SGO/CSC/EZSHARE# _____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022*

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

* Atualizado em abril de 2023.



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 2 -

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.
2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [50 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 3 -

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [51 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 4 -

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [52 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 5 -

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [53 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 6 -

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [54 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 7 -

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [55 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 8 -

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [56 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 9 -

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [57 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 10 -

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [58 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 11 -

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [59 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 12 -

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
97. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [60 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 13 -

105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [61 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 14 -

106. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
- e
- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [62 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 15 -

- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- $A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- $DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [63 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 16 -

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [64 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 17 -

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [65 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 18 -

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [66 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 19 -

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [67 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 20 -

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [68 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 21 -

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Feador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [69 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 22 -

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [70 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 23 -

(b) Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.

Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes. O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [71 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 24 -

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [72 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 25 -

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [73 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 26 -

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [74 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 27 -

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [75 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 28 -

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V **Conversões**

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [76 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 29 -

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [77 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 30 -

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [78 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 31 -

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [79 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 32 -

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
- (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
- (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [80 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 33 -

- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [81 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 34 -

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [82 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 35 -

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [83 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 36 -

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [84 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 37 -

Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (iii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [85 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 38 -

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [86 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 39 -

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [87 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 40 -

- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplimento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [88 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 41 -

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [89 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 42 -

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [90 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 43 -

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [91 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 44 -

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [92 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 45 -

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [93 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 46 -

previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [94 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 47 -

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro

____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [95 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 48 -

do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justificarem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios,

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [96 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 49 -

procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [97 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 50 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [98 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 51 -

Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [99 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 52 -

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [100 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 53 -

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [101 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 54 -

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [102 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 55 -

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecurável.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecurável.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-__

Avulso da MSF 40/2024 [103 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-____ - ____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial sustentável de Linhares.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) aumentar o acesso a infraestrutura e equipamentos urbanos na Zona Leste do Distrito Sede, levando em consideração o câmbio climático, e (ii) fortalecer a gestão urbana e territorial sustentável, bem como a gestão de riscos socioambientais do município.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Urbanização Sustentável

- 2.02** Este componente financiará a realização de obras de infraestrutura urbana resiliente na Zona Leste (ZL) do Distrito Sede, com ênfase na Avenida Interbairros (AI) e suas áreas de influência, tais como: (i) obras de urbanização da AI¹, pavimentação das vias de acesso e de interconexão com bairros existentes, drenagem urbana, água e saneamento básico² e outras obras complementares, como paisagismo; (ii) infraestrutura para o transporte não motorizado e conectividade (para pedestres e em ciclovias), e (iii) construção/reforma de equipamentos sociais³, criação de parques, áreas esportivas, culturais e recreativas, e corredores verdes na região das lagoas na ZL. Todas essas obras incorporarão parâmetros de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, além da perspectiva de gênero e

1 Inclui, entre outras: obras para melhorias e ajustes no alinhamento vertical e horizontal da infraestrutura existente, drenagem, estrutura de pavimento, pontes, instalação de dispositivos de segurança viária (sinalização horizontal e vertical e barreiras de proteção, entre outras), mobiliário urbano, iluminação e medidas de mitigação ambiental. Procurará implementar um piloto para fomentar a participação de mulheres no setor de construção e serão implementadas enquetes de origem-destino com ênfase em gênero para melhorar a cobertura das rotas de Transporte Público Coletivo (TPC) de acordo com as necessidades de viagem das mulheres.

2 Inclui redes de base, estações de bombeamento, reservatórios de água elevados e poços.

3 Inclui centros de referência de assistência social e especializada (CRAS e CREAS), centros de saúde, escolas, entre outros. Serão incluídas estratégias de mitigação e adaptação que cumpram com critérios de edificação verde (ver ROP) para uma econômica de 20% com respeito à linha base de EDGE (do inglês: Excellence in Design for Greater Efficiencies).

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [104 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 2 -

diversidade (iluminação para melhorar a percepção de segurança e simbolismo LGBTQ+) a serem definidos com base em diagnósticos participativos, e (iv) realização de obras do sistema de saneamento, incluindo a construção da Planta de Tratamento Interbairros com capacidade de aproximadamente 75 l/s⁴ e a construção de redes coletoras, interceptores e estações de elevação ao redor das lagoas. Este componente financiará também serviços de consultoria para elaborar estudos técnicos, desenhos e projetos executivos, bem como para a supervisão técnica e socioambiental, entre outros. Além disso, financiará ações de mitigação ambiental. O financiamento da aquisição de terrenos relacionada com a execução da infraestrutura será assumido pela contrapartida local.

Componente 2. Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais

- 2.03** Este componente financiará serviços de consultoria e aquisição de bens para: (i) elaboração do plano urbanístico local para a ZL segundo princípios de gestão do risco e resiliência ao cambio climático; (ii) estudos técnicos para elaborar e atualizar os instrumentos de planejamento urbano, mobilidade e ambientais; (iii) aquisição de equipamento de informática e melhoria da infraestrutura, incluindo dispositivos para reunir e gerenciar dados geoespaciais do território; (iv) estudos para soluções de infraestrutura verde, eficiência energética e construções bioclimáticas; (v) digitalização dos processos de gestão e monitoramento urbano, bem como de licenciamento urbanístico; (vi) atualização e modernização dos sistemas de cadastro do município, incluindo o treinamento dos funcionários do município para a coleta e digitalização de informação estratégica para o planejamento e a gestão socioambiental; (vii) capacitação de funcionários em tópicos de cunho social (incluindo temas de gênero, inclusão de pessoas com deficiência e populações diversas), ambiental e de câmbio climático, e (viii) elaboração de um plano de redução e controle de perdas do recurso hídrico.
- 2.04** **Administração e monitoramento do Programa.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, se financiará: (i) uma consultoria de empresa para apoiar a gestão do Programa; (ii) custos da UGP, incluindo ações de capacitação, consultorias de apoio e financiamento de gastos administrativos; (iii) implementação de um plano de comunicação, relacionamento com os grupos de interesse e difusão das ações do Programa; (iv) uma consultoria técnica e socioambiental para a implementação do SGAS, e (v) das auditorias externas e avaliações intermediária e final.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

4 Inclui o emissário pluvial de águas tratadas para descarga, caixa divisória para distribuição e linhas de descarga, entre outras.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [105 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 3 -

(em milhões de US\$)

Componente	Banco	Local	Total	%
Componente 1. Urbanização Sustentável	51,00	13,25	64,25	91,79
Componente 2. Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais	3,00	0,25	3,25	4,64
Administração e Monitoramento do Programa	2,00	0,50	2,50	3,57
Total	56,00	14,00	70,00	100,00

IV. Execução

- 4.01** O Município executará o Programa por meio de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas competências e atribuições legais, com a prévia não objeção do Banco, para fins deste Programa, a qual constituirá uma UGP
- 4.02** A UGP será responsável por, entre outras, as seguintes tarefas: (i) interlocução com o Banco; (ii) articulação com outros órgãos municipais e agentes governamentais participantes no Programa; (iii) planejamento e monitoramento do Programa; (iv) gestão administrativa/financeira, técnica, ambiental e social; (v) solicitações de desembolsos; (vi) propostas de contratações e aquisições; (vii) relatórios sobre o uso dos recursos; (viii) atenção e coordenação do cumprimento das disposições desde Contrato e do ROP; e (ix) remissão ao Banco do Plano de Execução Plurianual (PEP) e dos Planos Operacionais Anuais (POA), Planos de Aquisições (PA) e dos relatórios de progresso, auditoria e de avaliação. Igualmente, a UGP será responsável por realizar os controles necessários para garantir a transparência e o uso adequado dos fundos sob sua responsabilidade.
- 4.03** A UGP terá minimamente como integrantes um coordenador geral, responsável pela coordenação geral do Programa com dedicação exclusiva; um assessor técnico para infraestrutura e equipamentos urbanos; um especialista em planejamento urbano; um assessor técnico em meio ambiente; um assessor técnico em temas sociais; um assessor em aquisições; um técnico administrativo financeiro; um assessor jurídico; um assessor em planejamento e monitoramento — todos com dedicação parcial. A UGP também contará com o apoio técnico especializado de empresas consultoras para: (i) a gestão técnica e administrativa do programa e (ii) as atividades de supervisão de obras e aspectos socioambientais.
- 4.04** Durante a execução do Programa, a UGP contará com o apoio técnico dos órgãos municipais envolvidos nas ações a serem executadas, de acordo com suas competências e atribuições legais. Para fortalecer a coordenação interinstitucional as secretarias de desenvolvimento urbano, e meio ambiente designarão os técnicos para conformar a UGP. Os papéis e responsabilidades das áreas do município, o esquema organizacional e os arranjos técnicos e operacionais, entre outros, estarão descritos no ROP. Adicionalmente,

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [106 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 4 -

o Mutuário designará uma comissão especial de licitações para a realização dos processos licitatórios de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco. Por sua vez, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares (SAAE) acompanhará a elaboração dos projetos e a implementação das obras de água e saneamento e receberá tais obras do Mutuário para sua operação e manutenção.

- 4.05 Critérios de elegibilidade.** As obras a serem financiadas pelo Programa deverão atender aos seguintes critérios: (i) estar localizadas na ZL e na área de influência direta da AI; (ii) ser intervenções de urbanização ou de infraestrutura urbana (água, saneamento, pavimentação de vias, entre outras), ou equipamentos sociais (Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), parques, praças e/ou espaços recreativos e culturais); (iii) contar com estudos técnicos e desenhos de engenharia e avaliações socioambientais de acordo com o marco legal vigente e, igualmente, de acordo com as políticas e salvaguardas do Banco e contar com a não objeção do Banco; (iv) contribuir com os indicadores dos objetivos do programa; e (v) possuir as licenças e autorizações ambientais requeridas antes do início das obras. O Programa não financiará projetos que: (i) envolvam o reassentamento involuntário de pessoas, exceto quando for necessário para a execução das obras do Programa e tiverem impactos menores em termos de magnitude e número de pessoas afetadas; (ii) afetem adversamente a população indígena; (iii) convertam ou degradem significativamente habitats naturais ou danifiquem lugares de importância cultural; (iv) sejam desenvolvidos em lugares que contem com passivos ambientais, ou (v) sejam de Categoria A, de acordo com as políticas socioambientais do Banco.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [107 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- __/ __

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Linhares

Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE- ____ - ____

Avulso da MSF 40/2024 [108 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20 __, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Município de Linhares (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [109 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [110 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 3 -

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [111 de 217]



DocuSign Envelope ID: 917425B2-9CF3-410E-8FB4-DDE85F5F72AB

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Representante do Banco no Brasil

_____/OC-BR

Avulso da MSF 40/2024 [112 de 217]





2024

Maio

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.5 – Publicado em 26/06/2024

Avulso da MSF 40/2024 [113 de 217]  I DA FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 5 (Maio, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	186.431,8	209.906,9	23.475,1	12,6%	8,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.165,1	45.413,6	4.248,4	10,3%	6,2%
3. Receita Líquida (I-II)	145.266,7	164.493,3	19.226,6	13,2%	9,0%
4. Despesa Total	190.281,1	225.475,9	35.194,8	18,5%	14,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.014,4	-60.982,6	-15.968,2	35,5%	30,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-10.308,2	-84,3	10.223,9	-99,2%	-99,2%
Resultado do Banco Central	-54,1	128,8	182,9	-	-
Resultado da Previdência Social	-34.652,1	-61.027,1	-26.375,0	76,1%	69,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-10.362,3	44,5	10.406,8	-	-

Em maio de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 61,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 45,0 bilhões em maio de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 13,5 bilhões (+9,0%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 27,7 bilhões (+14,0%), quando comparadas a maio de 2023.

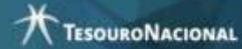


Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		186.431,8	209.906,9	23.475,1	12,6%	16.155,7	8,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		106.697,7	126.717,5	20.019,9	18,8%	15.830,9	14,3%
1.1.1 Imposto de Importação		4.593,5	5.543,0	949,5	20,7%	769,2	16,1%
1.1.2 IPI	1	4.909,7	6.572,1	1.662,5	33,9%	1.469,7	28,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	51.824,9	64.001,7	12.176,8	23,5%	10.142,1	18,8%
1.1.4 IOF		4.586,4	5.352,7	766,3	16,7%	586,2	12,3%
1.1.5 COFINS	3	21.329,7	26.302,8	4.973,1	23,3%	4.135,7	18,7%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.681,2	8.000,7	1.319,5	19,7%	1.057,2	15,2%
1.1.7 CSLL		8.502,6	9.680,5	1.177,9	13,9%	844,1	9,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,6	235,1	233,6	-	233,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		4.268,1	1.028,9	-3.239,2	-75,9%	-3.406,8	-76,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	47.769,8	49.080,0	1.310,2	2,7%	-565,2	-1,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		31.964,4	34.109,4	2.145,0	6,7%	890,1	2,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	308,6	1.084,8	776,2	251,5%	764,0	238,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		16.770,0	17.223,2	453,2	2,7%	-205,2	-1,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.365,5	1.432,3	66,7	4,9%	13,1	0,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.614,2	5.580,1	-34,0	-0,6%	-254,4	-4,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.702,3	1.754,5	52,2	3,1%	-14,6	-0,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.397,5	2.406,3	8,8	0,4%	-85,3	-3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.806,2	4.628,1	821,9	21,6%	672,5	17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		41.165,1	45.413,6	4.248,4	10,3%	2.632,3	6,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	30.829,4	34.421,6	3.592,1	11,7%	2.381,7	7,4%
2.2 Fundos Constitucionais		715,5	1.269,7	554,2	77,5%	526,1	70,8%
2.2.1 Repasse Total		2.073,2	2.469,3	396,1	19,1%	314,7	14,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.357,7	-1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.384,2	1.526,7	142,5	10,3%	88,2	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.192,7	8.147,3	-45,4	-0,6%	-367,1	-4,3%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		43,3	48,3	5,0	11,5%	3,3	7,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		145.266,7	164.493,3	19.226,6	13,2%	13.523,5	9,0%
4. DESPESA TOTAL		190.281,1	225.475,9	35.194,8	18,5%	27.724,3	14,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	82.421,9	110.107,1	27.685,2	33,6%	24.449,3	28,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	28.681,0	28.107,9	-573,2	-2,0%	-1.699,2	-5,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		39.876,3	34.733,4	-5.142,9	-12,9%	-6.708,5	-16,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,9	0,4	3,2%	-0,1	-0,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		322,6	189,9	-132,7	-41,1%	-145,4	-43,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		60,0	69,1	9,1	15,1%	6,7	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.594,1	9.266,2	1.672,1	22,0%	1.373,9	17,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	248,4	6.639,9	6.391,5	-	6.381,7	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		177,0	31,4	-145,6	-82,3%	-152,6	-83,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		394,2	321,6	-72,6	-18,4%	-88,1	-21,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.336,7	1.523,5	186,8	14,0%	134,3	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	16.005,4	372,0	-15.633,4	-97,7%	-16.261,8	-97,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%
4.3.16 Transferências ANA		23,6	0,8	-22,8	-96,8%	-23,8	-96,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		148,8	103,0	-45,8	-30,8%	-51,6	-33,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.301,8	52.527,6	13.225,7	33,7%	11.682,7	28,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	27.074,0	31.680,5	4.606,5	17,0%	3.543,5	12,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.227,8	20.847,1	8.619,3	70,5%	8.139,2	64,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-45.014,4	-60.982,6	-15.968,2	35,5%	-14.200,9	30,4%





Nota 1 – IPI (+R\$ 1.469,7 milhões / +28,8%): o resultado total do IPI deriva, principalmente, do crescimento da arrecadação com o IPI-Automóveis e o IPI-Fumo, em função da repercussão de efeitos econômicos, como o crescimento da produção industrial e da venda de veículos no mercado interno. Além disso, houve uma redução significativa nos valores das compensações tributárias para esse imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.142,1 milhões / +18,8%): valores obtidos com o Imposto de Renda são fruto da combinação dos seguintes componentes: i) crescimento da arrecadação do IRPF em R\$ 7,1 bilhões, resultado da atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023; ii) expansão dos valores arrecadados com IRPJ em R\$ 1,2 bilhão, consequência do acréscimo real de 2,1% na arrecadação da estimativa mensal; iii) acréscimo no valor apurado de IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior em R\$ 934,6 milhões, influenciado pelos acréscimos nominais de 35,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 23,0% na arrecadação do item “Juros e Comissões em Geral”, e de 115,0% na arrecadação do item “Remuneração de Direitos”.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.135,7 milhões / +18,7%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) aumento real de 4,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre abril de 2024 e abril de 2023; ii) acréscimo da arrecadação relativa ao setor de combustíveis, tendo em vista o fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo dessas contribuições trazidas pela Lei nº 14.592 e pela MP nº 1.163, ambas de 2023; iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e do PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023). O crescimento da arrecadação foi compensado pela prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos para contribuintes localizados em alguns municípios do Rio Grande do Sul, conforme Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria CGSN nº 45/2024.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R\$ 1.057,2 milhões / 15,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras administradas pela RFB (-R\$ 3.406,8 milhões / -76,8%): o resultado dessa rubrica é explicado, principalmente, pelo decréscimo nominal de 80,8% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade e de 61,1% na arrecadação do item “Depósito Judicial”, além disso, em maio de 2023 integrou essa agregação o imposto de exportação de óleo bruto, no montante de R\$ 1,0 bilhão.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 565,2 milhões / -1,1%): apesar dos números positivos relativos ao crescimento real de 12,9% da massa salarial, do saldo positivo de 240.033 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 5,5% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, essa rubrica apresentou redução no valor líquido arrecadado. A explicação para essa ocorrência está relacionada à dinâmica das retificações, restituições e compensações da arrecadação da previdência. Além disso, houve postergação no pagamento da Contribuição Previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.381,7 milhões / +7,4%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.449,3 milhões / +28,5%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorrem nos meses de abril, maio e junho).





Nota 9 – Pessoal e Encargos sociais (-R\$ 1.699,2 milhões / -5,7%): o resultado negativo dessa linha foi devido ao pagamento de R\$ 3,9 bilhões (em termos reais) de precatórios de pessoal em maio/23, ocorrência que não se repetiu em maio/24.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.373,9 milhões / +17,4%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários - exceto PAC (+R\$ 6.381,7 milhões): aumento dos valores despendidos se deve ao pagamento de R\$ 6,6 bilhões de despesas referentes à situação de calamidade no RS (Medidas Provisórias nº 1.218, 1.223 e 1.225, de 2023)

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (-R\$ 16.261,8 milhões / -97,8%): resultado decorre da diferença no cronograma do pagamento de precatórios em 2023 e 2024. Nessa rubrica, em maio/23, houve um pagamento de R\$ 16,3 bilhões (em termos reais) de precatórios, mas sem correspondência em maio/24, dado que neste ano o pagamento de precatórios foi concentrado em fevereiro.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 3.543,5 milhões / +12,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 4,2 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 8.139,2 milhões / +64,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 8,8 bilhões).



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	977.736,6	1.105.135,5	127.399,0	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.107,5	214.692,2	21.584,7	11,2%	6,8%
3. Receita Líquida (1-2)	784.629,0	890.443,3	105.814,3	13,5%	9,0%
4. Despesa Total	782.794,9	920.441,7	137.646,8	17,6%	13,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.834,2	-29.998,4	-31.832,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	115.163,9	123.440,8	8.276,8	7,2%	2,7%
Resultado do Banco Central	-45,4	-116,8	-71,4	157,2%	160,6%
Resultado da Previdência Social	-113.284,4	-153.322,3	-40.038,0	35,3%	29,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	115.118,5	123.324,0	8.205,4	7,1%	2,6%

Em relação ao resultado acumulado no ano de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 30,0 bilhões, frente a um superávit de R\$ 1,8 bilhão em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 74,1 bilhões (+9,0%) e a despesa total aumentou R\$ 106,4 bilhões (+13,0%) nos cinco primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		977.736,6	1.105.135,5	127.399,0	13,0%	87.809,9	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		619.356,6	718.207,6	98.851,0	16,0%	73.850,1	11,3%
1.1.1 Imposto de Importação		22.416,2	26.822,8	4.406,6	19,7%	3.508,7	14,9%
1.1.2 IPI	1	22.660,7	30.047,7	7.386,9	32,6%	6.494,3	27,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	317.402,8	355.570,6	38.167,8	12,0%	25.195,2	7,6%
1.1.4 IOF		24.858,1	26.596,0	1.737,9	7,0%	713,8	2,7%
1.1.5 COFINS	3	110.423,5	145.309,0	34.885,6	31,6%	30.610,8	26,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	33.006,7	42.814,6	9.807,9	29,7%	8.512,3	24,6%
1.1.7 CSLL		74.222,6	81.028,1	6.805,5	9,2%	3.761,4	4,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-168,8	1.213,3	1.382,1	-	1.400,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	14.534,8	8.805,5	-5.729,3	-39,4%	-6.346,8	-41,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	229.314,0	250.154,9	20.840,8	9,1%	11.554,0	4,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		129.065,9	136.773,0	7.707,1	6,0%	2.405,8	1,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		4.107,6	2.644,5	-1.463,0	-35,6%	-1.641,4	-38,1%
1.4.2 Dividendos e Participações		25.956,2	27.579,9	1.623,7	6,3%	515,2	1,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.382,8	7.327,2	944,4	14,8%	691,1	10,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		49.317,8	49.934,9	617,1	1,3%	-1.434,1	-2,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.647,4	9.912,4	1.265,0	14,6%	910,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.797,2	12.476,2	679,0	5,8%	197,0	1,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		22.856,8	26.897,8	4.041,0	17,7%	3.167,7	13,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		193.107,5	214.692,2	21.584,7	11,2%	13.704,7	6,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	152.040,0	170.697,3	18.657,3	12,3%	12.468,3	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.073,5	4.727,9	654,4	16,1%	486,6	11,4%
2.2.1 Repasse Total		10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	806,3	7,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.143,5	-6.712,3	-568,8	9,3%	-319,7	5,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.917,3	8.635,9	718,6	9,1%	394,6	4,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		28.644,9	29.673,7	1.028,8	3,6%	-158,2	-0,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	429,0	424,5	-	429,2	-
2.6 Demais		427,3	528,4	101,1	23,7%	84,3	18,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		784.629,0	890.443,3	105.814,3	13,5%	74.105,3	9,0%
4. DESPESA TOTAL		782.794,9	920.441,7	137.646,8	17,6%	106.388,5	13,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	342.598,4	403.477,2	60.878,8	17,8%	47.029,9	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		136.223,9	144.281,7	8.057,8	5,9%	2.499,1	1,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		127.386,1	164.507,0	37.120,9	29,1%	32.340,6	24,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
4.3.2 Anistiados		64,3	70,2	5,9	9,1%	3,3	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		923,6	921,3	-2,3	-0,2%	-41,5	-4,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		292,5	321,4	29,0	9,9%	17,0	5,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	36.428,5	44.586,0	8.157,5	22,4%	6.716,8	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	849,3	7.218,6	6.369,3	750,0%	6.333,8	711,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.375,9	1.678,1	302,2	22,0%	250,5	17,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.861,3	7.173,4	1.312,1	22,4%	1.080,2	17,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	17.730,0	31.005,2	13.275,2	74,9%	12.872,1	69,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
4.3.16 Transferências ANA		23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		753,9	992,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		176.586,4	208.175,8	31.589,4	17,9%	24.519,0	13,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	129.787,8	143.749,4	13.961,7	10,8%	8.704,5	6,4%
4.4.2 Discricionárias	13	46.798,6	64.426,3	17.627,7	37,7%	15.814,5	32,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		1.834,2	-29.998,4	-31.832,5	-	-32.283,3	-





Nota 1 – IPI (+R\$ 6.494,3 milhões / +27,3%): o resultado do IPI é decorrente do crescimento da arrecadação de três componentes do Imposto sobre Produtos Industrializados: i) IPI-Automóveis, em que houve um aumento de 9,1% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2023 a abril de 2024 em comparação com o período de dezembro de 2022 a abril de 2023 – Anfavea) e uma queda nominal de 47,5% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflexo da conjugação do crescimento de 2,5% na produção industrial (dezembro de 2023 a abril de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a abril de 2023 - PIM/IBGE) com a redução nominal de 20,5% nas compensações tributárias; e iii) IPI-fumo.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 25.195,2 milhões / +7,6%): recursos arrecadados são explicados pela dinâmica de dois componentes do IR: i) elevação da arrecadação com IRPF, cujos valores decorrem, principalmente, dos 7,3 bilhões obtidos pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023; e ii) reforço nos valores obtidos com IRRF-Rendimentos do Capital, em que o acréscimo de R\$ 12,1 bilhões decorreu da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei nº 14.754/2023.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 30.610,8 milhões / +26,4%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes itens: i) aumento real de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e abril de 2024, em relação ao período compreendido entre dezembro de 2022 e abril de 2023; ii) acréscimo da arrecadação relativa ao setor de combustíveis (tendo em vista o fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo da Cofins e do PIS/Pasep trazidas pela Lei nº 14.592 e pela MP nº 1.163, ambas de 2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos dessas contribuições (conforme Lei nº 14.592/2023). No entanto, o resultado foi compensado pela prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos para contribuintes localizados em alguns municípios do Rio Grande do Sul, conforme Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria CGSN nº 45/2024.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R\$ 8.512,3 milhões / +24,6%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 6.346,8 milhões / -41,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 73,5% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, em maio de 2023 houve arrecadação de 1,0 bilhão do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 11.554,0 milhões / +4,8%): o valor arrecadado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,8% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a abril de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a abril de 2023; ii) saldo positivo de 958.425 empregos até o mês de abril de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos cinco primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados por: i) crescimento de 14,5% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei nº 13.670/2018; e ii) Portarias RFB nº 415/2024 e CGSN nº 45/2024, que postergaram o pagamento da Contribuição Previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 12.468,3 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 47.029,9 milhões / +13,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024





frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.716,8 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extraordinários – exceto PAC (+R\$ 6.333,8 milhões): elevação dessa rubrica se deve ao pagamento de R\$ 6,6 bilhões com as Medidas Provisórias nº 1.218, 1.223 e 1.225, todas de 2024, que abrangem recursos destinados ao combate da calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 12.872,1 milhões / +69,8%): embora o saldo de precatórios tenha sido quitado em maio de 2023, o aumento dessa rubrica se manteve no comparativo do acumulado entre janeiro a maio de 2023 e janeiro a maio de 2024. Essa ocorrência se deve ao maior pagamento proporcional de precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, que foram pagos em dezembro de 2023, após uma decisão judicial do STF, no contexto das ADIs nº 7.064 e nº 7.047.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.704,5 milhões / +6,4%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 7,8 bilhões) de janeiro a maio de 2024.

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 15.814,5 milhões / +32,3%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 14,5 bilhões) nos cinco primeiros meses de 2024.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	186.431,8	209.906,9	23.475,1	12,6%	16.155,7	8,3%	977.736,6	1.105.135,5	127.399,0	13,0%	87.809,9	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	106.697,7	126.717,5	20.019,9	18,8%	15.830,9	14,3%	619.356,6	718.207,6	98.851,0	16,0%	73.850,1	11,3%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.593,5	5.543,0	949,5	20,7%	769,2	16,1%	22.416,2	26.822,8	4.406,6	19,7%	3.508,7	14,9%
1.1.2 IPI	4.909,7	6.572,1	1.662,5	33,9%	1.469,7	28,8%	22.660,7	30.047,7	7.386,9	32,6%	6.494,3	27,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	180,7	619,3	438,6	242,7%	431,5	229,7%	1.427,6	3.256,8	1.829,2	128,1%	1.777,3	117,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	201,9	256,7	54,8	27,2%	46,9	22,4%	1.040,1	1.364,6	324,5	31,2%	284,3	26,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	449,0	1.008,0	559,0	124,5%	541,4	116,0%	2.089,1	3.231,9	1.142,8	54,7%	1.063,1	48,5%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.949,7	2.212,5	262,8	13,5%	186,3	9,2%	9.291,2	10.208,7	917,4	9,9%	537,0	5,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.128,4	2.475,6	347,2	16,3%	263,7	11,9%	8.812,6	11.985,6	3.173,0	36,0%	2.832,7	30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.824,9	64.001,7	12.176,8	23,5%	10.142,1	18,8%	317.402,8	355.570,6	38.167,8	12,0%	25.195,2	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	15.336,6	23.062,1	7.725,5	50,4%	7.123,4	44,7%	25.079,3	33.615,2	8.535,9	34,0%	7.537,0	28,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.003,7	16.773,4	1.769,8	11,8%	1.180,7	7,6%	138.223,8	142.861,7	4.637,8	3,4%	-1.142,1	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.484,7	24.166,1	2.681,5	12,5%	1.838,0	8,2%	154.099,7	179.093,7	24.994,0	16,2%	18.800,3	11,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.143,7	8.406,5	262,8	3,2%	-56,9	-0,7%	81.449,9	88.737,5	7.287,6	8,9%	3.960,7	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.553,2	8.503,8	950,6	12,6%	654,1	8,3%	40.797,6	53.265,8	12.468,2	30,6%	10.897,5	25,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.267,4	5.369,6	1.102,2	25,8%	934,6	21,1%	24.089,4	28.033,2	3.943,8	16,4%	2.962,7	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.520,4	1.886,2	365,8	24,1%	306,1	19,4%	7.762,8	9.057,2	1.294,5	16,7%	979,4	12,0%
1.1.4 IOF	4.586,4	5.352,7	766,3	16,7%	586,2	12,3%	24.858,1	26.596,0	1.737,9	7,0%	713,8	2,7%
1.1.5 Cofins	21.329,7	26.302,8	4.973,1	23,3%	4.135,7	18,7%	110.423,5	145.309,0	34.885,6	31,6%	30.610,8	26,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.681,2	8.000,7	1.319,5	19,7%	1.057,2	15,2%	33.006,7	42.814,6	9.807,9	29,7%	8.512,3	24,6%
1.1.7 CSLL	8.502,6	9.680,5	1.177,9	13,9%	844,1	9,6%	74.222,6	81.028,1	6.805,5	9,2%	3.761,4	4,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	235,1	233,6	-	-233,5	-	-168,8	1.213,3	1.382,1	-	1.400,3	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.268,1	1.028,9	-3.239,2	-75,9%	-3.406,8	-76,8%	14.534,8	8.805,5	-5.729,3	-39,4%	-6.346,8	-41,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	47.769,8	49.080,0	1.310,2	2,7%	-565,2	-1,1%	229.314,0	250.154,9	20.840,8	9,1%	11.554,0	4,8%
1.3.1 Urbana	47.021,7	48.209,2	1.187,5	2,5%	-658,6	-1,3%	225.893,5	246.246,5	20.353,0	9,0%	11.204,3	4,7%
1.3.2 Rural	748,1	870,8	122,7	16,4%	93,3	12,0%	3.420,5	3.908,4	487,8	14,3%	349,6	9,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	31.964,4	34.109,4	2.145,0	6,7%	890,1	2,7%	129.065,9	136.773,0	7.707,1	6,0%	2.405,8	1,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	308,6	1.084,8	776,2	251,5%	764,0	238,2%	4.107,6	2.644,5	-1.463,0	-35,6%	-1.641,4	-38,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	16.770,0	17.223,2	453,2	2,7%	-205,2	-1,2%	25.956,2	27.579,9	1.623,7	6,3%	515,2	1,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,3	2,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-751,2	-6,9%	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-751,2	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.816,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	147,6	268,7	121,1	82,1%	115,3	75,2%	187,8	268,7	80,9	43,1%	72,8	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.388,9	5.448,8	59,8	1,1%	-151,8	-2,7%	11.737,2	10.577,9	-1.159,3	-9,9%	-1.731,5	-14,0%

Avulso da MSF 40/2024 [123 de 217]



Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	808,4	1.422,6	614,1	76,0%	582,4	69,3%	1.741,4	1.898,0	156,6	9,0%	84,7	4,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.365,5	1.432,3	66,7	4,9%	13,1	0,9%	6.382,8	7.327,2	944,4	14,8%	691,1	10,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.614,2	5.580,1	-34,0	-0,6%	-254,4	-4,4%	49.317,8	49.934,9	617,1	1,3%	-1.434,1	-2,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.702,3	1.754,5	52,2	3,1%	-14,6	-0,8%	8.647,4	9.912,4	1.265,0	14,6%	910,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.397,5	2.406,3	8,8	0,4%	-85,3	-3,4%	11.797,2	12.476,2	679,0	5,8%	197,0	1,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.806,2	4.628,1	821,9	21,6%	672,5	17,0%	22.856,8	26.897,8	4.041,0	17,7%	3.167,7	13,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	41.165,1	45.413,6	4.248,4	10,3%	2.632,3	6,2%	193.107,5	214.692,2	21.584,7	11,2%	13.704,7	6,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.829,4	34.421,6	3.592,1	11,7%	2.381,7	7,4%	152.040,0	170.697,3	18.657,3	12,3%	12.468,3	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	715,5	1.269,7	554,2	77,5%	526,1	70,8%	4.073,5	4.727,9	654,4	16,1%	486,6	11,4%
2.2.1 Repasse Total	2.073,2	2.469,3	396,1	19,1%	314,7	14,6%	10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	806,3	7,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.357,7	-1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%	-6.143,5	-6.712,3	-568,8	9,3%	-319,7	5,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.384,2	1.526,7	142,5	10,3%	88,2	6,1%	7.917,3	8.635,9	718,6	9,1%	394,6	4,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.192,7	8.147,3	-45,4	-0,6%	-367,1	-4,3%	28.644,9	29.673,0	1.028,1	3,6%	-158,2	-0,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	429,0	424,5	-	429,2	-
2.6 Demais	43,3	48,3	5,0	11,5%	3,3	7,3%	427,3	528,4	101,1	23,7%	84,3	18,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	145.266,7	164.493,3	19.226,6	13,2%	13.523,5	9,0%	784.629,0	890.443,3	105.814,3	13,5%	74.105,3	9,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	190.281,1	225.475,9	35.194,8	18,5%	27.724,3	14,0%	782.794,9	920.441,7	137.646,8	17,6%	106.388,5	13,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	82.421,9	110.107,1	27.685,2	33,6%	24.449,3	28,5%	342.598,4	403.477,2	60.878,8	17,8%	47.029,9	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	63.105,6	87.431,3	24.325,7	38,5%	21.848,2	33,3%	269.990,6	317.292,7	47.302,2	17,5%	36.363,1	12,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.225,5	1.620,0	-6.605,5	-80,3%	-6.928,4	-81,0%	12.530,9	7.135,0	-5.395,8	-43,1%	-5.880,3	-45,0%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	19.316,3	22.675,8	3.359,5	17,4%	2.601,1	13,0%	72.607,8	86.184,5	13.576,6	18,7%	10.666,8	14,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.543,5	423,1	-2.120,4	-83,4%	-2.220,2	-84,0%	3.663,2	1.972,6	-1.690,6	-46,2%	-1.831,7	-48,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.681,0	28.107,9	-573,2	-2,0%	-1.699,2	-5,7%	136.223,9	144.281,7	8.057,8	5,9%	2.499,1	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.911,4	263,6	-3.647,8	-93,3%	-3.801,4	-93,5%	4.722,6	1.779,0	-2.943,6	-62,3%	-3.123,2	-63,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	39.876,3	34.733,4	-5.142,9	-12,9%	-6.708,5	-16,2%	127.386,1	164.507,0	37.120,9	29,1%	32.340,6	24,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%	36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
Abono	4.454,5	5.897,7	1.443,2	32,4%	1.268,3	27,4%	16.328,1	14.813,8	-1.514,3	-9,3%	-2.194,0	-12,9%
Seguro Desemprego	4.450,2	4.127,9	-322,3	-7,2%	-497,0	-10,7%	20.658,7	23.273,5	2.614,8	12,7%	1.791,0	8,3%
d/q Seguro Desemprego	374,4	487,8	113,5	30,3%	98,8	25,4%	2.416,9	2.945,7	528,8	21,9%	431,2	17,0%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,9	0,4	3,2%	-0,1	-0,7%	64,3	70,2	5,9	9,1%	3,3	4,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	322,6	189,9	-132,7	-41,1%	-145,4	-43,4%	923,6	921,3	-2,3	-0,2%	-41,5	-4,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,0	69,1	9,1	15,1%	6,7	10,8%	292,5	321,4	29,0	9,9%	17,0	5,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.594,1	9.266,2	1.672,1	22,0%	1.373,9	17,4%	36.428,5	44.586,0	8.157,5	22,4%	6.716,8	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	355,6	462,0	106,4	29,9%	92,4	25,0%	1.113,3	1.759,5	646,2	58,0%	606,7	52,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	248,4	6.639,9	6.391,5	-	6.381,7	-	849,3	7.218,6	6.369,3	750,0%	6.333,8	711,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	177,0	31,4	-145,6	-82,3%	-152,6	-83,0%	265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%	16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	394,2	321,6	-72,6	-18,4%	-88,1	-21,5%	1.375,9	1.678,1	302,2	22,0%	250,5	17,4%

Avulso da MSF 40/2024 [124 de 177]



Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.336,7	1.523,5	186,8	14,0%	134,3	9,7%	5.861,3	7.173,4	1.312,1	22,4%	1.080,2	17,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.005,4	372,0	-15.633,4	-97,7%	-16.261,8	-97,8%	17.730,0	31.005,2	13.275,2	74,9%	12.872,1	69,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%	7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.014,1	924,5	-89,7	-8,8%	-129,5	-12,3%	6.467,6	5.395,9	-1.071,7	-16,6%	-1.360,2	-20,0%
Equalização de custeio agropecuário	154,8	46,5	-108,4	-70,0%	-114,5	-71,1%	817,0	272,1	-544,9	-66,7%	-583,8	-68,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	211,1	207,3	-3,8	-1,8%	-12,1	-5,5%	1.501,4	1.252,4	-249,0	-16,6%	-317,0	-20,0%
Política de preços agrícolas	0,8	11,5	10,8	-	10,7	-	7,8	34,9	27,1	347,0%	27,0	327,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-0,5	-88,0%	-0,6	-88,5%	2,3	0,5	-1,8	-78,6%	-1,9	-79,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,2	11,5	11,3	-	11,3	-	5,5	34,5	28,9	523,9%	28,9	496,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	339,7	364,9	25,2	7,4%	11,9	3,4%	2.512,5	2.340,2	-172,3	-6,9%	-283,4	-10,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	342,3	357,2	14,9	4,4%	1,5	0,4%	2.477,8	2.298,3	-179,4	-7,2%	-289,2	-11,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-2,7	7,6	10,3	-	10,4	-	34,7	41,8	7,1	20,4%	5,8	15,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	97,4	78,7	-18,6	-19,1%	-22,5	-22,2%	181,8	184,2	2,4	1,3%	-5,3	-2,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,0	40,6	2,6	6,7%	1,1	2,7%	164,8	235,7	70,9	43,0%	64,9	37,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	59,3	38,1	-21,2	-35,7%	-23,5	-38,2%	17,0	-51,5	-68,5	-	-70,2	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	4,3	25,7	21,4	494,5%	21,2	472,0%	475,7	738,0	262,3	55,1%	242,2	48,5%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	6,9	-2,8	-9,8	-	-10,0	-	4,6	165,0	160,4	-	161,8	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,3	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,1	14,1%	0,1	9,8%	6,2	4,5	-1,7	-27,1%	-2,0	-30,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	0,0	0,0%	-7,9	-3,8%	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-453,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,5	-8,1	-6,6	432,7%	-6,5	412,6%	-106,9	-90,2	16,7	-15,6%	22,3	-19,6%
Proagro	700,0	1.400,0	700,0	100,0%	672,5	92,4%	2.323,7	3.795,4	1.471,7	63,3%	1.396,5	57,5%
PNAFE	61,8	63,2	1,4	2,2%	-1,1	-1,6%	61,3	62,7	1,4	2,2%	-1,0	-1,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-330,3	-6,0	324,3	-98,2%	337,3	-98,2%	-1.805,8	-51,2	1.754,6	-97,2%	1.849,8	-97,3%
4.3.16 Transferências ANA	23,6	0,8	-22,8	-96,8%	-23,8	-96,9%	23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%

Avulso da MSF 40/2024 [125 de 217]



Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%	753,9	992,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	148,8	103,0	-45,8	-30,8%	-51,6	-33,4%	762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.301,8	52.527,6	13.225,7	33,7%	11.682,7	28,6%	176.586,4	208.175,8	31.589,4	17,9%	24.519,0	13,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.074,0	31.680,5	4.606,5	17,0%	3.543,5	12,6%	129.787,8	143.749,4	13.961,7	10,8%	8.704,5	6,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.362,1	1.377,3	15,2	1,1%	-38,3	-2,7%	6.075,5	6.598,9	523,4	8,6%	282,1	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.024,2	13.995,1	-29,1	-0,2%	-579,7	-4,0%	68.139,7	70.436,8	2.297,2	3,4%	-487,9	-0,7%
4.4.1.3 Saúde	10.094,5	14.713,0	4.618,5	45,8%	4.222,2	40,2%	50.685,1	60.527,3	9.842,2	19,4%	7.797,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	973,6	770,0	-203,6	-20,9%	-241,8	-23,9%	3.063,7	3.059,9	-3,8	-0,1%	-122,9	-3,8%
4.4.1.5 Demais	619,7	825,1	205,5	33,2%	181,1	28,1%	1.823,9	3.126,6	1.302,7	71,4%	1.236,0	64,7%
4.4.2 Discricionárias	12.227,8	20.847,1	8.619,3	70,5%	8.139,2	64,0%	46.798,6	64.426,3	17.627,7	37,7%	15.814,5	32,3%
4.4.2.1 Saúde	1.779,5	10.680,4	8.901,0	500,2%	8.831,1	477,5%	7.263,5	22.008,1	14.744,6	203,0%	14.514,4	190,8%
4.4.2.2 Educação	2.229,3	2.741,6	512,3	23,0%	424,8	18,3%	9.452,8	11.005,2	1.552,4	16,4%	1.172,4	11,8%
4.4.2.3 Defesa	959,2	888,3	-70,9	-7,4%	-108,6	-10,9%	3.323,6	3.738,2	414,6	12,5%	279,7	8,0%
4.4.2.4 Transporte	1.319,1	1.436,3	117,3	8,9%	65,5	4,8%	4.367,0	5.657,4	1.290,3	29,5%	1.123,6	24,6%
4.4.2.5 Administração	573,6	512,9	-60,7	-10,6%	-83,2	-14,0%	2.889,9	2.415,4	-474,5	-16,4%	-598,2	-19,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	425,4	573,7	148,3	34,9%	131,6	29,8%	1.653,7	2.391,8	738,1	44,6%	677,4	39,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	454,4	225,1	-229,2	-50,5%	-247,1	-52,3%	1.390,1	1.187,7	-202,4	-14,6%	-257,8	-17,7%
4.4.2.8 Assistência Social	269,7	762,6	492,9	182,8%	482,3	172,1%	2.602,9	3.231,6	628,8	24,2%	525,2	19,3%
4.4.2.9 Demais	4.217,8	3.026,1	-1.191,6	-28,3%	-1.357,2	-31,0%	13.855,2	12.791,0	-1.064,2	-7,7%	-1.622,2	-11,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-45.014,4	-60.982,6	-15.968,2	35,5%	-14.200,9	30,4%	1.834,2	-29.998,4	-31.832,5	-	-32.283,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	108,2						1.166,7					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-214,3						243,2					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã)	322,6						923,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.718,2						1.152,0					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-43.187,9						4.152,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-59.740,6						-254.556,7					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-102.928,5						-250.403,8					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.769,8	49.080,0	1.310,2	2,7%	-565,2	-1,1%	229.314,0	250.154,9	20.840,8	9,1%	9.459,6	8,7%
Arrecadação Ordinária	47.769,8	49.080,0	1.310,2	2,7%	-565,2	-1,1%	229.314,0	250.154,9	20.840,8	9,1%	9.459,6	8,7%

Avulso da MSF 40/2024 [126 de 217]



Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.125,5	4.995,5	-130,0	-2,5%	-331,3	-6,2%	20.706,2	21.676,5	970,3	4,7%	-25,3	4,5%
Investimento	5.765,5	9.361,4	3.595,9	62,4%	3.369,5	56,2%	17.555,2	24.399,9	6.844,7	39,0%	6.034,5	37,3%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	862,7	500,2	-362,6	-42,0%	-396,4	-44,2%	1.163,5	2.883,0	1.719,5	147,8%	1.668,9	141,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Avulso da MSF 40/2024 [127 de 217]



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	42.445,3	45.613,8	3.168,5	7,5%	1.502,1	3,4%	192.852,1	214.692,2	21.840,1	11,3%	13.993,7	6,9%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.829,4	34.421,6	3.592,1	11,7%	2.381,7	7,4%	152.040,0	170.697,3	18.657,3	12,3%	12.468,3	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.834,4	1.269,7	- 564,7	-30,8%	- 636,7	-33,4%	4.073,5	4.727,9	654,4	16,1%	506,3	11,9%
1.2.1 Repasse Total	3.192,1	2.469,3	- 722,8	-22,6%	- 848,2	-25,6%	10.217,0	11.440,1	1.223,2	12,0%	825,9	7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.357,7	- 1.199,6	158,1	-11,6%	211,4	-15,0%	- 6.143,5	- 6.712,3	- 568,8	9,3%	- 319,7	5,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.384,2	1.526,7	142,5	10,3%	88,2	6,1%	7.917,3	8.635,9	718,6	9,1%	394,6	4,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.353,9	8.347,6	- 6,4	-0,1%	- 334,3	-3,9%	28.389,5	29.673,7	1.284,2	4,5%	111,1	0,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	429,2	-
1.6 Demais	43,3	48,3	5,0	11,5%	3,3	7,3%	427,3	528,4	101,1	23,7%	84,3	18,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-	-	25,9	4,5	-21,5	-82,7%	-22,7	-83,4%
1.6.4 ITR	38,4	47,6	9,2	23,9%	7,7	19,2%	280,9	359,5	78,7	28,0%	67,4	22,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,6	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	189.999,1	225.245,5	35.246,4	18,6%	27.787,0	14,1%	781.915,9	919.948,5	138.032,6	17,7%	106.808,1	13,0%
2.1 Benefícios Previdenciários	82.424,0	110.040,7	27.616,7	33,5%	24.380,8	28,5%	342.600,5	403.389,3	60.788,8	17,7%	46.939,7	13,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.675,7	28.256,6	- 419,1	-1,5%	- 1.544,9	-5,2%	135.809,7	143.655,7	7.846,0	5,8%	2.300,4	1,6%
2.2.1 Ativo Civil	10.449,9	12.383,6	1.933,7	18,5%	1.523,5	14,0%	58.699,0	65.320,3	6.621,4	11,3%	4.225,0	6,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.781,4	2.808,1	26,7	1,0%	82,5	2,9%	13.520,5	13.711,7	192,2	1,4%	-365,2	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.890,9	7.937,3	1.046,4	15,2%	775,8	10,8%	35.909,4	39.149,5	3.240,1	9,0%	1.772,3	4,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.644,8	4.888,7	243,9	5,3%	61,6	1,3%	23.014,3	24.166,9	1.152,6	5,0%	210,3	0,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	3.908,7	238,9	- 3.669,8	-93,9%	- 3.823,2	-94,1%	4.666,5	1.306,2	-3.360,3	-72,0%	-3.541,0	-72,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	39.873,5	34.681,4	- 5.192,2	-13,0%	- 6.757,6	-16,3%	127.394,4	164.440,9	37.046,4	29,1%	32.265,6	24,2%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.904,7	10.025,6	1.120,9	12,6%	771,3	8,3%	36.986,8	38.087,3	1.100,5	3,0%	-403,1	-1,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	13,9	0,4	3,2%	0,1	0,7%	64,5	70,2	5,7	8,9%	3,1	4,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	322,7	189,9	- 132,8	-41,2%	- 145,5	-43,4%	926,2	921,3	-4,9	-0,5%	-44,3	-4,6%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,1	63,3	3,3	5,4%	0,9	1,5%	293,2	298,2	5,0	1,7%	-7,1	-2,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.594,0	9.266,1	1.672,1	22,0%	1.374,0	17,4%	36.428,5	44.585,9	8.157,4	22,4%	6.716,7	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.238,4	8.804,1	1.565,7	21,6%	1.281,5	17,0%	35.315,3	42.826,4	7.511,2	21,3%	6.109,9	16,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	355,6	462,0	106,4	29,9%	92,4	25,0%	1.113,3	1.759,5	646,3	58,1%	606,8	52,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243,8	6.587,9	6.344,0	-	6.334,5	-	838,7	7.158,8	6.320,1	753,6%	6.285,1	714,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	177,0	31,4	- 145,6	-82,3%	- 152,6	-83,0%	265,0	120,1	-144,9	-54,7%	-155,5	-56,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.689,5	3.254,7	565,2	21,0%	459,6	16,4%	16.361,0	20.716,4	4.355,4	26,6%	3.706,6	21,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	394,2	321,5	- 72,7	-18,4%	- 88,2	-21,5%	1.376,1	1.678,2	302,1	22,0%	250,3	17,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.317,1	1.496,4	179,3	13,6%	127,6	9,3%	5.782,6	7.056,7	1.274,1	22,0%	1.045,0	17,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 13,2	-3,8%	1.661,2	1.660,8	-0,4	0,0%	-69,2	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.026,8	405,0	- 15.621,8	-97,5%	- 16.251,0	-97,6%	17.823,8	31.138,7	13.314,8	74,7%	12.908,3	69,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.445,6	2.381,6	936,0	64,7%	879,2	58,5%	7.046,8	9.202,8	2.156,0	30,6%	1.885,0	25,5%
2.3.15.1 Igualização de custeio agropecuário	154,8	46,5	- 108,4	-70,0%	- 114,5	-71,1%	817,0	272,1	-544,9	-66,7%	-583,8	-68,0%
2.3.15.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	211,1	207,3	- 3,8	-1,8%	- 12,1	-5,5%	1.501,4	1.252,4	-249,0	-16,6%	-317,0	-20,0%

Avulso da MSF 40/2024 [128 de 171]



Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-	0,5	-88,0%	-	0,6	-88,5%	2,3	0,5	-1,8	-78,6%	-1,9	-79,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	11,3	11,3	-	-	11,3	-	0,0	23,2	23,1	-	23,2	-	-
2.3.15.6 Pronaf	339,8	365,0	25,2	7,4%	11,8	3,3%	2.518,0	2.345,4	-172,6	-6,9%	-283,9	-10,7%	-	-
2.3.15.7 Proex	97,4	78,7	-18,6	-19,1%	-22,5	-22,2%	181,8	184,2	2,4	1,3%	-5,3	-2,8%	-	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,3	25,7	21,4	494,5%	21,2	472,0%	475,7	738,0	262,3	55,1%	242,2	48,5%	-	-
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,9	2,8	-9,8	-	10,0	-	4,6	165,0	160,4	-	161,8	-	-	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,3	-55,5%	-
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,1	14,1%	0,1	9,8%	6,2	4,5	-1,7	-27,1%	-2,0	-30,4%	-	-
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	200,0	-	0,0%	7,9	-3,8%	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-453,0	-56,2%	-	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,5	8,1	6,6	432,7%	6,5	412,6%	-106,9	-90,2	16,7	-15,6%	22,3	-19,6%	-
2.3.15.19 Proagro	700,0	1.400,0	700,0	100,0%	672,5	92,4%	2.323,7	3.795,4	1.471,7	63,3%	1.396,5	57,5%	-	-
2.3.15.20 PNAFE	61,8	63,2	1,4	2,2%	1,1	-1,6%	61,3	62,7	1,4	2,2%	-1,0	-1,6%	-	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	330,3	6,0	324,3	-98,2%	337,3	-98,2%	-1.805,8	-51,2	1.754,6	-97,2%	1.849,8	-97,3%	-
2.3.16 Transferências ANA	23,6	0,8	-22,8	-96,8%	-23,8	-96,9%	23,7	0,8	-22,9	-96,8%	-23,9	-96,9%	-	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	180,0	208,3	28,3	15,7%	21,2	11,3%	753,9	999,5	238,6	31,7%	210,0	26,6%	-	-
2.3.18 Impacto Primário do FIES	148,8	103,0	-45,8	-30,8%	51,6	-33,4%	762,5	752,1	-10,3	-1,4%	-41,7	-5,2%	-	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.025,9	52.266,8	13.240,9	33,9%	11.708,7	28,9%	176.111,3	208.462,7	32.351,4	18,4%	25.302,5	13,7%	-	-
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.087,1	31.673,4	4.586,3	16,9%	3.522,8	12,5%	129.756,8	143.682,8	13.926,0	10,7%	8.669,5	6,4%	-	-
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.362,7	1.377,0	14,2	1,0%	39,3	-2,8%	6.073,8	6.596,1	522,3	8,6%	281,0	4,4%	-	-
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.031,0	13.992,0	-39,0	-0,3%	-589,8	-4,0%	68.125,0	70.406,4	2.281,4	3,3%	-503,3	-0,7%	-	-
2.4.1.3 Saúde	10.099,4	14.709,7	4.610,3	45,6%	4.213,8	40,1%	50.672,2	60.497,6	9.825,4	19,4%	7.780,8	14,6%	-	-
2.4.1.4 Educação	974,1	769,8	-204,3	-21,0%	-242,5	-24,0%	3.062,3	3.058,0	-4,3	-0,1%	-123,4	-3,9%	-	-
2.4.1.5 Demais	620,0	824,9	205,0	33,1%	180,6	28,0%	1.823,6	3.124,8	1.301,1	71,3%	1.234,5	64,6%	-	-
2.4.2 Discrecionárias	11.938,8	20.593,4	8.654,6	72,5%	8.185,9	66,0%	46.354,4	64.779,9	18.425,4	39,7%	16.632,9	34,3%	-	-
2.4.2.1 Saúde	1.737,4	10.550,5	8.813,0	507,3%	8.744,8	484,3%	7.191,3	22.042,0	14.850,7	206,5%	14.624,7	194,2%	-	-
2.4.2.2 Educação	2.176,6	2.708,2	531,6	24,4%	446,2	19,7%	9.386,2	11.088,3	1.702,1	18,1%	1.325,2	13,5%	-	-
2.4.2.3 Defesa	936,5	877,5	-59,1	-6,3%	-95,8	-9,8%	3.299,5	3.767,2	467,7	14,2%	333,8	9,7%	-	-
2.4.2.4 Transporte	1.287,9	1.418,8	130,9	10,2%	80,4	6,0%	4.327,0	5.700,9	1.373,9	31,8%	1.209,1	26,7%	-	-
2.4.2.5 Administração	560,1	506,7	-53,4	-9,5%	-75,4	-13,0%	2.870,9	2.434,9	-436,1	-15,2%	-559,0	-18,6%	-	-
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	415,3	566,7	151,4	36,5%	135,1	31,3%	1.636,3	2.410,5	774,2	47,3%	714,4	41,7%	-	-
2.4.2.7 Segurança Pública	443,6	222,4	-221,2	-49,9%	-238,7	-51,8%	1.372,7	1.197,5	-175,3	-12,8%	-230,0	-16,0%	-	-
2.4.2.8 Assistência Social	263,3	753,3	490,0	186,1%	479,7	175,3%	2.576,1	3.256,4	680,4	26,4%	578,2	21,4%	-	-
2.4.2.9 Demais	4.118,1	2.989,3	-1.128,8	-27,4%	-1.290,5	-30,2%	13.694,4	12.882,2	-812,2	-5,9%	-1.363,4	-9,5%	-	-

Avulso da MSF 40/2024 [129 de 217]



Discriminação Memorando	Malo		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243,8	6.587,9	6.344,0	-	6.334,5	-	838,7	7.158,8	6.320,1	753,6%	6.285,1	714,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	108,9	41,6	67,3	-61,8%	71,6	-63,2%	487,5	86,9	-400,6	-82,2%	-423,8	-82,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	108,9	12,1	96,7	-88,8%	101,0	-89,3%	487,5	55,7	-431,8	-88,6%	-455,0	-89,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	26,9	26,9	-	26,9	-	0,0	26,9	26,9	-	26,9	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	135,0	6.546,3	6.411,3	-	6.406,0	-	351,2	7.071,9	6.720,7	-	6.708,9	-
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,1	0,3	0,8	-75,4%	0,8	-76,3%	4,9	15,1	10,2	205,6%	10,2	194,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,0	21,1	23,8	-53,0%	25,6	-54,8%	59,7	61,9	2,2	3,6%	0,2	0,3%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,4	2,0	8,5	-81,0%	8,9	-81,7%	45,6	6,3	-39,3	-86,2%	-41,5	-86,8%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	38,9	1.492,9	1.454,0	-	1.452,5	-	79,3	1.773,9	1.694,6	-	1.693,5	-
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	47,5	25,8	118,8%	24,9	110,5%	120,2	164,9	44,7	37,2%	39,7	31,4%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	17,7	4.982,5	4.964,8	-	4.964,1	-	40,7	5.049,8	5.009,1	-	5.007,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Avulso da MSF 40/2024 [130 de 217]





Processo n° 17944.104471/2023-33

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Linhares**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.003733/2023-81**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/05/2024**Data Limite de Conclusão:** 05/06/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 56.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.003733/2023-81**Processo:** 17944.104471/2023-33**Situação da Dívida:****Data Base:**



Processo nº 17944.104471/2023-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	25/04/2024	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	04/06/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	



Processo nº 17944.104471/2023-33

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: b.marianelli@gmail.com (Prefeito); dgp@linhares.es.gov.br; prefeito@linhares.es.gov.br; semuf@linhares.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104471/2023-33: cleber.bianchi@hotmail.com.br; ana.nico@linhares.es.gov.br; marcio.machado@linhares.es.gov.br; tarinemeira@hotmail.com.





Processo nº 17944.104471/2023-33

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.104471/2023-33

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Avulso da MSF 40/2024 [135 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Avulso da MSF 40/2024 [136 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares - BR-L 1605, nos termos da Lei Orgânica Municipal (nº 01/1990), conforme autorizado pela Resolução nº 20, de 07 de abril de 2022, pelo Ministério da Economia e Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, destinados a promover o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial sustentável de Linhares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de funding margin e lending spread periodicamente pelo banco

Demais encargos e comissões (discriminar): "i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do Prazo Original de Desembolsos, de até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Avulso da MSF 40/2024 [137 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.800.000,00	6.900.000,00	0,00	344.400,00	344.400,00
2025	3.600.000,00	13.000.000,00	0,00	1.148.000,00	1.148.000,00
2026	3.600.000,00	13.000.000,00	0,00	2.066.400,00	2.066.400,00
2027	3.600.000,00	13.000.000,00	0,00	2.984.800,00	2.984.800,00
2028	1.800.000,00	10.100.000,00	0,00	3.558.800,00	3.558.800,00
2029	0,00	0,00	0,00	3.625.263,60	3.625.263,60
2030	0,00	0,00	2.947.368,42	3.214.989,47	6.162.357,89
2031	0,00	0,00	2.947.368,42	3.036.378,95	5.983.747,37
2032	0,00	0,00	2.947.368,42	2.857.768,42	5.805.136,84
2033	0,00	0,00	2.947.368,42	2.679.157,89	5.626.526,31
2034	0,00	0,00	2.947.368,42	2.500.547,37	5.447.915,79
2035	0,00	0,00	2.947.368,42	2.321.936,84	5.269.305,26
2036	0,00	0,00	2.947.368,42	2.143.326,32	5.090.694,74
2037	0,00	0,00	2.947.368,42	1.964.715,79	4.912.084,21
2038	0,00	0,00	2.947.368,42	1.786.105,26	4.733.473,68
2039	0,00	0,00	2.947.368,42	1.607.494,74	4.554.863,16
2040	0,00	0,00	2.947.368,42	1.428.884,21	4.376.252,63
2041	0,00	0,00	2.947.368,42	1.250.273,68	4.197.642,10
2042	0,00	0,00	2.947.368,42	1.071.663,16	4.019.031,58
2043	0,00	0,00	2.947.368,42	893.052,63	3.840.421,05
2044	0,00	0,00	2.947.368,42	714.442,11	3.661.810,53
2045	0,00	0,00	2.947.368,42	535.831,58	3.483.200,00
2046	0,00	0,00	2.947.368,42	357.221,05	3.304.589,47
2047	0,00	0,00	2.947.368,42	178.610,53	3.125.978,95
2048	0,00	0,00	2.947.368,44	178.610,55	3.125.978,99

Avulso da MSF 40/2024 [138 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Total:	14.400.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.448.674,15	100.448.674,15
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Avulso da MSF 40/2024 [139 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100133/2023-22

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Amortização de dívida

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 59.209.561,14

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	59.209.561,14	0,00	801.302,73	801.302,73
2025	0,00	0,00	4.934.130,10	6.144.144,35	11.078.274,45
2026	0,00	0,00	6.578.840,13	5.759.144,23	12.337.984,36
2027	0,00	0,00	6.578.840,13	5.291.197,05	11.870.037,18
2028	0,00	0,00	6.578.840,13	4.598.640,82	11.177.480,95
2029	0,00	0,00	6.578.840,13	3.836.664,29	10.415.504,42
2030	0,00	0,00	6.578.840,13	3.049.013,33	9.627.853,46
2031	0,00	0,00	6.578.840,13	2.209.323,67	8.788.163,80
2032	0,00	0,00	6.578.840,13	1.427.346,41	8.006.186,54
2033	0,00	0,00	6.578.840,13	609.461,26	7.188.301,39
2034	0,00	0,00	1.644.710,00	33.761,57	1.678.471,57
Total:	0,00	59.209.561,14	59.209.561,14	33.759.999,71	92.969.560,85

Avulso da MSF 40/2024 [140 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Avulso da MSF 40/2024 [141 de 217]





Processo n° 17944.104471/2023-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada. O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	19.000.000,00	18.266.087,80	0,00	0,00	19.000.000,00	18.266.087,80
2025	19.000.000,00	15.767.587,80	0,00	0,00	19.000.000,00	15.767.587,80
2026	19.000.000,00	13.269.087,80	0,00	0,00	19.000.000,00	13.269.087,80
2027	19.000.000,00	10.770.587,80	0,00	0,00	19.000.000,00	10.770.587,80
2028	19.000.000,00	8.272.087,80	0,00	0,00	19.000.000,00	8.272.087,80
2029	19.000.000,00	5.773.587,80	0,00	0,00	19.000.000,00	5.773.587,80
2030	19.000.000,00	3.275.087,80	0,00	0,00	19.000.000,00	3.275.087,80
2031	19.000.000,00	776.587,80	0,00	0,00	19.000.000,00	776.587,80
2032	5.000.000,00	119.087,80	0,00	0,00	5.000.000,00	119.087,80
2033	905.610,61	0,00	0,00	0,00	905.610,61	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Avulso da MSF 40/2024 [142 de 217]



Processo nº 17944.104471/2023-33

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	157.905.610,61	76.289.790,20	0,00	0,00	157.905.610,61	76.289.790,20

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não





Processo nº 17944.104471/2023-33

Informações Contábeis

Balço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 116.240.061,98

Balço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 103.399.110,47

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.025.704.544,05

Avulso da MSF 40/2024 [144 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 144.239.522,62

Deduções: 173.538.365,23

Dívida consolidada líquida (DCL): -29.298.842,61

Receita corrente líquida (RCL): 1.025.704.544,05

% DCL/RCL: -2,86

Avulso da MSF 40/2024 [145 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Avulso da MSF 40/2024 [146 de 217]



Processo nº 17944.104471/2023-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não





Processo nº 17944.104471/2023-33

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	489.700.885,05	13.576.811,40
Despesas não computadas	45.453.659,28	0,00

Avulso da MSF 40/2024 [148 de 217]



Processo nº 17944.104471/2023-33

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	444.247.225,77	13.576.811,40
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.015.754.660,05	1.015.754.660,05
TDP/RCL	43,74	1,34
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4178

Data da LOA

20/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Urbanização Sustentável
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Administração e Monitoramento do Programa
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim





Processo nº 17944.104471/2023-33

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

16/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4019

Data da Lei do PPA

23/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES	Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais
DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES	Administração e Monitoramento do Programa
DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES	Urbanização Sustentável

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Avulso da MSF 40/2024 [150 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

28,21 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Avulso da MSF 40/2024 [151 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Avulso da MSF 40/2024 [152 de 217]





Processo n° 17944.104471/2023-33

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Bruno Margotto Marianelli | CPF 00174632703 | Perfil Chefe de Ente | Data 22/05/2024 17:34:35

O Município de Linhares já enviou os dados solicitados pelo CAPAG para apuração do ano de 2023 e as duvidas respondidas.

Nota 1 - Inserida por Bruno Margotto Marianelli | CPF 00174632703 | Perfil Chefe de Ente | Data 07/05/2024 15:24:04

Em conformidade com o Art. 52 da LRF, o anexo 12 dos RREOs referentes ao bimestres ora exigíveis foram publicados através do link:
<https://linhares-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=4>





Processo nº 17944.104471/2023-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4139	28/07/2023	Dólar dos EUA	56.000.000,00	10/10/2023	DOC00.047329/2023-39

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.320/1964	23/02/2024	23/02/2024	DOC00.015721/2024-08
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.320/1964	24/03/2023	19/10/2023	DOC00.047899/2023-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	03/06/2024	13/06/2024	DOC00.032447/2024-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	05/04/2024	16/04/2024	DOC00.025062/2024-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	22/02/2024	23/02/2024	DOC00.015715/2024-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	12/12/2023	15/12/2023	DOC00.051459/2023-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/10/2023	10/10/2023	DOC00.047300/2023-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/10/2023	19/10/2023	DOC00.047932/2023-11
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal	11/06/2024	13/06/2024	DOC00.032417/2024-17
Documentação adicional	Protocolo da Declaração de Transparência Fiscal TCE	11/06/2024	13/06/2024	DOC00.032448/2024-78
Documentação adicional	RREO 2º bim/2024 - anexo XII	29/05/2024	13/06/2024	DOC00.032449/2024-12
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal	07/05/2024	07/05/2024	DOC00.028759/2024-32
Documentação adicional	Protocolo da Declaração de Transparência Fiscal TCE	07/05/2024	07/05/2024	DOC00.028739/2024-61
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal	17/04/2024	17/04/2024	DOC00.025182/2024-15
Documentação adicional	Protocolo da Declaração de Transparência Fiscal TCE	17/04/2024	17/04/2024	DOC00.025181/2024-62
Documentação adicional	RREO 1º bim/2024 - anexo XII	27/03/2024	17/04/2024	DOC00.025180/2024-18
Documentação adicional	Protocolo da Declaração de Transparência Fiscal TC	19/03/2024	19/03/2024	DOC00.020646/2024-99
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal	19/03/2024	19/03/2024	DOC00.020623/2024-84

Avulso da MSF 40/2024 [154 de 217]



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública.
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104471/2023-33

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo	14/09/2023	16/10/2023	DOC00.047593/2023-72
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	14/09/2023	16/10/2023	DOC00.047594/2023-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	31/10/2023	01/11/2023	DOC00.048645/2023-28
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	11/04/2024	17/04/2024	DOC00.025109/2024-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/01/2024	23/02/2024	DOC00.015716/2024-97
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	28/11/2023	02/01/2024	DOC00.000046/2024-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	28/11/2023	15/12/2023	DOC00.051472/2023-25
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	16/10/2023	16/10/2023	DOC00.047596/2023-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	22/11/2023	05/12/2023	DOC00.050650/2023-09
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	19/10/2023	19/10/2023	DOC00.047914/2023-39
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 20	07/04/2022	16/10/2023	DOC00.047615/2023-02

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/06/2024

Em retificação pelo interessado - 22/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/05/2024

Avulso da MSF 40/2024 [155 de 217]



**Processo nº 17944.104471/2023-33**

Em retificação pelo interessado - 03/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/05/2024

Em retificação pelo interessado - 03/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/04/2024

Em retificação pelo interessado - 09/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2024

Em retificação pelo interessado - 22/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/12/2023

Em retificação pelo interessado - 16/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/11/2023

Avulso da MSF 40/2024 [156 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	35.685.420,00	59.209.561,14	94.894.981,14
2025	67.233.400,00	0,00	67.233.400,00
2026	67.233.400,00	0,00	67.233.400,00
2027	67.233.400,00	0,00	67.233.400,00
2028	52.235.180,00	0,00	52.235.180,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Avulso da MSF 40/2024 [157 de 217]





Processo nº 17944.104471/2023-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	1.781.167,92	38.067.390,53	39.848.558,45
2025	5.937.226,40	45.845.862,25	51.783.088,65
2026	10.687.007,52	44.607.072,16	55.294.079,68
2027	15.436.788,64	41.640.624,98	57.077.413,62
2028	18.405.401,84	38.449.568,75	56.854.970,59
2029	18.749.138,29	35.189.092,22	53.938.230,51
2030	31.870.482,54	31.902.941,26	63.773.423,80
2031	30.946.744,65	28.564.751,60	59.511.496,25
2032	30.023.006,71	13.125.274,34	43.148.281,05
2033	29.099.268,77	8.093.912,00	37.193.180,77
2034	28.175.530,88	1.678.471,57	29.854.002,45
2035	27.251.792,94	0,00	27.251.792,94
2036	26.328.055,06	0,00	26.328.055,06
2037	25.404.317,12	0,00	25.404.317,12

Avulso da MSF 40/2024 [158 de 217]



Processo nº 17944.104471/2023-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	24.480.579,18	0,00	24.480.579,18
2039	23.556.841,29	0,00	23.556.841,29
2040	22.633.103,35	0,00	22.633.103,35
2041	21.709.365,41	0,00	21.709.365,41
2042	20.785.627,53	0,00	20.785.627,53
2043	19.861.889,59	0,00	19.861.889,59
2044	18.938.151,70	0,00	18.938.151,70
2045	18.014.413,76	0,00	18.014.413,76
2046	17.090.675,82	0,00	17.090.675,82
2047	16.166.937,93	0,00	16.166.937,93
2048	16.166.938,14	0,00	16.166.938,14
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **116.240.061,98**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **116.240.061,98**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001



Processo nº 17944.104471/2023-33

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **103.399.110,47**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **103.399.110,47**

Liberações de crédito já programadas 59.209.561,14

Liberação da operação pleiteada 35.685.420,00

Liberações ajustadas **94.894.981,14**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	35.685.420,00	59.209.561,14	1.032.672.852,11	9,19	57,43
2025	67.233.400,00	0,00	1.043.214.177,97	6,44	40,28
2026	67.233.400,00	0,00	1.053.863.107,66	6,38	39,87
2027	67.233.400,00	0,00	1.064.620.739,57	6,32	39,47
2028	52.235.180,00	0,00	1.075.488.183,32	4,86	30,36
2029	0,00	0,00	1.086.466.559,85	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.097.557.001,53	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.108.760.652,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.120.078.667,80	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.131.512.215,42	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.143.062.474,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.154.730.636,38	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.166.517.904,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.178.425.495,05	0,00	0,00

Avulso da MSF 40/2024 [160 de 217]



Processo nº 17944.104471/2023-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	1.190.454.635,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.202.606.567,81	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.214.882.544,36	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.227.283.831,72	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.239.811.709,03	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.252.467.468,50	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.265.252.415,53	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	1.278.167.868,84	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	1.291.215.160,62	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	1.304.395.636,64	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	1.317.710.656,42	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	1.781.167,92	38.067.390,53	1.032.672.852,11	3,86
2025	5.937.226,40	45.845.862,25	1.043.214.177,97	4,96
2026	10.687.007,52	44.607.072,16	1.053.863.107,66	5,25
2027	15.436.788,64	41.640.624,98	1.064.620.739,57	5,36
2028	18.405.401,84	38.449.568,75	1.075.488.183,32	5,29
2029	18.749.138,29	35.189.092,22	1.086.466.559,85	4,96
2030	31.870.482,54	31.902.941,26	1.097.557.001,53	5,81
2031	30.946.744,65	28.564.751,60	1.108.760.652,31	5,37
2032	30.023.006,71	13.125.274,34	1.120.078.667,80	3,85
2033	29.099.268,77	8.093.912,00	1.131.512.215,42	3,29
2034	28.175.530,88	1.678.471,57	1.143.062.474,49	2,61
2035	27.251.792,94	0,00	1.154.730.636,38	2,36





Processo nº 17944.104471/2023-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	26.328.055,06	0,00	1.166.517.904,63	2,26
2037	25.404.317,12	0,00	1.178.425.495,05	2,16
2038	24.480.579,18	0,00	1.190.454.635,85	2,06
2039	23.556.841,29	0,00	1.202.606.567,81	1,96
2040	22.633.103,35	0,00	1.214.882.544,36	1,86
2041	21.709.365,41	0,00	1.227.283.831,72	1,77
2042	20.785.627,53	0,00	1.239.811.709,03	1,68
2043	19.861.889,59	0,00	1.252.467.468,50	1,59
2044	18.938.151,70	0,00	1.265.252.415,53	1,50
2045	18.014.413,76	0,00	1.278.167.868,84	1,41
2046	17.090.675,82	0,00	1.291.215.160,62	1,32
2047	16.166.937,93	0,00	1.304.395.636,64	1,24
2048	16.166.938,14	0,00	1.317.710.656,42	1,23
Média até 2027:				4,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				42,24
Média até o término da operação:				3,00
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,08

 Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001





Processo nº 17944.104471/2023-33

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.025.704.544,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.298.842,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.209.561,14
Valor da operação pleiteada	289.620.800,00

Saldo total da dívida líquida	319.531.518,53
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	25,96%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/06/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/06/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	07/02/2024 17:33:15



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO MARGOTTO MARIANELLI:00174632703
Date: 2024.06.13 16:11:24 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Linhares

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O escopo da negociação consistiu na revisão dos termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia relacionados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares (BR-L 605), as quais foram anteriormente remetidas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), às autoridades do Município de Linhares (Mutuário), e do Governo Federal (Fiador).

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade. Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Município de Linhares, com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar nº. 0 , de 2000 e a Lei Federal nº 4. 33 de 202 .

Após análise minuciosa das minutas contratuais apresentadas após a fase de negociação do contrato de empréstimo, resoa cristalina a constatação de que as cláusulas e disposições contidas nas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, e não apresentam conflitos com a Constituição Federal, nem com as normas infraconstitucionais. As minutas contratuais são claras em relação aos direitos e obrigações das partes envolvidas, proporcionando um arcabouço legal sólido para a execução do programa.

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do programa foi criteriosamente avaliada, sendo compatíveis com sua capacidade financeira, levando em consideração as projeções orçamentárias e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capacidade de endividamento. Portanto, a execução das obrigações previstas nas minutas contratuais não representa risco para as finanças municipais.

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 4. 39 de 28 de junho de 2023. A referida lei autorizativa foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as obrigações incluídas no Programa, atendendo aos requisitos legais e constitucionais pertinentes. Registre-se que a preparação do Programa foi autorizada pela Resolução nº 20 de 7 abril de 2022, publicada no DOU de 25/04/2022.

No tocante as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo, cumpre registrar que são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato de contrapartida, onde ambas as partes detém obrigações mutuas. Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Município de Linhares, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerada "Órgão Executor".

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Município de Linhares.

Nos termos da **CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**, da Minuta de Contrato de Empréstimo, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Empréstimo”. Já a **CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**, preceitua que para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 4.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

As partes acordaram a forma do Cronograma de Amortização previsto na **CLÁUSULA 2.05:** “(...) a Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 5,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos, e que o Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

Nos termos da minuta, a Cláusula 4.03. dispõe que: Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.0 (86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 20 9, reunidas no documento GN-2349- 5, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 20 9. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação. Já a CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.0 (87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 20 9, reunidas no documento GN-2350- 5, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 20 9. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

Nesse sentido, compulsando a regulamentação que gerou as Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, verifica-se que o Brasil é membro do BID desde sua criação e possui percentual do capital ordinário e do poder de voto do organismo. No país, o Convênio Constitutivo do Banco foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 8, ainda em 1959, e promulgado pelo Decreto nº. 73. 3, de 09 de novembro de 1973. Portanto, havendo legislação própria regulando a participação do Brasil no Banco Interamericano de Desenvolvimento, a aplicabilidade das Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nas aquisições a serem efetuadas pelo Município, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como o signatário desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município de Linhares analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há na minuta contratual do "Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares" nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas, já que as cláusulas contratuais são legais, constitucionais e que as obrigações a serem assumidas pelo Município são exequíveis. Além disso, a Lei nº 4. 39/2023 está em conformidade com as obrigações do programa.

Em atendimento ao disposto no § º do art. 32 da Lei Complementar nº 0 , de 2000, e no inciso I do art. 2 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 200 , no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Linhares/ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- ✓ existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 4. 39 de 28 de junho de 2023;

- ✓ inclusão na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 – Lei 4. 78, de 20 de dezembro de 2023;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ atendimento do disposto no inciso III do art. 67 da Constituição, nos termos dos §§^º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 0, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e

✓ observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 0, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 200, do Senado Federal.

- III -
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Município de Linhares e o BID, eis que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 2 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 200, e do §º do art. 32 da Lei Complementar nº 0, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 0, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 200, do Senado Federal.

Por fim, informo que não é necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do art. 3º da IN PGM 0 /20 5.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, de abril de 2024.

Assinado digitalmente por MARCIO PIMENTEL
MACHADO:077.***.***. Data: 16/04/2024 17:30:47

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Procurador-Geral do Município de Linhares
OAB/ES 2.069

Assinado digitalmente por BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:001.***.***. Data: 17/04/2024 08:49:43

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 020835/2023

Requerente: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Destinatário: Procurador-Geral do Município de Linhares.

Assunto: Análise da legalidade da minuta do contrato de Empréstimo Internacional entre o Município de Linhares e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica encaminhada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do “Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares”, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido com a presente operação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que esta Procuradoria, enquanto órgão consultivo, e em observância à Instrução Normativa PGM nº 001/2015, emite parecer jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam os ordenadores de despesas, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Dessa feita, registre-se, serão abordados os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

O escopo da negociação consistiu na revisão dos termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia relacionados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares (BR-L1605), as quais foram anteriormente remetidas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), às autoridades do Município de Linhares (Mutuário), e do Governo Federal (Fiador).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade. Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Município de Linhares, com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar n°. 101, de 2000 e a Lei Federal n° 14.133 de 2021.

Após análise minuciosa das minutas contratuais apresentadas após a fase de negociação do contrato de empréstimo, resoa cristalina a constatação de que as cláusulas e disposições contidas nas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, e não apresentam conflitos com a Constituição Federal, nem com as normas infraconstitucionais. As minutas contratuais são claras em relação aos direitos e obrigações das partes envolvidas, proporcionando um arcabouço legal sólido para a execução do programa.

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do programa foi criteriosamente avaliada, sendo compatíveis com sua capacidade financeira, levando em consideração as projeções orçamentárias e capacidade de endividamento. Portanto, a execução das obrigações previstas nas minutas contratuais não representa risco para as finanças municipais.

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei n° 4.139 de 25 de junho de 2023. A referida lei autorizativa foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as obrigações incluídas no Programa, atendendo aos requisitos legais e constitucionais pertinentes. Registre-se que a preparação do Programa foi autorizada pela Resolução n° 20 de 7 abril de 2022, publicada no DOU de 25/04/2022.

No tocante as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo, cumpre registrar que são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato de contrapartida, onde ambas as partes detém obrigações mutuas. Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Município de Linhares, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerada "Órgão Executor".

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Município de Linhares.

Nos termos da **CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**, da Minuta de Contrato de Empréstimo, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo". Já a **CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**, preceitua que para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

As partes acordaram a forma do Cronograma de Amortização previsto na **CLÁUSULA 2.05**: "(...) a Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos, e que o Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

Nos termos da minuta, a Cláusula 4.03. dispõe que: Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação. Já a CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

Nesse sentido, compulsando a regulamentação que gerou as Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, verifica-se que o Brasil é membro do BID desde sua criação e possui percentual do capital ordinário e do poder de voto do organismo. No país, o Convênio Constitutivo do Banco foi aprovado pelo Decreto Legislativo n°. 18, ainda em 1959, e promulgado pelo Decreto n°. 73.131, de 09 de novembro de 1973. Portanto, havendo legislação própria regulando a participação do Brasil no Banco Interamericano de Desenvolvimento, a aplicabilidade das Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nas aquisições a serem efetuadas pelo Município, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como o signatário desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município de Linhares analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há na minuta contratual do "Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares" nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas, já que as cláusulas contratuais são legais, constitucionais e que as obrigações a serem assumidas pelo Município são exequíveis. Além disso, a Lei nº 4.139/2023 está em conformidade com as obrigações do programa.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Linhares/ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- ✓ existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 4.139 de 25 de junho de 2023;
- ✓ inclusão na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 – Lei 4.178, de 20 de dezembro de 2023;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e

✓ observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Município de Linhares e o BID, eis que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, informo que não é necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do art. 3º da IN PGM 01/2015.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 24 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por MARCIO PIMENTEL
MACHADO:077.***.***-** Data: 24/01/2024 16:46:31

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Procurador-Geral do Município de Linhares
OAB/ES 12.069

Assinado digitalmente por BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:001.***.***-** Data: 24/01/2024 16:48:26

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 020835/2023

Requerente: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Destinatário: Procurador-Geral do Município de Linhares.

Assunto: Análise da legalidade da minuta do contrato de Empréstimo Internacional entre o Município de Linhares e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica encaminhada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do “Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares”, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido com a presente operação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que esta Procuradoria, enquanto órgão consultivo, e em observância à Instrução Normativa PGM nº 001/2015, emite parecer jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam os ordenadores de despesas, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Dessa feita, registre-se, serão abordados os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

O escopo da negociação consistiu na revisão dos termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia relacionados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares (BR-L1605), as quais foram anteriormente remetidas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), às autoridades do Município de Linhares (Mutuário), e do Governo Federal (Fiador).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade. Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Município de Linhares, com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar n°. 101, de 2000 e a Lei Federal n° 14.133 de 2021.

Após análise minuciosa das minutas contratuais apresentadas após a fase de negociação do contrato de empréstimo, ressoa cristalina a constatação de que as cláusulas e disposições contidas nas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, e não apresentam conflitos com a Constituição Federal, nem com as normas infraconstitucionais. As minutas contratuais são claras em relação aos direitos e obrigações das partes envolvidas, proporcionando um arcabouço legal sólido para a execução do programa.

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do programa foi criteriosamente avaliada, sendo compatíveis com sua capacidade financeira, levando em consideração as projeções orçamentárias e capacidade de endividamento. Portanto, a execução das obrigações previstas nas minutas contratuais não representa risco para as finanças municipais.

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei n° 4.139 de 25 de junho de 2023. A referida lei autorizativa foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as obrigações incluídas no Programa, atendendo aos requisitos legais e constitucionais pertinentes. Registre-se que a preparação do Programa foi autorizada pela Resolução n° 20 de 7 abril de 2022, publicada no DOU de 25/04/2022.

No tocante as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo, cumpre registrar que são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato de contrapartida, onde ambas as partes detém obrigações mutuas. Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Município de Linhares, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerada "Órgão Executor".

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Município de Linhares.

Nos termos da **CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**, da Minuta de Contrato de Empréstimo, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo". Já a **CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**, preceitua que para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

As partes acordaram a forma do Cronograma de Amortização previsto na **CLÁUSULA 2.05**: "(...) a Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos, e que o Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

Nos termos da minuta, a Cláusula 4.03. dispõe que: Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação. Já a CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

Nesse sentido, compulsando a regulamentação que gerou as Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, verifica-se que o Brasil é membro do BID desde sua criação e possui percentual do capital ordinário e do poder de voto do organismo. No país, o Convênio Constitutivo do Banco foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 18, ainda em 1959, e promulgado pelo Decreto nº. 73.131, de 09 de novembro de 1973. Portanto, havendo legislação própria regulando a participação do Brasil no Banco Interamericano de Desenvolvimento, a aplicabilidade das Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nas aquisições a serem efetuadas pelo Município, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como o signatário desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município de Linhares analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há na minuta contratual do "Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares" nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas, já que as cláusulas contratuais são legais, constitucionais e que as obrigações a serem assumidas pelo Município são exequíveis. Além disso, a Lei nº 4.139/2023 está em conformidade com as obrigações do programa.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Linhares/ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

✓ existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 4.139 de 25 de junho de 2023;

✓ inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente - Projeto de Lei Ordinária nº 016, de 30 de outubro de 2023, que tramita na Câmara Municipal de Linhares sob o nº 8004/2023;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- ✓ observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Município de Linhares e o BID, eis que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, informo que não é necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do art. 3º da IN PGM 01/2015.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 28 de novembro de 2023.

Assinado por MARCIO PIMENTEL MACHADO 077.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
06/12/2023 14:14:02

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Procurador-Geral do Município de Linhares
OAB/ES 12.069

Assinado digitalmente. Acesse: www.linhares.es.gov.br Chave: 71a2633e-96d4-4fa8-893e-bd3d6ac019a4
PARECER Nº 000079/2023



Pág. 84
020835/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Processo:** 020835/2023**Requerente:** Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Destinatário:** Procurador-Geral do Município de Linhares.**Assunto:** Análise da legalidade da minuta do contrato de Empréstimo Internacional entre o Município de Linhares e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**PARECER**

Trata-se de consulta jurídica encaminhada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do “Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares”, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido com a presente operação.

Inicialmente, ressalta-se que esta Procuradoria, enquanto órgão consultivo, e em observância à Instrução Normativa PGM nº 001/2015, emite parecer jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam os ordenadores de despesas, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Dessa feita, registre-se, serão abordados os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

O escopo da negociação consistiu na revisão dos termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia relacionados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares (BR-L1605), as quais foram anteriormente remetidas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), às autoridades do Município de Linhares (Mutuário), e do Governo Federal (Fiador).

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade. Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Município de Linhares, com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar n°. 101, de 2000 e a Lei Federal n° 14.133 de 2021.

Após análise minuciosa das minutas contratuais apresentadas após a fase de negociação do contrato de empréstimo, ressoa cristalina a constatação de que as cláusulas e disposições contidas nas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, e não apresentam conflitos com a Constituição Federal, nem com as normas infraconstitucionais. As minutas contratuais são claras em relação aos direitos e obrigações das partes envolvidas, proporcionando um arcabouço legal sólido para a execução do programa.

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do programa foi criteriosamente avaliada, sendo compatíveis com sua capacidade financeira, levando em consideração as projeções orçamentárias e capacidade de endividamento. Portanto, a execução das obrigações previstas nas minutas contratuais não representa risco para as finanças municipais.

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei n° 4.139 de 25 de junho de 2023. A referida lei autorizativa foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as obrigações incluídas no Programa, atendendo aos requisitos legais e constitucionais pertinentes. Registre-se que a preparação do Programa foi autorizada pela Resolução n° 20 de 7 abril de 2022, publicada no DOU de 25/04/2022.

No tocante as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo, cumpre registrar que são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato de contrapartida, onde ambas as partes detém obrigações mutuas. Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Município de Linhares, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerada "Órgão Executor".



Pág. 86
020835/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Município de Linhares.

Nos termos da **CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**, da Minuta de Contrato de Empréstimo, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo". Já a **CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**, preceitua que para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

As partes acordaram a forma do Cronograma de Amortização previsto na **CLÁUSULA 2.05**: "(...) a Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos, e que o Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

Nos termos da minuta, a Cláusula 4.03. dispõe que: Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15,



Pág. 87
020835/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação. Já a CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

Nesse sentido, compulsando a regulamentação que gerou as Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, verifica-se que o Brasil é membro do BID desde sua criação e possui percentual do capital ordinário e do poder de voto do organismo. No país, o Convênio Constitutivo do Banco foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 18, ainda em 1959, e promulgado pelo Decreto nº. 73.131, de 09 de novembro de 1973. Portanto, havendo legislação própria regulando a participação do Brasil no Banco Interamericano de Desenvolvimento, a aplicabilidade das Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nas aquisições a serem efetuadas pelo Município, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como o signatário desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência



Pág. 88
020835/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município de Linhares analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há nas minuta contratual do "Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares" nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas, já que as cláusulas contratuais são legais, constitucionais e que as obrigações a serem assumidas pelo Município são exequíveis. Além disso, a Lei nº 4.139/2023 está em conformidade com as obrigações do programa.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Município de Linhares e o BID.

Por fim, informo que não é necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do art. 3º da IN PGM 01/2015.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 16 de outubro de 2023.

Assinado por MARCIO PIMENTEL MACHADO 077.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
16/10/2023 09:30:22

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Procurador-Geral do Município de Linhares
OAB/ES 12.069

Assinado digitalmente. Acesse: www.linhares.es.gov.br Chave: 92c09ff-2fb1-47e-af3-ec112e951f1a
Parecer Jurídico Nº 000546/2023



PREFEITURA DE LINHARES/ES



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES (BR-L1605)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Avulso da MSF 40/2024 [189 de 217]





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA	13
3.1. Justificativa	13
3.2. Objetivo Geral.....	14
3.3. Objetivos específicos	14
3.4. Componentes	14
3.4.1. Componente 1 - Urbanização Sustentável.....	14
3.4.2. Componente 2 - Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais	15
3.4.3. Administração e Monitoramento do Programa	16
4. ANÁLISE DE CUSTOS	17
5. ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS.....	18
6. RESULTADOS.....	20
7. INTERESSE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICO DA OPERAÇÃO	22
8. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.....	24
9. CONCLUSÃO	26





1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Linhares - ES, de operação de crédito, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares (BR-L-1605).





2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Linhares é um município de 179.755 habitantes (2021) e conta com uma área total de 3.496.263 km², localizado no estado do Espírito Santo (ES) na Microrregião do Rio Doce (RD), sendo o maior município em extensão territorial e litoral do ES (Figura 1). Está organizado em nove distritos, com a maior parte da população e atividades no Distrito Sede (DS).

Figura 1. Localização geográfica de Linhares



Fonte: IDOM, 2023.

- 2.1 **Contexto econômico.** Linhares é um dos principais centros de desenvolvimento econômico do estado, com o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* de R\$ 37.776 em 2020, superior à média nacional (R\$ 35.936). O município conta com potencial turístico dada sua riqueza natural, com diversas lagoas¹, parques naturais e faixa litorânea. Além disso, destaca-se entre as cidades que mais geram capital e empregos formais no Espírito Santo. Nas últimas duas décadas, desenvolveu uma estratégia bem-sucedida para atrair capital produtivo e, como resultado, foram instaladas novas indústrias e empresas, ao mesmo tempo em que foram gerados mais de 16 mil empregos formais (2002-2016). Apesar da

¹ Correspondem a corpos hídricos menores do que os lagos em tamanho e volume.





covid-19, Linhares foi um dos municípios com maior geração de empregos formais do ES em 2021 e 2022.

- 2.2 **Problemática: Acelerada expansão populacional e urbana.** Linhares experimentou um crescimento acelerado de sua população, produto do dinamismo econômico. Entre 2002 e 2021, teve um aumento 60% superior ao aumento nacional (45%) e estatal (33%). A taxa de crescimento populacional anual foi de 2,5% (2010-2021), enquanto a média do ES foi de 1,53%. Estima-se que 139 mil habitantes (77% da população urbana total) residam no DS, com uma densidade populacional de 2.397 hab./km² em uma área de 5.836 ha (2021). Na última década, o DS sofreu uma acelerada expansão urbana, com uma área urbanizada consolidada que passou de 2.104 ha (2010) para 2.632 ha (2021), o que reflete uma taxa de crescimento de 25%.
- 2.3 **Crescimento urbano desordenado e insustentável.** O aumento populacional criou maiores demandas e pressão por solo bem localizado com infraestrutura e serviços urbanos. A falta de uma estrutura urbana planejada gerou um crescimento **desordenado**, sem adaptação às condições geográficas e ambientais do território, o que se reflete nos seguintes temas: (a) falta de acesso a solo urbanizado (SU) e equipamentos urbanos; (b) problemas de acesso a serviços básicos, e (c) dificuldades na mobilidade e conectividade entre os bairros. A recente urbanização de Linhares se concentra principalmente na Zona Leste (ZL) do DS. Esta área se caracteriza por sua dispersão e baixa integração socioterritorial entre seus bairros, que são conectados somente por sete cruzamentos², o que implica longos tempos de deslocamento, além de fortes condicionantes geográficos para seu desenvolvimento. O crescimento urbano do município também se caracteriza por sua **baixa sustentabilidade**, o que se reflete: (d) na vulnerabilidade socioambiental atual; bem como (e) em uma expansão descontrolada que a exacerbaria, gerando maiores déficits e

² Dos sete cruzamentos, existe somente uma ponte para pedestres e os demais carecem de tamanhos adequados, têm obstruções e descontinuidades e interconectam somente 18 dos 26 bairros do município.





requerimentos de ampliação e manutenção de infraestrutura, junto a serviços urbanos disseminados e desintegrados. Caso não seja tomada uma ação, o desenvolvimento urbano atual provocará uma perda e/ou degradação de áreas naturais e serviços ecossistêmicos estratégicos (rios e lagoas), bem como a localização de família em zonas de risco por inundações e áreas de valor ambiental.

- (a) **Falta de acesso ao SU e a equipamentos urbanos.** Os problemas de acesso ao SU repercutiram no déficit habitacional do município, de aproximadamente 5,8%, o quinto mais alto do ES. Como consequência, entre 2005 e 2020, os assentamentos precários se expandiram a uma taxa anual de 2,7% em seus principais distritos. Além disso, o limitado SU fez com que numerosas famílias se assentassem de maneira irregular em margens de rios e lagoas, expondo-se a riscos de inundação e contaminação. O município também carece de equipamentos urbanos e áreas verdes adequadas. Os equipamentos urbanos são essenciais para aumentar a segurança dos espaços públicos, especialmente para os grupos mais vulneráveis. O DS conta, em média, com 5 m² de área verde por habitante, o que representa menos da metade da área recomenda pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse indicador se reduz significativamente se considerarmos as áreas verdes qualificadas, chegando a 0,8 m²/hab., sendo que a ZL registra somente 0,32 m²/hab. Para enfrentar esses desafios e fornecer SU, os instrumentos de planejamento urbano identificaram as áreas viáveis para o crescimento futuro e a infraestrutura requerida para seu desenvolvimento.
- (b) **Problemas de acesso a serviços de Água e Saneamento (AeS).** Linhares enfrenta desafios para atender as demandas de serviços básicos da população atual e futura. Isso se reflete na baixa qualidade dos serviços de AeS e nas deficiências de cobertura no serviço de saneamento e tratamentos de águas residuais que requerem atenção. O acesso a AeS é fundamental para a saúde da





população e para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento humano, junto com o investimento em infraestrutura, o que gera importantes lucros de produtividade³. Em 2021, a cobertura de água em Linhares foi de 95%⁴, alcançando 100% no DS. No entanto, há desafios relacionados com a qualidade do serviço oferecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) que poderiam afetar negativamente a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável⁵. A produção total de água se concentra em única captação, situação que compromete a sustentabilidade do abastecimento em períodos de crise hídrica devido à falta de flexibilidade operacional do sistema e ao alto índice de degradação da bacia, onde existe uma ocupação informal da área de captação. Outro problema para sua sustentabilidade está associado à qualidade do serviço. Linhares tem um índice de perdas superior a 45%, acima da média nacional (38%). Além disso, há deficiências no controle de pressão e capacidade de armazenamento que geram um serviço descontínuo⁶. A melhoria operacional deve: (i) aumentar a manutenção preventiva dos sistemas de AeS para potencializar a gestão de ativos; (ii) melhorar o cadastro técnico e de clientes, e (iii) reduzir o índice de perdas de água.

Por outro lado, a cobertura do sistema de esgoto sanitário é de 75%, com 100% de tratamento das águas residuais coletadas. Apesar de a coleta ser superior à média nacional⁷, persistem desafios relacionados com: (i) a degradação ambiental das lagoas urbanas, que recebem afluentes sem o devido tratamento, o que gera um alto nível de eutrofização⁸, e (ii) a elevada quantidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE) liberados na atmosfera (mais de 6 mil

³ A [Unicef \(2021\)](#) aponta que para cada dólar investido em água e saneamento são gerados US\$ 4,30 em retornos econômicos por meio de uma maior produtividade.

⁴ O Governo Federal, com a Lei n.º 14.026 de 2020, estabeleceu as metas de universalização para 2033, com 99% de cobertura de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto.

⁵ Autarquia municipal encarregada pelo seu fornecimento.

⁶ Nos últimos dois anos, o SAAE registrou uma média de 182 reclamações mensais por falta de água.

⁷ Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) 2021: o nível de coleta nacional é de 55,8%.

⁸ A eutrofização está associada à floração descontrolada de algas na água em um período curto. Outra característica é a ocorrência da mortalidade de peixes.





toneladas de CO_{2eq}/ano), pela falta de operação adequada das Plantas de Tratamento de Águas Residuais (PTARs) existentes. O crescimento populacional e urbano da cidade agravou os desafios para os serviços de AeS.

- (c) **Deficiências na mobilidade e conectividade urbana.** Embora 94% da população conte com alguma cobertura de transporte público (2014), os atuais eixos estruturantes⁹, principalmente a BR-101, têm acessos limitados e de pouca qualidade nos bairros. Por esse motivo, a infraestrutura de mobilidade é um fator condicionante e limitante para o crescimento ordenado de Linhares. O sistema de mobilidade atual fomenta um crescimento disperso e de baixa densidade ao longo de ambos os eixos, o que favorece a expansão desproporcional da área urbana (AU) e isso gera uma maior necessidade de extensão e custos das redes de serviços. Além disso, esse sistema aumenta o tráfego sobre os eixos estruturantes, o tráfego médio diário (TPDA) do transporte público na periferia do município varia de 2.3 a 7 veículos/hora, enquanto no centro ou próximo aos eixos estruturantes varia de 8.3 a 19.7 veículos/hora. Essa situação aumenta os custos de operação veicular e os tempos de viagem, e isso repercute na tarifa do transporte público coletivo (TPC)¹⁰. Essa situação também resulta no estímulo do uso de veículos particulares, na contaminação e no baixo acesso a serviços básicos¹¹. Os custos de transporte têm um impacto em potencial sobre a produtividade por seu efeito na oferta de mão de obra. Para enfrentar esses desafios, o desenvolvimento da ZL buscará eliminar

⁹ O sistema é como uma letra “T” invertida, formada por dois eixos: (i) 13 km da rodovia federal BR-101, único eixo (sul-norte) municipal que corresponde à zona de maior densidade urbana, e (ii) 7 km da rodovia estadual ES-248, que conecta uma parte da BR-101 ao sul do município, como eixo (oeste-leste) paralelo ao RD. O ES projetou a variante ES-245/ES-248 como via alternativa para descongestionar o tráfego de passagem da BR-101.

¹⁰ Em Linhares, a passagem de ônibus urbano custa R\$ 4,20. Em Colatina, uma cidade próxima de tamanho médio, a tarifa é de R\$ 4,00.

¹¹ A taxa atual de expansão das cidades (4%) duplica o crescimento da população (1,9%) na América Latina e no Caribe (ALC). A população que vive em zonas periféricas tem acesso limitado a serviços básicos, mais gastos com transporte e menos oportunidades de emprego qualificado (Marco Setorial de Transporte, BID, 2020).





a dependência da BR-101 e gerar maiores oportunidades de acessibilidade sustentável por meio da construção da Avenida Interbairros (AI).

- (d) **Vulnerabilidade socioambiental.** Linhares apresenta elevados graus de contaminação em grande parte de seus corpos hídricos, situação que se agrava na AU, o que poderia, inclusive, resultar em problemas de saúde para a população¹². Estima-se que 732 famílias residem em áreas de valor ambiental, contribuindo para a contaminação dos corpos de água por falta de uma cobertura de saneamento adequada. Entre os mais contaminados estão a Lagoa do Meio e a Lagoa do Testa. Em suas margens foram construídas centenas de moradias em áreas que deveriam ser preservadas. De acordo com uma enquete de 2016, 92% das residências liberam águas residuais em torno à Lagoa do Meio. Na Lagoa do Testa, foi possível comprovar que esta apresenta um acelerado processo de eutrofização devido à ocupação desordenada de sua bacia e ao desague de afluentes¹³. Nessa lagoa verificou-se a presença da floração de algas em pontos próximos às margens (Figura 2), o que inibe sua integração com a paisagem urbana e as atividades de lazer e recreação.

¹² Em 2015, com o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais, o RD foi contaminado com resíduos de mineração, o que prejudicou a produção e os ganhos das famílias afetadas.

¹³ Águas residuais cruas ou tratadas individualmente com fossas sépticas.





Figura 2. Floração de algas na Lagoa do Testa



Fonte: [LEO#5](#)

- (e) **Expansão urbana descontrolada.** Para 2050, estima-se uma população urbana de 214.731 habitantes na cidade. Se a tendência de crescimento continuar sem ordenamento territorial, com a dispersão da forma urbana (FU) e uma crescente demanda por solo, calcula-se que para este ano o DS ocupará uma área de 5.340 ha, 167% superior à AU atual. Nesse cenário de crescimento, a densidade populacional diminuirá de 44 hab./ha (2023) para 40 hab./ha (2050), às custas de menos áreas verdes qualificadas que passariam de 0,85 m²/hab. (2023) para 0,55 m²/hab. (2050). O número de assentamentos informais¹⁴ poderia mais do que duplicar até chegar a 4.100 moradias em 2050¹⁵. Caso medidas de mitigação não sejam tomadas, isso geraria desafios para a sustentabilidade por causa da necessidade de ampliação, manutenção e operação de infraestrutura. Os recursos naturais e as finanças do município também poderiam ser impactados. Cálculos realizados para cenários de crescimento futuro mostram que, sob o modelo atual de crescimento urbano, serão necessários investimentos que poderiam

¹⁴ Foram calculadas 1.800 moradias em situação precária — aglomerados informais e habitações em zonas de risco (IDOM, 2023).

¹⁵ 742 hectares corresponderão a urbanizações periféricas. Sem ordenamento, prevê-se que estarão desconectadas da estrutura urbana.





ser 1,5 vezes superiores¹⁶ em comparação com um crescimento ordenado e consensual¹⁷, no qual os investimentos setoriais sejam coordenados e planejados.

- 2.4 As deficiências dos instrumentos de planejamento e gestão urbana e as brechas dos investimentos em infraestrutura urbana são determinantes-chave que contribuem para o **crescimento desordenado e insustentável de Linhares**. As cidades que planejam sua expansão e antecipam a infraestrutura para o crescimento podem reduzir os custos futuros de fornecimento de infraestrutura. Estudos mostram que a expansão urbana descontrolada pode aumentar os custos para fornecer serviços e as desigualdades espaciais, gerando cargas econômicas e ambientais para as cidades.
- 2.5 **Deficiências no planejamento e gestão urbana.** Além dos temas apresentados, em matéria de planejamento, destaca-se a desatualização e a falta de instrumentos de planejamento urbano e a debilidade dos sistemas para administrá-los. No Plano Diretor Municipal (PDM) (2012), foram previstos instrumentos definidos no Estatuto de Cidades (EC), mas nem todos foram regulamentados ou implementados¹⁸. Entre aqueles aprovados, alguns apresentam contradições com o EC, o que dificulta a sua aplicação. O PDM e o PlanMob estão desatualizados em comparação com as dinâmicas ambientais e socioterritoriais que Linhares enfrenta¹⁹. Ainda, grande parte da ZL continua sem regulamentação ou um plano para seu desenvolvimento²⁰. Institucionalmente, as secretarias responsáveis pela

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Esse cenário é denominado “cenário urbano intermediário” e propõe uma visão viável para a expansão, cujo objetivo é corrigir as tendências de crescimento, mesmo sem alcançar um cenário ideal. Esse cenário busca a convergência entre instituições, cidadãos e setores econômicos da cidade (IDOM, 2022).

¹⁸ Dos sete instrumentos com diretrizes estabelecidas no PDM, somente dois foram regulamentados — a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) —, apenas este último é aplicado pelo município (IDOM, 2022).

¹⁹ O PDM não foi revisado dentro do prazo de 10 anos estabelecido no EC (Artigo 40, § 3º da Lei n.º 10.257/2001).

²⁰ De acordo com o PDM, a ZL requer projetos urbanísticos para os quais apenas estabeleceu diretrizes gerais, não há definição de usos permitidos e parâmetros de ocupação que determinem as reservas de solo para infraestrutura e equipamentos.





administração urbana enfrentam carências de capital humano capacitado, recursos financeiros e infraestrutura para uma gestão adequada²¹. Para a gestão de riscos, dos nove instrumentos recomendados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município conta com apenas três²². Apesar de ter sido afetado pelo desastre do RD (2012 e 2013), Linhares ainda carece de um plano de resiliência para riscos naturais e para o Câmbio Climático (CC). O município dispõe de instrumentos para os temas ambientais²³ e de saneamento²⁴, mas eles não atendem desafios como: a falta de áreas verdes públicas qualificadas e o alto índice de perdas do recurso hídrico. Linhares também não conta com instrumentos para controlar a ocupação informal de valor ecológico e risco ambiental.

²¹ A Direção de Desenvolvimento Urbano foi criada em 2022 e ainda carece de capacidades e competências técnicas.

²² Plano Diretor — Lei Complementar n.º 11/2012; lei de uso e ocupação do solo urbano — Lei Complementar n.º 61/2018 e lei de parcelamento do solo — Lei Complementar n.º 14/2012.

²³ Existe o Código Municipal do Meio Ambiente — Lei n.º 3.908/2019 e o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes (sem aprovação de lei).

²⁴ O Plano Municipal de Saneamento Básico está aprovado.





3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Justificativa

Para alcançar um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável é necessário encarar uma série de reformas institucionais. Especificamente, o planejamento facilita um crescimento ordenado, um melhor uso do solo e o direcionamento de esforços a setores mais vulneráveis da população. Também propicia regras claras e transparentes para a participação do investimento privado. Um planejamento urbano apropriado permite direcionar as formas e as funções das cidades de maneira que se orientem a um desenvolvimento sustentável. A experiência internacional mostra que a aplicação adequada dos marcos normativos de ordenamento territorial determina o crescimento ordenado das cidades e incentiva um melhor uso do solo.

A urbanização da ZL e a implementação da AI foram contempladas no PDM e no PlanMob de 2015. No entanto, diante da falta de recursos disponíveis no município, durante oito anos essas intervenções deixaram de ser realizadas. Por outro lado, um relatório sobre investimentos anunciados no ES para o período de 2019 a 2024 mostrou que a Microrregião do RD, onde se encontra Linhares, foram anunciados investimentos de somente R\$ 2,5 milhões para 2021 em atividades de água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação, o que, em termos de participação sobre o total de investimentos anunciados para esta área, representa somente 0,02%. Das dez microrregiões do estado, RD ficou em sétimo lugar no ranking de investimentos nos serviços básicos mencionados. O desenvolvimento de infraestrutura é essencial para promover investimentos do setor privado por meio da implementação de novas atividades produtivas que contribuam para o crescimento econômico de Linhares.

O fornecimento de infraestrutura urbana gera benefícios para a população, refletidos no aumento do valor dos imóveis, bem como na preservação dos mananciais e áreas verdes.





3.2. Objetivo Geral

O objetivo geral do programa é promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial sustentável de Linhares.

3.3. Objetivos específicos

Os objetivos específicos de desenvolvimento para essa operação são: (i) aumentar o acesso a infraestrutura e equipamentos urbanos na Zona Leste do Distrito Sede, levando em consideração o câmbio climático, e (ii) fortalecer a gestão urbana e territorial sustentável, bem como a gestão de riscos socioambientais do município.

3.4. Componentes

Este capítulo apresenta as intervenções propostas no Programa, que estão divididas em: (i) Urbanização Sustentável, (ii) Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais e (iii) Administração e Monitoramento do Programa.

3.4.1. Componente 1 - Urbanização Sustentável

Será financiada a realização de obras de infraestrutura urbana resiliente²⁵ na ZL, com ênfase na Avenida Interbairros e suas áreas de influência, tais como: (i) obras de urbanização da AI²⁶, pavimentação das vias de acesso e de interconexão com bairros existentes, drenagem urbana, água e saneamento básico²⁷ e outras obras complementares, como paisagismo; (ii) infraestrutura para o transporte não motorizado e conectividade (para pedestres e em

²⁵ Projetos planejados, desenhados, construídos, operados e finalizados de forma que reconheçam a incerteza enfrentada devido à exposição a desastres associados com as ameaças naturais e os impactos do CC.

²⁶ Inclui, entre outras: obras para melhorias e ajustes no alinhamento vertical e horizontal da infraestrutura existente, drenagem, estrutura de pavimento, pontes, instalação de dispositivos de segurança viária (sinalização horizontal e vertical e barreiras de proteção, entre outras), mobiliário urbano, iluminação e medidas de mitigação ambiental. Procurará implementar um piloto para fomentar a participação de mulheres no setor de construção e serão implementadas enquetes de origem-destino com ênfase em gênero para melhorar a cobertura das rotas de Transporte Público Coletivo de acordo com as necessidades de deslocamento das mulheres.

²⁷ Inclui redes de base, estações de bombeamento, reservatórios de água elevados e poços.





ciclovias), e (iii) construção/reforma de equipamentos sociais²⁸, criação de parques, áreas esportivas, culturais e recreativas, e corredores verdes na região das lagoas na ZL^{29,30}. Todas essas obras incorporarão parâmetros de acessibilidade e inclusão para PcD, além da perspectiva de gênero e diversidade (iluminação para melhorar a percepção de segurança e simbolismo LGBTQIA+) a serem definidos com base em diagnósticos participativos³¹, e (iv) realização de obras do sistema de saneamento, incluindo a construção da Planta de Tratamento Interbairros com capacidade de aproximadamente 75 l/s³² e a construção de redes coletoras, interceptores e estações elevatórias ao redor das lagoas. Este componente financiará também serviços de consultoria para elaborar estudos técnicos, desenhos e projetos executivos, bem como para a supervisão técnica e socioambiental, entre outros. Além disso, financiará ações de mitigação ambiental. O financiamento da aquisição de terrenos relacionada com a execução da infraestrutura será arcado pela contraparte local.

3.4.2. Componente 2 - Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais

Serão financiados serviços de consultoria e aquisição de bens para: (i) elaboração do plano urbanístico local para a ZL segundo princípios de gestão do risco e resiliência ao CC³³; (ii) estudos técnicos para elaborar e atualizar os instrumentos de planejamento urbano, mobilidade e ambientais; (iii) aquisição

²⁸ Inclui centros de referência de assistência social e especializada (CRAS e CREAS), centros de saúde, escolas, entre outros. Serão incluídas estratégias de mitigação e adaptação que cumpram com critérios de edificação verde (ver ROP) para uma economia de 20% com respeito à linha base de EDGE (do inglês: *Excellence in Design for Greater Efficiencies*).

²⁹ Procurará incluir simbolismo com ênfase em gênero e diversidade. Além disso, serão incorporados elementos para criar espaços seguros, iluminação, videovigilância e campanhas de apropriação por parte dos usuários e das organizações comunitárias.

³⁰ A priorização, a localização e a tipologia dos equipamentos urbanos está sendo definida por meio do estudo de Ordenamento para a ZL, desenvolvido com atores-chave do município e da sociedade civil.

³¹ As caminhadas exploratórias são ferramentas de diagnóstico participativo com especialistas e mulheres para garantir os elementos necessários para um trânsito seguro em vias públicas. São mapeadas as demandas de infraestrutura e espaços públicos, e a funcionalidade (acessibilidade e segurança), simbolismo e governabilidade. Serão incluídas mulheres, PcD, população LGBTQIA+ e sua interseccionalidade com cor e raça. O diagnóstico identificará os movimentos dos grupos e as sensações relacionadas a fim de desenvolver critérios para criar espaços inclusivos.

³² Inclui o emissário pluvial de águas tratadas para descarga, caixa divisória para distribuição e linhas de descarga, entre outras.

³³ Será desenvolvido com base nas diretrizes urbanísticas descritas pela TC BR-T1503.





de equipamento de informática e melhoria da infraestrutura, incluindo dispositivos para reunir e gerenciar dados geoespaciais do território; (iv) estudos para soluções de infraestrutura verde, eficiência energética e construções bioclimáticas; (v) digitalização dos processos de gestão e monitoramento urbano, bem como de licenciamento urbanístico; (vi) atualização e modernização dos sistemas de cadastro do município, incluindo o treinamento dos funcionários do município para a coleta e digitalização de informação estratégica para o planejamento e a gestão socioambiental; (vii) capacitação de funcionários em tópicos de cunho social (incluindo temas de gênero, inclusão de PcD e populações diversas), ambiental e de CC, e (viii) elaboração de um plano de redução e controle de perdas do recurso hídrico.

3.4.3. Administração e Monitoramento do Programa

Inclui o financiamento: (i) de uma consultoria de empresa gerenciadora para apoiar a gestão do programa; (ii) da Unidade de Gestão do Programa (UGP), que inclui ações de capacitação, consultorias de apoio e financiamento de gastos administrativos; (iii) da implementação de um plano de comunicação, relacionamento com os grupos de interesse e difusão das ações do programa; (iv) de uma consultoria técnica e socioambiental para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), e (v) das auditorias externas e avaliação. O programa prevê uma avaliação intermediária e uma final.





4. ANÁLISE DE CUSTOS

Este programa requer um empréstimo de investimento sob a modalidade de Global de Obras Múltiplas (GOM). Como condições financeiras da operação BR-L1605, temos no quadro 01:

Quadro 01 - Termos e Condições Financeiras				
Prestatário:			Facilidade de Financiamento Flexível ^(a)	
Município de Linhares			Prazo de amortização:	24 anos e 6 meses
Avalista:			Período de desembolso:	5 anos
República Federativa do Brasil			Período de graça:	6 anos ^(b)
Organismo Executor:			Taxa de juros:	Baseada em SOFR
Município de Linhares, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB)			Comissão de crédito:	^(c)
Fonte	Montante (US\$)	%	Comissão de inspeção e vigilância:	^(c)
BID (Capital Ordinário):	56.000.000	80	Vida Média Ponderada (VMP):	15,25 anos (máximo)
Local	14.000.000	20	Moeda de aprovação:	Dólares dos Estados Unidos da América
Total:	70.000.000	100		
^(a) Sob os termos da Facilidade de Financiamento Flexível (documento FN-655-1), o Prestatário tem a opção de solicitar modificações no cronograma de amortização, bem como conversões de moeda, de taxa de juros, de produtos básicos e de proteção contra catástrofes. Em consideração a tais solicitações, o Banco levará em consideração aspectos operacionais e de gestão de riscos.				
^(b) Sob as opções de reembolso flexível da Facilidade de Financiamento Flexível, alterações no período de graça são possíveis sempre que a Vida Média Ponderada Original do empréstimo e a última data de pagamento, documentadas no contrato de empréstimo, não sejam excedidas.				
^(c) Despesas de inspeção e vigilância, dentro do prazo original de desembolsos, de até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.				

O custo é de US\$ 70 milhões, dos quais US\$ 56 milhões serão financiados com um empréstimo de recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US\$ 14 milhões de colaboração da contraparte local, conforme apresentado no Quadro 1.

O uso do instrumento GOM para esta operação se justifica por facilitar o financiamento de atividades a médio prazo, com obras independentes, mas similares, que implicam uma abordagem integral³⁴ por áreas de intervenção, combinando obras de urbanização e paisagismo, fornecimento de equipamentos e recuperação ambiental na ZL. Para a avaliação e dimensionamento do programa, conta-se com uma amostra representativa que corresponde a 50% do custo total do programa.

³⁴ O Programa é *triple-booking* e foi preparado entre as divisões de Moradia e Desenvolvimento Urbano (CSD/HUD), Transporte (INE/TSP) e Água e Saneamento (INE/WSA).





O cronograma de desembolsos será de cinco anos (Quadro 3), tanto para o BID quanto para a colaboração local, como apresentado no seguinte Quadro 1.

Quadro 2 - Custos Estimados do Programa (em milhões de dólares - US\$)

Componente	BID	Local	Total	%
Componente 1. Urbanização Sustentável	51,00	13,25	64,25	91,79
Obras de urbanização da AI	26,60	6,50	33,10	47,29
Água e saneamento básico	8,00	1,70	9,70	13,86
Equipamentos sociais e parques	12,00	4,05	16,05	22,93
Supervisão e desenho de projetos	4,40	1,00	5,40	7,71
Componente 2. Fortalecimento do Planejamento Urbano e Gestão de Riscos Socioambientais	3,00	0,25	3,25	4,64
Administração e Monitoramento do Programa	2,00	0,50	2,50	3,57
Total	56,00	14,00	70,00	100,00

Quadro 3 – Cronograma Estimado de Desembolso (US\$)

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	%
BID	3.700.000	10.000.000	19.000.000	17.000.000	6.300.000	80%
Local	800.000	2.200.000	4.400.000	5.000.000	1.600.000	20%
Total	4.500.000	12.200.000	23.400.000	22.000.000	7.900.000	
%	6,4%	17,4%	33,4%	31,4%	11,4%	100%

Cronograma Financeiro preenchido do PVL no SADIPEM.

5. ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS

Para enfrentar os desafios identificados e contribuir com o crescimento ordenado e sustentável de Linhares, este programa apoiará a estratégia de urbanização da ZL com base em dois eixos de ação: (1) ao fortalecer os instrumentos de gestão urbana e integrar o planejamento dos usos do solo com os sistemas de mobilidade³⁵, e (2) facilitar recursos para a implementação da AI, o fornecimento de infraestrutura resiliente, equipamentos e serviços urbanos. Um melhor desenho urbano pode contribuir para otimizar a integração

³⁵ Este programa buscará criar as bases necessárias para a futura implementação de DOTs ao longo da AI, por meio da identificação e regulamentação de zonas de atividades mistas e da localização de infraestrutura para a implementação de futuras rotas de transporte coletivo.





social e o acesso a equipamentos recreativos e espaços públicos, também é um ponto de entrada para superar a desigualdade de acesso a serviços urbanos e a violência³⁶. Além disso, no futuro, estratégias de gestão coordenada dos usos do solo e os sistemas de transporte como o Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT)³⁷, podem reduzir os tempos de deslocamento, otimizar os recursos e serviços urbanos, conter o crescimento disperso e reduzir os GEE.

A urbanização ordenada e sustentável da ZL requererá investimentos multisetoriais para o fornecimento de espaço público, zonas verdes, equipamentos e serviços básicos, entre outros. Serão necessários investimentos em reservatórios de água, estações de bombeamento e para construir a nova ETE Interbairros. Para contribuir com o saneamento dos corpos hídricos, serão necessárias, além da ETE, a conexão ao sistema de esgoto de moradias localizadas nas lagoas e a desativação de algumas ETEs existentes e com problemas de funcionamento, com o fim de garantir o tratamento sanitário adequado das águas residuais da ZL. Essas ações permitirão evitar emissões anuais equivalentes de CO₂ de aproximadamente 14 mil toneladas, contribuindo para a redução de emissões de GEE.

O programa beneficiará diretamente cerca de 55 mil habitantes dos bairros da ZL³⁸ por meio do desenvolvimento do sistema de infraestrutura de mobilidade e de conectividade entre os bairros, da criação de equipamentos sociais, espaços públicos e da recuperação ambiental em torno das lagoas. Outras 20 mil pessoas serão favorecidas indiretamente pelas ações de ampliação de infraestrutura de saneamento, melhorias na mobilidade e acesso a áreas de trabalho.

³⁶ Existe ampla literatura sobre como o acesso a espaços públicos e atividades culturais e recreativas previne a violência, sempre que esse tipo de intervenção seja complementado com medidas institucionais de controle do crime e da violência (Shepley, 2019 e Branas, 2018).

³⁷ É uma estratégia territorial baseada em projetos urbanos que tem como objetivo articular componentes urbanos com sistemas de mobilidade para construir cidades que respeitem o meio ambiente. Experiências globais demonstraram que os sistemas DOT estão desenhados para trazer benefícios ao planejamento das cidades e à implementação de políticas de desenvolvimento urbano sustentável e o sucesso delas requer integrar o planejamento urbano com o do transporte público (BID, 2019).

³⁸ Inclui a população atual de 45 mil habitantes (2023) e futura de 10 mil habitantes (2028).





Finalmente, os funcionários do Município por meio do fortalecimento institucional facilitado por instrumento e ferramentas tecnológicas modernas para o exercício de suas funções.

6. RESULTADOS

Resultados esperados: Os impactos esperados permitirão aumentar o valor das áreas intervencionadas e um crescimento urbano em direção à ZL conforme o planejamento urbano e territorial. Os resultados previstos serão medidos a partir dos seguintes indicadores: (i) moradias com nova conexão à rede de esgoto na área de atuação do programa; (ii) moradias conectadas à rede de aqueduto na área de atuação do programa; (iii) moradias com tratamento adequado de águas residuais na PTAR do programa; (iv) número de usuários do CRAS na ZL; (v) tráfego médio diário anual na AI; (vi) mudança esperada na proporção de mulheres que se sentem inseguras ao transitar por áreas públicas desenvolvidas pelo programa; (vii) emissões anuais de GEE evitadas com a PTAR; (viii) metros quadrados autorizados de urbanização e construção em áreas na ZL; (ix) porcentagem de licenças urbanísticas emitidas na ZL com critérios urbanos e de risco atualizados; (x) porcentagem de processos de licenças urbanísticas, de construção e de loteamento que são digitalizados, e (xi) porcentagem de planos formulados.

Viabilidade Técnica da Amostra (VT): Para a avaliação e dimensionamento do programa foi elaborada uma amostra representativa para cada uma das tipologias de intervenção (equivalente a 50% do total dos investimentos), que incluíram: (i) PTAR Interbairros com redes de distribuição e emissário de águas pluviais; (ii) redes de saneamento e estações elevatórias na Lagoa do Testa; (iii) projeto “Meninos da Terra”, que incluiu CRAS, parques, áreas de lazer, cultura e esportes; (iv) parque linear na Lagoa do Meio e na Lagoa do Testa, e (v) trecho de 5 km da AI com obras de urbanização, paisagismo, sinalização, ciclovia, áreas para pedestres e pontes, incluindo redes centrais de distribuição para água e saneamento básico, estação elevatórias, reservatórios de água e poço e obras de drenagem. Isso permitiu estabelecer os custos básicos dos projetos e desenvolver as avaliações socioambientais e a análise econômica





correspondente. Os projetos da amostra cumprem com os requisitos de elegibilidade técnica, econômica e ambiental do programa.

Além disso, para o projeto verificou-se a **Viabilidade Econômica (VE)**, a qual por se tratar de um programa de obras múltiplas, realizou-se uma análise de custo/benefício da amostra representativa de projetos. Contemplando todas as intervenções previstas no Componente 1 “Urbanização Sustentável” e utilizando uma taxa de desconto de 12% ao ano, estimam-se Taxas Internas de Retorno Econômico (TIRE) de 16,1% ao ano e um Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 20,7 milhões.





7. INTERESSE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICO DA OPERAÇÃO

O primeiro aspecto a considerar diz respeito aos impactos ambientais e sociais amplamente positivos do cumprimento dos objetivos do PDUOT, de promover o desenvolvimento urbano do município de Linhares de forma ordenada, sustentável e resiliente. Esse desenvolvimento será obtido com a melhoria: (i) das condições socioambientais de áreas urbanizadas sem saneamento básico e circulação pouco conectada entre bairros, por meio da implantação dessa infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais equitativos; (ii) da qualidade ambiental dos cursos d'água que formam as lagoas urbanas, após a implantação de tratamento secundário nas estações de tratamento de esgotos, que melhorarão as características do efluente final; (iii) da gestão urbana e territorial, com o fortalecimento institucional decorrente de um sistema integrado de planejamento com instrumentos de planejamento urbano e ambiental, de princípios de resiliência diante dos efeitos das mudanças climáticas e melhoria das plataformas tecnológicas e da capacitação dos profissionais encarregados da gestão urbana municipal.

Neste contexto, o PDUOT prevê o financiamento da Avenida Interbairros e sua área de influência, com obras de pavimentação da Avenida e das vias de acesso e interligação com os bairros existentes, drenagem urbana, água e saneamento básico, pontes, elementos de segurança viária, infraestrutura para transporte não motorizado, equipamentos sociais e de lazer, além da criação de praças, parques e corredores verdes em torno dos mananciais e lagoas.

A implantação do projeto trará benefícios a comunidade com a viabilização da interligação dos bairros; melhoria da qualidade de vida e saúde da população uma vez que haverá a implementação de obras saneamento básico e proteção dos recursos hídricos; instalação de equipamentos sociais nas áreas destinadas à população residente e futura, de forma a melhor atender as famílias que demandam de maior atenção do Poder Público Municipal; e criação de espaços públicos e áreas verdes integradas por meio de corredores ecológicos presentes nas áreas de intervenção.





Além disso, o PDUOT contribuirá para com o crescimento da população e das atividades, e seu perímetro urbano, sendo ainda estabelecido o direcionamento do adensamento para aquelas áreas onde é desejável uma maior ocupação. Sobre o aspecto econômico maior oferta de áreas ordenadamente parceladas, reduz o custo de moradia na cidade e ainda contribui para a redução do déficit habitacional.

O modelo territorial urbano futuro tem como objetivo principal a promoção da acessibilidade da população a serviços e bens de consumo e a descentralização de atividades sociais, produtivas, cultural e de lazer a partir de uma rede de mobilidade sustentável.

Portanto, o projeto apresentará diversos impactos positivos para a sociedade linharensense, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população.





8. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Considerando que o investimento para promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial sustentável de Linhares é expressivo e requer desembolso em curto espaço de tempo, o Município de Linhares para não comprometer o aporte de recursos financeiros com as políticas públicas em andamento, busca valer-se de recursos provenientes de empréstimo externo para execução do programa.

Neste sentido, buscou junto a agentes financeiros internos e externos informações sobre a contratação pretendida, tendo obtido as seguintes informações:

- Banco do Brasil S/A: Não apresentou precificação visto não ter esse produto (prazo de amortização e valor);
- Banco Caixa Econômica Federal: Não possui linha de crédito compatível com o valor e prazo proposto no financiamento;
- BID:Taxa de Juros (composição): incide sobre os valores desembolsados
 - ✓ Índice SOFR (**): reajustado diariamente e composto
 - ✓ Spread de captação (**): atualizada trimestralmente
 - ✓ Spread para empréstimos do Capital Ordinário: determinado periodicamente pela Diretoria do BID
 - ✓ Comissão de Crédito: incide sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a. Essa comissão é determinada periodicamente pelo Banco.
 - ✓ Despesas de inspeção e vigilância, dentro do prazo original de desembolsos, de até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Além das condições financeiras mais ajustadas ao programa, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é o principal organismo multilateral de apoio ao desenvolvimento da América Latina, com conhecimento dos desafios da região na implantação de políticas públicas, podendo assim,





sugerir soluções mais inovadoras e que funcionaram em contextos similares. Além da experiência em: (i) desenvolvimento de projetos urbanos integrais com parâmetros de resiliência; (ii) planejamento urbano e de mobilidade integrada; (iii) práticas de infraestrutura verde, resiliente e adaptada ao CC, e (iv) foco de gênero em intervenções urbanas. O BID possui alguns exemplos de experiências que incluem: PROCIDADES - Campo Grande - Programa de Desenvolvimento Integrado (1960/OC-BR), PROCIDADES - Curitiba: Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba (2246/OC BR), Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável de João Pessoa (4444/OC BR), Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro (4736/OC BR), Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (2746/OC BR), Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II (2888/OC-BR), Programa Social e Ambiental para os Igarapés de Manaus - PROSAMIM III (2676/OC-BR), as seguintes operações do programa PROCIDADES BR L1043; 1960/OC BR; 1961/OC BR; 1986/OC BR; 1990/OC BR; 2054/OC BR; 2121/OC BR; 2246/OC BR; 2320/OC BR; 2752/OC BR; 2751/OC BR; 2999/OC BR; BR-L1087, e a cooperação técnica Desenvolvimento do Transporte Sustentável no Brasil (ATN/TC 17149), entre outros.

Acrescenta-se que o Estado do Espírito Santo conta com uma experiência de parceria bem-sucedida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na execução de diversos Programas, com características similares ao ora pretendido por Linhares, motivos estes da escolha do BID como agente financeiro.





9. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Linhares/ES, 22 de novembro de 2023.

JOAO CLEBER
BIANCHI:21406502715

Assinado digitalmente por JOAO
CLEBER BIANCHI:21406502715
Data: 2023.12.05 09:47:24 -0300

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

De acordo.

BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:00174632703

Assinado digitalmente por
BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:00174632703
Data: 2023.12.05 11:45:19 -
0200

Bruno Margotto Marianelli

Prefeito do Município de Linhares



30/06/2023, 08:36

RESOLUÇÃO Nº 20, de 7 de abril de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 20, de 7 de abril de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares
2. Mutuário: Município de Linhares - ES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 56.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEIX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****LEI Nº 4.139, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER CONTRAGARANTIA À GARANTIA DA UNIÃO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares - BR-L 1605, nos termos da Lei Orgânica Municipal (nº 01/1990), conforme autorizado pela Resolução nº20, de 07 de abril de 2022, pelo Ministério da Economia e Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, destinados a promover o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial sustentável de Linhares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



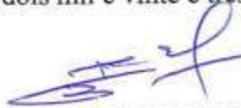
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Mensagem da Presidência da República

- Nº 40, de 2024 (nº 804/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.*

A Mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

20 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/24430.46452-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente propõe entregar à população uma cidade mais humana e democrática. Focada no desenvolvimento de oportunidades, no empreendedorismo, para acompanhar o crescimento populacional com



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



qualidade de vida e oferta de empregos. Com o valor dos investimentos será possível ampliar as condições gerais de transporte, com a implantação de novos eixos viários, ciclovias, um terminal urbano central e o Plano de Qualificação de Calçadas, fortalecendo a área social, sustentabilidade, tecnologia e segurança pública.

Em síntese, o Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Ribeirão Preto em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa destaca-se por diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4875/MF, aprovado em 30 de novembro de 2023. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União. Posteriormente, a STN emitiu o Parecer SEI nº 512/2024/MF, de 29 de fevereiro de 2024, em que atualizou as análises pertinentes em razão da mudança do exercício.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 49, de 13 de dezembro de 2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do programa.

A Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, informa que o programa faz parte do Plano Plurianual do município, assim como a Lei Municipal nº 14.895 (Lei Orçamentária), de 20 de dezembro de 2023, demonstra que existem dotações necessárias para a execução do programa. Ressalte-se que a autorização para a operação foi conferida pela Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos desembolsos do contrato de empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Ribeirão Preto, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



6

5

Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII– Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>



8

7

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Ordinária - Semipresencial
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 37/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5062949663>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2020, que Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Omar Aziz

20 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/24446.54949-25

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 13, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que *aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.*

O PL nº 13, de 2020, é composto por treze artigos. O art. 1º traz os objetivos da proposição e o art. 2º estabelece as diretrizes da política



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>



industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e para o setor de semicondutores.

O art. 3º institui o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), cujo objetivo é “incentivar o avanço tecnológico e o fortalecimento do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento, inovação, *design*, produção e aplicação de componentes semicondutores, *displays* e painéis solares”.

O art. 4º autoriza a criação do Conselho Gestor do Brasil Semicon, responsável por monitorar e avaliar o Programa e cujas atribuições serão definidas em regulamento.

O art. 5º autoriza a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).

Os arts. 6º a 9º alteram, respectivamente, o Decreto-Lei nº 288, de 1967, a Lei nº 8.248, de 1991, a Lei nº 13.969, de 2019, e a Lei nº 11.484, de 2007.

O art. 10 estabelece o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como responsável pela definição de normas sobre a caracterização de bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País.

O art. 11 estabelece que os incentivos previstos nas Leis nº 8.248, de 1991, nº 11.484, de 2007, e nº 13.969, de 2019, vigorarão até 31 de dezembro de 2029, admitindo-se, nas condições constantes do parágrafo único, a prorrogação até 31 de dezembro de 2073.

Por fim, o art. 12 revoga dispositivos da Lei nº 11.484, de 2007, e da Lei nº 13.969, de 2019, e o art. 13 estabelece a entrada em vigor da norma a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PL foi enviado ao Senado Federal e distribuído à CAE para apreciação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, não se verificam óbices ao PL nº 13, de 2020, pois compete a todos os entes proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como é dever do Estado, na condição de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, conforme os arts. 23, inciso V, e 174 da Constituição Federal. Ainda, a matéria não consta no rol daquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, a proposição é positiva. Atualmente, os setores de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de semicondutores são de grande importância para a economia mundial. Relatórios estimam que o gasto global apenas no setor de TIC para o ano de 2024 situa-se em 5,2 trilhões de dólares, ao mesmo tempo em que, do total de 3,2 trilhões de dólares em investimentos realizados em 2023, destinaram-se ao Brasil apenas 1,6% deste total, isto é, 50 bilhões. Apesar do pequeno valor que recebemos, nosso país encontra-se na décima posição global e é líder na América Latina.

Por sua vez, governos de diferentes países investem em medidas para diminuir a dependência das cadeias de suprimento externas de semicondutores, considerando que esta dependência, durante a Pandemia da Covid-19, resultou na paralisação da produção de diversas indústrias, pois são componentes com aplicabilidade em múltiplos processos produtivos.

Nesse sentido, políticas voltadas aos setores de TIC e de semicondutores são relevantes para aumentar a competitividade nacional, criar empregos de alto valor agregado e gerar renda à população. Por outro lado, é igualmente importante avaliar os incentivos já implementados, de forma a garantir que os setores beneficiados obtenham os níveis esperados de



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>



eficiência e produtividade de forma consistente. Aqui, ressalto a importância da reavaliação periódica dos incentivos conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que proporciona a este Senado Federal o acompanhamento efetivo das políticas públicas planejadas e implementadas pelo Poder Executivo.

Destaco, ainda, que a revogação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), constante dos arts. 12 a 22 da Lei nº 11.484, de 2007, é meritória por retirar do ordenamento pátrio um programa que envolveu subsídios proibidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e cuja extinção foi exigida pela entidade após questionamento apresentado pela União Europeia e pelo Japão. Ainda que o PATVD não tenha sido renovado após a decisão da OMC, é positiva a atuação deste Congresso Nacional para revogar a iniciativa.

Por fim, após destacar os aspectos meritórios e louváveis do PL nº 13, de 2020, entendo que é necessário realizar um pequeno ajuste. A proposição, em seu art. 9º, altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, fazendo referência ao art. 5º desta mesma norma. Entretanto, o referido art. 5º foi revogado, ao mesmo tempo em que foi acrescentado o art. 5º-A com as novas disposições. Assim, por tratar-se de mero equívoco redacional, apresento uma emenda para corrigir o art. 9º do PL nº 13, de 2020, de forma que o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, faça referência ao art. 5º-A acrescentado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 2020, com o acolhimento da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 13, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º

“Art. 2º

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>



6

§ 1º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser efetuados de acordo com as habilitações concedidas na forma do art. 5º-A desta Lei.” (NR)

.....” (NR)
.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****33ª, Ordinária - Semipresencial**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros PresentesWILDER MORAIS
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>

Página 1 de 1

20/08/2024 12:36:52



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 13/2020)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2020

Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 22/8/2024 a 28/8/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

20 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/24916.37319-08

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 36, de 2024, do Presidente da República (nº 802, de 7 de agosto de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofix nº 25, de 7 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 633/2024/MF, de 12 de março de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, as Notas Técnicas SEI nº 165/2024/MF, de 23 de janeiro de 2024, e nº 304/2021/MF, de 16 de fevereiro de 2024, informam que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 21 de setembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB142159.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 788/2024/MF, de 20 de março de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Técnico da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do município, por meio de investimentos em infraestruturas viárias, melhorando a mobilidade urbana sustentável, sob um enfoque de mitigação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Obras de Mobilidade Urbana; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. Obras de Mobilidade Urbana.

1.1. Subcomponente “Corredores de Transporte Público”. Compreende a implantação e/ou requalificação de corredores viários estruturantes priorizados pelo município, e suas respectivas obras complementares, em uma extensão aproximada de cinco km.

1.2. Subcomponente “Viadutos”. Compreende a construção de dois viadutos e suas respectivas obras complementares.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



2. Gestão do Programa

2.1. Gerenciamento e supervisão técnica, ambiental e social das obras. Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento e supervisão do Programa.

2.2. Estudos e projetos. Desenvolvimento de Estudos e Projetos do Programa, incluindo os estudos de engenharia, estudos ambientais e climáticos, planos, entre outros.

2.3. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. Outros gastos

3.1. Gastos de avaliação. Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizados pela CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 87.500.000,00, sendo US\$ 17.500.000,00 proveniente de contrapartida municipal e o restante financiado pelo CAF, distribuídos conforme o quadro a seguir:

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2024	24.300.000,00	6.075.000,00
2025	10.857.960,93	2.714.490,23
2026	15.751.340,66	3.937.835,17
2027	13.483.184,37	3.370.796,09
2028	5.607.514,04	1.401.878,51
TOTAL	70.000.000,00	17.500.000,00

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



- Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Município;
 - c) obtenção de autorização do Poder Legislativo e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 6.946, de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 2024);
 - d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
 - e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
 - f) pleno exercício da competência tributária do Município.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). O Secretário do Tesouro Nacional, a seu tempo, no que tange à manifestação sobre a oportunidade, a conveniência, a viabilidade e os riscos para o Tesouro Nacional da garantia pleiteada, entendeu que esta deve sim ser concedida.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São Bernardo do Campo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Município de São Bernardo do Campo;
- II – **credor:** Corporação Andina de Fomento – CAF;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** SOFR (taxa de financiamento noturno garantida), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 24.300.000,00, em 2024; US\$ 10.857.960,93, em 2025; US\$ 15.751.340,66, em 2026; US\$ 13.483.184,37, em 2027, e US\$ 5.607.514,04, em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 6.075.000,00, em 2024; US\$ 2.714.490,23, em 2025; US\$ 3.937.835,17, em 2026; US\$ 3.370.796,09, em 2027, e US\$ 1.401.878,51, em 2028.
- X – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- XI – prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- XIII – periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XVII – gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XVIII – juros de mora:** acréscimo de 2% ao ano à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



I – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município de São Bernardo do Campo junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b* e *d* a *f*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 36/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6834198380>



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3243, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3243/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** O cordão de girassol, composto por cartão de identificação pendurado a uma fita verde com desenhos de girassóis, fica instituído como símbolo nacional para a identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

.....
§ 3º O cartão de identificação pendurado ao cordão de girassol informará, no mínimo, o nome da pessoa.

§ 4º O cartão de identificação poderá conter, ainda, código bidimensional, tal como código QR, que possa ser lido por dispositivos eletrônicos para que se tenha acesso a documento digital comprobatório da condição de pessoa com deficiência, em atenção ao disposto no § 2º.

§ 5º A pessoa que, não sendo pessoa com deficiência, utilizar o cordão de girassol para obtenção de qualquer vantagem responde pela conduta de uso de documento falso, conforme disposto no art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cordão de girassol é utilizado em diversos países, formal ou informalmente, para identificar pessoas com deficiências ocultas, ou não



Assinado eletronicamente por Sen. Silvanos Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7692285184>

Avulso do PL 3243/2024 [2 de 5]



aparentes. Sua principal função é a de facilitar o exercício de direitos e sinalizar que o usuário pode precisar de um pouco mais de compreensão ou solidariedade em razão das barreiras que enfrenta, evitando constrangimentos e até mesmo agressões. No Brasil, a Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, alterou o Estatuto da Deficiência para amparar o uso desse símbolo, mas há margem para aprimoramento.

Apesar da utilidade do cordão de girassol, qualquer pessoa mal-intencionada pode comprar um cordão como esse, geralmente para buscar atendimento preferencial ao qual não tem direito. Se for solicitada a documentação comprobatória conforme já prevê a Lei, o falsário pode simplesmente dizer que esqueceu e ficar sem punição alguma. Constatamos, então, que alguma regulamentação se impõe para evitar que essa ferramenta de inclusão sirva a aproveitadores inescrupulosos.

Primeiro, trazemos uma definição mais precisa no *caput*, dando a ele mais precisão e clareza, como determina o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para estabelecer que o cordão de girassol é composto pela fita verde com desenho de girassóis e por um cartão de identificação no qual constem o nome e a deficiência do titular. Mais do que somente a fita, ele é uma espécie de “crachá”.

Além disso, faculta-se a inserção, nesse cartão, de código bidimensional, como código QR, por meio do qual se possa ter acesso a arquivo digital comprobatório da condição de pessoa com deficiência, evitando-se a necessidade de carregar laudos impressos (que podem ser perdidos ou danificados). Não se elimina, contudo, a necessidade de apresentar documentação quando ela for solicitada por atendente ou por autoridade competente.

Finalmente, prevemos sanções contra a pessoa que, não sendo pessoa com deficiência, utilizar o cordão de girassol para obtenção de qualquer vantagem. Ela responderá pela conduta de uso de documento falso, conforme disposto no art. 304 do Código Penal, que remete aos tipos específicos aplicáveis a cada espécie de documento público ou privado, cominando as penas cabíveis.

São essas as razões que fundamentam esta proposição, para a qual solicitamos o apoio de todos os Senadores e de todas as Senadoras.



fp2024-07782
Assinado eletronicamente por Sen. Silvanos Valentin
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7692285184>

Avulso do PL 3243/2024 [3 de 5]



Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



fp2024-07782

Assinado eletronicamente por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7692285184>

Avulso do PL 3243/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art304
- Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998 - LCP-95-1998-02-26 - 95/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;95>
 - art11
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - art2-1
- Lei nº 14.624, de 17 de Julho de 2023 - LEI-14624-2023-07-17 - 14624/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14624>



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 26/2024 [1 de 13]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de São Bernardo do Campo;
- II – credor:** Corporação Andina de Fomento – CAF;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** SOFR (taxa de financiamento noturno garantida), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

Avulso do PRS 26/2024 [2 de 13]



- VII – **atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 24.300.000,00, em 2024; US\$ 10.857.960,93, em 2025; US\$ 15.751.340,66, em 2026; US\$ 13.483.184,37, em 2027, e US\$ 5.607.514,04, em 2028;
- IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 6.075.000,00, em 2024; US\$ 2.714.490,23, em 2025; US\$ 3.937.835,17, em 2026; US\$ 3.370.796,09, em 2027, e US\$ 1.401.878,51, em 2028.
- X – **prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- XI – **prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – **prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – **sistema de amortização:** constante;
- XV – **comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – **comissão de financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XVII – **gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XVIII – **juros de mora:** acréscimo de 2% ao ano à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:



I – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município de São Bernardo do Campo junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b* e *d* a *f*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/24916.37319-08

PARECER Nº 86, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 36, de 2024, do Presidente da República (nº 802, de 7 de agosto de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofix nº 25, de 7 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 633/2024/MF, de 12 de março de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,

Avulso do PRS 26/2024 [5 de 13]



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, as Notas Técnicas SEI nº 165/2024/MF, de 23 de janeiro de 2024, e nº 304/2021/MF, de 16 de fevereiro de 2024, informam que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 21 de setembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB142159.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 788/2024/MF, de 20 de março de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Técnico da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do município, por meio de investimentos em infraestruturas viárias, melhorando a mobilidade urbana sustentável, sob um enfoque de mitigação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Obras de Mobilidade Urbana; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. Obras de Mobilidade Urbana.

1.1. Subcomponente “Corredores de Transporte Público”. Compreende a implantação e/ou requalificação de corredores viários estruturantes priorizados pelo município, e suas respectivas obras complementares, em uma extensão aproximada de cinco km.

1.2. Subcomponente “Viadutos”. Compreende a construção de dois viadutos e suas respectivas obras complementares.



2. Gestão do Programa

2.1. Gerenciamento e supervisão técnica, ambiental e social das obras. Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento e supervisão do Programa.

2.2. Estudos e projetos. Desenvolvimento de Estudos e Projetos do Programa, incluindo os estudos de engenharia, estudos ambientais e climáticos, planos, entre outros.

2.3. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. Outros gastos

3.1. Gastos de avaliação. Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizados pela CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 87.500.000,00, sendo US\$ 17.500.000,00 proveniente de contrapartida municipal e o restante financiado pelo CAF, distribuídos conforme o quadro a seguir:

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2024	24.300.000,00	6.075.000,00
2025	10.857.960,93	2.714.490,23
2026	15.751.340,66	3.937.835,17
2027	13.483.184,37	3.370.796,09
2028	5.607.514,04	1.401.878,51
TOTAL	70.000.000,00	17.500.000,00

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade



- Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Município;
 - c) obtenção de autorização do Poder Legislativo e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 6.946, de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 2024);
 - d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
 - e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
 - f) pleno exercício da competência tributária do Município.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). O Secretário do Tesouro Nacional, a seu tempo, no que tange à manifestação sobre a oportunidade, a conveniência, a viabilidade e os riscos para o Tesouro Nacional da garantia pleiteada, entendeu que esta deve sim ser concedida.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São Bernardo do Campo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Município de São Bernardo do Campo;
- II – **credor:** Corporação Andina de Fomento – CAF;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** SOFR (taxa de financiamento noturno garantida), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;



- VII – **atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 24.300.000,00, em 2024; US\$ 10.857.960,93, em 2025; US\$ 15.751.340,66, em 2026; US\$ 13.483.184,37, em 2027, e US\$ 5.607.514,04, em 2028;
- IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 6.075.000,00, em 2024; US\$ 2.714.490,23, em 2025; US\$ 3.937.835,17, em 2026; US\$ 3.370.796,09, em 2027, e US\$ 1.401.878,51, em 2028.
- X – **prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- XI – **prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – **prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – **sistema de amortização:** constante;
- XV – **comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – **comissão de financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XVII – **gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XVIII – **juros de mora:** acréscimo de 2% ao ano à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:



I – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município de São Bernardo do Campo junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b* e *d* a *f*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 36/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 27/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Avulso do PRS 27/2024 [2 de 14]



Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII– Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;



IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/24430.46452-10

PARECER Nº 84, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente propõe entregar à população uma cidade mais humana e democrática. Focada no desenvolvimento de oportunidades, no empreendedorismo, para acompanhar o crescimento populacional com

Avulso do PRS 27/2024 [6 de 14]



qualidade de vida e oferta de empregos. Com o valor dos investimentos será possível ampliar as condições gerais de transporte, com a implantação de novos eixos viários, ciclovias, um terminal urbano central e o Plano de Qualificação de Calçadas, fortalecendo a área social, sustentabilidade, tecnologia e segurança pública.

Em síntese, o Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Ribeirão Preto em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa destaca-se por diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4875/MF, aprovado em 30 de novembro de 2023. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº



43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União. Posteriormente, a STN emitiu o Parecer SEI nº 512/2024/MF, de 29 de fevereiro de 2024, em que atualizou as análises pertinentes em razão da mudança do exercício.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução COFIEEX nº 49, de 13 de dezembro de 2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do programa.

A Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, informa que o programa faz parte do Plano Plurianual do município, assim como a Lei Municipal nº 14.895 (Lei Orçamentária), de 20 de dezembro de 2023, demonstra que existem dotações necessárias para a execução do programa. Ressalte-se que a autorização para a operação foi conferida pela Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos desembolsos do contrato de empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.



Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Ribeirão Preto, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.



Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII- Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;



IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 37/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do PRS 27/2024 [14 de 14]



MENSAGEM Nº 36, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.

MENSAGEM Nº 37, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 26 e 27, de 2024, respectivamente.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “F”, do Regimento Interno.

Prazo: de 22/8/2024 a 28/8/2024.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 599, DE 2024

Requer voto de aplauso ao estudante Davi Zanchetta Aguiar, pela conquista da Medalha de Ouro na Olimpíada de Matemática em Singapura.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 599/2024 [1 de 3]



RQS
00599/2024

SENADO FEDERAL

SF/24674.68703-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao jovem estudante Davi Zanchetta Aguiar e à Escola Americana de Vitória, representada pelo seu Presidente Sr. Américo Buaiz, pela conquista da Medalha de Ouro na Singapore International Mathematical Olympiad Challenge (SIMOC) 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande orgulho e satisfação que propomos este voto de aplauso ao jovem estudante Davi Zanchetta Aguiar, de 13 anos, pela sua notável conquista na Singapore International Mathematical Olympiad Challenge (SIMOC) 2024, realizada em Singapura. Davi, estudante da Escola Americana de Vitória, não só representou o Brasil com excelência, como também obteve uma medalha de ouro e a 6ª colocação no ranking global em sua categoria, sendo o destaque entre os 20 estudantes brasileiros que participaram da competição.

A SIMOC é uma das mais prestigiadas competições internacionais de matemática, reunindo 2.400 estudantes de 35 países. O evento é reconhecido por seu alto nível de exigência e pela participação de nações de referência em educação, como Singapura, que é amplamente considerada uma das líderes globais

Avulso do RQS 599/2024 [2 de 3]



em qualidade educacional, especialmente nas ciências exatas. O feito alcançado pelo jovem Davi é, portanto, motivo de imenso orgulho, não apenas para sua família e escola, mas para todo o Brasil, especialmente para o estado do Espírito Santo.

O sucesso de Davi Zanchetta Aguiar vai além de sua brilhante performance individual. Ele simboliza o potencial dos jovens brasileiros de se destacarem no cenário global, mesmo em condições adversas. A delegação brasileira participou do evento sem apoio oficial, contando exclusivamente com recursos próprios de suas famílias. Essa conquista ressalta o valor do esforço, da dedicação e da superação, além de reforçar a importância de incentivar a participação de estudantes brasileiros em competições internacionais.

Reconhecer publicamente o desempenho de Davi e de outros estudantes como ele é uma maneira de valorizar o investimento na educação e de inspirar futuras gerações a se dedicarem ao aprendizado, à busca por conhecimento e ao desenvolvimento acadêmico. Esse reconhecimento também contribui para fortalecer a crença de que o Brasil, com apoio e incentivo adequados, pode formar talentos que farão a diferença no cenário internacional.

Portanto, propomos este voto de aplauso como forma de parabenizar Davi Zanchetta Aguiar por sua excepcional conquista e como um reconhecimento ao valor da educação como instrumento de transformação social. Que essa homenagem sirva de inspiração para outros jovens e suas famílias a perseverarem em busca de seus sonhos, sabendo que o esforço e a dedicação podem, de fato, levá-los a lugares de destaque.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Apresentado o Requerimento nº 599, de 2024, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso ao estudante Davi Zanchetta Aguiar, pela conquista da Medalha de Ouro na Olimpíada de Matemática em Singapura.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 600, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os recursos financeiros destinados anualmente pelo Ministério, nos últimos cinco anos, para campanhas antitabagismo e os custos para tratamentos por suas doenças ocasionadas.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 600/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

SF/24560.64693-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre os recursos financeiros destinados anualmente pelo Ministério, nos últimos cinco anos, para campanhas antitabagismo e os custos para tratamentos por suas doenças ocasionadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre os recursos financeiros destinados anualmente pelo Ministério, nos últimos cinco anos, para campanhas antitabagismo e os custos para tratamentos por suas doenças ocasionadas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Considerando os últimos cinco anos, quais foram os valores investidos anualmente para a realização de campanhas de conscientização sobre os malefícios do tabagismo?;
2. O detalhamento dos gastos, no mesmo período, por tipo de mídia (televisão, rádio, internet, materiais impressos etc);



3. A descrição de todas as campanhas antitabagismo realizadas nos últimos cinco anos;
4. Relatório da fiscalização do cumprimento da legislação antitabagista, assim como, a avaliação do impacto gerado pelas campanhas para a população nos últimos cinco anos;
5. Quais tipos de doenças comprovadamente ocasionadas pelo tabaco que são tratadas no SUS, e seus custos de assistência médica associados nos últimos cinco anos?;
6. Quais as doenças associadas indiretamente ao tabagismo não relacionadas no item 5 e tratadas no SUS, com seus custos de assistência médica associados nos últimos cinco anos?;
7. Quantas mortes anuais foram atribuídas ao tabagismo nos últimos cinco anos?; e
8. Qual o montante do valor perdido, nos últimos cinco anos, devido a despesas médicas e cuidados informais relacionados ao tabagismo?

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal deste requerimento é obter dados precisos sobre os investimentos financeiros e recursos diretos e indiretos do Governo Federal destinados a ações, programações e campanhas de conscientização e combate ao tabagismo. Essa informação é crucial para avaliar a efetividade das políticas públicas nesse âmbito e para acompanhar a evolução dos gastos ao longo dos anos.

As informações solicitadas são de grande relevância para a sociedade civil, uma vez que permitem avaliar a eficácia e a eficiência das políticas públicas de controle do tabagismo e identificar áreas que necessitam de maior investimento. Além disso, esses dados podem contribuir para a formulação de novas estratégias para a redução da prevalência do tabagismo no Brasil.

A política brasileira de controle do tabaco é considerada um modelo para outros países, tendo obtido resultados significativos na redução da



prevalência do tabagismo nos últimos anos. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como o combate ao contrabando de cigarros e a prevenção do tabagismo entre os jovens.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

SF/24560.64693-08 (LexEdit)



Requerimento nº 600, de 2024, do Senador Dr. Hiran, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os recursos financeiros destinados anualmente pelo Ministério, nos últimos cinco anos, para campanhas antitabagismo e os custos para tratamentos por suas doenças ocasionadas.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 602, DE 2024

Requer voto de aplauso à APAE do Distrito Federal, pelos 60 anos de atuação, celebrados no dia 20 de agosto.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 602/2024 [1 de 3]



RQS
00602/2024

SENADO FEDERAL

SF/24321.81937-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à APAE do Distrito Federal, pelos 60 anos de atuação, celebrados no dia 20 de agosto.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A APAE-DF reúne uma história de muitas superações e conquistas. Uma caminhada que teve início em 1964 e que contou com o engajamento de muitas pessoas, sempre procurando promover a cidadania plena às pessoas com deficiência e suas famílias.

Atualmente, a instituição assiste mais de 700 pessoas por ano nas quatro unidades de atendimento (Asa Norte, Ceilândia, Guará e Sobradinho) e outras 270 acompanhadas no mundo do trabalho, que são preparadas por meio de oficinas de habilitação básica e de qualificação profissional para geração de emprego e renda.

Não há como falar da trajetória da Apae-DF sem mencionar pessoas que foram e são pilares fundamentais da entidade, como o saudoso amigo, Dr. Elpídio Araújo Neris, e a querida professora e pioneira Maria Helena Alcântara,

Avulso do RQS 602/2024 [2 de 3]



que permanece em atividade na instituição. Ao lado de voluntários, colaboradores, pais e comunidade, contribuíram para que a Apae-DF se tornasse um local de acolhimento, que promove a qualidade de vida e a inclusão social de todas as pessoas e suas famílias. Vida longa à Apae-DF e parabéns a todos que fazem parte desta linda história.

Sala das Sessões, de de .

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

SF/24321.81937-03 (LexEdit)



Apresentado o Requerimento nº 602, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à APAE do Distrito Federal, pelos 60 anos de atuação, celebrados no dia 20 de agosto.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 115, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 13/2020, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 115/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00115/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 13/2020, que “aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019”.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

Avulso do REQ 115/2024 - CAE [2 de 2]



DOCUMENTOS DIVERSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Circular nº 77/2024

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2024.

Assunto: **Moção nº 28/2024**

Senhores,

Encaminhamos cópia da Moção nº 28/2024, “Manifestação de Apoio para Anistia das Parcelas da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União”, a qual foi aprovada na sessão ordinária de 12 de junho de 2024.

Respeitosamente,


GERSON PETEFFI
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MOÇÃO Nº 28/2024

Manifestação de Apoio para Anistia das Parcelas da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União.

Considerando:

1. O estado de calamidade declarado pelo estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local;
2. A situação financeira já fragilizada do estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, comprometendo sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;
3. A importância de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida;
4. A necessidade de solidariedade e cooperação entre os entes federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas;
5. A importância de uma atuação conjunta entre os poderes legislativo municipal e estadual, em colaboração com o governo federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o estado.

Os vereadores do município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, vêm por meio desta moção expressar seu total apoio à solicitação de anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças.

Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

Ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos. Isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Nesses termos, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.





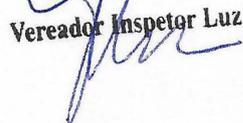
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, solicita-se o envio de cópia da presente Moção de Apoio em formato eletrônico para o Senhor Presidente da Republica Luiz Inácio Lula da Silva, pelo e-mail gabinetepessoal@presidencia.gov.br, ao Presidente da Câmara de Deputados Arthur César Pereira de Lira, pelo e-mail presidencia@camara.gov.br e ao Presidente do Congresso Nacional e do Senado Rodrigo Pacheco, pelo e-mail sen.rodrigopacheco@senado.leg.br.

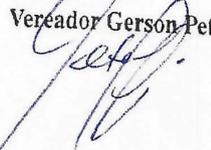
Novo Hamburgo, 05 de junho de 2024.


Vereador Cristiano Coller


Vereador Inspector Luz


Vereador Ricardo Ritter - Ica


Vereadora Semilda dos Santos


Vereador Gerson Peteffi


Vereador Darlan Oliveira


Vereador Ito Luciano


Vereador Raizer Ferreira


Vereador Vladi Lourenço


Vereadora Lourdes Valim

OBS: Redação conforme original do Autor.
/AAF


Vereador Felipe Kuhn Braun





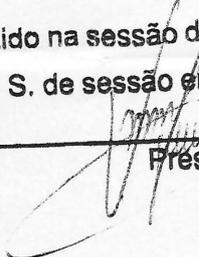
Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

MOÇÃO Nº 010/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

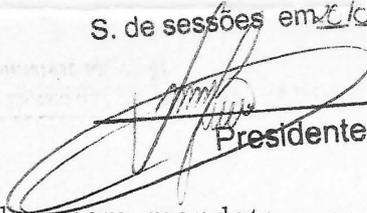
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - SC

Lido na sessão do dia 20/05/24
S. de sessão em 20/05/24

Aprovado por unanimidade em _____
Votação na sessão de 20/05/24
S. de sessões em 20/05/24



Presidente



Presidente

Os vereadores infra-assinados, com mandato e assento nesta Casa Legislativa, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 126 do Regimento Interno, instituído pela Resolução 01/2012 DE 18 de dezembro de 2012, requerer que após ouvido o Plenário, seja encaminhada **Governador do Estado de Santa Catarina, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Congresso Nacional, Senado Federal e Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a seguinte**

MOÇÃO:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, VEM PELA PRESENTE MOÇÃO, SOLICITAR QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DOS SEUS MUNICÍPIOS "ADOTEM" OSPACIENTES E UM ACOMPANHANTE DO RIO GRANDE DO SUL, QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA ERADIO TERAPIA, BEM COMO SEJA INSTALADO UM HOSPITAL DE CAMPANHA PARA OS PACIENTES CRÔNICOS DESESTABILIZADOS, POR EXEMPLO, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS”.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a tragédia que assolou o Rio Grande do Sul, tendo as águas tomado conta do Estado e destruído cidades,





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

com diversas pessoas mortas e desaparecidas, além de desalojados e feridos, bem como que Santa Catarina é o Estado mais próximo.

Considerando a importância do tratamento conservador para pacientes Nefrológicos, que necessitam de hemodiálise, pacientes com câncer, que realizam rádio terapia e quimioterapia, e pacientes que necessitam de hemoterapia, objetivando ampliar a assistência às pessoas e garantir um atendimento ágil. Pois o atraso ou suspensão desses tratamentos pode agravar as situações dos pacientes, especialmente dos diabéticos, hipertensos e doenças renais crônicas

Considerando que pacientes diabéticos têm 50% maior chance de para pneumonia pneumocócica e também para doenças pneumocócicas como meningite e infecção generalizada, citocidose diabéticas com complicações agudas graves.

Considerando que a Hipertensão grave prolongada prejudica o sistema cardiovascular e encefálico e rins, elevando o risco de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e doenças renais crônicas.

Sugere que Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina através de seus municípios “adotem” os pacientes que necessitam de tratamento de quimioterapia, radiologia e hemodiálise, pois esse tipo de tratamento não pode ser interrompido.

Sugere que seja divulgada uma nota técnica de orientação aos prestadores de serviços especializados dos Estados da região Sul, para que todos abram as agendas, de acordo com as possibilidades, para o recebimento dos pacientes gaúchos.

Solicita que com o apoio do Ministério da Saúde e Força Nacional do SUS, instalar um hospital de campanha em Santa Catarina, por ser o Estado mais próximo, para atender os casos citados acima. Solicitar apoio as demais Estados para que disponibilizem insumos e profissionais.





Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Melhores justificativas serão dadas pelos vereadores autores na forma regimental.

Santa Cecília - SC, 20 de maio de 2024.


LUCIMAR LEODORO DO NASCIMENTO
VEREADORA



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA****Of. n.º 304/2024/S/CMV/SB****São Borja, 16 de maio de 2024**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Brasília/DF CEP: 70165-900

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Moção de Apelo nº 044/2024, de autoria da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário na Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Vereador Jefferson Olea Homrich
Presidente

Vereador José Luiz Machado
Secretário

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas – Rua Olinto A. Silva, 1043 – CEP 97670-000 – São Borja – RS
Caixa Postal: 51 – Fone (55) 3431-0150 – e-mail: camarasaoborja@gmail.com – Site: <https://camarasaoborja.rs.gov.br>

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.

Assinado por: JEFFERSON OLÉA HOMRICH, JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

Autenticação do documento no site <https://cmsaoborja.citlatec.com.br/processo/autenticacao-documento/49FB5315> utilizando a chave '49FB5315'





**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BORJA**

RUA DEP. OLINTO ARAMI SILVA, 1043 - 97670-000
90.791.997/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmsaoborja.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/49FB5315>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 002358 de 23/05/2024 15:39:22		
Documento 000304 / 2024	Processo -	
		49FB5315

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JEFFERSON OLÉA HOMRICH
CPF: 419***.***30
Assinado em: 17/05/2024 08:02:59
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.65894, -56.003686

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
CPF: 405***.***87
Assinado em: 17/05/2024 09:54:51
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.651151, -56.010379

Hash do documento (SHA-256): 2aa19fd9f3279cb575b7092c85e97e45938f5676bee0a779418d3181ba19e96

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Aprovada por unanimidade (14x00)
Reunião Ordinária de 13/05/2024



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA

MOÇÃO 044/2024

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Os Vereadores signatários, nos termos Art. 157, § 1º, do Regimento Interno, requerem o envio de **MOÇÃO DE APELO** à Presidência da República, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando empenho no que tange a reconstrução do Estado do RS e desburocratização em relação a liberação de recursos, em virtude da recente catástrofe climática que atingiu grande parte dos Municípios.

Apelamos ao Congresso Nacional a apreciação urgente do pacote de medidas enviado pelo Governo Federal na forma de três medidas provisórias, que embora entrem em vigor imediatamente, precisam do aval de Câmara e Senado em até 120 dias para não perderem validade.

Apelamos ao TCU, para as ações direcionadas à reconstrução do Estado do RS, a adoção de medidas semelhantes àquelas adotadas quando da pandemia do COVID-19, no que diz respeito à flexibilização das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requeremos a apreciação desta proposição em regime de urgência, nos termos do Art. 124, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, com a discussão e votação na Reunião Ordinária de 13/05/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos esta proposição para apelarmos ao Governo Federal e ao Congresso Nacional o direcionamento de esforços e recursos para a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.

Além das pessoas que pereceram e daquelas que permanecem desaparecidas, manifestamos nossa preocupação com a situação das pessoas desabrigadas, que não podem retornar aos seus lares enquanto não se resolverem os alagamentos, haja vista as previsões de que ainda podem vir chuvas nos próximos dias. O RS tem 428 dos seus 497 municípios com algum relato de problema relacionado ao temporal, com 1,476 milhão de pessoas afetadas.

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas – Rua Olinto A. Silva, 1043 – CEP 97670-000 – São Borja – RS
Caixa Postal: 51 – Fone (55) 3431-0150 – e-mail: camarasaoborja@gmail.com – Site: <https://camarasaoborja.rs.gov.br>

Assinado por: JEFFERSON OLÉA HOMRICH, ADAO SANTIAGO FLORES, ANTONIO DE LIMA SILVA, CARLOS EDUARDO DE MOURA, GILSON DAMIÃO DE MELO RIBAS, PAULO CESAR RIBAS LOPES, DJALMA PIRES LEAL JUNIOR, LINS ROBALO, JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

“SÃO BORJA Terra dos Presidentes”

Autenticação do documento no site: <https://cmsaoborja.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F09F1CB> utilizando a chave '6F09F1CB'





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA

Registramos que o Município de São Borja e região não foi atingido com a mesma intensidade que maioria dos municípios do Estado. Embora o volume de chuvas tenha sido acima da média para o período, não nos afetou diretamente e da mesma forma. O nível do rio Uruguai elevou-se e atingiu algumas famílias, mais ainda assim, dentro dos planos de contingência do Município.

Ainda assim, provavelmente, em breve o nível do rio Uruguai deve se elevar, em virtude das chuvas em outras regiões que recebem volumes de água em sua cabeceira, ou então com uma possível abertura de comportas de barragens, necessárias para escoamento dessas águas.

O Governo do RS decretou estado de calamidade, situação reconhecida pelo Governo Federal, para que o estado esteja apto a solicitar recursos federais para ações de defesa civil, como assistência humanitária, reconstrução de infraestruturas e restabelecimento de serviços essenciais. A Defesa Civil colocou a maior parte das bacias hidrográficas do estado com risco de elevação das águas acima da cota de inundação.

Reconhecemos as atitudes dos entes públicos e da população em geral nessa hora de solidariedade e ajuda humanitária, que auxiliaram no resgate de pessoas e animais, fizeram doações e dos voluntários que estão colaborando na coleta de doações, no preparo de refeições, entre outras ações.

Dos inúmeros incidentes causados por essa catástrofe climática, muitas lavouras, produções agrícolas e a pecuária foram afetadas, o que além dos prejuízos econômicos diretos, causa desabastecimento de alimentos e a conseqüente elevação de preços. As estradas afetadas prejudicam o deslocamento das pessoas, de alimentos, combustíveis e outros produtos importantes para a economia gaúcha. Empresas, grandes e pequenas, geradoras de emprego e renda foram amplamente afetadas.

Conforme o governo do Rio Grande do Sul, estima-se em quase R\$ 19 bilhões o custo a médio e longo prazo para reerguer o estado após as enchentes. Serão necessários recursos para desobstrução de vias e construção de acessos alternativos, recuperação de rodovias, estradas e pontes.

Para o restabelecimento de serviços essenciais, será necessária a reconstrução total ou parcial de edificações e equipamentos públicos afetados (escola, saúde, assistência social, casas prisionais, etc). Quanto ao estruturação urbana, são necessários recursos para reforma e construção de unidades habitacionais, reurbanização dos locais atingidos e novos loteamentos (iluminação, saneamento, pavimentação), limpeza de casas e estabelecimentos, remoção de escombros e destinação de resíduos sólidos urbanos (entulhos) e animais e desmontagem de edificações e estruturas comprometidas.

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas – Rua Olinto A. Silva, 1043 – CEP 97670-000 – São Borja – RS
Caixa Postal: 51 – Fone (55) 3431-0150 – e-mail: camarasaoborja@gmail.com – Site: <https://camarasaoborja.rs.gov.br>

Assinado por: JEFFERSON OLÉA HOMRICH, ADAO SANTIAGO FLORES, ANTONIO CARLOS SILVA, CARLOS JOSÉ DE SOUZA, CLAYTON DAMIÃO DE MELO RIBAS, PAULO CESAR RIBAS LOPES, DJALMA PIRES LEAL JUNIOR, LINS ROBALO, JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

SÃO BORJA – Terra dos Presidentes!

Autenticação do documento no site <https://cmsaoborja.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F09F1CB> utilizando a chave '6F09F1CB'





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA

O setor primário requer apoios aos negócios e à produção rural (linhas de crédito, crédito subsidiado, prorrogação de licenças, prorrogação de pagamento de tributos, medidas de emprego e renda), apoio à reconstrução e restabelecimento das unidades de produção agropecuária (recuperação de solo, crédito subsidiado para insumos, sementes, etc).

Também serão necessárias medidas ambientais para recuperação de ecossistemas degradados, bem como ações de prevenção através de políticas públicas para novas ocorrências climáticas severas.

Na certeza da devida atenção para essa situação atípica e urgente, acreditamos na aprovação desta proposição. Pela Aprovação!

Sala de Aparício Mariense da Silva, 13 de maio de 2024.

Vereador Jefferson Olea Homrich
Presidente

Vereador Marcelo Robalo
Vice-Presidente
Líder da Bancada do PRD

Vereador José Luiz Machado
Secretário
Líder do Governo

Vereador Djalma Junior
Tesoureiro
Líder da Bancada do PDT

Vereador André Dubal Silva
Líder da Bancada do Progressistas

Vereador Fabrizio Dipamil
Líder da Bancada do PSDB

Vereadora Lins Robalo
Líder da Bancada do PT

Vereador Adão Santiago Floriano
Bancada do Progressistas

Vereador Edson Damião
Bancada do Progressistas

Vereador Elvio Feltrin
Bancada do PSDB

Vereador Lindolfo Hardt
Bancada do Progressistas

Vereador Cardial
Bancada do Progressistas

Vereador Roni Martins
Bancada do Progressistas

Vereador Tiago Cadó
Bancada do PDT

Vereador Valério Cassafuz
Bancada do PDT

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas – Rua Olinto A. Silva, 1043 – CEP 97670-000 – São Borja – RS
Caixa Postal: 51 – Fone (55) 3431-0150 – e-mail: camarasaoborja@gmail.com – Site: <https://camarasaoborja.rs.gov.br>

Assinado por: JEFFERSON OLÉA HOMRICH, ADAO SANTIAGO FLORIANO, JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO, EDSON DAMIÃO DE MELO RIBAS, PAULO CESAR RIBAS LOPES, DJALMA PIRES LEAL JUNIOR, LINS ROBALO, JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

SÃO BORJA – Terra dos Presidentes

Autenticação do documento no site: <https://cmsaoborja.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F09F1CB> utilizando a chave '6F09F1CB'





**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BORJA**

RUA DEP. OLINTO ARAMI SILVA, 1043 - 97670-000
90.791.997/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmsaborja.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F09F1CB>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 002218 de 13/05/2024 15:54:19		
Documento 000044 / 2024	Processo	
		6F09F1CB

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: JEFFERSON OLÉA HOMRICH
CPF: 419***.***30
Assinado em: 13/05/2024 15:07:04
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650971, -56.003647



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ADAO SANTIAGO FLORIANO
CPF: 309***.***49
Assinado em: 13/05/2024 15:39:27
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANDRÉ DUBAL SILVA
CPF: 567***.***34
Assinado em: 13/05/2024 15:39:18
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GENES MARCEL LAGO ROBALO
CPF: 816***.***68
Assinado em: 13/05/2024 15:13:01
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EDSON DAMIÃO DE MELO RIBAS
CPF: 474***.***34
Assinado em: 13/05/2024 15:39:04
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.6545, -56.0067



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PAULO CESAR RIBAS LOPES
CPF: 974***.***97
Assinado em: 13/05/2024 15:29:03
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: DJALMA PIRES LEAL JUNIOR
CPF: 501***.***53
Assinado em: 13/05/2024 15:40:20
Local: IP: 45.181.88.106



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LINS ROBALO
CPF: 003***.***81
Assinado em: 13/05/2024 15:32:02
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
CPF: 405***.***87
Assinado em: 13/05/2024 14:59:34
Local: IP: 45.181.88.106 Geolocalização: -28.650898, -56.013165



Hash do documento (SHA-256): 21a475e12a8f979395dfd82269eb7edff81018580247b3e950e595c69600e713

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0119/2024-DA

Venâncio Aires/RS, 22 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Exmo. Sr.:

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apelo proposta pelo Vereador Nelsoir Battisti (PSD), com assento nesta Casa Legislativa, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,


Claidir Kerkhoff Trindade
Presidente

Rua Júlio de Castilhos, 325 - ☎ (51) 3793-0265 / 3793-0252 / 3741-8003 - ✉ 95.800-000 - Venâncio Aires - RS

www.camaravenancioaires.com.br

“Salve vidas doando órgãos, tecidos e sangue”





**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS**

MOÇÃO Nº 0043/2024

Moção de Apelo endereçada ao Presidente da República Sr. Exmo. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da Câmara Federal dos Deputados, Sr. Exmo. Arthur Lira, Presidente do Senado Federal, Sr. Exmo. Rodrigo Pacheco; para que os recursos e benefícios repassados ao Estado do Rio Grande do Sul, sejam válidos e disponíveis para todos os atingidos pelas enchentes de acordo com levantamento das Prefeituras.

Excelentíssima Senhora Claidir Kerkhoff, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS.

O Vereador que esta subscreve, requer, após tramitação regimental, seja encaminhada a presente *Moção de Apelo* ao Presidente da República Sr. Exmo. Luiz Inácio Lula da Silva, ao Presidente da Câmara Federal dos Deputados, Sr. Exmo. Arthur Lira e ao Presidente do Senado Federal, Sr. Exmo. Rodrigo Pacheco, para que os recursos e benefícios repassados ao Estado do Rio Grande do Sul, sejam válidos e disponíveis para todos os atingidos pelas enchentes de acordo com levantamento das Prefeituras.

JUSTIFICATIVA:

A presente moção tem como objetivo apelar ao Governo Federal, para que todas as famílias atingidas pela maior catástrofe natural do Estado do Rio Grande do Sul, sejam assistidas pelos programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Federal aos atingidos, independente de fazer parte ou não do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), tendo em vista a necessidade de todos de se reconstruir neste momento tão difícil que estão enfrentando.

Dessa maneira, justificadas as razões da presente, submeto-a à apreciação dos colegas.

Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS, 16 de maio de 2024.

De autoria:


Nelson Battisti (PSD)

Vereadores que subscrevem:





Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

André Kaufmann (PSDB)

César Garcia - Cesão (PDT)

Benildo Soares (Republicanos)

Cladir Kerkhoff (Republicanos)

Clécio Espíndola (MDB)

Diego Wolschick (PP)

Eligio Weschenfelder (Muchila) (PSB)

Ezequiel Stahl (PL)

Gerson Ruppenthal (PDT)

Renato Gollmann (PODEMOS)

Sid Ferreira (PDT)

Gilberto dos Santos (MDB)

Sandra Wagner (PSB)

Tiago Quintana (PDT)

<https://jornalforcadovale.com.br/geral/venancio-aires-recebe-recurso-de-quase-r-10-milhoes-para-obra-de-contencao-em-vila-mariante/>





CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"A nossa 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833."

Ofício Geral 46/2024

Jaguarão, 06 de junho de 2024.

A Vossa Excelência
Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Por meio deste, em atendimento a moção nº 07/2024, apresentada na Sessão Ordinária do Poder Legislativo de Jaguarão no dia 04/06/2024, de autoria do Vereador Enio Rigatti do MDB, aprovada por unanimidade dos Vereadores, diante do quadro de calamidade que atinge o Rio Grande do Sul, encaminhamos a presente moção no sentido de solicitar o apoio de Vossa Excelência no que segue.

"Nós parlamentares do extremo sul gaúcho, cidadãos preocupados com o bem-estar e a recuperação de nosso Estado, através desta moção expressamos nosso apoio incondicional à anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios junto a União.

Reafirmamos que a simples suspensão das parcelas com a incorporação dos valores devidos, ora suspensos, ao saldo devedor, apenas irá postergar a situação, não é uma solução, e se transformará em um novo problema quando da retomada dos pagamentos."

Em anexo, cópia do referida moção.

Atenciosamente,

Ver. Lisandro Lenz
Presidente

Câmara Municipal de Jaguarão/RS
Data: 06/06/2024 16:19
Protocolo: 0578/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Uma das Legislaturas teve início em 22 de maio de 1877"

Moção 0007/2024

Moção de Apoio para Anistia da Dívida do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios

Senhores Vereadores, solicito apoio a presente Moção para que a mesma seja enviada ao Presidente da República, aos Excelentíssimos Senadores e Deputados Federais, nos seguintes termos:

"Nós parlamentares do extremo Sul gaúcho, cidadãos e cidadãs preocupados com o bem-estar e a recuperação de nosso Estado, vimos por meio desta moção expressar nosso apoio incondicional à anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios junto à União.

Nos últimos dias, o Rio Grande do Sul foi assolado por uma série de desastres naturais, em especial as grandes inundações que provocaram um cenário de devastação em diversas regiões. Essas catástrofes não apenas causaram imensuráveis danos materiais, mas também afetaram profundamente a vida de milhares de famílias, que perderam seus lares, suas fontes de sustento e, em muitos casos, entes queridos.

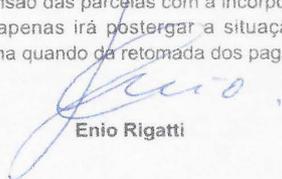
Diante deste quadro de calamidade, é imperativo que sejam tomadas medidas excepcionais para ajudar na reconstrução e na recuperação das áreas afetadas. A anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios é uma medida de justiça e solidariedade que se impõe diante da magnitude dos danos sofridos.

Reconhecemos os esforços já empreendidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para enfrentar essa crise e mitigar seus impactos sobre a população. No entanto, é necessário o apoio integral do Governo Federal para garantir que o Rio Grande do Sul possa se reerguer e oferecer condições dignas de vida para todos os seus habitantes.

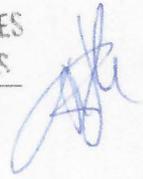
Portanto, solicitamos aos nobres parlamentares que apoiem esta moção e que trabalhem ativamente pela aprovação de medidas legislativas que garantam a anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios junto à União. É fundamental que o Congresso Nacional se una em favor desta causa justa e urgente, demonstrando assim seu compromisso com o povo gaúcho e com a reconstrução de nosso Estado.

Que esta moção de apoio sirva como um veículo de esperança e solidariedade em meio à adversidade, e que juntos possamos superar os desafios que se apresentam e construir um futuro melhor para todos os cidadãos do Rio Grande do Sul."

Convido à todos os colegas da Câmara de Jaguarão que subscrevam esta Moção, reafirmando que a simples suspensão das parcelas com a incorporação dos valores devidos, ora suspensos, ao saldo devedor, apenas irá postergar a situação, não é uma solução, e se transformará em um novo problema quando da retomada dos pagamentos.


Enio Rigatti

APROVADO EM 04/06/24
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS







Ofício nº 029/2024-FEBRAFITE

Brasília-DF, 04 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal

Assunto: CJADMTR - Comissão Temporária Interna destinada a consolidar os anteprojatos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojatos de proposições legislativas que visem a simplificação do processo administrativo e tributário nacional

Senhor Presidente,

A iniciativa da criação da CJADMTR tem demonstrado ser mais uma decisão acertada desse Parlamento no sentido da busca pela simplificação do Sistema Tributário Nacional. Todavia, dado o gigantismo do arcabouço legal e dos processos de trabalho que se objetiva revisar, a FEBRAFITE – Associação Nacional de Associações de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, representando os Fiscos Estadual e Distrital brasileiro vem solicitar a Vossa Excelência a especial gentileza de **estender o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final** pelo ilustre Senador Efraim Filho.

Examinando as propostas legislativas, deparamos com mudanças estruturais que estão a demandar profundo estudo das asserções e sugestões ali contidas, notadamente o Projeto de Lei Complementar nº 124/2022 e o Projeto de Lei nº 2.483/2022 que, respectivamente, altera o Código Tributário Nacional e propõe novo rito para todo o Processo Administrativo Tributário Federal.

O desafio de analisar tamanho acervo propositivo não é simples e se torna ainda mais complexa ante a reforma do processo administrativo no contexto de regulamentação da própria Reforma Tributária, exigindo indispensável cuidado para harmonizar os conceitos e princípios.

Por todo o exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência, com a devida vênua, a prorrogação do prazo para adequada conclusão dos estudos e análises dos temas pertinentes à Administração Tributária Nacional.

Subscrevemo-nos cordialmente,


RODRIGO KEIDEL SPADA
 Presidente da Associação
 Nacional das Associações de
 Fiscais de Tributos Estaduais –


 FEBRAFITE
**MARIA APARECIDA NETO
 LACERDA E MELONI**
 Vice-Presidente


 (Região Sudeste)
RUBENS RORIZ
 Vice-Presidente
 (Região Centro-Oeste)

 + 55 (61) 3328-2907
 + 55 (61) 3328-1486

 febrafite@febrafite.org.br
 www.febrafite.org.br

 SRTVN, Q. 702, Bl. P,
 Salas 1056 a 1059,
 Edifício Brasília Rádio Center
 Asa Norte, Brasília/DF





Eduardo Jaeger
EDUARDO JAEGER
Vice-Presidente
(Região Sul)

Marcos Carneiro
MARCOS CARNEIRO
Vice-Presidente
(Região Nordeste)

Dercyvone Góes
DERCYVONE GÓES
Vice-Presidente
(Região Norte)

Associações Filiadas à FEBRAFITE:



+ 55 (61) 3328-2907
 + 55 (61) 3328-1486
febrafite@febrafite.org.br
www.febrafite.org.br
 SRTVN, Q. 702, Bl. P,
Salas 1056 a 1059,
Edifício Brasília Rádio Center
Asa Norte, Brasília/DF





CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAI

CASA LEGISLATIVA DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA

Av. Artigas 310, CEP: 97560-000 - Quaraí - RS

Fone Central: {55} 3423.1251

cmquaraí@camaraquaraí.rs.gov.br

Of. Nº. 054/2024 - SEC

Quaraí, 28 de maio de 2024.

Exmo Sr.
Senador Rodrigo Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça do Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília - DF

Senhor Presidente :

Cumprimentamos Vossa Excelência, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, **Moção de Apoio Nº 13/2024**, apresentada por todos os Vereadores desta Casa Legislativa, que foi votada e aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.05.2024, no sentido de *“expressar seu total apoio à solicitação de anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças..”*

Sendo o que se apresenta para o momento,

Respeitosamente.

Ver. Adriano dos Santos Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
Quaraí-RS

DOE ORGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
 Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE
 VEREADORES

- APROVADO -

Em 27 / 05 / 24

Adriano dos Santos Alves
 PRESIDENTE

MOÇÃO DE APOIO N.º 13/2024

MOÇÃO DE APOIO

Os Vereadores firmatários, vêm por meio desta **MOÇÃO DE APOIO** expressar seu total apoio à solicitação de anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

Portanto, solicitamos que após lida e aprovada pelo Douto Plenário, seja a presente encaminhada ao **Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva**, ao **Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad**, ao **Coordenador Geral de Prevenção e Programa estratégicos do Departamento de Obras da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Sr. Wolnei Wolff Barreiros**, ao **Presidente da Câmara de Deputados Federal, Dep. Arthur Lira** e ao **Presidente do Senado Federal, Sen. Rodrigo Pacheco**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente **MOÇÃO DE APOIO** tendo em vista o estado de calamidade declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local. A situação financeira já fragilizada do Estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, compromete sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;

Diante disso, é importante a adoção de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida, se fazendo necessário a solidariedade e cooperação entre os Entes Federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas.

Além disso, é de suma importância uma atuação conjunta entre os Poderes Legislativo Municipal e Estadual, em colaboração com o Governo Federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o Estado.

Ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos. Isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Nesses termos, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do Estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.

Página 1 de 2

Quaraí, RS, CEP: 97560-000, Av. Artigas, nº 310, Centro
 Contato: (55) 3423-1251 e (55) 3423-5618
 cmquaraí@camaraquaraí.rs.gov.br
 www.camaraquaraí.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 27 / 05 / 24





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

Sala das Sessões "Clóvis Tubino", 27 de Maio de 2024.

Mario Augusto Teixeira de Sousa (Progressistas)

Fabio Augusto Avila Da Silva
Fabio Augusto Avila Da Silva (PSDB)

Mauricio Mera de Castro
Mauricio Mera de Castro (União Brasil)

Mauro Ely de Almeida
Mauro Ely de Almeida (PSD)

Rafael Refatti Severo
Rafael Refatti Severo (PSD)

Adriano dos Santos Alves
Adriano dos Santos Alves (PT)

Carlos Alberto Correia Vieira
Carlos Alberto Corrêa Vieira (PODEMOS)

Catiuscia Silene Vilaverde Pedroso
Catiuscia Silene Vilaverde Pedroso (PT)

Flavio Darlei Velasques de Deus
Flavio Darlei Velasques de Deus (PT)

Ricardo Gadret
Ricardo Gadret (PODEMOS)

Thaise Correa Dalsasso
Thaise Corrêa Dalsasso (PT)



União dos Legislativos da Fronteira Oeste
= ULFRO =
“Juntos somos fortes”

Ofício nº 198/2024 – ULFRO

Quaraí, 25 de Julho de 2024.

QUARAÍ

ALEGRETE

BARRA DO QUARAÍ

ITAQUI

MAÇAMBARÁ

MANOEL VIANA

ROSÁRIO DO SUL

SÃO GABRIEL

SANTANA DO LIVRAMENTO

SANTA MARGARIDA DO SUL

SÃO BORJA

VILA NOVA DO SUL

URUGUAIANA

Exmo. Sr.

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

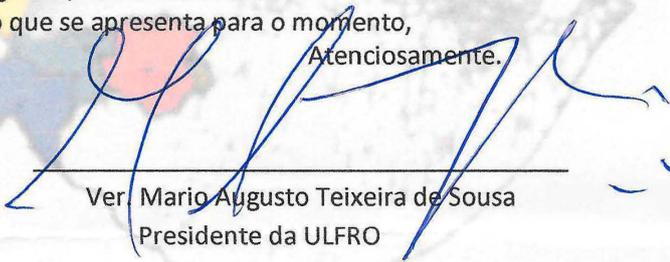
Brasília – DF

Prezado Presidente:

Em nome da União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO, entidade que congrega 13 Municípios e composta por 153 Vereadores, venho pelo presente saudar a Vossa Excelência, na oportunidade em que em decorrência do ofício apresentado por Vereadores das Câmaras de Quaraí, Sant’ana do Livramento, Santa Margarida do Sul, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Gabriel e São Borja, na 211ª Reunião Ordinária da ULFRO, realizada nos dias 11 e 12 de Julho de 2024, na Câmara de Vereadores de Manoel Viana, **solicitamos que Vossa Excelência interceda junto ao Governo Federal, no sentido de que haja equivalência de tratamento entre as cidades em situação de emergência e calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul**, conforme ofício em anexo.

Ainda, em decorrência do requerimento nº 004/2024, também apresentado e aprovado na 211ª Reunião Ordinária da ULFRO, firmado por Vereadores integrantes da nossa entidade, encaminho **Moção de Apoio à Mobilização SOS Agro RS**, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,
Atenciosamente.

Ver 
Presidente da ULFRO



Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da Republica

UNIAO DOS LEGISLADORES DA
FRONTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL
RECEBIDO

11/07/2024
MARI AUGUSTA TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA UNIAO

Assunto: Solicitação de Equivalência de Tratamento entre Situações de Emergência e Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar que as cidades decretadas em situação de emergência no estado do Rio Grande do Sul recebam o mesmo tratamento que aquelas decretadas em situação de calamidade pública, conforme as legislações vigentes.

Em virtude dos recentes eventos adversos, como eventos climáticos extremos que afetaram gravemente diversas cidades no Rio Grande do Sul, é fundamental que as medidas de apoio e recursos disponibilizados às cidades em situação de calamidade pública sejam igualmente aplicáveis às cidades em situação de emergência.

A situação de emergência enfrentada por diversas cidades gaúchas exige uma resposta imediata e proporcional para garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como a recuperação da infraestrutura afetada. A equiparação no tratamento permitirá uma atuação mais eficiente e eficaz por parte das autoridades competentes, garantindo o suporte necessário para minimizar os danos e restabelecer a normalidade.

A equiparação no tratamento entre situações de emergência e calamidade pública permitirá uma resposta mais eficiente e eficaz por parte das instituições financeiras, garantindo o acesso facilitado a linhas de crédito emergenciais, prorrogações de prazos e demais medidas que possam ser necessárias para a recuperação das áreas afetadas.

Em face da atual situação enfrentada pelos municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, solicitamos a inclusão do município de Santana do Livramento na lista de municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública.

Embora o decreto de situação de emergência do município de Santana do Livramento tenha sido emitido três dias após o prazo estabelecido pela Resolução CMN nº 5.132 de 10 de maio de 2024, acreditamos ser de extrema importância considerar as circunstâncias excepcionais que levaram ao atraso no decreto.

UNIAO DOS LEGISLADORES DA
FRONTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL
APROVADO

Em 11/07/2024

AD



A situação enfrentada pelo município justifica plenamente a necessidade de inclusão, considerando os impactos adversos e a urgência em obter apoio e recursos para mitigar os danos sofridos pela população local.

Dessa forma, solicitamos a revisão do prazo estipulado e a inclusão de Santana do Livramento na lista de municípios em situação de emergência ou calamidade pública, visando garantir o suporte necessário para enfrentar as adversidades atuais.

Contamos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Senhoria para que esta solicitação seja considerada com a devida urgência e atenção, visando assegurar a proteção e o amparo das comunidades afetadas no estado do Rio Grande do Sul.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta positiva.

[Handwritten signatures]

[Faint handwritten text]

[Handwritten signature]
Santa Margarida do Sul

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vanusa Feres Boneli

[Handwritten signature]
Monel Diana

[Handwritten signature]
Rio do Sul

[Handwritten signature]
Quaraí





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA LEGISLATIVA DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA
Av. Artigas, nº 310 Fone/Fax: (55) 3423-1251 Quaraí – RS
mauriciomeradecastro@gmail.com

Requerimento nº 004/2024

Quaraí, 11 de julho de 2024

Assunto: Moção de Apoio

Ao
Mário Augusto Teixeira de Sousa
Presidente da ULFRO

UNIAO DOS LEGISLATIVOS DA
FRONTEIRA OESTE ULFRO
RECEBIDO
UNIAO DOS LEGISLATIVOS DA
FRONTEIRA OESTE ULFRO
PROVADO
Em: 11.07.24

Sr.

O Vereador que ao presente subscreve, usando das prerrogativas regimentais dispostas no Capítulo VII, Art. 97 do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Quaraí, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado **MOÇÃO DE APOIO Á MOBILIZAÇÃO SOS AGRO RS (EM ANEXO A CARTA ABERTA)** ao Sr. Luís Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil, Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção sustentável e Irrigação e ao Ministério da Agricultura e Pecuária Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro.

JUSTIFICATIVA

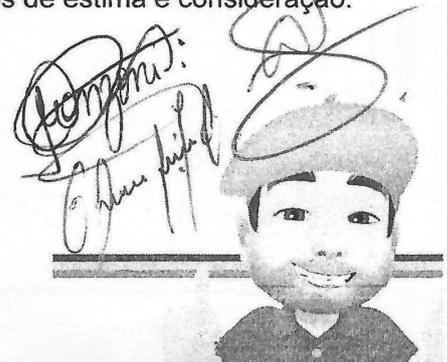
Venho através do presente, manifestar a Moção de Apoio á mobilização **SOS AGRO RS**, em especial a Carta aberta a nação, que visa defender os interesses dos agricultores e produtores rurais do Rio Grande do Sul, entendemos a importância do setor agropecuário para a economia do estado e do país, e reconhecemos que os agricultores enfrentam diversos desafios, como a falta de infraestrutura, a burocracia excessiva e a falta de políticas públicas adequadas.

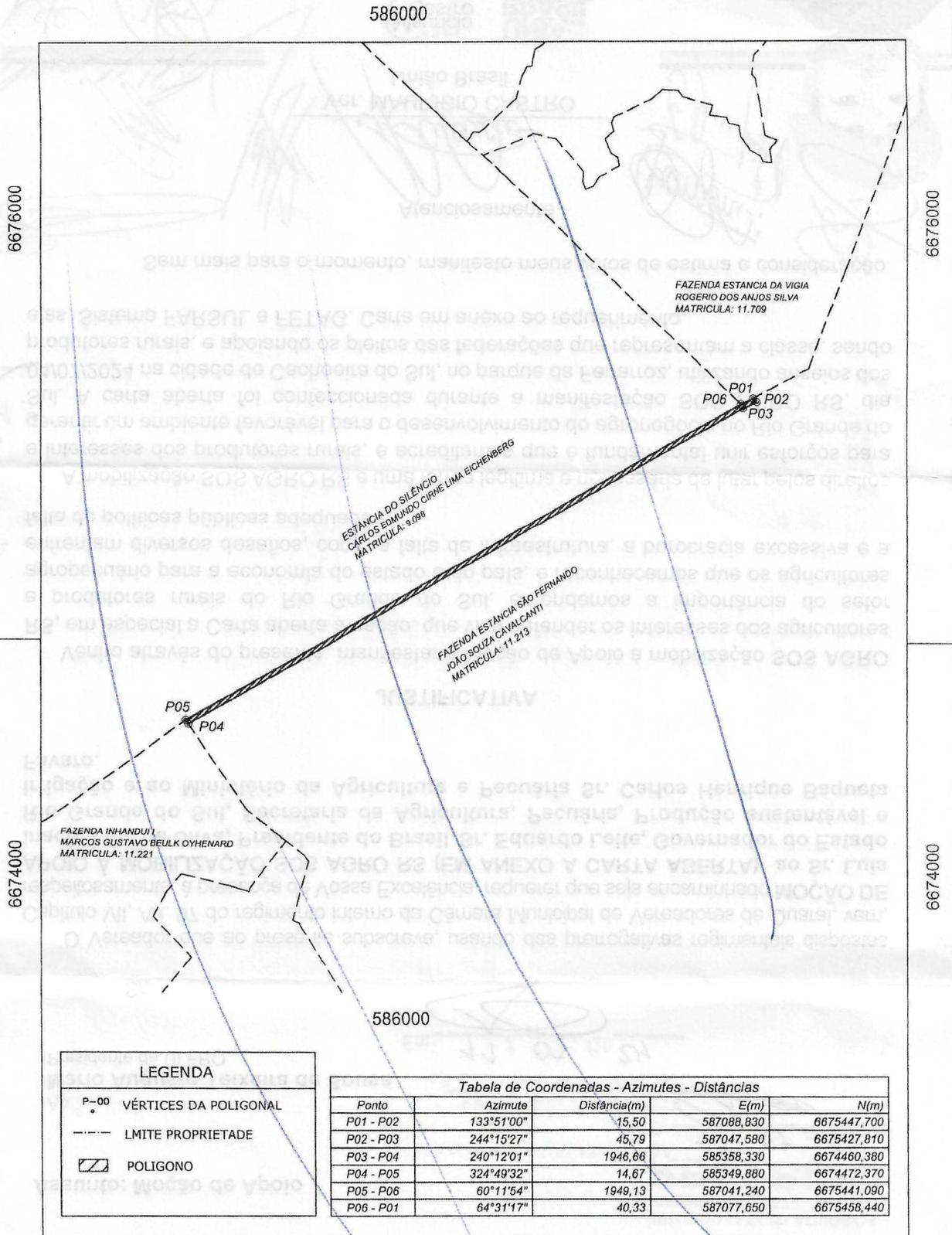
A mobilização **SOS AGRO RS** é uma forma legítima e necessária de lutar pelos direitos e interesses dos produtores rurais, e acreditamos que é fundamental unir esforços para garantir um ambiente favorável para o desenvolvimento do agronegócio no Rio Grande do Sul. A carta aberta foi confeccionada durante a manifestação **SOS AGRO RS**, dia 04/07/2024 na cidade de Cachoeira do Sul, no parque da Fenarroz, utilizando anseios dos produtores rurais, e apoiando os pleitos das federações que representam a classe, sendo elas, Sistema FARSUL e FETAG. Carta em anexo ao requerimento.

Sem mais para o momento, manifesto meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Ver. MAURICIO CASTRO
União Brasil





PROJECT / PROJETO: PLANTA DOMINIO PUBLICO DA PREFEITURA DE QUARAI		MUNICIPIO: QUARAI / RS	CONTRACTED / CONTRATADA: 	REVISÃO / REVISION: R.0
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI		RESPONSAVEL TECNICO: EDUARDO MEDEIROS SANTOS 05762062538	SISTEMA REFERENCIA: SIRGAS 2000 / F.21 SUL	
AREA (ha): 2,9145	PERIMETRO (m): 4.012,09	EDUARDO MEDEIROS SANTOS ENG. AGRIMENSOR - CÓDIGO INCRÁ: E011 CREA/BA:3000028465	ART: BA20240672951	ESCALA / SCALE: 1/15000
DATE / DATA: 15/02/2024	DRAWING NUMBER / NÚMERO DO DESENHO: VESTAS PEOL 3 Divisões - Domínio publico 4.dwg			





- Cachoeira do Sul, 04 de julho de 2024

Carta aberta a nação.

A atividade rural vem sofrendo por anos no estado do Rio grande do Sul. As secas levaram mais de 400 municípios decretarem estado de emergência. Este cenário levou os agricultores a se endividarem severamente com os bancos em 2022.

Ocorre que com o endividamento elevado de 2022 fez com que a maioria dos agricultores buscassem crédito não só com o sistema financeiro mas também com fornecedores em geral, pois seus limites bancários estavam tomados e suas garantias já tinham sido utilizadas.

O ano de 2024 estava sendo aguardado por muitos como o ano da redenção e da esperança, mas o impensado aconteceu, sofremos uma catástrofe sem precedentes, ocorreu a maior enchente de toda a História do Rio Grande do Sul.

A mesma água que gera esperança e vida nos trouxe destruição e desespero fazendo com que grande parte dos municípios do RS decretassem estado de calamidade pública. As perdas foram gigantescas, alguns perderam parte da lavoura, outros perderam tudo, ou quase tudo, mas a esperança se manteve forte, pois somos um povo aguerrido e bravo que não foge à luta!

Assim, os agricultores, pecuaristas e demais atividades do agro não tem mais o que colher para pagar os empréstimos que foram feitos. Se não tem como pagar suas dívidas muito menos terão crédito para comprar insumos para a próxima lavoura.

Esclarecido os fatos precedentes, que foram debatidos com os participantes, chegamos à conclusão que o plano safra não atende o Rio Grande do Sul, pois se o agricultor for ao banco sem novas garantias e com as dívidas atuais, não terá acesso a novos empréstimos.

Visando uma solução direta e objetiva, ficou decidido que o pleito imediato do movimento terá como base a carta da Farsul com ênfase nos pedidos abaixo elencados e com a proposta da Fetag, será:

- Crédito Reconstrução: dimensões de reinvestimento e capital de giro;
- Crédito Reinvestimento: destinado à reconstrução da estrutura produtiva, podendo ser empregado em bens de capital, benfeitorias ou infraestrutura de apoio à produção;
- Crédito Giro: destinado a permitir a redução de alavancagem com credores, independentemente se bancos, cooperativas de crédito, de grãos, revendas de insumos, etc., bem como o custeio da próxima safra;
- Critérios de Enquadramento: estão aptos produtores rurais que estejam em municípios afetados por inundações nos eventos de maio de 2024, com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade e que estejam acompanhados de laudo de perdas assinados pelo engenheiro agrônomo responsável, ou entidade pública de extensão e/ou formação profissional, ou com comprovada dificuldade de comercialização por razões logísticas;
- Prazo: 15 parcelas anuais, com carência das três primeiras;
- Juros: meta da inflação aportada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) dada ao Banco Central, que hoje está em 3%.

Além desses pedidos imediatos o movimento entende que deve ser revisto o seguro agrícola, pois as regras atuais não atendem a realidade dos produtores rurais, tera que ter um aumento de subvenção



para os seguros, permitindo assim aumentar o nível de cobertura mínima para 35 sacas, tendo em vista que o custo das lavouras aumentou. Ha uma necessidade de ser voltar as normas do proagro nas condições anteriores, sem considerar a classificação física do solo, que reduz os percentuais de cobertura(100%, 70% ou 50%), do valor financiado.

Os pedidos se fazem necessários para a manutenção da produção rural no estado, poissem isso não teremos condições de realizar o plantio da próxima safra, prejudicando não só os agricultores, mas a população como um todo.

A diminuição da produção faz com que os preços dos alimentos subam, gerando inflação, aumento do dólar e conseqüentemente um impacto na taxa Selic. Além desses fatores a balança comercial será afetada, pois teremos uma diminuição das exportações e conseqüentemente uma diminuição na entrada de dólares na economia do Brasil.

Entendemos que devido à situação delicada e trágica que ocorreu, aguardamos há quasedois meses sem qualquer apoio ou ajuda efetiva para quem perdeu suas lavouras nas enchentes. O próximo plantio se avizinha, e sem o apoio necessário os produtores do Rio Grande do Sul irãoperder o prazo, trazendo prejuízo ao PIB brasileiro e inflação, pois terá aumento no preço dos alimentos.

Daremos 10 dias de prazo para a efetivação dos pedidos feito pelo movimento SOS AGRO RS, não havendo retorno a manifestação será realizada a partir do dia 19 de julho em Porto Alegre, e se for preciso clamar ainda mais alto pela sobrevivência do agro, convocaremos a população em geral para essa grande manifestação.

O referido pleito se faz necessário para a sobrevivência do agro e os demais pleitos das entidades signatárias deste seguem ainda mais fortes.

Apoiadores:





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco,
M.D. Presidente do Senado Federal,
Senado Federal,
Brasília – DF,
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal, acolhendo requerimento do **Vereador Leo Dahmer**, subscrito pelos Vereadores Fernanda Fernandes, Gilmar Rinaldi e Marcelo Kohlrausch, aprovado em Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, encaminha a Vossa Excelência **MOÇÃO DE APOIO E PARABENIZAÇÃO**, a Honrosa Comissão Externa do Senado, sob a presidência do ilustre Senador Paulo Paim, responsável pela vigilância atenta à situação emergencial no Rio Grande do Sul.

Expressamos nossa sincera gratidão pela diligência e comprometimento demonstrados ao selecionar, por consenso entre as forças políticas, os projetos prioritários a serem tratados diante da grave conjuntura dos eventos climáticos extremos que têm assolado o povo gaúcho.

Dentre os projetos cuidadosamente escolhidos para abordar as demandas urgentes provocadas por estas tragédias naturais, destacamos:

1. O PL 2.038/24, que visa criar a Política Nacional para Deslocados Internos, proporcionando assistência adequada às pessoas compelidas a abandonar suas residências;
2. O PL 746/2019, que assegura a manutenção da condição de segurado da Previdência Social aos trabalhadores afetados por desastres ambientais;
3. O PL 1.580/2024, que estabelece medidas de auxílio em situações de calamidade pública, garantindo assistência financeira às vítimas de catástrofes climáticas;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

Autenticação do documento no site https://cmeesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao_documento/87BA6036 utilizando a chave '87BA6036'





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

4. O PL 1.760/2024, que propõe assistência financeira às Santas Casas e hospitais filantrópicos, visando à reconstrução de infraestruturas e aquisição de equipamentos essenciais;

5. O PL 1.800/2024, que institui a moratória de tributos e obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes;

6. O PL 1.645/2024, que tipifica o furto durante saques em locais atingidos por calamidades públicas;

7. E o PL 5.002/2023, que estabelece a Política Nacional de Gestão Integral de Riscos de Desastres, considerando as mudanças climáticas para definição de medidas.

Estes projetos selecionados pela Comissão Externa para a reconstrução do Rio Grande do Sul serão submetidos à análise do Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e aos líderes das bancadas, com vistas a angariar apoio para uma votação célere.

Reconhecemos, também, o compromisso dos senadores em retornar ao Rio Grande do Sul para diligências adicionais, com prioridade ao Vale do Taquari em 13 de junho.

Que este gesto de solidariedade e empenho sirva como exemplo de unidade e prontidão para enfrentar os desafios que se impõem em momentos de adversidade.

Na expectativa de que esta manifestação seja recebida com a mesma gentileza com que é oferecida, enviamos nossos mais sinceros votos de consideração e apreço.


Cristiano Coutinho
Presidente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

Autenticação do documento no site https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao_documento/87BA6036 utilizando a chave '87BA6036'



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO**

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/87BA6036>

OFÍCIO SG		Autenticação  87BA6036
Protocolo -		
Documento 000190 / 2024	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER
	CPF: 821***.***20
	Assinado em: 05/06/2024 16:19:58
	Local: IP: 177.53.49.122

Hash do documento (SHA-256): 3a1b8e0c64545c39c8213c78f4207172e9ca7743be67b7330a4759ff904b1a77

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

MOÇÃO

LEO DAHMER, Vereador pelo PT (Partido dos Trabalhadores), requer, após ouvido o duto plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que encaminhe MOÇÃO DE APOIO E PARABENIZAÇÃO à Comissão Externa do Senado que acompanha a situação no Rio Grande do Sul, presidida pelo Senador Paulo Paim. A comissão selecionou por acordo entre as forças políticas os seguintes projetos para serem tratados prioridade diante da situação do evento climático extremos que afetou o povo gaúcho: PL 2.038/24: Cria a Política Nacional para Deslocados Internos, direcionadas para pessoas obrigadas a fugir ou abandonar o seu domicílio ou local de residência. PL 746/2019: Garante ao trabalhador vítima direta ou indireta de desastres ambientais e catástrofes naturais a manutenção como segurado da Previdência Social enquanto durarem os prejuízos decorrentes dessas tragédias. PL 1.580/2024: estabelece medidas de auxílio em situações de calamidade pública, garantido assistência financeira para vítimas de catástrofes climáticas. PL: 1.760/2024: visa fornecer assistência financeira às Santas Casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos do Rio Grande do Sul. Definindo um repasse de R\$ 500 milhões, o projeto tem por objetivo auxiliar na reconstrução de infraestruturas físicas danificadas e na aquisição de novos equipamentos essenciais. PL: 1.800/2024: Institui a moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul. PL 1.645/2024: acrescenta no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) a tipificação do furto realizado em meio a saques de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, em locais atingidos por calamidade pública. PL: 5.002/2023: cria a Política Nacional de Gestão Integral de Riscos de Desastres. O projeto determina que as ações deverão considerar as condições atuais e os cenários futuros decorrentes da mudança climática para a definição de medidas e o PLS 561/2015, que altera o índice de correção das dívidas dos estados com a União. A lista de projetos selecionada pela comissão externa pela reconstrução do Rio Grande do Sul será analisada pelo presidente do Senado Rodrigo Pacheco e aos líderes das bancadas com o objetivo de angariar apoio para que os conteúdos tenham a votação mais acelerada. Os senadores devem retornar ao Rio Grande do Sul para uma nova diligência no dia 13 de junho, desta vez devem priorizar o Vale do Taquari.

Senhor Presidente,

Esteio, 03 de junho de 2024.

GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER - PT

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/369D4B92> utilizando a chave '369D4B92'





Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

JUSTIFICATIVA

As enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, incluindo o município de Esteio, requerem posicionamentos com celeridade por parte do Congresso Nacional e a Comissão Externa está cumprindo um papel importante na reconstrução do Rio Grande do Sul.

(Assinado Digitalmente)
GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER - PT

Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/369D4B92> utilizando a chave '369D4B92'

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO**RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/369D4B92>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 001082 de 03/06/2024 18:17:11		 369D4B92
Documento 000070 / 2024	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: LEONARDO DAHMER CPF: 993***.***87 Assinado em: 03/06/2024 18:17:07 Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): 6c64a9a5fd7f1ec41c10903540916cf7bc876c48a4ad990e17bd1f929377462c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH

SELBACH/RS, 28 de maio de 2024



Of. Nº 008/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR

No momento em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para informar que em sessão da Câmara de Vereadores de Selbach/RS, em sessão realizada no dia 27 de maio do corrente foi aprovada por unanimidade de votos MOÇÃO DE APOIO ao produtor rural de nosso Estado.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência o produtor rural de nosso Estado foi atingido pelos eventos climáticos do mês de maio do corrente, neste sentido solicitamos o vosso total empenho que em medidas emergências seja prorrogadas todas as parcelas de custeio, investimento e comercialização, independente da fonte dos recursos, onde o custeio será prorrogado pelo tempo da liberação "Crédito Reconstrução" e a de investimento para depois da última parcela. Crédito de reconstrução: Dimensões de reinvestimento e capital de giro. Crédito reinvestimento, destinado a reconstrução da estrutura produtiva, podendo ser empregado em bens de capital como: Benfeitoria ou infraestrutura de apoio a produção. Crédito Giro: Destinado a permitir a redução da alavancagem com credores, independente se bancos, cooperativas de crédito, de grãos, revenda de insumos, etc; bem como o custeio da última safra. Critérios de enquadramento: Estão aptos produtores rurais que estejam em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decretos de emergência ou calamidade pública ou que estejam acompanhados de laudo de perdas assinadas pelo agrônomo responsável, ou entidade pública de extensão e/ou formação profissional, ou com comprovada dificuldade de comercialização por razões logísticas. O Critério, necessariamente, deve ser o simplificado. Se há algo que o RS não está precisando é de uma nova gincana burocrática para dar respostas políticas. O prazo deve ser 15 parcelas anuais, podendo ser concedida carência das duas primeiras parcelas. Juros: deve ser a apontada pelo Conselho Monetário Nacional (CNM) dada ao Banco Central, que hoje está em 3% a.a.

Certos de merecer o seu pronto atendimento, queira aceitar protestos de levada estima e distinta admiração.


Ver. ARLEI WILLIG

Presidente

Exmo. Sr.

RODRIGO PACHECO

DD. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 BRASÍLIA/DF.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH

APROVADO EM SESSÃO
de 27/05/2024
Presidente da Câmara

MOÇÃO DE APOIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS, no uso de atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 1.537/2024, do Senador Gaúcho IRINEU ORTH, que Dispõe sobre o remanejamento de recursos do Fundo Eleitoral para obras de reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.

"MOTIVOS E EXPOSIÇÕES"

A moção acima citada, visa a destinação 2.2 bilhões de reais que seriam da sobra do Fundo Eleitoral de 2023, para atendimento de demandas dos municípios gaúchos atingidos pelas enchentes e deslizamentos ocorridos nestes últimos dias de maio, recursos que seriam creditados diretamente para os cofres dos municípios gaúchos, de forma a contribuir consideravelmente com o enfrentamento situações vivenciadas por toda população. Tais cifras já se encontram com previsão no orçamento, não sendo necessário criar arrecadação, tampouco créditos extraordinários para envio de verbas públicas do governo federal, o que facilita sua tramitação. Ademais, cabe observar que a destinação originária da verba não é muito republicana, pois se trata de despesa com o fundo eleitoral para financiamento das campanhas, o que é muito controverso pela própria população brasileira. O cenário no RS não é nada ameno. São milhares de desabrigados e desalojados, com impactos severos nos serviços básicos de água e energia, sem contar os riscos no setor da saúde, educação e segurança, sendo certo que a mobilização desses recursos para assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade de todo povo brasileiro. Não apenas isso, esse montante será de enorme relevância para acelerar a recuperação do agronegócio, das infraestruturas danificadas (notadamente pontes e estradas de alta importância para escoamento de produção e pessoas), garantir o fornecimento de recursos essenciais, apoiar as medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais, dentre outros. Indiferente, os recursos poderão ser direcionados também para a reconstrução de moradias, desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

SALA DE SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2024.



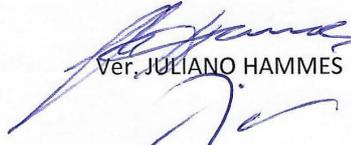


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH



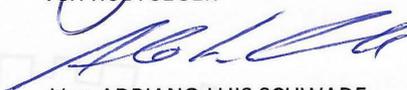

Ver. CLAUDIOMIR BATISTA A DA CRUZ


Ver. JULIANO HAMMES


Ver. ROBERTO GUARESCHI


Ver. RUDI SEGER


Ver. REGES GELLER


Ver. ADRIANO LUIS SCHWADE


Ver^a. DORIS M SCHNEIDER


Ver^a. TERESINHA P BRAUN


Ver. ARLEI WILLIG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH

MOÇÃO DE APOIO



APROVADO EM SESSÃO

27/05/2024
Arlei Willig
 Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS, no uso de atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Produtores rurais gaúchos atingidos pelos eventos climáticos.

“MOTIVOS E EXPOSIÇÕES”

Neste momento de dor, angústia e incerteza, vidas perdidas, entre outras perdas além de incalculáveis prejuízos a nossa economia, vimos por meio dessa moção de forma respeitosa, manifestar total APOIO aos produtores rurais gaúchos atingidos pelos eventos climáticos. Adicionalmente pedimos celeridade nas medidas e estratégias de apoio ao agronegócio, tendo em vista que esse evento climático e considerando o de maior impacto na economia do nosso país. Logo contamos com vosso apoio, pois acreditamos que o primeiro passo para a recuperação de nosso Estado, começa pela regeneração dos segmentos de agricultura e pecuária, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte. Certos de vosso atendimento perante os acontecimentos, e a compreensão da urgência do nosso pedido de apoio, reiteramos nosso pedido de agilidade em estratégias e medidas de recuperação da agricultura e da pecuária do nosso Estado.

SALA DE SESSÕES, em 27 de maio de 2024.

Arlei Willig
 Ver. CLAUDIOMIR BATISTA DA CRUZ

Juliano Hammes
 Ver. JULIANO HAMMES

Roberto Guareschi
 Ver. ROBERTO GUARESCHI

Rudi Seger
 Ver. RUDI SEGER

Reges Geller
 Ver. REGES GELLER

Adriano Luis Schwade
 Ver. ADRIANO LUIS SCHWADE

Doris M Schneider
 Ver^a. DORIS M SCHNEIDER

Teresinha P Braun
 Ver^a. TERESINHA P BRAUN

Arlei Willig
 Ver. ARLEI WILLIG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ofício nº: 508/2024

Em, 20 de maio de 2024.

EXMO SENHOR
SEN. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, aproveitamos para encaminhar a Moção nº 025/2024 de autoria dos **Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha - RS**. Pedido este aprovado durante a 16ª Reunião Ordinária realizada na data de 20 de maio da Sessão Legislativa de 2024.

Sendo o que se apresentava para o momento, na oportunidade renovamos nossos votos de estima e apreço.

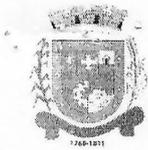
Atenciosamente,

VEREADOR SERGIO ALEXANDRE AIOLDI - PP
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal
Santo Antônio da Patrulha-RS
PROTOCOLO Nº 1495
Em 17/05/2024 Hora: 14:48

Funcionário (a)

MOÇÃO 025/2024

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em 22/05/24
Presidente Secretário

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores signatários requerem, após os trâmites regimentais, apresentar **MOÇÃO DE APOIO PARA ANISTIA DAS PARCELAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO,**

Considerando:

1. O estado de calamidade declarado pelo estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local;
2. A situação financeira já fragilizada do estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, comprometendo sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;
3. A importância de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida;
4. A necessidade de solidariedade e cooperação entre os entes federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas;
5. A importância de uma atuação conjunta entre os poderes legislativo municipal e estadual, em colaboração com o governo federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o estado;

Os vereadores do município de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, vêm por meio desta moção expressar seu total apoio à solicitação de anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal
Santo Antônio da Patrulha-RS
PROTOCOLO Nº _____

Em ____/____/2024 Hora: ____/____

Funcionário (a)

Ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos. Isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Nesses termos, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.

Plenário Euzébio Barth, 17 de maio de 2024.

Ver. Gabriel Diedrich – MDB

Proponente

Ver. Ricardo Pires – MDB

Ver. Antônio Vieira Dias – MDB

Ver. Valdir Silva – MDB

Ver. João Luis Moreira – MDB

Ver. André Selistre – PP

Ver. Jorge Elvy de Oliveira – PP

Ver. Diego Portal – PDT

Ver. Sergio Airoidi – PP

Ver. Ver. Valtair Andrade – PP

Ver^a. Jacira Santos – PP

Ver. Ezequiel Peixoto – PP

Ver. Gilberto Souza – PP

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



Ofício nº 018/2024**RIO DOS INDIOS-RS, 11 de junho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar cópia da Moção nº04/2024, protocolada e aprovada pelos vereadores desta Casa Legislativa, solicitando anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Medida urgente para mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

Sendo o que se apresenta para o momento, ensejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO MALACARNE
Data: 11/06/2024 10:15:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereador Juliano Malacarne
Presidente do Legislativo Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

DOC N° 081/2024
PROTOCOLADO
 Em 21 / 05 / 2024
 Ass. Responsável

MOÇÃO DE APOIO N°03/2024

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios, no Estado do Rio Grande do Sul, vêm por meio desta moção expressar seu total apoio à solicitação de anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

Considerando:

1. O estado de calamidade declarado pelo estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local;
2. A situação financeira já fragilizada do estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, comprometendo sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;
3. A importância de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida;
4. A necessidade de solidariedade e cooperação entre os entes federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas;

APROVADO	
<i>Unanimidade</i>	
Sala das Sessões	04/06/2024
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	<i>[Assinatura]</i>

✉ camarariosindios@gmail.com 🌐 www.camarariosindios.rs.gov.br
 📍 Rua Vítório Bringhenti, 143 - Centro - CEP: 99610-000 - Rio dos Índios/RS





Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

5. A importância de uma atuação conjunta entre os poderes legislativo municipal e estadual, em colaboração com o governo federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o estado;

Ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos. Isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Nesses termos, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.

E, uma vez aprovada a presente moção, requer o envio da mesma para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios-RS, 21 de maio de 2024.

[Signature]
SULIANO MALACARNE
PRESIDENTE

[Signature]
ALDIR ANTONIO MULINETH
1º SECRETÁRIO

DOC Nº 0831/2024
PROTOCOLADO
Em 21 / 05 / 2024
[Signature]
Ass. Responsável

APROVADO
P/ Unanimidade
Sala das Sessões 06/08/2024
Presidente *[Signature]*
Secretário *[Signature]*



RETIFICAÇÃO



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2022

A partir da página 15, republique-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 696/2019:



A Presidência determina a republicação do avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019, para fazer constar a Mensagem nº 581, de 2018, na origem, da Presidência da República.

O projeto retorna à Secretaria de Expediente para republicação do Decreto Legislativo nº 132, de 2022, que constou do Diário do Congresso Nacional de 20/10/2022, página 41.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2019

Aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

* Avulso republicado no Diário do Senado Federal do dia 21 de agosto de 2024, para fazer constar a Mensagem nº 581, de 2018, na origem, da Presidência da República.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1833952&filename=PDL-696-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 696/2019 [1 de 54]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 121/2022/SGM-P

Brasília, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019 (Mensagem nº 714, de 2016, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92322 - 2

Avulso do PDL 696/2019 [3 de 54]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

Avulso do PDL 696/2019 [4 de 54]

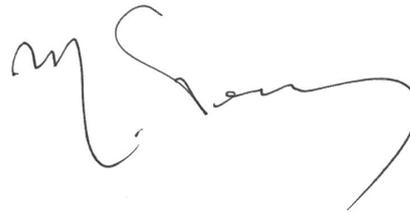


Mensagem nº 714

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, o texto da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, assinado em Basileia, em 22 de março de 1989.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.



EMI nº 00382/2016 MRE MMA



Brasília, 16 de Novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha a Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. A referida Emenda divide as Partes na Convenção em dois grupos: o primeiro compreende os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Europeia, bem como Liechtenstein (Partes listadas no Anexo VII); o segundo engloba as demais Partes. A Emenda de Banimento veda a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo para o segundo.

2. A Convenção da Basileia foi adotada em 1989, em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação resíduos perigosos que sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos. Durante a primeira década de sua vigência, a Convenção teve como principal foco a elaboração de controle sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e o desenvolvimento de critérios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos. O trabalho da Convenção tem enfatizado a implementação integral dos compromissos estipulados no tratado e a minimização da geração de resíduos perigosos.

3. Desde a entrada em vigor da Convenção de Basileia, em 1993, o Governo brasileiro tem envidado esforços no sentido de promover a sua implementação, editando várias Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que regulamentam o tema em acordo com a realidade técnica e legal brasileira, inclusive proibindo a importação de resíduos perigosos (Resolução CONAMA N.º 023/1996), e por meio de ações ordenadoras, como a elaboração do inventário nacional de resíduos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das importações, a execução de ações que visam coibir o tráfico ilegal de resíduos e a atuação no contencioso de pneus perante o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC).

4. Com a aprovação da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proibiu-se a importação de resíduos perigosos e rejeitos provenientes de qualquer país, ainda que para tratamento, reforma, reuso, redistribuição ou recuperação (artigo 49), o que incorporou à legislação nacional restrições mais amplas do que aquelas previstas na Emenda de Banimento. Não obstante, a ratificação pelo Brasil constituirá relevante manifestação política de apoio do país à Emenda e à sua entrada em vigor internacional.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49,

Avulso do PDL 696/2019 [6 de 54]



inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias da Emenda.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, José Sarney Filho

Avulso do PDL 696/2019 [7 de 54]





CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS
TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO

P R E Â M B U L O

As Partes da presente Convenção,

Conscientes do risco que os resíduos perigosos e outros resíduos e seus movimentos transfronteiriços representam para a saúde humana e o meio ambiente,

Atentas à crescente ameaça à saúde humana e ao meio ambiente que a maior geração, complexidade e movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos representam,

Atentas também ao fato de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos perigos que esses resíduos representam é a redução ao mínimo da sua geração em termos de quantidade e/ou potencial de seus riscos,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas necessárias para garantir que a administração de resíduos perigosos e outros resíduos, inclusive seu movimento transfronteiriço e depósito, seja coerente com a proteção da saúde humana e do meio ambiente, independentemente do local de seu depósito,

Observando que os Estados devem assegurar que o gerador cumpra suas tarefas no que se refere ao transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos numa maneira coerente com a proteção do meio ambiente, independentemente do local de depósito,

Reconhecendo plenamente que qualquer Estado tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território,

Reconhecendo também o desejo crescente de proibir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito em outros Estados, especialmente nos países em desenvolvimento,

Convencidas de que os resíduos perigosos e outros resíduos devem, na medida em que seja compatível com uma administração ambientalmente saudável e eficiente, ser depositados no Estado no qual foram gerados,

Conscientes também de que os movimentos transfronteiriços desses resíduos do Estado gerador para qualquer outro Estado devem ser permitidos apenas quando realizados em condições que não ameacem a saúde humana e o meio ambiente, nas condições previstas na presente Convenção,



Considerando que um maior controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos agirá como um estímulo para a administração ambientalmente saudável dos mesmos e para a redução do volume deste movimento transfronteiriço,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas para estabelecer um intercâmbio adequado de informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos que saem desses Estados ou neles entram e para o controle de tais movimentos,

Observando que diversos acordos internacionais e regionais abordaram a questão da proteção e preservação do meio ambiente em relação ao trânsito de bens perigosos,

Levando em consideração a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), as Diretrizes e Princípios do Cairo para a administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos adotados pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) por meio da decisão 14/30 de 17 de junho de 1987, as Recomendações do Comitê de Peritos das Nações Unidas para o Transporte de Bens Perigosos (formuladas em 1957 e atualizadas bianualmente), recomendações, declarações, instrumentos e regulamentos pertinentes adotados dentro do sistema das Nações Unidas e o trabalho e os estudos desenvolvidos dentro de outras organizações internacionais e regionais,

Atentas ao espírito, princípios, objetivos e funções da Carta Mundial da Natureza adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua trigésima sétima sessão (1982) como a regra de ética para a proteção do meio ambiente humano e a preservação dos recursos naturais,

Afirmando que os Estados devem cumprir suas obrigações internacionais no que se refere à proteção da saúde humana e proteção e à preservação do meio ambiente e que são responsáveis por danos em conformidade com o direito internacional,

Reconhecendo que, no caso de uma violação grave dos dispositivos da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, aplicar-se-ão as normas pertinentes do direito internacional dos tratados,

Conscientes da necessidade de continuar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias ambientalmente racionais, que gerem escassos resíduos, medidas de reciclagem e bons sistemas de administração e de manejo, permitam reduzir ao mínimo a geração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Conscientes também da crescente preocupação internacional com a necessidade de um controle rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, bem como com a necessidade de, tanto quanto possível, reduzir este movimento a um mínimo,



Preocupadas com o problema do tráfico transfronteiriço ilegal de resíduos perigosos e de outros resíduos,

Levando também em consideração que países em desenvolvimento têm uma capacidade limitada para administrar resíduos perigosos e outros resíduos,

Reconhecendo que é preciso promover a transferência de tecnologia para a administração saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos produzidos localmente, particularmente para os países em desenvolvimento, de acordo com o espírito das Diretrizes do Cairo e da decisão 14/16 do Conselho de Administração do PNUMA sobre a promoção da transferência de tecnologias de proteção ambiental,

Reconhecendo também que os resíduos perigosos e outros resíduos devem ser transportados de acordo com as convenções e recomendações internacionais pertinentes,

Convencidas também de que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só deve ser permitido quando o transporte e o depósito final desses resíduos forem ambientalmente racionais, e

Determinadas a proteger, por meio de um controle rigoroso, a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar da geração e administração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1 Alcance da Convenção

1. Serão "resíduos perigosos" para os fins da presente Convenção, os seguintes resíduos que sejam objeto de movimentos transfronteiriços:
 - a) Resíduos que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III; e
 - b) Resíduos não cobertos pelo parágrafo (a) mas definidos, ou considerados, resíduos perigosos pela legislação interna da Parte que seja Estado de exportação, de importação ou de trânsito.
2. Os resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo II e que sejam objeto de movimentos transfronteiriços serão considerados "outros resíduos" para os fins da presente Convenção.
3. Os resíduos que, por serem radioativos, estiverem sujeitos a outros sistemas internacionais de controle, inclusive instrumentos internacionais que se apliquem especificamente a materiais radioativos, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.



4. Os resíduos derivados de operações normais de um navio, cuja descarga esteja coberta por um outro instrumento internacional, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

ARTIGO 2
Definições

Para os fins da presente Convenção:

1. Por "Resíduos" se entendem as substâncias ou objetos, a cujo depósito se procede, se propõe proceder-se, ou se está obrigado a proceder-se em virtude do disposto na legislação nacional;
2. Por "Administração" se entende à coleta, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a vigilância dos locais de depósito;
3. Por "Movimento transfronteiriço" se entende todo movimento de resíduos perigosos ou outros resíduos procedentes de uma área sob a jurisdição nacional de um Estado para ou através de uma área sob a jurisdição nacional de outro Estado ou para ou através de uma área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado, desde que o movimento afete a pelo menos dois Estados;
4. Por "Depósito" se entende qualquer das operações especificadas no Anexo IV da presente Convenção;
5. Por "Local ou Instalação aprovada" se entende um local ou uma instalação para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos autorizada ou liberada para operar com esta finalidade por uma autoridade competente do Estado no qual o local ou a instalação esteja localizada;
6. Por "Autoridade competente" se entende uma autoridade governamental designada por uma Parte para ser responsável, dentro das áreas geográficas consideradas adequadas pela Parte, para receber a notificação de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como qualquer informação relativa ao mesmo, e para dar resposta a tal notificação, como prevê o Artigo 6;
7. Por "Ponto focal" se entende a entidade de uma Parte mencionada no Artigo 5, responsável por receber e fornecer informações na forma prevista nos Artigos 13 e 16;
8. Por "Administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ou outros resíduos" se entende a tomada de todas as medidas práticas para garantir que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam administrados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente de efeitos nocivos que possam ser provocados por esses resíduos;
9. Por "Área sob a jurisdição nacional de um Estado" se entende qualquer área terrestre, marítima ou aérea dentro da qual um Estado exerça responsabilidade administrativa



e regulamentadora de acordo com o direito internacional em relação à proteção da saúde humana ou do meio ambiente;

10. Por "Estado de exportação" se entende uma Parte a partir da qual se planeja iniciar ou se inicia um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos;

11. Por "Estado de importação" se entende uma Parte para a qual se planeja fazer ou se faz efetivamente um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com a finalidade de aí depositá-los ou de carregá-los antes de depositá-los numa área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado;

12. Por "Estado de trânsito" se entende qualquer Estado, que não seja o Estado de exportação ou importação, através do qual se planeja fazer ou se faz um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos;

13. Por "Estados interessados" se entende as Partes que são Estados de exportação ou importação, ou Estados de trânsito, quer sejam Partes ou não;

14. Por "Pessoa" se entende qualquer pessoa física ou jurídica;

15. Por "Exportador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de exportação que providencia a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;

16. Por "Importador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de importação que providencia a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos;

17. Por "Transportador" se entende qualquer pessoa que realiza o transporte de resíduos perigosos ou outros resíduos;

18. Por "Gerador" se entende qualquer pessoa cuja atividade produza resíduos perigosos ou outros resíduos que sejam objeto de um movimento transfronteiriço ou, caso essa pessoa não seja conhecida, a pessoa que possui e/ou controla esses resíduos;

19. Por "Encarregado do depósito" se entende qualquer pessoa para a qual resíduos perigosos ou outros resíduos são enviados ou que efetua o depósito desses resíduos;

20. Por "Organização de integração política e/ou econômica" se entende uma organização constituída por Estados soberanos para a qual seus Estados-membros tenham transferido a competência pelas questões regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assiná-la, ratificá-la, aceitá-la, aprová-la, confirmá-la formalmente ou aderir à mesma;

21. Por "Tráfico ilegal" se entende qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos na forma especificada no Artigo 9.



ARTIGO 3

Definições Nacionais de Resíduos Perigosos

1. Cada Parte deverá, dentro de um prazo de seis meses a contar da data em que se tornar uma Parte da presente Convenção, informar a Secretaria da Convenção a respeito dos resíduos, excluídos aqueles relacionados nos Anexos I e II, considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional e a respeito de quaisquer requisitos relacionados com os procedimentos adotados para o movimento transfronteiriço desses resíduos.
2. Cada Parte deverá subseqüentemente informar a Secretaria a respeito de quaisquer mudanças significativas ocorridas na informação prestada em conformidade com o parágrafo 1.
3. A Secretaria deverá prontamente levar ao conhecimento de todas as Partes as informações recebidas de acordo com os parágrafos 1 e 2.
4. As Partes estarão obrigadas a colocar à disposição de seus exportadores a informação que lhes seja transmitida pela Secretaria em cumprimento do parágrafo 3.

ARTIGO 4

Obrigações Gerais

1. (a) As Partes que estiverem exercendo o seu direito de proibir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito deverão informar as outras Partes de sua decisão em conformidade com o que prevê o Artigo 13.

(b) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para as Partes que proibirem a importação desses resíduos, quando notificadas como prevê o subparágrafo (a) acima.

(c) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos se o Estado de importação não der consentimento por escrito para a importação específica, no caso de o Estado de importação não ter proibido a importação desses resíduos.
2. Cada Parte deverá tomar medidas adequadas para:
 - (a) Assegurar que a geração de resíduos perigosos e outros resíduos em seu território seja reduzida a um mínimo, levando em consideração aspectos sociais, tecnológicos e econômicos;
 - (b) Assegurar a disponibilidade de instalações adequadas para o depósito, visando a uma administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, as quais deverão se localizar, na medida do possível, dentro de seu território, seja qual for o local de depósito;



- (c) Assegurar que as pessoas envolvidas na administração de resíduos perigosos e outros resíduos dentro de seu território tomem as medidas necessárias para evitar a poluição por resíduos perigosos e outros resíduos provocada por essa administração e, se tal poluição ocorrer, para minimizar suas conseqüências em relação à saúde humana e ao meio ambiente;
 - (d) Assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficiente desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;
 - (e) Não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para um Estado ou grupo de Estados que pertençam a uma organização de integração econômica e/ou política de que sejam Partes países, particularmente países em desenvolvimento, cuja legislação tenha proibido todas as importações, ou se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável, de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes em sua primeira reunião.
 - (f) Exigir que informações sobre qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos proposto sejam fornecidas aos Estados interessados, de acordo com o Anexo V A, no sentido de definir claramente os efeitos desse movimento sobre a saúde humana e o meio ambiente;
 - (g) Impedir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável;
 - (h) Cooperar com outras Partes e organizações interessadas em atividades, diretamente e através do Secretariado, inclusive divulgando informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, com o objetivo de aprimorar a administração ambientalmente saudável desses resíduos e impedir o tráfico ilegal;
3. As Partes consideram que o tráfico ilegal de resíduos perigosos ou outros resíduos é uma atividade criminosa.
4. Cada Parte deverá tomar medidas legais, administrativas ou de outra natureza para implementar e fazer vigorar os dispositivos da presente Convenção, inclusive medidas para impedir e punir condutas que representem violação da presente Convenção.
5. Nenhuma Parte permitirá que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam exportados para um Estado que não seja Parte, ou importados de um Estado que não seja Parte.



6. As Partes acordam que não permitirão a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito dentro da área ao sul dos 60 graus de latitude sul, estejam ou não esses resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço.
7. Além disso, cada Parte deverá:
- (a) Proibir todas as pessoas sob sua jurisdição nacional de transportarem ou depositarem resíduos perigosos ou outros resíduos, a não ser que essas pessoas estejam autorizadas ou tenham permissão para realizar esse tipo de operações;
 - (b) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem objeto de um movimento transfronteiriço sejam embalados, etiquetados e transportados em conformidade com normas e padrões internacionais aceitos e reconhecidos de forma geral no campo da embalagem, etiquetagem e transporte, e que sejam levadas em consideração práticas pertinentes internacionalmente reconhecidas;
 - (c) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos se façam acompanhar de um documento de movimento desde o ponto no qual tenha início um movimento transfronteiriço até o ponto de depósito.
8. Cada Parte deverá exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem exportados sejam administrados de forma ambientalmente saudável no Estado de importação ou em qualquer outro lugar. Diretrizes técnicas a serem adotadas para a administração ambientalmente saudável dos resíduos cobertos pela presente Convenção serão acordadas pelas Partes em sua primeira reunião.
9. As Partes deverão tomar medidas adequadas no sentido de garantir que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só seja permitido se:
- (a) O Estado de exportação não tiver capacidade técnica e as instalações necessárias, capacidade ou locais de depósito adequados para depositar os resíduos em questão de forma ambientalmente saudável e eficiente; ou
 - (b) Os resíduos em questão forem necessários como matéria-prima para as indústrias de reciclagem ou recuperação no Estado de importação; ou
 - (c) O movimento transfronteiriço em questão estiver de acordo com outros critérios a serem acordados pelas Partes, desde que esses critérios não divirjam dos objetivos da presente Convenção.
10. A obrigação estipulada pela presente Convenção em relação aos Estados nos quais são gerados resíduos perigosos e outros resíduos, de exigir que esses resíduos sejam administrados de forma ambientalmente saudável não poderá, em nenhuma circunstância, ser transferida para os Estados de importação ou trânsito.



11. Nada na presente Convenção deve impedir uma Parte de impor exigências adicionais que sejam compatíveis com os dispositivos da presente Convenção e que estejam em concordância com as normas de direito internacional, a fim de melhor proteger a saúde humana e o meio ambiente.

12. Nada na presente Convenção deve afetar em nenhum aspecto a soberania dos Estados sobre seu mar territorial, estabelecida de acordo com o direito internacional e os direitos soberanos e a jurisdição que os Estados exercem sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais de acordo com o direito internacional, bem como o exercício dos direitos e liberdades de navegação por parte dos navios e aviões de todos os Estados, conforme prevê o direito internacional e como estabelecido em instrumentos internacionais pertinentes.

13. As Partes deverão rever periodicamente as possibilidades de reduzir a quantidade e/ou o potencial de poluição dos resíduos perigosos e outros resíduos que são exportados para outros Estados, particularmente para os países em desenvolvimento.

ARTIGO 5

Designação de Autoridades Competentes e do Ponto Focal

Para facilitar a implementação da presente Convenção, as Partes deverão:

1. Designar ou estabelecer uma ou mais autoridades competentes e um ponto focal. Uma autoridade competente deverá ser designada para receber a notificação no caso de um Estado de trânsito.
2. Informar o Secretariado, em um período de três meses a partir da entrada em vigor da presente Convenção para elas, a respeito das repartições designadas por elas como seu ponto focal e suas autoridades competentes.
3. Informar o Secretariado, em um período de um mês a contar da data da decisão, a respeito de quaisquer mudanças relacionadas com a designação feita em conformidade com o parágrafo 2 acima.

ARTIGO 6

Movimento Transfronteiriço entre Partes

1. O Estado de exportação deverá notificar, ou exigir que o gerador ou exportador notifiquem, por escrito, por meio da autoridade competente do Estado de exportação, a autoridade competente dos Estados interessados, a respeito de qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos proposto. Essa notificação deverá conter as declarações e informações especificadas no Anexo V A, escritas numa língua aceitável para o Estado de importação. Apenas uma notificação precisará ser enviada para cada um dos Estados interessados.



2. O Estado de importação deverá responder por escrito ao notificador, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. Uma cópia da resposta final do Estado de importação deverá ser enviada às autoridades competentes dos Estados interessados que sejam Partes.
3. O Estado de exportação não deverá permitir que o gerador ou exportador dê início ao movimento transfronteiriço até que tenha recebido confirmação por escrito de que:
- (a) O notificador recebeu o consentimento por escrito do Estado de importação; e
 - (b) O notificador recebeu da parte do Estado de importação confirmação quanto à existência de um contrato entre o exportador e o encarregado do depósito especificando a administração ambientalmente saudável dos resíduos em questão.
4. Cada Estado de trânsito que seja Parte deverá acusar prontamente ao notificador o recebimento da notificação. Subseqüentemente, poderá dar uma resposta por escrito ao notificador, em um prazo de 60 dias, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. O Estado de exportação não deverá permitir que o movimento transfronteiriço tenha início antes de haver recebido a permissão por escrito do Estado de trânsito. Não obstante, caso em qualquer momento uma Parte decida não exigir consentimento prévio, de forma geral ou sob condições específicas, para movimentos transfronteiriços de trânsito de resíduos perigosos ou outros resíduos, ou caso modifique seus requisitos neste particular, deverá informar prontamente as outras Partes de sua decisão, como prevê o Artigo 13. Neste último caso, se o Estado de exportação não receber qualquer resposta em um prazo de 60 dias a partir do recebimento de uma determinada notificação pelo Estado de trânsito, o Estado de exportação poderá permitir que a exportação se faça através do Estado de trânsito.
5. No caso de um movimento transfronteiriço em que os resíduos sejam legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos apenas:
- (a) Pelo Estado de exportação, os requisitos do parágrafo 9 do presente Artigo que se aplicam ao importador e encarregado do depósito e ao Estado de importação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao exportador e ao Estado de exportação, respectivamente;
 - (b) Pelo Estado de importação, ou pelos Estados de importação e de trânsito que sejam Partes, os requisitos dos parágrafos 1, 3, 4 e 6 do presente Artigo que se aplicam ao exportador e ao Estado de exportação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao importador ou encarregado do depósito e ao Estado de importação, respectivamente; ou
 - (c) Por qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte, os dispositivos do parágrafo 4 aplicar-se-ão a tal Estado.



6. O Estado de exportação poderá, mediante consentimento por escrito dos Estados interessados, permitir que o gerador ou o exportador usem uma notificação geral pela qual os resíduos perigosos ou outros resíduos com as mesmas características físicas e químicas sejam expedidos regularmente para o mesmo encarregado do depósito via a mesma aduana de saída do Estado de exportação, via a mesma aduana de entrada do Estado de importação e, no caso de trânsito, via a mesma aduana de entrada e saída do Estado ou Estados de trânsito.

7. Os Estados interessados poderão apresentar sua permissão por escrito para a utilização da notificação geral mencionada no parágrafo 6 mediante o fornecimento de determinadas informações, como as quantidades exatas ou relações periódicas de resíduos perigosos ou outros resíduos a serem expedidos.

8. A notificação geral e o consentimento por escrito mencionados nos parágrafos 6 e 7 poderão abranger múltiplas expedições de resíduos perigosos ou outros resíduos durante um período máximo de 12 meses.

9. As Partes deverão exigir que todas as pessoas encarregadas de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos assinem o documento do movimento na entrega ou no recebimento dos resíduos em questão. Também deverão exigir que o encarregado do depósito informe tanto o exportador quanto a autoridade competente do Estado de exportação do recebimento, pelo encarregado do depósito, dos resíduos em questão e, no devido tempo, da conclusão do depósito de acordo com as especificações da notificação. Caso essas informações não sejam recebidas no Estado de exportação, a autoridade competente do Estado de exportação ou o exportador deverão notificar o Estado de importação.

10. A notificação e resposta exigidas pelo presente Artigo deverão ser transmitidas à autoridade competente das Partes interessadas ou às autoridades governamentais responsáveis no caso de Estados que não sejam Partes.

11. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos deverá ser coberto por seguro, caução ou outra garantia exigida pelo Estado de importação ou qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte.

ARTIGO 7

Movimento Transfronteiriço a Partir de uma Parte através de Estados que não sejam Partes

O parágrafo 2 do Artigo 6 da Convenção aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos a partir de uma Parte através de um Estado ou Estados que não sejam Partes.



ARTIGO 8

O Dever de Reimportar

Quando um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos para o qual foi dado consentimento dos Estados interessados, com base nos dispositivos da presente Convenção não puder ser concluído de acordo com os termos do contrato, o Estado de exportação deverá garantir que os resíduos em questão serão levados de volta para o seu território pelo exportador, caso não possam ser estabelecidos esquemas alternativos para o depósito dos mesmos, de uma forma ambientalmente saudável, num prazo de 90 dias a partir da data em que o Estado importador informou o Estado de exportação e o Secretariado a esse respeito, ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, o Estado de exportação e qualquer Parte de trânsito não deverá se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

ARTIGO 9

Tráfico Ilegal

1. Para os fins da presente Convenção, qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros rejeitos:

- (a) sem notificação, segundo os dispositivos da presente Convenção, para todos os Estados interessados; ou
- (b) sem o consentimento, segundo os dispositivos da presente Convenção, de um Estado interessado; ou
- (c) com o consentimento de Estados obtido por meio de falsificação, descrição enganosa ou fraude; ou
- (d) que não esteja materialmente em conformidade com os documentos; ou
- (e) que resulte num depósito deliberado (por exemplo, "dumping") de resíduos perigosos ou outros resíduos caracterizando violação da presente Convenção e de princípios gerais do direito internacional,

será considerado tráfico ilegal.

2. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do exportador ou gerador, o Estado de exportação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam:

- (a) levados de volta pelo exportador ou pelo gerador ou, se necessário, pelo próprio Estado para dentro de seu território ou, se isto for impraticável,
- (b) depositados de alguma outra forma de acordo com os dispositivos da presente Convenção,



em um prazo de 30 dias a contar da data em que o Estado de exportação foi informado do tráfico ilegal ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas não deverão se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

3. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do importador ou do encarregado do depósito, o Estado de importação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam depositados de forma ambientalmente saudável pelo importador ou encarregado do depósito ou, se necessário, pelo próprio Estado de importação em um prazo de 30 dias a partir da data em que o tráfico ilegal tenha chegado ao conhecimento do Estado de importação ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas deverão cooperar umas com as outras, conforme necessário, no depósito dos resíduos de forma ambientalmente saudável.

4. Nos casos em que a responsabilidade pelo tráfico ilegal não possa ser atribuída ao exportador ou gerador nem ao importador ou encarregado do depósito, as Partes interessadas ou outras Partes, de acordo com a situação, deverão assegurar, por meio de cooperação, que os resíduos em questão sejam depositados o mais rapidamente possível de forma ambientalmente saudável no Estado de exportação, no Estado de importação ou em algum outro lugar considerado adequado.

5. Cada Parte deverá implementar uma legislação nacional/interna adequada para impedir e punir o tráfico ilegal. As Partes deverão cooperar umas com as outras para atingir os objetivos deste Artigo.

ARTIGO 10

Cooperação Internacional

1. As Partes deverão cooperar umas com as outras com o objetivo de aprimorar e alcançar um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos.

2. Para esse fim, as Partes deverão:

- (a) Mediante solicitação, fornecer informações, seja numa base bilateral ou multilateral, com vistas a promover o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a harmonização de padrões técnicos e práticas para um manejo adequado de resíduos perigosos e outros resíduos;
- (b) Cooperar na vigilância dos efeitos do manejo de resíduos perigosos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- (c) Cooperar, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, no desenvolvimento e implementação de novas tecnologias ambientalmente racionais com baixo índice de resíduos e no aperfeiçoamento das tecnologias existentes com vistas a eliminar, na medida do possível, a



geração de resíduos perigosos e outros resíduos e estabelecer métodos mais efetivos e eficientes de assegurar um manejo ambientalmente saudável para os mesmos, incluindo o estudo dos efeitos econômicos, sociais e ambientais da adoção de tais tecnologias novas ou aperfeiçoadas;

- (d) Cooperar ativamente, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, na transferência de tecnologias e sistemas administrativos relacionados com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos. Também deverão cooperar no desenvolvimento de capacidade técnica entre as Partes, especialmente entre aquelas que necessitem ou solicitem assistência técnica nessa área;
- (e) Cooperar no desenvolvimento de diretrizes técnicas e/ou códigos de práticas apropriadas.

3. As Partes deverão empregar meios adequados para cooperarem umas com as outras a fim de dar assistência aos países em desenvolvimento na implementação dos subparágrafos a, b, c e d do parágrafo 2 do Artigo 4.

4. Levando em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento, estimula-se a cooperação entre as Partes e as organizações internacionais competentes com o objetivo de promover, *inter alia*, uma consciência pública, o desenvolvimento de um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos e a adoção de novas tecnologias com baixo índice de resíduos.

ARTIGO 11

Acordos Bilaterais, Multilaterais e Regionais

1. Não obstante o disposto no Artigo 4 parágrafo 5, as Partes podem estabelecer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com Partes ou não Partes, desde que esses esquemas ou acordos não derroguem a administração ambientalmente saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos exigida pela presente Convenção. Esses acordos ou esquemas deverão estabelecer dispositivos que não sejam menos ambientalmente saudáveis que aqueles previstos na presente Convenção, particularmente levando-se em consideração os interesses dos países em desenvolvimento.

2. As Partes deverão notificar o Secretariado a respeito de quaisquer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais mencionados no parágrafo 1 assim como a respeito daqueles estabelecidos antes da entrada em vigor da presente Convenção para tais Partes, com a finalidade de controlar os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos exclusivamente entre as Partes desses acordos. Os dispositivos da presente Convenção não afetarão movimentos transfronteiriços efetuados em conformidade com esses acordos, desde que esses acordos sejam compatíveis com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, que estipula a presente Convenção.



ARTIGO 12

Consultas sobre Responsabilidade

As Partes deverão cooperar com o objetivo de adotar, tão pronto possível, um protocolo que estabeleça normas e procedimentos adequados no campo da responsabilidade e compensação por danos provocados pelo movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos.

ARTIGO 13

Transmissão de Informações

1. As Partes deverão velar para que sejam imediatamente informados os Estados interessados, sempre que tiverem conhecimento de algum acidente ocorrido durante o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos que possa apresentar riscos à saúde humana e ao meio ambiente em outros Estados.
2. As Partes deverão informar umas às outras, por meio do Secretariado, do seguinte:
 - (a) Mudanças em relação à designação de autoridades competentes e/ou pontos focais, de acordo com o Artigo 5;
 - (b) Mudanças na sua definição nacional de resíduos perigosos, de acordo com o Artigo 3;e, o mais rapidamente possível,
 - (c) Decisões tomadas por elas de proibir total ou parcialmente a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos para depósito dentro da área sob sua jurisdição nacional;
 - (d) Decisões tomadas por elas com vistas a limitar ou banir a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;
 - (e) Quaisquer outras informações exigidas em conformidade com o parágrafo 4 do presente Artigo.
3. As Partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, transmitir, por meio do Secretariado, à Conferência das Partes estabelecida pelo Artigo 15, antes do final de cada ano civil, um relatório sobre o ano civil anterior, o qual deverá conter as seguintes informações:
 - (a) Autoridades competentes e pontos focais designados pelas mesmas de acordo com o Artigo 5;
 - (b) Informações sobre os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou de outros resíduos com os quais tenham tido alguma relação, incluindo:



- (i) A quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos exportados, a categoria dos mesmos, suas características, destino e qualquer país de trânsito e método de depósito especificados na resposta à notificação;
 - (ii) A quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos importados, a categoria dos mesmos, suas características, origem e métodos de depósito;
 - (iii) Depósitos que não tenham sido efetuados como planejado;
 - (iv) Esforços para reduzir a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço;
- (c) Informações sobre as medidas adotadas por elas na implementação da presente Convenção;
- (d) Informações sobre estatísticas qualificadas disponíveis que tenham sido compiladas pelas mesmas a respeito dos efeitos da geração, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- (e) Informações sobre acordos e esquemas bilaterais, multilaterais e regionais estabelecidos de acordo com o Artigo 11 da presente Convenção;
- (f) Informações sobre acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos e sobre as medidas tomadas para lidar com os mesmos;
- (g) Informações sobre opções de depósito existentes dentro da área de sua jurisdição nacional;
- (h) Informações sobre medidas tomadas para desenvolver tecnologias destinadas a reduzir e/ou eliminar a produção de resíduos perigosos e outros resíduos; e
- (i) Quaisquer assuntos considerados pertinentes pela Conferência das Partes.
4. As Partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, assegurar que cópias de cada notificação relativa a qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como de sua resposta, sejam enviadas ao Secretariado toda vez que uma Parte, ao considerar que seu meio ambiente pode ser afetado por aquele movimento transfronteiriço, formule solicitação nesse sentido.

ARTIGO 14
Aspectos Financeiros



1. As Partes convêm que, de acordo com as necessidades específicas de diferentes regiões e subregiões, devem ser estabelecidos centros regionais e subregionais para treinamento e transferências de tecnologias relacionadas com o manejo de resíduos perigosos e outros resíduos e com a redução ao mínimo de sua geração. As Partes deliberarão a respeito do estabelecimento de mecanismos de financiamento adequados em bases voluntárias.
2. As Partes examinarão a conveniência de estabelecer um fundo rotativo destinado a prestar assistência provisória no caso de situações de emergência, com o objetivo de minimizar os danos provocados por acidentes resultantes de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, ou ocorridos durante o depósito desses resíduos.

ARTIGO 15 Conferência das Partes

1. Fica estabelecida por meio desta uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do PNUMA no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção. Subseqüentemente, reuniões ordinárias da Conferência das partes serão realizadas em intervalos regulares a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.
2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em outras ocasiões consideradas necessárias pela Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer Parte, num prazo de seis meses a partir do envio da referida solicitação ao Secretariado, desde que tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.
3. A Conferência das Partes deverá acordar e adotar por consenso regras de procedimento para si mesma e para qualquer organismo subsidiário que possa vir a estabelecer, bem como normas financeiras para determinar especificamente a participação financeira das Partes no cumprimento da presente Convenção.
4. Em sua primeira reunião, as Partes deverão considerar medidas adicionais que possam auxiliá-las no cumprimento de suas responsabilidades em relação à proteção e preservação do meio ambiente marinho no contexto da presente Convenção.
5. A Conferência das Partes deverá manter sob contínua revisão e avaliação a efetiva implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:
 - (a) Promover a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, com vistas a minimizar os danos provocados por resíduos perigosos e outros resíduos à saúde humana e ao meio ambiente;
 - (b) Considerar e adotar, de acordo com as necessidades, emendas à presente Convenção e seus anexos, levando em consideração, inter alia, informações científicas, técnicas, econômicas e ambientais disponíveis;
 - (c) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para alcançar os propósitos da presente Convenção à luz da experiência



adquirida na sua operacionalização assim como na operacionalização dos acordos e esquemas previstos no Artigo 11;

- (d) Considerar e adotar protocolos, de acordo com as necessidades; e
- (e) Estabelecer quaisquer organismos subsidiários considerados necessários para a implementação da presente Convenção.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas áreas relacionadas a resíduos perigosos ou outros resíduos que tenha informado o Secretariado de seu desejo de ser representado como observador numa reunião da Conferência das Partes, poderá ter permissão para tal, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes façam objeção. A admissão e participação de observadores ficará sujeita às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

7. A Conferência das Partes deverá fazer, num prazo de três anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção e pelo menos a cada seis anos subsequentemente, uma avaliação de sua eficácia e, se julgado necessário, considerar a adoção de uma proibição completa ou parcial de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, à luz das últimas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis.

ARTIGO 16 O Secretariado

1. As funções do Secretariado serão as seguintes:
 - (a) Organizar e prestar assistência às reuniões previstas nos Artigos 15 e 17;
 - (b) Preparar e transmitir relatórios baseados nas informações recebidas de acordo com os Artigos 3, 4, 6, 11 e 13, bem como nas informações oriundas de reuniões de organismos subsidiários estabelecidas de acordo com o Artigo 15 e também, de acordo com as necessidades, nas informações fornecidas por entidades intergovernamentais e não governamentais pertinentes;
 - (c) Preparar relatórios sobre as atividades que desenvolveu na implementação de suas funções de acordo com a presente Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;
 - (d) Garantir a necessária coordenação com organismos internacionais pertinentes e, em particular, estabelecer esquemas administrativos e contratuais necessários para o efetivo desempenho de suas funções;



- (e) Comunicar-se com os pontos focais e autoridades competentes estabelecidas pelas Partes de acordo com o Artigo 5 da presente Convenção;
- (f) Compilar informações relativas aos locais e instalações nacionais autorizadas pelas Partes e disponíveis para o depósito de seus resíduos perigosos e outros resíduos e fazer essas informações circularem entre as Partes;
- (g) Receber e transmitir informações de e para Partes sobre:
- fontes de assistência técnica e treinamento;
 - know-how técnico e científico disponível;
 - fontes de consultoria e avaliação especializada; e
 - disponibilidade de recursos
- com vistas a assistir às Partes, mediante solicitação, em áreas como:
- gerenciamento do sistema de notificação da presente Convenção;
 - manejo de resíduos perigosos e outros resíduos;
 - tecnologias ambientalmente racionais relacionadas com os resíduos perigosos e outros resíduos, como tais tecnologias com baixo índice de resíduos ou sem resíduos;
 - avaliação das capacidades e locais de depósito;
 - vigilância de resíduos perigosos e outros resíduos; e
 - respostas a emergências;
- (h) Fornecer às Partes, mediante solicitação, informações sobre consultores ou firmas de consultoria que tenham a necessária competência técnica na área e que possam assistir às mesmas no exame de uma notificação para um movimento transfronteiriço, na avaliação da conformidade de um carregamento de resíduos perigosos ou outros resíduos com a notificação pertinente e/ou na verificação de que às instalações propostas para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos são ambientalmente saudáveis, quando as Partes tiverem razões para crer que os resíduos em questão não serão manejados de forma ambientalmente saudável. Qualquer exame dessa natureza não terá suas despesas cobertas pelo Secretariado;
- (i) Assistir às Partes, mediante solicitação, na identificação de casos de tráfico ilegal e fazer circular imediatamente, para as Partes interessadas, quaisquer informações que tenha recebido sobre tráfico ilegal;
- (j) Cooperar com as Partes e com as organizações e agências internacionais pertinentes e competentes no fornecimento de peritos e equipamentos para rapidamente prestar assistência aos Estados no caso de uma situação de emergência; e



(k) Desempenhar quaisquer outras funções relevantes às finalidades da presente Convenção, de acordo com as determinações da Conferência das partes.

2. As funções do Secretariado serão interinamente desempenhadas pelo PNUMA até a conclusão da primeira reunião da Conferência das Partes realizada de acordo com o Artigo 15.

3. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deverá nomear o Secretariado dentre as organizações intergovernamentais competentes existentes que tiverem manifestado intenção de desempenhar as funções do Secretariado estabelecidas na presente Convenção. Nessa reunião, a Conferência das Partes deverá também avaliar a execução, pelo Secretariado interino, das funções a ele designadas, em particular aquelas decorrentes do parágrafo 1 acima, e tomar decisões a respeito das estruturas adequadas para essas funções.

ARTIGO 17

Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção e qualquer Parte de um protocolo poderá propor emendas àquele protocolo. Essas emendas deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.

2. Emendas à presente Convenção deverão ser adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo deverão ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes envolvendo o protocolo em questão. O texto de qualquer emenda proposta à presente Convenção ou a qualquer protocolo, salvo quando previsto de outra maneira em tal protocolo, deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos 6 meses antes da reunião na qual ela será proposta para adoção. O Secretariado deverá ainda comunicar as emendas propostas aos Signatários da presente Convenção para informação dos mesmos.

3. As Partes deverão envidar todos os esforços para chegarem a um consenso em relação a qualquer emenda proposta à presente Convenção. Caso tenham sido feitos todos os esforços, sem que se tenha chegado a um consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e que estejam votando na reunião e apresentada pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação.

4. O procedimento mencionado no parágrafo 3 acima aplicar-se-á a emendas propostas a qualquer protocolo, a não ser quando uma maioria de dois terços das Partes do protocolo em questão presentes e que estejam votando na reunião seja suficiente para a sua adoção.

5. Os instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de emendas deverão ser depositados junto ao Depositário. As emendas adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 acima deverão entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após a recepção pelo Depositário do instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de pelo menos três quartos das Partes que tenham aceito as



emendas ao protocolo em questão, a não ser quando previsto de outra maneira no próprio protocolo. As emendas deverão entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após essa Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação das emendas.

6. Para os fins do presente Artigo, por "Partes presentes e que estejam votando" entende-se Partes que estejam presentes e emitam um voto afirmativo ou negativo.

ARTIGO 18

Adoção de Emendas aos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão ser parte integrante desta Convenção ou do protocolo em questão, conforme o caso, e, salvo quando expressamente previsto de outra maneira, uma referência a esta Convenção ou a seus protocolos constitui também uma referência a seus anexos. Esses anexos restringir-se-ão a questões científicas, técnicas e administrativas.

2. Salvo quando previsto de outra maneira em qualquer protocolo em relação a seus anexos, o seguinte procedimento aplicar-se-á à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

- (a) Os anexos à presente Convenção e seus protocolos deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 17, parágrafos 2, 3 e 4;
- (b) Qualquer Parte que não possa aceitar um anexo adicional à presente Convenção ou um anexo a qualquer protocolo de que seja Parte deverá notificar o Depositário a esse respeito, por escrito, em um prazo de seis meses a partir da data da comunicação da adoção feita pelo Depositário. O Depositário notificará sem demora todas as Partes a respeito do recebimento de qualquer notificação dessa natureza. Uma Parte poderá a qualquer momento substituir uma declaração anterior de objeção por uma aceitação e os anexos deverão, depois disso, entrar em vigor para essa Parte;
- (c) Ao término de seis meses a partir da data em que circular a comunicação feita pelo Depositário, o anexo deverá entrar em vigor para todas as Partes da presente Convenção ou de qualquer protocolo em questão, mesmo as que não tiverem apresentado uma notificação como previsto no subparágrafo (b) acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo ficarão sujeitas ao mesmo procedimento adotado em relação à proposta, adoção e entrada em vigor de Anexos à presente Convenção ou Anexos a um protocolo. Os Anexos e emendas aos mesmos deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.



4. Caso um anexo adicional ou alguma emenda a um anexo envolva uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou anexo emendado não deverá entrar em vigor até que a emenda à presente Convenção ou ao protocolo entre em vigor.

ARTIGO 19 Verificação

Qualquer Parte que tenha razões para crer que outra Parte agiu, ou está agindo de forma a violar suas obrigações para com a presente Convenção poderá informar o Secretariado a esse respeito e, nesse caso, deverá simultânea e imediatamente informar, diretamente ou por meio do Secretariado, a Parte contra a qual as alegações estão sendo levantadas. Todas as informações pertinentes deverão ser encaminhadas pela Secretaria às Partes.

ARTIGO 20 Solução de Controvérsias

1. No caso de alguma controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, estas deverão procurar solucionar a controvérsia por meio de negociações ou de qualquer outro meio pacífico de sua escolha.

2. Caso as Partes interessadas não consigam solucionar a controvérsia pelos meios mencionados no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida, se as Partes nela envolvidas assim concordarem, à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem sob as condições descritas no Anexo VI sobre Arbitragem. Não obstante, caso não cheguem a um acordo quanto à submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem, as Partes não ficarão isentas da responsabilidade de continuar a procurar uma solução pelos meios mencionados no parágrafo 1.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, um Estado ou organização de integração política e/ou econômica poderá declarar que reconhece como obrigatório de pleno direito e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação; a submissão da controvérsia:

(a) à Corte Internacional de Justiça; e/ou

(b) a arbitragem de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo VI.

Essa declaração deverá ser notificada por escrito ao Secretariado, que a comunicará às Partes.



ARTIGO 21

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta para assinatura por Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e por organizações de integração política e/ou econômica, em Basiléia em 22 de março de 1989, no Departamento Federal de Negócios Estrangeiros da Suíça, em Berna, de 23 de março de 1989 a 30 de junho de 1989 e na sede das Nações Unidas em Nova York de 1 de julho de 1989 a 22 de março de 1990.

ARTIGO 22

Ratificação, Aceitação, Confirmação Formal ou Aprovação

1. A presente Convenção será objeto de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de confirmação formal ou aprovação por organizações de integração política e/ou econômica. Os instrumentos de ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo 1 acima que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum de seus Estados-membros seja uma Parte ficará sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso de organizações dessa natureza, em que um ou mais de seus Estados-membros sejam Parte da Convenção, a organização e seus Estados-membros deverão decidir a respeito de suas respectivas responsabilidades em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas na Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados-membros não poderão exercer concomitantemente direitos previstos na Convenção.

3. Em seus instrumentos de confirmação formal ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações deverão também informar o Depositário, o qual, por sua vez, informará as Partes, a respeito de qualquer modificação substancial no âmbito de sua competência.

ARTIGO 23

Adesão

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de organizações de integração política e/ou econômica a partir do dia seguinte à data na qual a Convenção for fechada para assinaturas. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações também deverão informar o Depositário a respeito de qualquer modificação substancial ocorrida no âmbito de sua competência.



3. Os dispositivos do Artigo 22, parágrafo 2 aplicar-se-ão às organizações de integração política e/ou econômica que aderirem à presente Convenção.

ARTIGO 24

Direito a Voto

1. Com exceção do que prevê o parágrafo 2 abaixo, cada Parte Contratante da presente Convenção terá um voto.

2. As organizações de integração política e/ou econômica exercerão, em matérias no âmbito de sua competência, de acordo com o Artigo 22, parágrafo 3, e Artigo 23, parágrafo 2, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-membros que sejam Partes da Convenção ou do protocolo em questão. Essas organizações não deverão exercer seu direito de voto se seus Estados-membros exercerem o direito deles e vice-versa.

ARTIGO 25

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, confirmação formal, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado e/ou organização de integração política e/ou econômica que ratifique, aceite, aprove ou confirme formalmente a presente Convenção ou que aceda à mesma após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito por esse Estado ou organização de integração política e/ou econômica de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração política e/ou econômica não será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros daquela organização.

ARTIGO 26

Reservas e Declarações

1. Não poderá ser feita qualquer reserva ou exceção à presente Convenção.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não impede que um Estado ou organização de integração política e/ou econômica, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, emita declarações ou manifestações, sob qualquer forma ou título, com vistas a, *inter alia*, harmonizar suas leis e regulamentos com os dispositivos da presente Convenção, desde que essas declarações ou afirmações não pretendam excluir ou modificar os efeitos legais dos dispositivos da Convenção na sua aplicação àquele Estado.



ARTIGO 27
Denúncia

1. A qualquer momento, após um prazo de três anos contado a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando uma notificação por escrito ao Depositário.
2. A denúncia será efetiva um ano após o recebimento da notificação pelo Depositário ou em qualquer data posterior especificada na notificação.

ARTIGO 28
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção e de todo protocolo à mesma.

ARTIGO 29
Textos Autênticos

Os textos originais em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol da presente Convenção são igualmente autênticos.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.

Feita em Basileia, em 22 de março de 1989.



ANEXO I

Categorias de Resíduos a serem Controlados

Fluxos de Resíduos

- Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas
- Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos
- Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos
- Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos
- Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira
- Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos
- Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de têmpera que contenham cianetos
- Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados
- Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/ água
- Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados
- Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico
- Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz
- Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos
- Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos
- Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação
- Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais de processamento fotográfico
- Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos
- Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais

Resíduos que tenham como elementos constitutivos:

- Y19 Carbonilos metálicos
- Y20 Berílio; compostos de berílio
- Y21 Compostos de cromo hexavalentes
- Y22 Compostos de cobre
- Y23 Compostos de zinco
- Y24 Arsênico; compostos de arsênico
- Y25 Selênio; compostos de selênio
- Y26 Cádmiio; compostos de cádmio
- Y27 Antimônio; compostos de antimônio
- Y28 Telúrio; compostos de telúrio



- Y29 Mercúrio; compostos de mercúrio
- Y30 Tálío; compostos de tálío
- Y31 Chumbo; compostos de chumbo
- Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio
- Y33 Cianetos inorgânicos
- Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida
- Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida
- Y36 Amianto (pó e fibras)
- Y37 Compostos fosforosos orgânicos
- Y38 Cianetos orgânicos
- Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis
- Y40 Éteres
- Y41 Solventes orgânicos halogenados
- Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados
- Y43 Qualquer congênera de dibenzo-furano policlorado
- Y44 Qualquer congênera de dibenzo-p-dioxina
- Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y41, Y42, Y43, Y44)



ANEXO II

Categorias de Resíduos que Exigem Consideração Especial

- Y46 Resíduos coletados de residências
- Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos



A N E X O III
Lista de Características Perigosas

<u>CLASSE</u>	<u>Código</u>	<u>Características</u>
DAS NU*		
1	H1	Explosivos Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoque danos às áreas circunjacentes;
3	H3	Líquidos inflamáveis Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos, ou misturas de líquidos, o líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 C, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 C, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresentados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).
4.1	H4.1	Sólidos inflamáveis Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.
4.2	H4.2	Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo portanto suscetíveis a pegar fogo
4.3	H4.3	Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas
5.1	H5.1	Oxidantes Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua própria natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.
5.2	H5.2	Peróxidos orgânicos



Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura-o-o-bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada

6.1 H6.1 Venenosas (Agudas)

Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.

6.2 H6.3 Substâncias infecciosas

Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provoquem doenças em animais ou seres humanos.

8 H8 Corrosivas

Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente danifiquem, ou mesmo destruam, outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.

9 H10 Liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água

Substâncias ou resíduos que, por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.

9 H11 Tóxicas (Retardadas ou crônicas)

Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.

9 H12 Ecotóxicas

Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.

9 H13 Capazes, por quaisquer meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.

* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5, Nações Unidas, Nova York, 1988



TESTES

Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam quaisquer das características relacionadas neste Anexo.



A N E X O IV
Operações de Depósito

A. Operações que não incluem a possibilidade de recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção A abrange todas as operações de depósito que ocorrem na prática

- D1 Depósito na terra ou sobre superfície de terra (por exemplo, aterramento, etc.)
- D2 Tratamento de solo (por exemplo, biodegradação de resíduos líquidos ou lamacentos no solo, etc.)
- D3 Injeção profunda (por exemplo, injeção de resíduos bombeáveis em poços, formações salinas ou depósitos de ocorrência natural, etc.)
- D4 Confinamento superficial (por exemplo, depósito de resíduos líquidos ou lamacentos em covas, tanques ou lagoas, etc.)
- D5 Aterramentos especialmente projetados (por exemplo, em compartimentos separados, revestidos, tampados e isolados uns dos outros e do meio ambiente, etc.)
- D6 Descarga num corpo de água, exceto mares/oceanos
- D7 Descarga em mares/oceanos, inclusive inserções nos leitos dos mares
- D8 Tratamento biológico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D9 Tratamento físico-químico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, neutralização, precipitação, etc.)
- D10 Incineração sobre o solo
- D11 Incineração no mar
- D12 Armazenagem permanente (por exemplo, colocação de containers dentro de uma mina, etc.)
- D13 Combinação ou mistura antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D14 Reempacotamento antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D15 Armazenagem no decorrer de quaisquer das operações mencionadas na Seção A

B. Operações que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção B abrange todas as operações relacionadas com materiais legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos e que, de outro modo, teriam sido destinados a operações incluídas na Seção A.

- R1 Utilização como combustível (mas não incineração direta) ou outros meios de gerar energia
- R2 Reaproveitamento/regeneração de solventes



- R3 Reciclagem/reaproveitamento de substâncias orgânicas que não sejam usadas como solventes
- R4 Reciclagem/reaproveitamento de metais e compostos metálicos
- R5 Reciclagem/reaproveitamento de outros materiais inorgânicos
- R6 Regeneração de ácidos ou bases
- R7 Recuperação de componentes usados na redução da poluição
- R8 Recuperação de componentes de catalisadores
- R9 Re-refinamento de petróleo usado ou outras reutilizações de petróleo previamente usado
- R10 Tratamento de solo que produza benefícios para a agricultura ou melhoras ambientais
- R11 Utilização de materiais residuais obtidos a partir de qualquer das operações relacionadas de R1 a R10
- R12 Intercâmbio de resíduos para submetê-los a qualquer das operações relacionadas de R1 a R11
- R13 Acumulação de material que se pretenda submeter a qualquer das operações mencionadas na Seção B



ANEXO VA

Informações a serem Fornecidas por Ocasão da Notificação

1. Razão para a exportação dos resíduos
2. Exportador dos resíduos 1/
3. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
4. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo 1/
5. Transportador(es) pretendido(s) dos resíduos ou seus agentes, se conhecidos 1/
6. País de exportação dos resíduos
Autoridade competente 2/
7. Possíveis países de trânsito
Autoridade competente 2/
8. País de importação dos resíduos
Autoridade competente 2/
9. Notificação geral ou isolada
10. Data(s) projetada(s) do(s) embarque(s) e período durante o qual os resíduos serão exportados e itinerário proposto (inclusive ponto de entrada e saída) 3/
11. Meio de transporte planejado (rodovia, ferrovia, mar, ar, águas internas)
12. Informações sobre seguro 4/
13. Designação e descrição física dos resíduos, inclusive número Y e número das Nações Unidas e sua composição 5/ e informações sobre quaisquer requisitos especiais de manejo inclusive providências de emergência em caso de acidentes
14. Tipo de empacotamento planejado (por exemplo, a granel, dentro de tambores, navio)
15. Quantidade estimada em peso/volume 6/
16. Processo pelo qual os resíduos são gerados 7/
17. Para os resíduos relacionados no Anexo I, classificações do Anexo III: características de risco, número H e classe das Nações Unidas.
18. Método de depósito, de acordo com o Anexo IV
19. Declaração do gerador e exportador de que as informações são corretas
20. Informações transmitidas (inclusive descrição técnica da usina) ao exportador ou gerador da parte do encarregado do depósito a respeito dos resíduos, com base nas quais este fez a sua avaliação de que não havia razão para crer que os resíduos não seriam administrados de forma ambientalmente saudável de acordo com as leis e regulamentos do país de importação.
21. Informações relativas ao contrato entre o exportador e o encarregado do depósito.



NOTAS

- 1/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile e nome, endereço, número do telefone, telex ou fac-símile da pessoa a ser contatada
- 2/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile
- 3/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, as datas planejadas de cada expedição ou, se não forem conhecida, a frequência esperada das expedições será exigida
- 4/ Informações a serem fornecidas sobre exigências relativas ao seguro e sobre como serão cumpridas pelo exportador, transportador e encarregado do depósito
- 5/ A natureza e a concentração dos componentes mais perigosos, em termos de toxicidade e outros perigos apresentados pelos resíduos tanto no seu manuseio como no método de depósito proposto.
- 6/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, tanto a quantidade total estimada como as quantidades estimadas para cada expedição individual serão exigidas.
- 7/ Na medida em que isto for necessário para avaliar o risco e determinar até que ponto a operação de depósito proposta é efetivamente adequada.



ANEXO VB

Informações a serem fornecidas no Documento de Movimento

1. Exportador dos resíduos. 1/
2. Gerador(es) dos resíduos e local de geração. 1/
3. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo.
4. Transportador(es) dos resíduos 1/ ou seu(s) agente(s).
5. Objeto da notificação geral ou unitária.
6. A data de início do movimento transfronteiriço e data(s) e assinatura de cada pessoa encarregada dos resíduos por ocasião do recebimento dos mesmos.
7. Meio de transporte (rodovia, ferrovia, vias aquáticas internas, mar, ar), inclusive países de exportação, trânsito e importação, bem como ponto de entrada e saída que tenham sido indicados.
8. Descrição geral dos resíduos (estado físico, nome de embarque e classe apropriados das Nações Unidas, número das Nações Unidas, número Y e número H, de acordo com o caso).
9. Informações sobre exigências especiais de manuseio, inclusive providências de emergência em caso de acidentes.
10. Tipo e número de pacotes.
11. Quantidade em peso/volume.
12. Declaração do gerador ou exportador de que as informações são corretas.
13. Declaração do gerador ou exportador de que não há objeção alguma por parte das autoridades competentes de todos os Estados interessados que sejam Partes.
14. Certificado do encarregado do depósito quanto ao recebimento na instalação de depósito designada e indicação do método de depósito e data aproximada do mesmo.



NOTAS

As informações exigidas para o documento de movimento serão, quando possível, integradas num único documento com as informações exigidas pelas normas de transporte. Quando isto não for possível, as informações devem complementar, e não duplicar, aquelas exigidas de acordo com as normas de transporte. O documento de movimento deverá conter instruções a respeito de quem deverá fornecer informações e preencher qualquer formulário.

1/ Nome completo e endereço, número de telefone, telex ou fac-símile e o nome, endereço, número de telefone, telex ou fac-símile da pessoa a ser contatada em caso de emergência



ANEXO VI
Arbitragem

ARTIGO 1

Salvo se o acordo mencionado no Artigo 20 da Convenção dispuser de outra maneira, o procedimento de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com os Artigos 2 a 10 abaixo.

ARTIGO 2

A parte demandante deverá notificar o Secretariado de que as partes concordaram em submeter a controvérsia a arbitragem de acordo com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 do Artigo 20 e indicar, em particular, os Artigos da Convenção cuja interpretação ou aplicação sejam objeto da controvérsia. O Secretariado encaminhará as informações recebidas a todas as Partes da Convenção.

ARTIGO 3

O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três membros. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia deverá indicar um árbitro e os dois árbitros assim indicados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não poderá ser um cidadão de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, nem residir usualmente no território de uma das partes, e tampouco ser empregado por uma delas ou ter lidado com o caso em qualquer outra instância.

ARTIGO 4

1. Caso o presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido designado no prazo de dois meses a contar da data de indicação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma das partes, designá-lo dentro de um prazo adicional de dois meses.

2. Caso uma das partes envolvidas na controvérsia não indique um árbitro num prazo de dois meses a partir do recebimento da solicitação, a outra parte poderá informar o fato ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual designará o presidente do tribunal de arbitragem num período adicional de dois meses. Após a designação, o presidente do tribunal de arbitragem deverá solicitar à parte que não indicou um árbitro para fazê-lo num prazo de dois meses. Decorrido este período, ele deverá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que fará a indicação num prazo adicional de dois meses.

ARTIGO 5

1. O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com os dispositivos da presente Convenção.



2. Qualquer tribunal de arbitragem constituído como previsto no presente Anexo deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO 6

1. As decisões do tribunal de arbitragem com relação tanto ao procedimento quanto à substância, deverão ser tomadas por voto majoritário de seus membros.
2. O tribunal poderá tomar as medidas apropriadas para determinar os fatos. Mediante solicitação de uma das partes, poderá recomendar medidas cautelares indispensáveis.
3. As Partes envolvidas na controvérsia oferecerão todas as facilidades necessárias para o bom andamento do processo.
4. A ausência ou não cumprimento de obrigação por uma parte não representará impedimento ao andamento do processo.

ARTIGO 7

O tribunal poderá conhecer alegações contrárias baseadas diretamente na matéria da controvérsia, e deliberar a respeito.

ARTIGO 8

A menos que o tribunal de arbitragem determine de outra forma em função de circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal, inclusive a remuneração de seus membros, deverão ser assumidas pelas partes envolvidas na controvérsia e divididas igualmente. O tribunal manterá um registro de todas as suas despesas e encaminhará um balanço final das mesmas às partes.

ARTIGO 9

Qualquer parte que tenha um interesse de natureza legal na matéria da controvérsia, o qual possa ser afetado pela decisão do caso, poderá intervir no processo mediante autorização do tribunal.

ARTIGO 10

1. O tribunal deverá proferir sua sentença arbitral num prazo de cinco meses a partir da data de sua constituição, a menos que julgue necessário dilatar o prazo por um período adicional que não deve exceder cinco meses.
2. A sentença do tribunal de arbitragem deverá ser acompanhada por uma declaração de motivos. Ela será definitiva e obrigatória para as Partes envolvidas na controvérsia.



3. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação ou execução da sentença poderá ser encaminhada ao tribunal de arbitragem que emitiu a sentença ou, caso não seja possível submetê-la a este, a um outro tribunal constituído da mesma maneira que o primeiro.

(Vide, no Decreto de promulgação, declaração de reservas feita pelo Brasil, por ocasião do depósito da Carta de Adesão, em 15 de outubro de 1992).



PRIMEIRA-SECRETARIA
 RECEBIDO nesta Secretaria
 Em 29/12/16 às 15:15 horas
 Assinatura [Handwritten Signature] Ponto 4.766

Aviso nº 864 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado BETO MANSUR
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC.714/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto da Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, assinado na Basiléia, em 22 de março de 1989.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature: Daniel Sigelmann]
 DANIEL SIGELMANN
 Secretário-Executivo da Casa Civil
 da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
 Em 29/12/16.
 De ordem, ao Senhor Secretário-
 Geral da Mesa, para as devidas providências.
[Handwritten Signature: Luiz Renato Costa Xavier]
 Luiz Renato Costa Xavier
 Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 29/Dez/2016 17:08
 Ponto: 4553 Ass.: [Handwritten Signature] Trisem: 1ª Sec.



Mensagem nº 581

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada pela Conferência das Partes da referida Convenção em sua terceira Reunião em 1995, ao tempo em que solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, que também trata dessa matéria.

Brasília, 15 de outubro de 2018.



Avulso do PDL 696/2019 [49 de 54]



09064.000123/2017-27.



EMI nº 00077/2018 MRE MMA

Brasília, 16 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os anexos projetos de Mensagem. O primeiro solicita a retirada da Mensagem MSC 11/2017 apensada à MS 714/2016 do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O segundo projeto de Mensagem encaminha o teor completo da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

2. A referida Emenda divide as Partes na Convenção de Basileia em dois grupos: o primeiro compreende os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Europeia, bem como Liechtenstein (Partes listadas no Anexo VII); o segundo engloba as demais Partes. A Emenda de Banimento veda a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo para o segundo.

3. A Convenção da Basileia foi adotada em 1989, em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação resíduos perigosos que sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos. Durante a primeira década de sua vigência, a Convenção teve como principal foco a elaboração de controle sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e o desenvolvimento de critérios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos. O trabalho da Convenção tem enfatizado a implementação integral dos compromissos estipulados no tratado e a minimização da geração de resíduos perigosos.

4. Desde a entrada em vigor da Convenção de Basileia, em 1993, o Governo brasileiro tem envidado esforços no sentido de promover a sua implementação, editando várias Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que regulamentam o tema, em acordo com a realidade técnica e legal brasileira, inclusive proibindo a importação de resíduos perigosos (Resolução CONAMA N.º 023/1996), e por meio de ações ordenadoras, como a elaboração do inventário nacional de resíduos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das importações, a execução de ações que visam coibir o tráfico ilegal de resíduos e a atuação no contencioso de pneus perante o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC).

5. Com a aprovação da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proibiu-se a importação de resíduos perigosos e rejeitos provenientes de qualquer país, ainda que para tratamento, reforma, reuso, redistribuição ou recuperação (artigo 49), o que incorporou à legislação nacional restrições mais amplas do que aquelas previstas na Emenda de Banimento. Não obstante, a ratificação pelo Brasil constituirá relevante manifestação política de

Avulso do PDL 696/2019 [50 de 54]



apoio do país à Emenda e à sua entrada em vigor internacional.

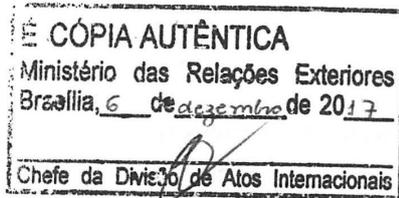
6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência os anexos projetos de Mensagem, acompanhados de cópia do teor completo da Emenda de Banimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Edson Gonçalves Duarte

Avulso do PDL 696/2019 [51 de 54]





UNEP/CHW.3/35
Distr. GERAL
28 de novembro de 1995
ORIGINAL: INGLÊS

Terceira Reunião da Conferência das Partes na Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito

Genebra, 18 a 22 de setembro de 1995

Decisão III/1
Emenda à Convenção de Basileia

A Conferência,

Recordando que, durante a primeira reunião da Conferência das Partes na Convenção de Basileia, foi feita solicitação para a proibição de carregamentos de resíduos perigosos de países industrializados para países em desenvolvimento;

Recordando a decisão II/12 da Conferência;

Observando que:

- o Grupo de Trabalho Técnico está instruído por esta Conferência a continuar seu trabalho de caracterização de resíduos perigosos, objetos da Convenção de Basileia (decisão III/12);

- o Grupo de Trabalho Técnico já iniciou seu trabalho no desenvolvimento de listas de resíduos perigosos e de resíduos que não são objeto desta Convenção;

- essas listas (documento UNEP/CHW.3/Inf.4) oferecem orientações úteis, mas não estão ainda completas ou totalmente aceitas;

- o Grupo de Trabalho Técnico irá desenvolver diretrizes técnicas para dar assistência a qualquer Parte ou Estado que tenha direito soberano para concluir acordos ou negociações, incluindo aquelas listadas no Artigo 11 sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos.

1. Instrui o Grupo de Trabalho Técnico a dar prioridade total à conclusão do trabalho para caracterização e desenvolvimento de listas e diretrizes técnicas de forma a submetê-las à aprovação na quarta reunião da Conferência das Partes;

2. Decide que a Conferência das Partes deve elaborar decisão sobre a(s) lista(s) durante sua quarta reunião;

3. Decide adotar a seguinte emenda à Convenção:

“Inserir novo parágrafo preambular 7 bis:



Reconhecendo que os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, especialmente para países em desenvolvimento, apresentam alto risco de não receberem um gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos conforme requerido por esta Convenção;

Inserir novo Artigo 4A:

1. Cada Parte listada no Anexo VII deve proibir todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos os quais forem destinados a operações de acordo com o Anexo IV A, para Estados não listados no Anexo VII.
2. Cada Parte listada no Anexo VII deve eliminar progressivamente até 31 de dezembro de 1997, e proibir a partir desta data, todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos previstos no Artigo 1, parágrafo 1, alínea "a", da Convenção, os quais forem destinados a operações de acordo com o Anexo IV B, para Estados não listados no Anexo VII. Tais movimentos transfronteiriços não devem ser proibidos a menos que os resíduos em questão sejam caracterizados como resíduos perigosos pela Convenção.

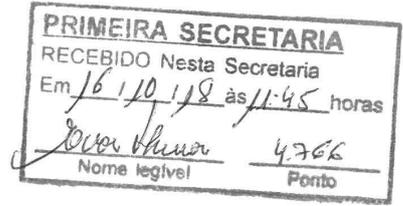
Anexo VII

Partes e outros Estados Membros da OCDE, Comunidade Europeia, Liechtenstein.”

Original Disponível em:

<<http://www.basel.int/Implementation/LegalMatters/BanAmendment/tabid/1484/Default.aspx>>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.





Aviso nº 503 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

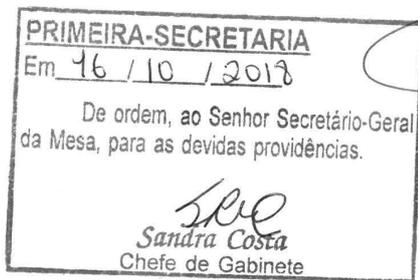
MSC. 581/2018

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada pela Conferência das Partes da referida Convenção em sua terceira Reunião em 1995, ao tempo em que solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, que também trata dessa matéria.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SFPCO 16/OUT/2018 15:15
 Ponto: 5648 Ass.:
 [assinatura]
 Origem: LI Sec



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Bene Camacho* (S)
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina

PL - Beto Martins* (S)
PP - Esperidião Amin*
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 ** Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28		Izalci Lucas.	PL / DF
PSD-15 / PT-9 / PSB-4		Jaime Bagattoli.	PL / RO
Angelo Coronel.	PSD / BA	Jorge Seif.	PL / SC
Augusta Brito.	PT / CE	Magno Malta.	PL / ES
Bene Camacho.	PSD / MA	Marcos Rogério.	PL / RO
Beto Faro.	PT / PA	Romário.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	PSB / RR	Rosana Martinelli.	PL / MT
Cid Gomes.	PSB / CE	Wilder Morais.	PL / GO
Daniella Ribeiro.	PSD / PB	Bloco Parlamentar Aliança - 11	
Fabiano Contarato.	PT / ES	PP-7 / REPUBLICANOS-4	
Flávio Arns.	PSB / PR	Castellar Neto.	PP / MG
Humberto Costa.	PT / PE	Ciro Nogueira.	PP / PI
Irajá.	PSD / TO	Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Jaques Wagner.	PT / BA	Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Jorge Kajuru.	PSB / GO	Dr. Hiran.	PP / RR
Jussara Lima.	PSD / PI	Esperidião Amin.	PP / SC
Lucas Barreto.	PSD / AP	Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Mara Gabrilli.	PSD / SP	Laércio Oliveira.	PP / SE
Margareth Buzetti.	PSD / MT	Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Nelsinho Trad.	PSD / MS	Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Omar Aziz.	PSD / AM	Tereza Cristina.	PP / MS
Otto Alencar.	PSD / BA	Bloco Parlamentar Independência - 10	
Paulo Paim.	PT / RS	PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3	
Randolfe Rodrigues.	PT / AP	Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG	Leila Barros.	PDT / DF
Rogério Carvalho.	PT / SE	Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Sérgio Petecão.	PSD / AC	Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Teresa Leitão.	PT / PE	Plínio Valério.	PSDB / AM
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO	Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Zenaide Maia.	PSD / RN	Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Bloco Parlamentar Democracia - 17		Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
MDB-10 / UNIÃO-7		Weverton.	PDT / MA
Alan Rick.	UNIÃO / AC	Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA
Alessandro Vieira.	MDB / SE	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. 28	
André Amaral.	UNIÃO / PB	Bloco Parlamentar Democracia. 17	
Confúcio Moura.	MDB / RO	Bloco Parlamentar Vanguarda. 15	
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP	Bloco Parlamentar Aliança. 11	
Eduardo Braga.	MDB / AM	Bloco Parlamentar Independência. 10	
Fernando Dueire.	MDB / PE	TOTAL 81	
Fernando Farias.	MDB / AL		
Giordano.	MDB / SP		
Jader Barbalho.	MDB / PA		
Jayme Campos.	UNIÃO / MT		
Marcelo Castro.	MDB / PI		
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC		
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO		
Renan Calheiros.	MDB / AL		
Sergio Moro.	UNIÃO / PR		
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB		
Bloco Parlamentar Vanguarda - 15			
PL-14 / NOVO-1			
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP		
Beto Martins.	PL / SC		
Carlos Portinho.	PL / RJ		
Eduardo Girão.	NOVO / CE		
Eduardo Gomes.	PL / TO		
Flavio Azevedo.	PL / RN		
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ		



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flavio Azevedo** (PL-RN)	Omar Aziz** (PSD-AM)
André Amaral** (UNIÃO-PB)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Bene Camacho* (PSD-MA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Beto Martins* (PL-SC)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Castellar Neto* (PP-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Seif** (PL-SC)	Rosana Martinelli** (PL-MT)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (5,65)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 15 Otto Alencar (5,65)</p> <p>Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35)</p> <p>Líder do PT - 9 Beto Faro (41)</p> <p>Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17</p> <p>Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (4)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7 Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 14 Carlos Portinho (13)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p>Líder Laércio Oliveira - PP (44)</p> <p>Vice-Líder Damares Alves (45)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (8)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)</p>	<p>Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10</p> <p>Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 6 Rodrigo Cunha (40)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42)</p> <p>Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48)</p> <p>Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (10)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Marcos Rogério - PL (63)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)</p>
<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Leila Barros - PDT (52)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)</p>		

Notas:

- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Raulo Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama foi destituída da função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 20/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.

2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.

3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 02/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. VAGO ^(4,5)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,3)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Leitura: 12/04/2024

Instalação: 13/06/2024

Prazo final: 10/12/2024

MEMBROS

Augusto Aras ^(2,3)

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ^(2,3)

Luiz Alberto Gurgel de Faria ^(2,3)

Alberto Bastos Balazeiro ^(2,3)

Edilson Vitorelli ^(2,3)

Aluísio Mendes ^(2,3)

Lilian Maciel ^(2,3)

Sérgio Cruz Arenhart ^(2,3)

Suzana Henriques da Costa ^(2,3)

Andrea de Quadros Dantas ^(2,3)

Sérgio Armanelli Gibson ^(2,3)

Antônio Nabor Areias Bulhões ^(2,3)

Marcus Vinicius Furtado Coêlho ^(2,3)

Benedito Cerezzo Pereira Filho ^(2,3)

Antonio Gidi ^(2,3)

José Bernardo de Assis Júnior ⁽³⁾

Juliana Cordeiro de Faria ⁽³⁾

Márcio Carvalho Faria ⁽³⁾

Roberto P. Campos Gouveia Filho ⁽³⁾

Newton Pereira Ramos Neto ⁽⁴⁾

Ademar Borges de Sousa Filho ⁽⁴⁾

Matheus Casimiro Gomes Serafim ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).

2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lilian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).

4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cjprestr@senado.leg.br

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,8)

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾

Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLI/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLREDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).
- Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ⁽¹⁾
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,34,36,55)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 149](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024-BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrielli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (3,85)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,36,42,84)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randalfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

- Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2021-GABLIID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLIID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1ª suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,32)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogério Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

Notas:

- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
- Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
- Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

- Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
- Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
- Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 16/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
VAGO ^(1,3,4)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

- Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
 - Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
 - Em 04.06.2024, a Senadora Janáina Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 100/2024-CE).
 - Em 31.07.2024, a Senadora Janáina Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLRESDM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecção, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLIID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
- Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Flávio Azevedo (PL-RN) ^(1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,32)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,35)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegera a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegera o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida eleger o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(4,18)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Gerales

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,34)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDM).
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
- Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
- Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
- Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,24)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLREDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 039/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(8,14,16,21)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))
- Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

